



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32ª DA REPUBLICA — N. 141

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 19 DE JUNHO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.079, que reconhece de utilidade publica o Instituto Commercial Mineiro, anexo ao Collegio Lucindo Filho, em Juiz de Fora.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.207, que approva o projecto e respectivo orçamento para o prolongamento da plataforma da estação de Castro, da linha ferrea de Itararé ao Rio Uruguay.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 16 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 11 e 17 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 28 de maio proximo findo e de 5, 12 e 16 do corrente mez.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Acta do Conselho de Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Reccita Publica e da Estatística Commercial, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geracs de Contabilidade e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.079 — DE 18 DE JUNHO DE 1920

Reconhece de utilidade publica o Instituto Commercial Mineiro, anexo ao Collegio Lucindo Filho, em Juiz de Fora.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º E' reconhecido de utilidade publica o Instituto Commercial Mineiro, anexo ao Collegio Lucindo Filho, em Juiz de Fora.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.207 — DE 9 DE JUNHO DE 1920

Approva o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 32:703\$112, para o prolongamento da plataforma da estação de Castro, da linha ferrea de Itararé ao rio Uruguay.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande e ás informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.º Ficam approvados, para o prolongamento da plataforma da estação de Castro, da linha ferrea de Itararé ao rio Uruguay, o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 32:703\$112, os quaes com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Art. 2.º Estando o alludido melhoramento comprehendido naquelles a cuja execução se obrigou a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande pela condição 5ª, letra b, da portaria expedida pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas em 12 de abril do corrente anno, correrá a respectiva despesa por conta dos recursos provenientes da taxa adicional a que se refere aquella portaria, na forma da sua condição 12ª.

Art. 3.º Fica marcado o prazo de seis mezes, contado da data do presente decreto, para a conclusão da obra de que se trata.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 16 do corrente mez:

Foi concedida a João Augusto de Souza Westris a exoneração, que pediu, do lugar de 2º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Santo Antonio do Machado, na secção de Minas Geraes;

Foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal, por tempo de quatro annos, na forma da lei, e ajudante do procurador da Republica:

SECÇÃO DE PERNAMBUCO

Municipio de Salgueiros

Primeiro supplente, Ignacio Alves de Sá.

Segundo supplente, Augusto de Alencar Sampaio.

Terceiro supplente, Evergisto Gomes de Moraes.

SECÇÃO DO PIAUHY

Municipio de Parnahyba

Primeiro supplente, Antonio da Silva Freitas.

SECÇÃO DO PARANÁ

Municipio de Palmeiras

Ajudante do procurador da Republica, Dr. João Theophilo Gomy Junior.

Foram reformados:

Na Brigada Policial, com todos os vencimentos, soldo e gratificação, nos termos do art. 61, ultima parte, e 971 do regulamento respectivo, visto contar mais de 30 annos de serviço e ter sido julgado invalido, o ansepeçada Hermenegildo Honorato Pontes;

No Corpo de Bombeiros, com tantas vigesimas partes do soldo quantos forem os annos de serviço, nos termos dos arts. 152, n. 1, e 157, 1ª parte, do regulamento respectivo e visto ter sido julgado invalido, o soldado José Ferreira de Souza.

Ministerio da Marinha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Usando da attribuição que lhe confere o § 6º do art. 48 da Constituição Federal e em commemoração á data de hoje:

Resolve indultar as praças da Armada, constantes da inclusa relação, das penas a que foram condemnadas pelo Supremo Tribunal Militar, pelos crimes de primeira deserção simples e agravada.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Raul Soares de Moura.

Relação das praças do Batalhão Naval e Corpo de Marinheiros Nacionais a que se refere o decreto desta data

Primeira deserção simples

Praças do Batalhão Naval — José Pedro, José Alves Ferreira, João Candido de Lima e Joaquim Cypriano Silva.

Grumetes do Corpo de Marinheiros Nacionais — João Celestino de Andrade, Antonio Pereira da Silva, Elias Felipe Michel, Leocadio da Costa Santos, Henrique Neves dos Santos e Raymundo Bernardo de Lima:

Primeira deserção agravada

Praças do Corpo de Marinheiros Nacionais: — Marinheiro de 1ª classe, João Severino Bezerra.

Marinheiros de 2ª classe — Manoel Feliciano da Silva, José Francisco da Silva, Eugênio Lucio de Lima e Silvino Henrique de Almeida.

Grumetes — João Moreira do Nascimento, Arthur Pontes e Horacio Alves do Nascimento.

Foguista extraordinario de 2ª classe, Carlos Rodrigues Seguro.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1920. — Raul Soares de Moura.

Por decretos de 17 do corrente:

Foram nomeados:

O capitão de corveta Appio Torquato Fernandes Couto para exercer o cargo de comandante do contra-torpedeiro *Parahyba*;

O capitão de corveta Manoel José de Faria e Silva para exercer o cargo de capitão do Porto do Estado do Paraná;

O capitão de fragata Pedro Manot Sarraf para exercer o cargo de director de Hydrographia da Superintendencia de Navegação;

O capitão de fragata Arthur da Costa Pinto para exercer o cargo de immediato do navio-escola *Benjamin Constant*.

Foi exonerado o capitão de corveta Appio Torquato Fernandes Couto do cargo de immediato do navio-escola *Benjamin Constant*.

Foi rectificada a vista da resolução presidencial de 2 de maio ultimo, tomada sobre a consulta do Supremo Tribunal Militar de 26 de abril do corrente anno, o decreto de 17 de março de 1915, que reformou o caratê-tente pratico, reformado, Bento Accacio Pereira de Figueiredo, para o m de lhe serem concedidas, nos termos da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 a contar da data de sua reforma mais cinco quotas na razão de 2 % sobre o respectivo soldo annual, além das oito que já percebe em virtude daquelle decreto, isto a contar na época de sua reforma 38 annos, quatro mezes e dias de serviço; respeitadas porém as restricções estabelecidas pelo art. 107, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, e o art. 4º da legislação vigente pelo art. 2º da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Foi mandado reverter ao quadro activo do corpo da Armada o capitão-tenente Mario de Barros Burroto, que se acha na reserva, visto ter sido dispensado da commissão que exercia no Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 28 de maio do corrente anno e cartas patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 5 annos, reservando o Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto a novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes petição-narios:

N. 10.819, Paulo Passos Peranha e Alberto Rodrigues Lima, brasileiros, funcionarios publicos, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro, de «um novo registro para agua denominado Penna d'agua inviolavel».

—Por outros de 5 de junho do corrente anno e cartas patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes petição-narios:

N. 10.820, F. Paulo de Freitas, brasileiro, industrial, residente nesta cidade do Rio de Janeiro, de «um systema de fitas para chapéus-phantazia», bonets, distinctivos e enfeites diversos»;

N. 10.821, Eduardo Marques de Souza, brasileiro, industrial, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, de «um novo processo galva-

neolastico para a fabricação de castões de bengalas, guarda-chuvas, jarras, paliteiros e semelhantes, por electrolise»;

N. 10.822, Antonio José Pereira Bastos, brasileiro, empregado no commercio, e Ida Renato Pereira Bastos, brasileira, commerciante, domiciliada nesta cidade do Rio de Janeiro, por seu procurador José Soares de Almeida, brasileiro, agente commercial, também domiciliado nesta cidade, «um novo systema de abat-jour, denominado Abat-jour Ideal».

N. 10.823, Carr Fastenr Company, norte americana, industrial, com sede em Cambridge, Massachusetts, Estados Unidos da America, por seus procuradores Moura, Wisson & Co., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro, de «aperfeiçoamentos em e referentes a vendedores para capotas de automoveis e semelhantes».

—Por outros da mesma data e cartas patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes petição-narios, representados por seu procurador C. Buschmann, brasileiro, engenheiro, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro:

N. 10.824, Irmãos Dedecca, brasileiros, industrias, domiciliados em Campinas, Estado de São Paulo, de «um aperfeiçoamento na fabricação de chapéus de tecido».

N. 10.825, J. B. Duarte, brasileiro, industrial, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, de «um processo aperfeiçoado de fabricação de tintas pretas de enxofre».

—Por outros da mesma data e cartas patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes petição-narios, representados por seus procuradores Leclerc & Co., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro:

N. 10.826, The Simons Manufacturing Company, norte americana, industrial, estabelecida em Kenosha, Wisconsin, Estados Unidos da America, de «um processo e aparelho para unir as bordas de uma tenda de costura em tubo ou outra peça metallica fina».

N. 10.827, Charles Algernon Parson, subdito britannico, engenheiro domiciliado em Walsen ou Tyne, Northumberland, Inglaterra, de «aperfeiçoamento em aquecedores de vapor».

N. 10.828, Harol Lloyd Lyon e Samuel Sodelo Peck, norte americanos, chimicos, domiciliados em Honolulu, Territorio de Hawaii, Jurisdicção dos Estados Unidos da America, de «um processo de fabricar substancias descolorantes e seus productos».

N. 10.829, Fuel Saving Company, norte americana, industrial, estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Walter Dongan Wood, domiciliado em Allentown, Pennsylvania, Estados Unidos da America, de «aperfeiçoamentos em caixa de fogo de fornalhas para queimar combustivel fino em locomotivas e outras machinas».

N. 10.830, Clarence Saunderson, norte americano, negociante, domiciliado em Memphis, Tennessee, Estados Unidos da America, de «um equipamente aperfeiçoado de armazens de venda a varejo».

N. 10.831, Fuel Saving Company, norte americana, industrial, estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Walter Dongan Wood, domiciliado em Allentown, Pennsylvania, na mesma república, de «um recipiente de escorias para combustores de combustivel pulverizado»;

N. 10.832, Charles Algernon Parsons, subdito britannico, engenheiro, domiciliado em Walsen ou Tyne, Inglaterra, cessionario de The Parsons Marine Steam Turbine Company, Limited e Arthur John Aldis, domiciliados na

mesma cidade, de «aperfeiçoamentos em meios de fixar pás de turbinas»;

N. 10.833, Tod Payne, norte americano, industrial, domiciliado em Detroit, Wayne, Michigan, Estados Unidos da America, de «um processo para tratar oleos hy rocarbônicos obtidos por distillação ou outro meio, derivados de petroleo cru, asphalitos, bitumes, resinas, schistos bituminosos ou semelhantes»;

N. 10.834, The Conklin Pen Manufacturing Company, norte americana, industrial, estabelecida em Toledo, Ohio, Estados Unidos da America, cessionaria de Frank Herbert Mooney, domiciliado em Hinsdale, Illinois, na mesma Republica, de «aperfeiçoamentos em grampos para canetas com tinta permanente»;

N. 10.835, Herbert Dean e The Chloride Electrical Storage Company, Limited, ingleses, engenheiros electricistas, domiciliados em Clifton Junction Lancaster, Inglaterra, de «aperfeiçoamentos em acumuladores electricos»;

N. 10.836, C. Bittencourt & Comp., brasileiros, industrias, domiciliados em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, de «um novo processo, systema pneumatico, para a maltagem da cevada e aparelho para esse fim»;

N. 10.837, Howard Earl Hoover, norte americano, industrial, domiciliado em Chicago Illinois, Estados Unidos da America, de «aperfeiçoamentos em vassouras pneumaticas»;

N. 10.838, United Shoe Machinery Company of South American, norte americana, industrial, estabelecida em Portland, Maine, Estados Unidos da America, cessionaria de Barnhart Jorgensen, domiciliado em Beverly, Massachusetts, na mesma Republica, de «aperfeiçoamentos em machinas de montar calçado na forna»;

N. 10.839, American Linseed Company, norte americana, industrial, domiciliada em New York, Estados Unidos da America, cessionaria de Jacob Schanh, domiciliado na mesma cidade, de «um combustivel artificial e processo de sua fabricação»;

N. 10.840, John E. Muhlfel Virginius Z. Cararristo, norte-americanos, engenheiros mecanicos, domiciliados o primeiro em Sarsdale e o segundo em Bronxville, Nova York, Estados Unidos da America, de «aperfeiçoamentos em metodos e meios para queimar combustivel pulverizado».

—Por outro de igual data, foi concedido a Licio Luiz, italiano, industrial, residente em Araquara, Estado de S. Paulo, por seu procurador C. Buschmann, brasileiro, engenheiro, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, privilegio de invenção de «aperfeiçoamentos em camas de madeira» já privilegiada pela patente n. 10.181 A, de 27 de novembro de 1918, emquanto esta vigorar, reservando pelo Governo os direitos de terceiros e a responsabilidade quanto a novidade e utilidade dos ditos melhoramentos.

—Por outro ainda de igual data, foi concedido a Max Naegeri, suizo, commerciante e industrial, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, por seu procurador Frederico Ferreira Lage, brasileiro, também commerciante e domiciliado nesta cidade, privilegio de melhoramentos que introduziu em sua invenção de «um novo processo para fabricação de seda artificial», já privilegiada pela patente numero 10.663 A, de 25 de dezembro de 1919, emquanto esta vigorar, reservados pelo Governo os direitos de terceiros e a responsabilidade quanto a novidade e utilidade dos ditos melhoramentos.

—Por outros de 12 de junho do corrente anno e cartas patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, re-alvando o Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto a novidade e

utilidade das respectivas invenções, aos seguintes petiçãoários:

N. 10.844, Joaquim Lemos, português, negociante, estabelecido nesta cidade do Rio de Janeiro, de «um fogareiro electrico aperfeiçoado, denominado Aquecedor Lemos»;

N. 10.842, Joaquim Lemos, português, negociante, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, de «um fogareiro electrico aperfeiçoado, denominado Aquecedor Lemos»;

N. 10.843, Roberto Hottinger e Bruno Rangel Postana, primeiro suíço professor, e o segundo brasileiro, pharmaceutico, ambos domiciliados em São Paulo, capital do Estado do mesmo nome por seu procurador Mario Bulcão, brasileiro, advogado, residente nesta cidade do Rio de Janeiro, de «um novo processo e dispositivo para esterilizar agua e outros liquidos»;

N. 10.844, Christoffer Hannevig e a Hannevig Brothers A/S. noruegueses, industriais, domiciliados em Christiania, Noruega, por seus procuradores Leclerc & C.º, brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro, de «aperfeiçoamentos em turcos para botes».

— Por outros da mesma data e cartas patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes petiçãoários, representados por seu procurador C. Buschmann, brasileiro, engenheiro, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro.

N. 10.845, Bento Martins de Sá, brasileiro, industrial, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, de «uma nova machina de extinguir formigas, denominada Extincto Infalível»;

N. 10.846, Liscio Luiz, italiano, industrial, domiciliado em Araraquara Estado de São Paulo, de «um novo systema de construção de enxada de arame para camas».

— Por outros da mesma data e cartas patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes petiçãoários, representados por seu procurador Pedro Americo Werneck, brasileiro, advogado, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro;

N. 10.847, Jasper Lee Thompson, norte americano, industrial, domiciliado em Dorchester, Maryland, Estados Unidos da America, de «aperfeiçoamento em aparelhos para transplantação»;

N. 10.848, Prospero Lavarello fu Giuseppe, italiano, industrial, estabelecido em Genova, Italia, de «aperfeiçoamentos em reguladores de pressão de fluidos e gazes entre o gazometro e os dispositivos de consumo»;

N. 10.849, William Ramsey Williams, norte americano, mecanico, estabelecido em Owensboro, Kentucky, Estados Unidos da America, de «um dispositivo aperfeiçoado para abrir valletas e estabelecer grades em estradas de rodagem»;

N. 10.850, Levi M. Bowman, norte americano, industrial, estabelecido em Tulsa, Oklahoma, Estados Unidos da America, de «um combustor aperfeiçoado para hydrocarburetos»;

N. 10.851, Nugo Device Corporation, norte americana, industrial, estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Ludwig Blaha e Hugo Nen, estabelecidos na mesma cidade, de «aperfeiçoamentos em dispositivos protectores de automoveis»;

N. 10.852, Fred Franklin Benson, norte americano, agricultor, residente em Chinook, Montana, Estados Unidos da America, de «aperfeiçoamentos em aparelhos salvavidas para automoveis»;

N. 10.853, Fred Franklin Benson, norte americano, agricultor, domiciliado em Chinook, Montana, Estados Unidos da America, de «um novo typo de junta para trilhos de vias ferreas»;

N. 10.854, Walter Henry Drake, norte americano, corretor, domiciliado em Cleveland, Ohio, Estados Unidos da America, de «um processo para fabricar artefactos de polpa de madeira ou de papel e aparelho para esse fim»;

N. 10.855, Erich John Patelski, norte americano, engenheiro, domiciliado em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, de «aperfeiçoamentos em systemas ferro viarios electricos»;

N. 10.856, Johan Skinderviken, norte americano, industrial, estabelecido em Chicago, Illinois, Estados Unidos da America, de «aperfeiçoamentos no aparelho transmissor telephonico»;

N. 10.857, John Charles Sherry, norte americano, industrial, estabelecido em Seattle, Washington, Estados Unidos da America, de «uma nova grelha para fornalhas»;

N. 10.858, John Charles Sherry, norte americano, industrial, estabelecido em Seattle, Washington, Estados Unidos da America, de «uma nova porta de caldeira»;

N. 10.859, Nupro Evaporator Company, norte americana, industrial, estabelecida em São Francisco, California, Estados Unidos da America, cessionaria de John Alexander Meroney, estabelecido na mesma cidade, de «um novo aparelho para seccar fructos e evaporar a sua humidade»;

N. 10.860, John Charles Sherry, norte americano, industrial, estabelecido em Seattle, Washington, Estados Unidos da America, de «uma nova caldeira de vapor»;

N. 10.861, U. S. Industrial Alcohol Co. Sociedade anonyma, industrial norte americana do Estado de West Virginia, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Arthur August Backhaus, estabelecido em Baltimore, Estado de Maryland, Estados Unidos da America do Norte, de «uma nova mistura combustivel especialmente adaptada para motores de aeroplano e para outros motores de combustão interna e composta de um producto distillado de petroleo, de um alcool e de um hydrocarbureto aromatico»;

N. 10.862, U. S. Industrial Alcohol Co., industrial, norte americana, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Arthur August Backhaus, estabelecido em Baltimore, Estado de Maryland, Estados Unidos da America, de «uma nova mistura combustivel para qualquer uso e especialmente para motores e contendo um hydrocarbureto derivado do petroleo, bem como alcool e um ingrediente para ligal os ou dissolver os, sendo estes productos misturados em determinadas proporções»;

N. 10.863, U. S. Industrial Alcohol Co., industrial, norte americana, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Arthur August Backhaus, estabelecido em Baltimore, Estado de Maryland, Estados Unidos da America, de «uma nova mistura combustivel para qualquer uso, especialmente para uso em motores e composta de um producto distillado de petroleo de alcool e de um composto organico do chloro»;

N. 10.864, Internacional Corset Co., norte americana, industrial, estabelecida em Aurora, Illinois, Estados Unidos da America, cessionaria de Marshall Bluthor Gardner, estabelecida na mesma cidade, de «aperfeiçoamentos em fechos para colletes ou espartilhos».

— Por decreto de 16 do corrente, de accordo com o art. 38 do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, foi nomeado o director do Serviço de Agricultura Pratica, Dr. Francisco Dias Martins, para exercer o cargo de director geral de Agricultura da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 17 do corrente foram concedidos 60 dias de licença, para tratamento de saúde fora desta Capital, ao soldado da Brigada Policial José Anselmo de Oliveira.

Additamento ao expediente de 16 de junho de 1920

Declarou-se ao Ministerio da Fazenda, em resposta ao aviso n. 39, de 10 do corrente, no qual é solicitado parecer a respeito do requerimento do juiz municipal do primeiro termo de Serra Madureira, no Territorio do Acre, bacharel Antonio Cesario de Faria Alvim Filho, pedindo seja considerado legal o pagamento feito pela Delegacia Fiscal em Manáos, dos ordenados referentes ao periodo de 11 de maio a 11 de novembro do anno findo em que o mesmo juiz esteve licenciado e aguarlando recondução, que a este ministerio parece procedente o pedido constante do processo que lhe é devolvido.

Dia 17

Declarou-se:

Ao Desembargador Chefe de Policia, que deve ser attendida a solicitação do Ministerio da Guerra no sentido de apreender-se a Junta de Alistamento Militar da 1ª circumscrição de recrutamento, o 2º tenente da antiga Guardia Nacional Oscar de Faria, funcionario da policia civil; dando-se conhecimento dessa resolução áquelle ministerio;

Ao general commandante da Brigada Policial, que o soldado Gaudencio Rodrigues de Araujo deve ser considerado nas condições previstas no art. 98, do regulamento da mesma corporação, attendendo-se a que o tratamento provisorio em domicilio, permitido pelo director do Hospital Nacional de Alienados, não interrompa os efeitos regulamentares da sua internação;

A mesma autoridade, para os fins convenientes, que foi deferido o requerimento em que o 2º sargento escripturario Luiz Paes Barreto pede a sellamento do correctivo do oito dias de prisão que lhe foi imposto em 31 de dezembro de 1908 por ter faltado ao exercicio de tiro no extincto 1º regimento de infantaria;

Ao director da Casa de Correção, que as propostas sobre extracção de pedras e saibros em terrenos extra-muros daquelle estabelecimento não podem ser tomadas em consideração, dadas as condições em que foram apresentadas, podendo a propria directoria explorar a pedreira, com renda para a União, mediante o aproveitamento do serviço de sentenciados de bom proceder.

Ao Ministerio da Guerra a certidão pedida pelo 3º sargento intendente João Cesário de Moraes Rezo, do tempo em que serviu na Brigada Policial do Districto Federal, o qual deverá pagar os emolumentos da lei, na importância de 27\$300.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de junho de 1920

Remetteu-se ao juiz federal na secção de Pernambuco, para os fins convenientes, a portaria de 15 do corrente mez, rectificando o nome do 1º suplente do seu substituto no municipio de Nazareth, nomeado por decreto de 5 de maio ultimo.

Directoria do Interior

Por portarias de 17 do corrente mez:
Foi declarado cidadão brasileiro Manoel Caetano Garcia, natural de Portugal e residente na capital do Estado de S. Paulo.

Foram naturalizados brasileiros:

Albino Dias da Silva, Daniel Correia da Silva e João da Silva Matos, naturais de Portugal; Grassano Giuseppe di Vincenzo e José Covicchio, naturais da Italia; Margarita Enriquetta Soto de Pontes Camara, natural da Guatemala, residentes todos nesta Capital; Hermann Lange e Paul Adolf Buckup, naturais da Alemanha, e Adolpho Giuliano, natural da Italia, residentes na capital do Estado de S. Paulo; José da Silva Castanheiro, natural de Portugal e residente na capital do Estado do Amazonas.

— Remetteram-se aos governos dos respectivos Estados as portarias dos naturalizados ali residentes.

Directoria de Contabilidade

Por portaria de 14 do corrente mez, foi designado, nos termos do n. 2 do art. 34 de regulamento aprovado pelo decreto n. 9.196, de 9 de dezembro de 1911, o 1º official da Secretaria de Estado, Dr. Luiz Augusto de Drummond Alves, para substituir em seus impreterios, o director da 2ª secção da Directoria de Contabilidade.

Expediente de 14 de junho de 1920

Transmittiram-se, para os fins convenientes ao Ministerio da Fazenda, os seguintes processos de dividas de exercicios finios:

De Monaco & Comp., na importancia de \$365, de passagens e transportes concedidos em 1919 (aviso n. 2.784);

De Antonio do Carmo Pires, na importancia de 1.931\$545, de fornecimentos feitos, em dezembro de 1919, ao Hospital de S. Sebastião (aviso n. 2.785);

De Gomes Pereira, na importancia de 122\$, de fornecimentos feitos, em dezembro de 1919, ao «Forum» desta Capital (aviso n. 2.808);

Da The Amazon River Steam Navigation Company (1.911), Limited, na importancia de 1.706\$800, de passagens concedidas, em 1918, ao commandante da Companhia Regional do Alto Acre (aviso n. 2.809).

— Solicitaram-se ao mesmo ministerio, os seguintes pagamentos:

De 10.424\$800, a diversos, de fornecimentos feitos, em abril ultimo, á Repartição Central da Policia do Districto Federal (aviso n. 2.785);

De 856\$300, a Gomes Pereira, de fornecimentos feitos, em abril ultimo, á Escola Nacional de Bellas Artes (aviso 2.792);

De 40\$, a Gomes Pereira, de fornecimentos feitos, em maio ultimo, ao Tribunal do Jury desta Capital (aviso n. 2.793);

De 300\$, da folha, de maio ultimo, das gratificações aos internos do Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 2.794);

De 1.787\$125, das gratificações de maio ultimo ao pessoal empregado na lavoura da Colonia de Alienados em Jacarépaguá (aviso n. 2.795);

De 700\$, de auxilio de aluguel de casa, de abril, ao director, ao pharmaceutico, ao alienista e ao administrador da Colonia de Alienados no Engenho de Dentro (aviso numero 2.796);

De 6.850\$, de trabalho executado no proprio nacional onde funciona a 3ª Pretoria Civil desta Capital (aviso n. 2.797);

De 5.200\$, de fornecimentos feitos, pela Marcenaria Auler, em maio ultimo, para o Gabinete de Identificação e Estatística (aviso n. 2.798);

De 5.90\$, a diversos de fornecimentos feitos, em abril ultimo, para os automoveis Ford

em serviço de vigilancia medica contra a invasão de epidemias (aviso n. 2.799);

De 12:784\$150 a diversos, de fornecimentos feitos em abril ultimo, ao Hospital D. Pedro II, em Santa Cruz (aviso n. 2.800);

De 88\$200 á Escola Profissional e Asylo para Cegos e Adultos, de fornecimentos feitos, em abril ultimo, á Secretaria de Estado deste ministerio (aviso n. 2.801);

De 500\$ ao bacharel João Severiano Carneiro da Cunha, nomeado, por decreto de 12 de maio ultimo, juiz da Setima Pretoria Criminal da Justiça Local do Districto Federal, da gratificação, a titulo de primeiro estabelecimento, nos termos do art. 55, n. 3, do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1914 (aviso n. 2.802);

De 1.000\$ a J. Baptista da Costa, pela execução de um retrato a oleo do Sr. Presidente da Republica, em junho corrente, para a Secretaria de Estado deste ministerio (aviso n. 2.803);

De 550\$ á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimentos feitos, em abril ultimo, á Casa de Correção desta Capital (aviso n. 2.804);

De 1.085\$600 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimentos e trabalho á Casa de Correção desta Capital em abril ultimo (aviso n. 2.805);

De 4.491\$650 a diversos, de fornecimento feitos, em março ultimo, á Casa de Correção desta Capital (aviso n. 2.806).

Directoria Geral de Saude

Expediente de 16 de junho de 1920

Pela policia sanitaria do porto e pela delegacia de saude, foram impostas, por infracção do regulamento sanitario vigente, as seguintes multas:

— Policia sanitaria do porto: Capitão Benedicto Leal, commandante do vapor nacional Mario, art. 95, n. 7, 200\$; capitão Johansen, commandante do vapor americano Tona, art. 95, n. 7, 400\$;

Quinta delegacia de saude: João Antonio Rodrigues, duas multas de 100\$, cada uma, art. 110 § 3º, 200\$000.

— Remetteram-se:
Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saude de Alfredo Vieira de Macedo, Vitalino de Albuquerque Mello, Alfredo Gomes Figueiredo e Sebastião Victorino de Souza;

— Ao chefe de Policia do Districto Federal, os de Benedicto José de Aguiar Mariz, David Alves Pires, Raul Gomes Pereira e Arthur Vasco Ferreira Borges;

— Ao director geral da Imprensa Nacional, o do Eugenio Pereira Lopes;

— Ao administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, o de D. Julia Maria de Oliveira Reis.

Requerimentos despachados

2º districto:
Alcibiades Mendes (2.427).— Deferido.

Carlos M. de Souza (2.445).— Não pôde ser atendido.

Mancel de O. C. Mattoso (2.451).— Serão concedidos 60 dias.

3º districto:
Paschoal Vaz Otero (2.450).— Serão concedidos 30 dias.

Antonio H. Marroun (2.448).— Serão concedidos 30 dias.

Carlos F. Pinheiro (2.444).— Certifique-se.

4º districto:
Duarte e Cunha (2.432).— Certifique-se.

Bernardo da S. Monteiro (2.421).— Serão concedidos 90 dias.

Olympia da S. Pereira e outros (2.412).— Serão concedidos 60 dias.

José P. Gonçalves (2.371).— Serão concedidos 90 dias.

Adriano J. Monteiro (2.380).— Não pôde ser atendido.

5º districto:
João A. Rodrigues Lopes (3.386).— Prove o que a lega.

Fernando C. da Silva (2.378).— Prove o que allega.

João Albino (2.082).— Providenciado.

7º districto:
Luiz Ferreira da Costa (2.466).— Serão concedidos 90 dias.

8º districto:
Casemiro da Rocha Lima (2.397).— Fica relevada a multa.

1º districto:
Salvador Touro (2.469).— Certifique-se.

Dia 17

Accusou-se ao Sr. Dr. Alfredo C. de Niemeyer, director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, o recebimento do officio-circular n. 1.157, de 14 do corrente mez (1.939).

— Communicou-se:
Ao Sr. ministro que a folha suplementar para pagamento ao Dr. Sebastião Mascarenhas Barro foi enviada á Directoria da Desoza, em 22 de maio ultimo (1.935);

— Ao procurador geral da Fazenda Publica, que se são submettidos, para os effeitos de annotatoria, nesta Directoria Geral, no dia 23 do corrente mez, á primeira inspecção de saude, os Srs. Durval Francisco da Costa, Paulino Augusto Vieira, João Meirelles Garcia, Eduardo Pereira da Silva e Souza e Augusto Raymundo Pereira (1.931); e no dia 24, ás 13 horas, á primeira inspecção, os Srs. José Ribeiro da Rocha, Pedro Garcia de Azeredo Coutinho, Arthur Augusto Fernandes, Carlos Torres Rangel Junior e Luiz Felipe Pinto de Sá (1.933).

— Solicitaram-se providencias:
Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de comparecerem nesta Directoria Geral, no 23 do corrente mez, ás 12 horas, para serem submettidos á primeira inspecção de saude, os funcionarios daquelle Estação, Durval Francisco da Costa, Paulino Augusto Vieira, João Meirelles Garcia, Eduardo Pereira da Silva e Souza e Augusto Raymundo Pereira (1.928); e no dia 24, ás 13 horas, José Ribeiro da Rocha, Arthur Augusto Fernandes, Pedro Garcia de Azeredo Coutinho, Carlos Torres Rangel Junior e Luiz Felipe Pinto de Sá (1.929);

— Ao procurador geral da Fazenda Publica, no sentido de comparecerem nesta Directoria Geral, no dia 2º do corrente mez, ás 13 horas, o Sr. Senhorinho G. Passôa, afim de assignar como representante daquelle Procuatoria, com as respectivas commissões, as declarações sobre o nexo causal que motivou a invalidação do guarda civil Cornelio Soares de Azevedo (1.912).

Remetteram-se:
Ao Sr. ministro, a demonstração das despesas effectuadas e a effectuarem-se pelo credito extranumerario a que se refere o decreto n. 14.073 de 19 de fevereiro do corrente anno, relativas aos mezes de maio ultimo e junho corrente (1.934); ao director de Contabilidade deste ministerio, as contas na importancia de 65.581\$29 de fornecimentos feitos ao Hospital S. Sebastião, em maio ultimo (1.927); as contas na importancia de 8.649\$600, de fornecimentos feitos a esta Directoria Geral, para os automoveis «Ford», em serviço de vigilancia medica, no mez de maio ultimo (1.938); as contas na importancia de 2.796\$, de alugueis de casas das delegacias de saude, relativas ao mez de maio ultimo (1.937) e as contas na importancia de 7.961\$865, de fornecimentos feitos ao Hospital Paula Candido, em maio proximo passado (1.938); ao capitão presidente da Junta do 1º Municipio da 5ª região militar, a relação dos empregados da 9ª delegacia de saude, de 21 a 30 annos de eda-

do, para os efeitos de alistamento militar (1.941).

Officiou-se ao director geral do Serviço Sanitário do Estado de S. Paulo, agradecendo ter representado esta Directoria Geral nos funeraes do Dr. Arnaldo de Carvalho, director da Escola de Medicina daquelle Estado (1.940).

SECÇÃO PHARMACEUTICA

Requerimentos despachados

Dia 14 de junho de 1920

Isaias Alves Requião (556).—Deferido.
Alfredo de Souza Rangel (596).—Deferido.
Pedro de Freitas Lins (441).—Deferido.
Raul Canzard (529).—Deferido.
Raul Canzard (531).—Deferido.
Raul Canzard (527).—Deferido.
João Vicente de Souza Martins (537).—Deferido.

Pedro de Holanda do Rego Barros (405).—Deferido.

Pedro de Freitas Lins (407).—Scientie.
Paffio Collet e Silva (609).—Satisfaça a exigência do parecer.

Maria da Gloria Barroso Lintz (602).—Deferido, nos termos da informação.

Julio Eduardo da Silva Araujo (510).—Deferido, nos termos da informação.

Raul Souto Mayor (636).—Deferido, devendo declarar nos rotulos das pilulas a existencia do sal de morfina.

Dia 15

Raul Souto Mayor (633).—Deferido.
João Gomes Xavier (627).—Deferido.
Corino da Gama Corrêa (610).—Deferido.
Raul Souto Mayor (599).—Indeferido.

Ministerio da Fazenda

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DO CONSELHO DE FAZENDA DE 12 DE JUNHO DE 1920

Aos doze dias do mez de junho de mil nove centos e vinte, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. Dr. Homero Baptista, ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hypolito de Oliveira Junior, director geral chefe do Gabinete; Alfredo Regulo Valdetaro, director da Despesa Publica; Abdenago Alves, director da Receita Publica; Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral da Fazenda Publica; Joaquim Dutra da Fonseca, director do Patrimonio Nacional, e Carlos Augusto Naylor Junior, director geral do Contabilidade Publica.

Lida e approvada a acta da sessão de 4 de junho corrente, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Processo administrativo instaurado na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, para apurar as irregularidades havidas nos serviços a cargo da mesma Superintendencia. O Conselho é de parecer que devem ser demittidos, a bem do serviço publico, Antonio de Moura Costa, superintendente, e João Baptista de Oliveira, escripturario, e dispensar o continuo Alexandre Bispo Xavier, de accordo com o parecer da Procuradoria da Fazenda. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso da Companhia Progresso Industrial do Brasil interposto da decisão da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que a condemnou a pagar os direitos devidos à Fazenda na importância de 37:537\$460, sendo em ouro 18:016\$540 e em papel 19:520\$920

de direitos sonogados mediante diminuição do valor declarado em facturas consulares, impoz-lhe a multa equivalente ao triplo do valor verificado, na quantia de 1.087:901\$400 e alijudi ar metade dessa multa em partes iguaes, aos empregados que procederam ás diligencias. Srs. chefe de secção da Estatística Commercial, Luiz Vicente de Affonseca, e 1º escripturario Amaro Abilio Sares da Camara e denunciante Victorino Chouin. — O conselho, pelos votos dos Srs. directores Benedicto Hypolito, Regulo Valdetaro e procurador Didimo da Veiga, assim se pronuncia: Declarando valor inferior a 50 %, a recorrente despachou na Alfandega do Rio de Janeiro diversas mercadorias sujeitas a direitos *ad-valorem*. Essas mercadorias foram verificadas e sabiram sem a menor impugnação ou embargo. Passados tempos, um ex-empregado da recorrente denunciou esses factos e a Alfandega mandou pesquizal-os. A recorrente facilitou e forneceu todos os meios á apuração e a Alfandega concluiu que, de facto, houve desvio ou descaminho de direitos, correspondente á metade da importancia paga 37:537\$460. A Alfandega do Rio de Janeiro applicou, por isso, a multa do triplo do valor elevando assim, a pena a 1.087:941\$. A decisão recorrida impoz a pena por exclusão, de modo que assim ampliou disposições penaes para colher caso de outra natureza. De facto, a multa sobre falsa declaração de valor foi sempre imposta, quando esta verificação se dá em acto de conferencia ou de despacho. E' isto o preceito legal desde o decreto de 23 de junho de 1836. Depois a multa do triplo do valor já não era applicavel, uma vez que o art. 38 da lei numero 2.644, de 31 de dezembro de 1918, vigente na occasião de ser decidido o caso — a reduzir á equivalencia do valor em dobro. Nem se diga que a lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, art. 5º não falla em acto de conferencia, porquanto ella se refere a despacho de mercadorias, isto é, a mercadorias não sahidas da Alfandega, além de que a leitura do proprio dispositivo deixa claro, evidente, que só colheria si, na sua vigencia, as mercadorias ainda se achassem em poder da Alfandega. Mas, esse dispositivo ficou revogado pelo decreto n. 3.529, de 15 de novembro de 1899 e outras disposições posteriores, nas quaes ficou bem patente que a multa só seria applicavel na verificação ou acto de conferencia. Ora, na forma do art. 539 da Consolidação das Leis das Alfandegas, os erros de que se trata, não sendo conhecidos pelas notas de despacho, archivadas, escapam á sanção especial, quando por outros meios de verificação se chegar a conhecer uma fraude.

Além das disposições legais e das Preliminares da Tarifa, a circular n. 87, de 13 de novembro de 1917, invocada na decisão recorrida e, aliás, citada com omissão de parte essencial, ainda deixa provas das asserções—quando diz sobre o valor das mercadorias a despachar, o que a decisão recorrida silenciou. A jurisprudencia fiscal é sempre no sentido de ser a multa imposta, quando a falsa declaração do valor é verificada e apurada em acto de conferencia, doutrina esta que vem desde a decisão n. 37, de 18 de janeiro de 1856. Assim considerando que: a) de facto houve falsa declaração de valor do que resultou desvio de direitos na importância de 37:537\$460; mas, que esta fraude, por não ter sido descoberta em acto de conferencia, não póle ter a mesma punição, desde que as disposições penaes são de applicação stricta, não podendo ser ampliadas, nem impostos por analogia ou paridade, tal a jurisprudencia fiscal consagrada pelo Poder Judiciario; b) nem que se queira applicar a multa, já não é do triplo, porque, quando julgado o caso, regia disposição mais benigna da Lei da Receita de 1917; c) ha desvio de

direitos e, como tal, passivel não só da indemnização, como de pena fiscal, conforme se tem resolvido em outros casos, por exemplo, o de Gonçalves Campos & Comp., além das penas criminaes que couberem. E' de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para o fim de, reformada a decisão recorrida, ser imposta a multa de direitos em dobro e remetido o processo ao Poder Judiciario, para a acção criminal competente.

O Sr. director Abdenago Alves mantem e seu parecer por escripto a fls. 104 v. a 105 v. do processo e acrescenta o seguinte: O acto da Alfandega recorrida tem todo fundamento em lei e absolutamente não impoz multa por extensão ou analogia. O artigo 15, das Disposições Preliminares da Tarifa, em vigor é a disposição legal applicavel ao caso, pelos seus termos claros e precisos, não contendo condição alguma quanto, fica adstricto ás diferenças verificadas somente no acto de conferencia. Estabeleceu duas hypothèses: o caso de falsa declaração e o de apresentação de factura que visivelmente corresponda ao valor da mercadoria.

A fraude em um e outro caso, póde ser apurada e punida em qualquer momento, como aconteceu no de que se trata. O citado art. 15 da Tarifa vigente (decreto n. 3.527, de 19 de março de 1900), estabeleceu a multa do triplo do valor no caso de falsa declaração, não foi introduzida na Tarifa por equívoco. E' a reprodução do disposto em igual artigo da Tarifa anterior (decreto numero 2.743, de 17 de dezembro de 1897), mantido pelo 2º de art. 37 do decreto n. 3.529, de 15 de dezembro de 1899, ex-vi do art. 1º da lei n. 631, de 22 de novembro de 1899, que, nas alterações e supressões feitas quanto ao mesmo art. 15 da Tarifa de 1897 citada, não incluiu e nem se referiu ao quantum da multa e assim ficou prevalecendo integro e, legalmente incorporado na Tarifa de 1900; convinió notar que esse quantum, em vez do triplo era equivalente ao quintuplo do valor verificado, conforme a Tarifa mandada executar pelo decreto n. 2.469, de 4 de março de 1897, quintuplo fixado pelo art. 5º da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896.

O texto da lei n. 640, de 14 de novembro de 1899, no art. 5º n. 6, alinea XVI, manda cobrar em dobro todas as multas que tiverem de ser applicadas nas repartições aduaneiras da União, nos termos da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, não comprehendendo a multa comminada para o caso de falsa declaração do valor da mercadoria, porque, a dita Nova Consolidação data de 13 de abril de 1894 e desde 1896 (lei n. 428 citada) havia sido estabelecida multa especial para o caso de falsa declaração e consequentemente revoga a qualquer disposição por ventura existente na dita Nova Consolidação sobre a especie. Por isso, o decreto n. 3.529, de 15 de dezembro de 1899, já citado, cogitou nos arts. 27 e 29 das multas em dobro no acto da conferencia e no 2º do art. 37 a multa do triplo, no caso de falsa declaração ou de apresentação de factura que visivelmente não corresponda ao valor da mercadoria. A fraude commettida pela companhia recorrente não póde ficar impune, á vista do que resa a lei. Merece todo castigo e, assim considerando, proponho, como complemento do meu parecer escripto e sem prejuizo na multa imposta pela Alfandega, cujo acto deve ser sustentado para todos os efeitos, se recomende á mesma Alfandega providencias no sentido de prohibir a entrada na Alfandega não só do despachante ou despachantes que funcionaram nos despachos fraudulentos, mas também das pessoas que constituíam a directoria da companhia recorrente, anteriormente á directoria actual e responsaveis pela pratica e autoria do facto delictuoso. A cobrança dos

direitos simples sem multa importará em um incentivo à fraude, a sonhações futuras.

O Sr. director Dutra da Fonseca está de accordo com o parecer do Sr. Abdenago Alves.

O Sr. director Naylor Junior emite o seguinte voto: Considerando que na hypothese verifica-se um caso de «falsa declaração de valor» nas facturas consulares que serviram de base aos despachos *ad-valorem* de certas mercadorias; Considerando que essa falsa declaração, embora não verificada em acto de conferencia, como na generalidade dos casos ponde ser suficientemente comprovada por diligencias posteriores, pelo que a fraude não foi contestada e sim confessada; Considerando que o art. 15 das Preliminares da Tarifa, em pleno vigor, pune, pelo dispositivo contido em sua segunda parte, a fraude commettida, não sómente quanto descoberta em acto de conferencia, mas tambem quando della a administração obtém por out os meios conhecimento incontestes; considerando que o delicto ahí previsto e punido é *um só*, não mudando de aspecto ou natureza quer a falsa declaração se constate no acto da conferencia das mercadorias, quer em outro momento, após a consumação da fraude contra a Fazenda Publica, consubstanciada no pagamento de direitos inferiores aos devidos em consequencia da inexacta ou falsa declaração do valor das mercadorias; considerando que, por logica razão, ambas as modalidades da fraude devem ser punidas com igualdade; e, assim, considerando que havendo o art. 39 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917, minorado a penalidade para a hypothese da fraude ser verificada em acto de conferencia das mercadorias, deve se por analogia ou paridade, bem comprehendida em se tratando de abrandar o rigor de uma pena, applicar-se a nova multa ao caso do art. 15 das Preliminares da Tarifa, isto é, a fraude dos direitos fiscaes decorrente da falsa declaração de valor na factura consular, mas constata-se em momento posterior á conferencia. Sou de parecer que o Exmo. Sr. ministro tome conhecimento do presente recurso para o fim de impor a multa do dobro da diferença entre o valor declarado e o verificado, de accordo com os citados arts. 15 das Preliminares da Tarifa e 39 da lei n. 3.446, além do pagamento da diferença dos direitos devidos.

Estou tambem de accordo em que se applique aos directores e guarda-livros e aos despachantes as penalidades propostas pelo Sr. director da Receita. Quanto á distribuição da multa ao denunciante e funcionarios apuradores da importancia da fraude, entende não ser ovida em face do art. 388, § 2º da Nova Consolidação das Leis Alfandegarias e Mesas de Rendas.

O Sr. ministro assim decide:

Resolve de accordo com os Srs. directores da Receita e do Patrimonio, visto que se trata evidentemente, de falsa declaração de valor, a primeira das duas hypothese constantes do art. 5º da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, delicto fiscal, premeditado, preparado e realizado cautelosamente, com artificio e dolo, para lesar a Fazenda Publica, ao qual tem applicação a penalidade do art. 1º n. 1 da lei n. 489, do 15 de dezembro de 1897, consistente em multa equivalente ao triplo do valor verificado, não comparticipando das vantagens da multa o denunciante, que foi connivente no crime, nem os funcionarios da Alfandega, que não concorreram para a descoberta do mesmo. E, em consequencia, fica prohibida a entrada nas alfandegas e repartições fiscaes aos membros da directoria de então, ao guarda-livros e com elles foi connivente e aos respectivos despachantes. Remettam-se ao juizo competente cópias authenticadas das peças do processo que forem necessarias para a devida acção criminal.

Recurso de Elpidio Soares Gomes, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Paranaguá, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 443, de 8 de outubro de 1918, como verniz não especificado, da taxa de 15 por kilo. do art. 175 da Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 132, da Delegacia Fiscal de Sergipe, de 12 de dezembro de 1918, remetendo o processo em que Lopes Sá & Comp. pedem reconsideração de despacho deste ministerio, constante da ordem n. 51, da Directoria do Gabinete, de 19 de agosto de 1918. — O Conselho é de parecer que se deve indeferir o pedido para manter a decisão anterior. O Sr. ministro resolveu de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 4, da Delegacia Fiscal do Amazonas, de 14 de janeiro ultimo, remetendo o processo em que Kurt Spranger pede reconsideração do despacho deste ministerio, constante da ordem n. 109, da Directoria do Gabinete, de 9 de outubro de 1919. — O Conselho é de parecer que se deve indeferir o pedido. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Alexandre Rodrigues & Comp. interposto da decisão da Recebedoria do Districto Federal que lhe impoz a multa de 2:500\$, minimo do art. 178, letra n, n. IV do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e os obrigou a indemnizar á Fazenda Nacional a quantia de 13:439.0, de imposto sonogado, nos termos do art. 160 do citado regulamento. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por estar preempção. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Nagib Abibe, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Paraná, mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Guaruapuá, que lhe impoz a multa de 2:00\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, para o fim de reverter a multa imposta e converter em diligencia o processo, no sentido de ser ouvida a firma Melem Abibe & Comp., sobre a falta de formalidades na nota de venda de fls. 8, procedendo no termo regulamentar. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Helena Nader, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Santa Catharina, que, reformando a da Inspectoria da Alfandega de Florianópolis, lhe impoz a multa de 600\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, contra o voto do Sr. director Abdenago Alves, que mantem o seu parecer escripto. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de Pernambuco, da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Francisco Tavares do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Belém de Cabrobó que lhe impoz a multa de duzentos mil reis, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso *ex-officio*, de accordo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 445, da Delegacia Fiscal de Pernambuco, de 9 de outubro de 1919, remetendo o processo em que a Pernambuco Tramways & Power Co. Ltd., pede baixa do termo de responsabilidade assignado para o desem-

baração dos materiaes constantes da nota de importação n. 6.152, de abril de 1919 despachados mediante a taxa de 8 % *ad-valorem*. — O Conselho é de parecer que se deve indeferir o pedido. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Silveira & Pereira, interposto da decisão da Delegacia Fiscal da Bahia mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que lhes impoz as multas de 2:000\$ e 1:000\$, por infracção, respectivamente, dos decretos ns. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 e 2.742, de 17 de dezembro de 1897, e os obrigou a indemnizar a quantia de 342 720 de imposto sonogado, na forma da circular n. 3, de 9 de janeiro de 1915. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, de accordo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Raymundo Nonato de Souza Pereira, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Minas Geraes, mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Itabira do Mato Dentro, que lhe impoz a multa de 120\$ por infracção do regulamento do imposto de consumo, e o obrigou a recolher igual quantia relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento;

Recurso de Nicola Zagari & Comp., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Minas Geraes, mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Ouro Preto, que lhes impoz a multa de 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Antonio Ribeiro de Macedo, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Paraná, mantendo a da Mesa de Rendas Federaes de Antonina, que o obrigou a pagar a quantia de 400\$, a titulo de registro do seu estabelecimento commercial;

Recurso de Silvestre Gomes & Ferreira, interposto do acto da Mesa de Rendas Federaes de Vacahé, que lhes impoz a multa de 300\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Souza Ramos & Comp., interposto do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Santa Maria Magdalena, que lhes impoz a multa de 600\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Manoel Gonçalves de Alcantara Sobrinho e Carlos de Araújo & Comp., interpostos da decisão da Delegacia Fiscal de Minas Geraes que, reformando a da Collectoria das Rendas Federaes do Turvo, lhes impoz, respectivamente, as multas de 150\$ e 300\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Requerimento de Julio Antunes pedindo relevação da multa que lhe impoz pela Recebedoria do Districto Federal, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso das firmas Amorim Fernandes & Comp. e Lopes Araujo & Comp., interpostos da decisão da Delegacia Fiscal em Pernambuco que, reformando a da Collectoria das Rendas Federaes do Cabo, impoz a cada uma das referidas firmas a multa de 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso da Companhia Paulista de Ania-gens, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo mantendo a da Inspectoria da Alfandega de Santos que lhe negou a restituição de 49:845\$716, proveniente dos direitos pagos pelas mercadorias constantes das notas de importação ns. 4.166 a 4.766 e de 4.355 a 4.368, de 1919, damnificadas pelo incendio occorrido nos armazens ns. 23 e 22 da Companhia Docas de Santos;

Recurso de Ilma & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, que lhes negou redução da taxa de 4 % *ad-valorem*, nos termos do art. 111 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, para

10 engates para carros de estrada de ferro, despachados pela nota de importação numero 2. 82, de 8 de agosto de 1919;

Recurso da Sociedade Anonyma Martine'lli, interposto do acto da Inspectoria da Alfândega do Rio de Janeiro, multado o comman'ante do vapor hollandez *Gorilland*, pela falta de apresentação da lista de sobresalentes, nos termos do art. 355 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Recurso da The City of Santos Improvements Company, Limited, interposto do acto da Inspectoria da Alfândega de Santos, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 34.500, de 1919, como omissa na Tarifa, para pagar 50 %, ad-valorem;

Recurso de Machado & Passarelli, interposto do acto da Inspectoria da Alfândega de Santos, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 3.600, de agosto de 1919, como pano de lã pura, da taxa de 8\$ por kilo, do art. 517 da Tarifa;

Recurso da Companhia Puglist, interposto do acto da Inspectoria da Alfândega de Santos, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 9.674, de 1919, como obras não especificadas de chumbo, da taxa de 2\$500, do artigo 700 da Tarifa.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso ex-officio da Delegacia Fiscal de Alagôas, da de isão pela qual deu provimento ao recurso interposto pelo bacharel Pedro Corrêa dos Santos do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Limoeiro e Junqueiro, que lhe impoz a multa de 30%, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso ex-officio da Delegacia Fiscal do Serapipe, da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Celerino B. Canell do acto da Mesa de Rendas Federaes de São Christovão, que lhe impoz a multa de 150%, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso ex-officio da Delegacia Fiscal do Espírito Santo, da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por José Ferreira Braga do acto da Inspectoria da Alfândega do mesmo Estado, que lhe impoz a multa de 100%, por infracção do regulamento do sello;

Recurso ex-officio da Recebedoria do Districto Federal, da decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado contra Carlota & Irmãs, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso ex-officio da Recebedoria do Districto Federal da decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado contra Joaquim Faria por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos ex-officio. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer;

Recurso do José F. Alves Teixeira, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Ceará, mantendo a da Inspectoria da Alfândega do mesmo Estado, que lhe impoz a multa de 150%, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, dos Empregados da The Leopoldina Railway, em Imbetiba, interposto do acto da Mesa de Rendas Federaes de Maranhão que lhe impoz a multa de 100%, por infracção do decreto n. 13.051, de 5 de junho de 1918;

Recurso de F. Rheingantz & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfândega de Pelotas mandando cobrar direitos a peso bruto nos carreteis de papelão, em que veem envolvidas as fitas de tecido não classificado,

não especificado, lizo, de seda e algodão, em partes iguaes, despachadas pelas notas de importação ns. 1.677 e 1.678, de 29 de setembro de 1919.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve dar provimento aos recursos.

O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, João Coelho de Souza Oliveira, secretario do Conselho, escrevi.—*Homero Baptista — Benedicto Hypolito de Oliveira Junior. — Alfredo Regulo Villelato. — Abenago Alves. — Didimo Agapito Fernandes da Veia. — Joaquim Dutra da Fonseca. — Carlos Augusto Naylor Junior.*

Por titulos de 17 do corrente, foram nomeados;

João de Deus Teixeira, para o lugar de collector das rendas federaes em Soure e Amparo, Estado da Bahia; José Thiago de Oliveira, para o lugar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Camisão, Estado da Bahia; Julio Pereira Vianna, para identico lugar em Soledade, Estado do Rio Grande do Sul;

O agente fiscal dos impostos de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro, Pery Alves dos Santos, para identico lugar em Petropolis, no mesmo Estado;

O agente fiscal dos impostos de consumo em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, Edgard da Silva Nazareth, para identico lugar na Capital do Estado de S. Paulo e o agente fiscal do imposto de consumo, interino, do Estado do Rio de Janeiro, Antonio Peixoto de Azevedo, para o lugar de agente fiscal dos mesmos impostos no interior do mesmo Estado.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de junho de 1920

Sr. inspector da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 532 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 3 do corrente mez, concedendo um anno de licença ao 2º official aduaneiro dessa alfândega, Euzebio Augusto Esteves, a que se refere o vosso officio n. 1.006, de 18 de maio ultimo.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 242 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Ary Catunda, em petição de 10 do corrente mez e á vista da informação prestada por essa repartição e encaminhada com o officio n. 449, de 12 tambem do corrente, resolveu, por despacho do dia 15, autorizar-vos a admitir o requerente como praticante gratuito desse laboratorio.

Dia 20

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 72 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 11 do corrente mez, concedendo seis mezes de licença ao 2º official aduaneiro da alfândega desse Estado, Francisco Salles da Costa, a quem se refere o vosso officio n. 32, de 9 de março do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 47 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 9 do corrente mez, nomeando Jeronymo de Souza Rosa, Antonio Marianno Garcia e Benedicto Saltock de Sá, respectivamente, para os lugares de escrivães das collectorias federaes em Tamandaré, S. Pedro de Mallet e Palmas, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 103 — O claro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 138, de 10 de abril de 1919, em que submetteis á apreciação do Thesouro a representação do agente fiscal do imposto de consumo, nesse Estado, Silvino Cavalanti Paes Barreto, consultando si os negociantes por grosso são tambem obrigados, nos livros especiaes, a escripturar o alcool e a aguardante que recebem com o imposto pago, resolveu, por despacho de 4 de junho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, que o regulamento anexo ao decreto n. 11.914, de 16 de fevereiro de 1916, somente eiza a escripturação da aguardante, alcool ou vinho natural recebidos com imposto a pagar, não havendo, entretanto, inconveniente em ser tolerada a escriptura comprehendendo as duas hypotheses, conforme já decidiu a Directoria da Receita Publica pela ordem n. 350, de 5 de dezembro de 1918.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 219 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 9 do corrente mez, nomeando o segundo official aduaneiro da Alfândega de Pelotas, nesse Estado, Raymundo Godelha Assumpção para o lugar de segundo escriptuario da mesma alfândega.

N. 220 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 12 do corrente mez nomeando despachante aduaneiro da firma commercial F. Faria & Comp., junto á Alfândega de Pelotas, nesse Estado, Frederico G. Norrf, a quem se refere vosso officio numero 184, de 14 de maio ultimo.

N. 221 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 12 do corrente mez nomeando para o lugar de despachante aduaneiro da Companhia Nacional de Navegação Costeira, junto á Alfândega de Pelotas, nesse Estado, Octaviano Florindo de Abreu, a quem se refere o vosso officio n. 190, de 19 de maio ultimo.

N. 222 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 2 do corrente mez concedendo um anno de licença ao chefe de seção da alfândega dessa capital, Ricardo Silvano Th r, a quem se refere o vosso officio n. 16, de 2 de março do corrente anno.

N. 223 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 12 do corrente mez nomeando para o lugar de despachante aduaneiro da firma commercial F. Rheingantz & Comp., junto á Alfândega de Pelotas, nesse Estado, Catullo de Mattos, a quem se refere o vosso officio n. 185, de 14 do maio ultimo.

N. 224 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 103, de 6 de maio de 1919, relativo ao recurso interposto pela Empreza Graphica Rio Grandense, do acto pelo qual mantivestes o da Inspectoria da Alfândega de Porto Alegre que lhe impoz a multa de 1:000\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 12.437, de 11 de abril de 1917, resolveu, por despacho de 4 de junho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 225 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 9 do corrente mez nomeando Pedro Rodrigues dos Reis, Francisco de Carvalho, Benedicto de Macedo e José de Oliveira Soares, respectivamente, fiscal do clubs de meças orias mediante sorteio na capital desse Estado, e escrivães das Collectorias Federaes em Rodempção Orlandia e Villa Vieira do Piquete, nesse mesmo Estado.

N. 228 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 29 do abril ultimo

nomeando o despachante geral da Alfandega de Santos, nesse Estado, João Pinto Chaves Junior, para o logar de despachante aduaneiro da mesma repartição.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 17 de junho de 1920

Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 217 — Para que seja cumprido o despacho de fls. 43 verso, transmitto-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 9, de 9 de janeiro do anno passado, de me é interessado Camillo Odorissio.

Dia 18

Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 29 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 7 do corrente, resolveu aprovar o quadro da nova divisão desse Estado em circumscripções, com a respectiva designação dos agentes fiscaes, remetido com o vosso officio n. 43, de 10 de fevereiro deste anno.

— Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 21 — Remetto a essa delegacia o incluso relatorio, de 5 do corrente, do inspector fiscal do imposto de consumo, em comissão nesse Estado, Angelo de Andrade Souza, afim de que presteis informações.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 94 — Devolvo a essa delegacia o incluso processo, encaminhado com o vosso officio sob n. 368, de 5 de dezembro de 1918, em que é interessada a firma Mello Vellozo & Comp., afim de que seja cumprido o despacho exarado a fls. 25 do mesmo processo.

N. 95 — Peço vossas providencias no sentido de ser enviada a esta directoria a amostra da mercaderia que deixou de acompanhar o vosso officio n. 121, de 10 de março do corrente anno, encaminhando o requerimento de Alvares de Carvalho & Comp.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 17 — Transmitto a essa delegacia o incluso relatorio, de 31 de maio deste anno, do inspector fiscal do imposto de consumo, em comissão nesse Estado, Homero Gencello do Amaral Varella, afim de que presteis informações.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 115 — Para que tenha cumprimento o despacho desta directoria exarado a fls. 34, incluso vos devolvo o processo relativo ao requerimento de Oreste Franzoni & Comp. encaminhado com o vosso officio n. 298, de 28 de dezembro do anno passado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 218 — Devolvo a essa delegacia o incluso processo, encaminhado com o vosso officio sob n. 7, de 8 de janeiro deste anno, em que é interessada a firma commercial S. Buchanan & Comp., afim de que seja cumprida a ordem n. 219, de 9 de agosto do anno passado, da Directoria do Gabinete.

— Sr. prefeito municipal de Santos:

N. 160 — Para os fins convenientes, communico-vos que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o vosso requerimento, datado de 30 de março ultimo, em que solicitaes isenção de direitos para os materiaes electricos, fios, transformadores, motores, trilhos, postes e demais accessorios necessarios á construcção de carros electricos, linhas e respectiva installação aerea, inclusive a illuminação publica, a serem applicados na ampliação da primeira installação de luz e tracção electrica nessa cidade, importa os pela The City of Santos Improvements Co. Ltd., resolveu, por despacho de 9 do corrente, que o governo municipal gosa, para o material de que se trata, do favor de 8 % ad valorem, si se destinar a primeira installação, obedecidas

as disposições legais. Esse favor, á requisição do mesmo governo, pôde ser dado pela alfandega, que tem competencia para isso.

— Sr. J. Lucio de Bittencourt Filho, inspector fiscal do imposto de consumo na 2ª zona do Estado de Mato Grosso:

N. 161 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o officio n. 20, de 20 de março ultimo, em que consultaes sobre sellos em recibos de custas lançados nos autos, resolveu, em data de 7 do corrente, que cada um dos contemplados por importancia superior a 20\$ incide no sello de recibo commum, 1ª parte do § 4º, letra b, bem assim todo aquelle que, por qualquer circumstancia, receber custas assignando quitação nos autos.

Directoria de Estatistica Commercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de junho de 1920

Sr. consul geral do Brasil em Hamburgo:

N. 53 B — Accuso o recebido do seu officio n. 1, de maio proximo passado o fiscoiente do que me diz quanto á impossibilidade em que se acha de fornecer a esta directoria cópia das facturas legalizadas ali durante o periodo em que esteve o expediente desse consulato entregue ao consul da Suissa.

A partir de dezembro de 1918 até abril do corrente não recebeu esta directoria as facturas da Alemanha legalizadas por aquelle consul. Algumas nos vieram ás mãos por intermedio dos importadores.

Agora mesmo, remetti-a por uma casa daqui, acabo de receber uma factura legalizada pelo consul da Suissa em 14 de maio ultimo, data posterior á do officio de V. S., o que me faz crer estar ainda aquelle consulado legalizando facturas. Refere-se esse documento a mercadorias vindas pelo vapor Ringborg, sahido em 20 de abril passado, consignadas a Bentemüller & Co. e exportadas por Dittmer & Comp.

As mercadorias exportadas da Alemanha para o Brasil durante aquelle periodo e cujas facturas foram legalizadas em Hamburgo não figuram na nossa estatística por falta de elementos.

Remetti, antes de receber o seu officio, 30 exemplares do regulamento de facturas. Enviei-lhe tambem cinco exemplares do boletim resumo, referente aos algarismos do nosso commercio exterior nos annos de 1915 a 1919.

Por esta mala remetto-lhe o segundo e o terceiro volumes do boletim geral, relativo ao quinquennio de 1910-1914, que não devem existir no archivo desse consulato, por terem sido distribuidos durante a guerra. O primeiro volume esta esgotado.

Manalmente receberá V. S. 20 maços da exportação e importação, impressos em inglez e francez, para fazer a fuerza de distribuidos pelo interessados.

Prevaleço-me deste ensejo para assegurar a V. S. os meus protestos de consideração e elevada estima.

Recebedoria do Districto Federal

DESPACHOS DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de junho de 1920

Officios expedidos:

N. 294 — A' Directoria da Receita, restituindo o processo de infracção contra a Companhia de Seguros Luzo-Brasileira.

N. 295 — Transmittindo o recurso da Companhia Suburbana de Torrenos e Construcções.

N. 296 — Idem o recurso da Sociedade Anonyma The Brasil Synlicate.

N. 32 — A' Directoria da Desneza, transmittindo demonstração de credito.

N. 335 — A' Procuradoria Geral da Fa-

zenda Publica, transmittindo, para a devida cobrança, 1.108 certidões de divida do imposto de consumo d'agua por hydrometro, referente ao 1º livro do 2º semestre de 1919, bem assim os livros ns. 1, 2 e 3 do mesmo imposto correspondente ao 1º semestre do dito exercicio.

N. 836 — Idem para devida cobrança, 22 certidões de divida por infracção de regulamentos.

N. 837 — Pedindo ser substituida a certidão de divida do imposto de industrias e profissões em nome de Tulio de Carvalho.

N. 838 — Idem ser cancellada a divida de industrias e profissões em nome de João Q. Delmas.

N. 215 — A' Repartição de Aguas e Obras Publicas, pedindo informações do predio n. 75, da rua Marechal Floriano.

N. 216 — Idem do predio n. 123, da rua Gomes Carneiro.

Requerimentos despachados

J. dos Santos Guimarães & Comp. — O despacho que motiva a reclamação foi cancelado no pressupposto de vencimento de prazo sem que a parte tivesse vindo satisfazer a exigencia legal; verifica-se, entretanto, do carimbo oposto ao requerimento que a apresentação do contracto se deu a 28, antevessera do termino do prazo. A' vista do exposto e considerado o que consta do processo, defiro o pedido, para de accordo com o parecer, reformar o despacho anterior e mandar que, sellado devidamente o contracto, seja averbada a 2ª via.

Caixa Filial Banco Pelotense. — Cobre-se com revalidação, conforme o já decidido em 2 de fevereiro ultimo, quanto ao banco da Provincia.

Manoel Ricardo Gonzalez. — Façam-se os cancellamentos e annullações propostas, officiando-se á Procuradoria. Junte-se a certidão deste exercicio, devidamente cancellada ao processo e volte este.

Alvaro Ferraz de Abreu. — Officie-se nos termos do parecer.

Manoel Joaquim Fernandes. — Idem.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Theodoro Martins da Rocha & Comp. — Sellem o documento de fl. 2.

Kinan José. — Em face das informações e pareceres, deferido, ficando assim, de n. hum effeito o despacho de 30 de abril de 1918, exarado na representação anexa, sob n. 32, de 27 do dito mez e anno. Informe a 1ª Subdirectororia sobre o destino da certidão de divida n. 11.218, referida a fls. 4, para que se providencie sobre o necessario cancellamento.

Paulino Salgado & Comp. — Deferido de accordo com o parecer, que, aliás, se enquadra com o que dispõe o art. 62 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

A. F. de Sá & Comp. — Deferido, de accordo com o parecer alludido e despacho nesta data exarados em petições dos requerentes e de Paulino Salgado & Comp.

A. F. de Sá & Comp. — Deferido, de accordo com o parecer alludido e despacho nesta data exarados em petições dos requerentes e de Paulino Salgado & Comp.

AUTOS DE INFRAÇÃO

Auto n. 191 de 18 de junho de 1919, lavrado contra J. Franklin, Antonio Rodrigues dos Santos, Eduardo Maciel Figueiredo, Souza Gomes & Comp., Rodrigues & Souza, Accacio A. Gouveia, Companhia Souza Cruz, Rodrigues & Oliveira, Empresa de Aguas Gaseosas, S. G. Ribeiro, Rebello & Oliveira e J. Blanco & Comp.

O auto de fl. 32 foi lavrado contra: 1º. Os fabricantes J. Franklin, Antonio Rodrigues dos Santos e Eduardo Maciel Figueiredo.

redo, por terem fornecido notas de venda sem extrahil-as de livro-talão de folhas numeradas seguidamente, e por não terem declarado nessas notas si os productos foram vendidos sellados;

2º. Os fabricantes Souza Gomes & Comp., Rodrigues & Souza, Accacio A. Gouvêa e Companhia Souza Cruz, por não terem declarado em suas notas si os productos de venda o foram sellados;

3º. Os fabricantes Rodrigues & Oliveira e Empresa de Aguas Gaseosas, por terem fornecido notas de venda sem extrahil-as de livro-talão de folhas numeradas seguidamente;

4º. Os commerciantes S. G. Ribeiro, Rebello & Oliveira e J. Blanco & Comp., também por terem fornecido notas de venda sem extrahil-as de livro-talão de folhas numeradas seguidamente e por não terem declarado nessas notas si os productos foram vendidos sellados.

Todos os autuados produziram suas defesas dentro do prazo que lhes foi concedido, sobre cujas razões falou o inspector fiscal autuante, emitindo parecer a respeito a Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo.

Isto posto, tendo em vista que não podem ser acceitas as allegações dos autuados, pois que, todas as faltas, constatadas no auto de fl. 32, constituem formalidades que o regulamento em vigor, exige pelo seu art. 80, letras a e j, alinea II, por tel-as como necessarias para a boa fiscalização e consequente efficacia na arrecadação do imposto de consumo, julgo improcedente o auto de fl. 32 e imponho a J. Franklin, Antonio Rodrigues dos Santos, Eduardo Macedo Figueiredo, Souza Gomes & Comp., Rodrigues & Souza, Accacio A. Gouvêa, Companhia Souza Cruz, Rodrigues & Oliveira, Empresa de Aguas Gaseosas, S. G. Ribeiro, Rebello & Oliveira e J. Blanco & Comp., a multa de 150\$, a cada uma, minimo da pena comminada no artigo 178, letra j, alíneas XIII e XVII do regulamento n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Intimem-se.

Recebedoria do Districto Federal, 2 de junho de 1920.—Luiz Vossio Brigido, director.

Auto n. 75, lavrado em 14 de abril de 1919. Infractores José M. Domingues & Oliveira & Gomes, estabelecidos respectivamente no largo de S. Francisco de Paula n. 44 e avenida Quinze de Novembro, Petropolis.

Contra José M. Domingues & Oliveira & Gomes foi lavrado o auto de fls. 5 por terem sido encontrados expostos á venda, no estabelecimento do primeiro, seis salames, de fabricação dos segundos, dois delles sem estar sellados, nem rotulados e outros quatro sem rotulo e com as estampilhas não inutilizadas, tendo sido apresentadas tres notas de venda dos fabricantes vendedores, nas quaes deixaram de ser observadas as formalidades regulamentares.

Aberta a defesa aos autuados, José M. Domingues confirma ter comprado a Oliveira & Gomes os productos apprehendidos nas condições em que foram encontrados pelos autuantes, emquanto que Oliveira & Gomes negam terminantemente que esses productos sejam de sua fabricação e venda, pois sellam e rotulam todos os que sahem de sua fabrica, accrescentando que, em relação ás irregularidades notadas nas notas de venda que forneceram a José M. Domingues, não estão obrigados ás exigencias do art. 80, letra J, alinea II, visto fazerem essas vendas como varejistas, conforme se acham registrados e provam com um certificado da Collectoria Federal em Petropolis.

Em face do disposto nos arts. 60 e 178, letra J, alinea XII, não resta duvida que José

Domingues é passivel de pena por ter exposto á venda os productos apprehendidos sem sello e sem rotulo.

Tão pouco podem Oliveira & Gomes fugir á pena que lhes cabe por terem vendido os ditos productos nas condições em que foram apprehendidos, pois que a nota de venda de fls. 3 prova, não só que José M. Domingues lhes comprou 10 kilos de salames como que Oliveira & Gomes não produziram prova habil de que os salames em questão não são os mesmos constantes da mencionada nota como dizem Oliveira & Gomes; os seus productos sahem de sua fabrica devidamente sellados e rotulados, nada mais facil lhes seria, para se porem a coberto de qualquer adulteração que pudesse vir a ser feita pelos seus committentes, do que declararem em suas notas de venda as condições legaes em que foram vendidos, providencia essa consignada no art. 80, letras A e J, alinea II. Dessas disposições se não lhes é applicavel a da letra J, como varejista em cuja qualidade allegam ter feito a venda dos productos constantes das notas de fls. 2 a 4, incidem entretanto, perfeitamente na da letra A, fabricantes como são desses productos. Da qualidade de fabricantes não se podiam despir, quando fizeram essa venda, embora erradamente venham assim procedendo com o consentimento da fiscalização da cidade onde são estabelecidos, que lhes creou um regimen de excepção contrario ao espirito do regulamento.

Isto posto, julgo procedente o auto de fl. 5 e imponho a José M. Domingues a multa de 300\$, maximo das penas comminadas no art. 178, letra j, alíneas VIII e XII, e a Oliveira & Gomes também a de 300\$, maximo das estabelecidas no mesmo artigo e letra, alíneas VII, IX e XI, combinado com o disposto no art. 162 do regulamento n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Intimem-se.

Recebedoria do Districto Federal, 2 de junho de 1920.—Luiz Vossio Brigido, director.

Auto n. 192, lavrado em 17 de julho de 1919, contra os infractores Marinho Pinto & Comp., estabelecidos á rua S. Pedro ns. 115 e 117; Nobrega, Pereira & Comp., á rua Acre n. 52 e Nobrega, Santos & Comp., no largo de Santa Rita n. 12

Decisão—Por não terem sido extrahidas do livro-talão nem se acharem numeradas as notas de venda que forneceram a Ferreira Cabral & Comp., foi lavrado o auto de fls. 5 contra as firmas Marinho, Pinto & Comp., Nobrega, Pereira & Comp. e Nobrega, Santos & Comp.

Intimados para se defenderem, apresentaram as suas razões dentro dos prazos que lhes foram concedidos, sobre as quaes se pronunciou o inspector fiscal autuante, emitindo em seguida parecer a Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo.

Tratando-se de formalidades exigidas no art. 80, letra j, alinea II, que não foram cumpridas pelos autuados e estando materialmente provadas as infracções constataes, julgo procedente o auto de fls. 5 e imponho a cada uma das firmas Marinho, Pinto & Comp., Nobrega, Pereira & Comp. e Nobrega, Santos & Comp. a multa de 150\$, minimo da pena comminada no art. 178, letra j, alinea XVII do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Intimem-se.

Recebedoria do Districto Federal, 31 de maio de 1920.—Luiz Vossio Brigido, director.

Auto n. 141, lavrado em 4 de junho de 1919, contra os infractores F. J. de Souza & Comp., estabelecidos á rua S. José n. 54, Empresa de Aguas Gaseosas, á rua do Riachuelo n. 92, Companhia Souza Cruz, á rua S. Pedro n. 237, rua Manoel Victorino n. 401, A. Cardoso de Gouvêa, á rua do Senado n. 230.

Decisão — Por terem fornecido nota de venda: a Companhia Souza e a firma A. Cardoso Gouvêa & Comp. sem nella declararem si os productos vendidos estavam «sellados», a Empresa de Aguas Gaseosas sem essa declaração e sem numeral-a, e a firma F. J. de Souza & Comp. também sem numeração, foi lavrado contra todos o auto de fl. 8.

Intimadas para se defenderem, deixaram de attender á intimação a Companhia Souza Cruz e a Empresa de Aguas Gaseosas, pelo que foi lavrado o respectivo termo de revelia.

As outras firmas autuadas não conseguiram, com as suas defesas, destruir as infracções constataes, que se referem á formalidade exigida pelo art. 80, letras a e b, alinea II, e que devem ser observadas nas notas de venda que forem expedidas.

Isto posto, julgo procedente o auto de fl. 8 e imponho á Companhia Souza Cruz e á Empresa de Aguas Gaseosas a multa de 300\$ a cada uma, maximo das penas comminadas no art. 178, letra j, alinea XIII, e a cada uma das firmas A. Cardoso Gouvêa & Comp. e F. J. de Souza & Comp. a de 150\$, minimo das penas estabelecidas no mesmo artigo 178, letra j e alinea XVII do regulamento numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Intimem-se.

Recebedoria do Districto Federal, 31 de maio de 1920.—Luiz Vossio Brigido, director.

Autos ns. 88, 156 e 164, de 7 de maio, 12 e 14 de junho de 1919, lavrados contra as firmas Coelho Martins & Comp., H. Marti & Comp., França & Comp., Carvalho Rocha & Comp., Pardellas & Comp., Lebrão & Comp. e Manufactura de Conservas Alimenticias

Decisão : Contra os negociantes por grosso Coelho Martins & Comp., H. Marti & Comp., Carvalho Rocha & Comp., França & Comp., Pardellas & Comp. e os fabricantes Lebrão & Comp. e Companhia Manufactura de Conservas Alimenticias, foram lavrados os autos de fls. por não terem cumprido, nas notas de venda que forneceram aos commerciantes A. Ferreira da Rocha e Borges de Almeida & Comp., as formalidades exigidas no art. 80, letras a e j, alinea II, do regulamento numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Tratando-se de formalidades claramente exigidas pelo regulamento em vigor, em seu art. 80, letras a e j, alinea II, dispositivos esses que não podem soffrer as interpretações de que todos os autuados lançam mão em suas defesas, na falta de motivos outros que justifiquem as faltas verificadas, julgo procedentes os autos de fls. e imponho a cada uma das firmas Coelho Martins & Comp., H. Marti & Comp., França & Comp., Carvalho Rocha & Comp., Pardellas & Comp., Lebrão & Comp. e Companhia Manufactura de Conservas Alimenticias a multa de 150\$, minimo da pena comminada no art. 178, letra j, alíneas XIII e XVII do citado regulamento.

Intimem-se.

Recebedoria do Districto Federal, 2 de junho de 1920.—Luiz Vossio Brigido, director.

Despachos do ajudante do Sr. director

Dia 17 de junho de 1920

Officios expedidos :

N. 43—A Alfandega de Santos, restituindo o processo de infracção contra Coelho Bastos & Comp.

N. 44 — A Alfandega da Bahia, idem idem contra Vieira Martins & Moreira.

N. 45 — A Collectoria de Lavras, idem idem, contra Guimarães Ir. não & Comp.

N. 46 — Idem idem, contra Alfredo Gomes F. Saa e Ira.

N. 47 — A Collectoria de Vinhuassu, idem idem, contra Albino Castro & Comp.

N. 48 — Collectoria de Cabo Verde. — Idem idem, contra Seraphim Ribeiro.

N. 49 — A Collectoria de Bello Horizonte, idem idem, contra A. Dixon and Company.

Requerimentos despachados

Cremilde M. Dias Ribeiro. — Transfira-se, nos termos do parecer.

Dr. Manoel Moreira. — Facam-se as anotações propostas e officie-se neste sentido á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Joaquim O. Fernandes. — Inscryva-se, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo, na forma da lei.

Vittorio C. Gallesi. — Idem idem.

Marcos C. Mendonça. — Idem idem.

Claudio Moniz Coelho. — Idem idem.

Dr. Alfredo Brandi. — Idem idem.

José Rodrigues. — Paga a taxa em cobrança, transfir-se.

Arnaldo da Costa Braga. — Idem idem.

José Dias da Costa. — Idem idem.

Genesio N. de Moraes Guimarães. — Idem idem, de accordo com o parecer.

Yolanda Tinoco Sperle e outros. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Baronessa de S. Joaquim. — Idem idem.

Maria Choad Savan. — Idem idem.

Joaquim Alves Coelho. — Idem idem.

Oscar dos Santos Pereira da Rocha. — Idem idem.

James Andrew. — Idem idem.

João de D. us Pinto. — Idem idem.

José A. Anunciação Gonçalves. — Idem idem. Préviamente reconheça a firma do documento de fls. 2.

Antonio de Souza Botas. — Inscryva-se, nos termos dos propostos.

Severino da S. Monteiro. — Idem idem.

Ferreira Nunes & Comp. — Averbese a mudança.

Dr. Moura Brasil. — Idem.

Manoel M. Garoupa e outro. — Proceda-se nos termos do parecer.

Mattos & Bellino. — De accordo com o parecer faça-se a transferencia da inscripção e averbe-se a mudança. Imponho a Alfredo Ribeiro Bellino a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

José da Silva Nunes. — Transfira-se.

Officio n. 630 da Repartição de Aguas e Obras Publicas. — Faça-se a devida anotação nos livros de hydrometro do 2º semestre de 19 9.

Officio n. 717 da Repartição de Aguas e Obras Publicas. — Idem idem.

A. Moreira Netto & Comp. — Transfira-se.

Francisco Cruz & Comp. — Nada havendo que deferir. archive-se.

Manoel Pinto Valente. — Nos termos do parecer, transfira-se. Préviamente reconheça a firma do signatario do documento de fls. 4.

Bento Leão de Andrade. — Altere-se a classificação, nos termos propostos.

Pierre Pietro & Irmão. — Nada ha que deferir, em face do parecer; a divida em questão é procedente contra Miguel Bruno.

Rodrigues Vello & Comp. — Nada ha que deferir. A divida de que tratam os requerentes é procedente, mas em nome de Silva & Nunes.

Madame Saint Amans. — Informe á 2ª Sub-directoria.

Flora Fernandes da Silva. — A 2ª Sub-directoria, para melhor examinar, tendo em vista o documento de fls. 3/5.

Maria Ferreira Leal de Oliveira. — Idem,

idem, informando para quem deve ser feita a transferencia.

João Dias Moreira. — Informe á 2ª Sub-directoria, examinando melhor o assumpto e tendo em vista o documento de fls. 3/4.

Têa Tumaralli. — De accordo com o art. 10 do regulamento anexo ao decreto n. 11.521, de 1º de março de 1920, faça-se a alteração proposta no lançamento do exercicio de 1931.

Aniré Richer. — Ouça-se préviamente o agente fiscal a que allude a informação do Sr. Campos Filho.

M. Terra Cruz & Comp. — Informe á 2ª Sub-directoria como foi feito o expediente resultante do despacho retro.

José Domingos Pereira. — Informe á 2ª Sub-directoria qual o motivo da annullação proposta.

Malaquias de Sá. — Dirija-se, querendo, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Dr. Theophilo Carmo. — Idem idem.

Denuncia apresentada por Alvaro Silva. — De accordo com o parecer, já se encontrando o estabelecimento lançado, nada ha que deferir. Archive-se.

Despachos da 2ª Sub-directoria

Visconti & Comp. — Satisfacam as exigencias.

Lino Ferreira Lucas. — Satisfaca as exigencias.

Manoel B. de Oliveira. — Prove o allegado.

Antonio Reis Caldeira (dous processos). — Prove o allegado.

Americo Alves de Araujo. — Junte a licença da Prefeitura.

Luiz Rodrigues Teixeira. — Cumpra o despacho de 28 de maio ultimo.

Atriano Antonio Costa. — Satisfaca as exigencias.

José Modesto Bezerra Cavalcanti. — Reconheça as firmas dos signatarios do documento, para o que fica autorizado a retirar o sob recibo.

Despachos da 3ª Sub-directoria

Edmundo Novaes. — Apresentada a patente de registro do corrente exercicio, passe-se a quitação.

O mesmo. — Apresentada a patente de registro do corrente exercicio, dê-se a quitação.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dir 18 de junho de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 735 — Ao Sr. director do Instituto Nacional de Musica, prestando informações sobre trabalhos.

N. 736 — Ao Sr. director do Serviço de Agricultura Practica, idem idem.

N. 737 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, encaminhando o pedido de licença do operario Luiz Cesar Samão.

N. 738 — Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de direito da 5ª Vara Criminal, communicando que o expedido do Diario Official Eugenio Pereira Lopes foi scientificado do conteúdo do officio de 16 deste mez.

Requerimentos despachados

Antenor Mattoso. — Sim, em termos.

Victorino de M. Macedo e José F. Costa Laze. — Encaminhe-se de accordo com as informações.

Alfredo A. Guimarães. — Indeferido.

Oscar R. do Valle Azevedo. — Encaminhe-se.

Antonio M. de Sant'Anna. — Sim.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 18 do corrente:

Foi nomeado o capitão de fragata engenheiro naval Alberto de Lima Barros para exercer o cargo de ajudante da Directoria de Electricidade do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dir 18 de junho de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.027 — Rogo vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte com o credito na importância de 10:000\$ á conta da verba 12ª «Superintendencia de Navegação Material», quota «Construção e reconstrução de pharões» do orçamento de 1920, á disposição do respectivo capitão do porto para attender ao pagamento dos concertos das casas dos pharões de Mossoró Ponta do Mel e Olhos d'agua, naquella Estado.

N. 2.032 — Rogo vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará com o credito de 5.700\$, á conta da verba 19ª «Material de Construção Naval», do orçamento vigente, para o orçar as obras do aviso «Jutahy», estaciona-lo naquella Estado.

N. 2.037 — Solicito-vos expedição de providencias no sentido de ser posto á disposição do superintendente da Navegação, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, o credito na importância de 10:000\$ á conta da verba 12ª «Superintendencia de Navegação-Material», quota «Construção e Reconstrução de pharões, etc», o orçamento de 1920 para attender ao pagamento dos reparos de que carecem o pharol de Santa Martha e suas dependencias, situado naquella Estado.

N. 2.042 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, com o credito na importância de 2:000\$, á conta da verba 21ª «Obras», do orçamento vigente, para attender ao pagamento da pintura e calção do edificio em que funciona a Capitania do Porto daquelle Estado.

N. 2.045 — Restituindo-vos o processo relativo á habilitação de D. Corina da Silva Krasnoff e filhas ao montepio deixado pelo fognista extraordinario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Alexandre Krasnoff, acompanhado dos novos titulos sob ns. 371 a 373 e das apostillas exaradas sob os numeros 317 a 348, tenho a honra de informar-vos, em satisfação á exigencia contida em vosso aviso sob n. 42, 1ª secção, de 7 de abril do corrente anno, que o referido fognista tinha direito a contribuir para o montepio civil, em face do despacho na lei n. 2.530, de 30 de dezembro de 1911, combinado com o art. 33, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.033 — Tendo este ministerio necessidade de organizar com toda a precisão os trabalhos de Estatística Militar, na parte relativa ás informações economicas, rogo vos digneis de providenciar afim de que a Inspectoria de Portos, Rios e Canaes determine ao chefe das obras do Porto do Natal fornecer ao capitão-tenente José Lindenberg Porto Richa os dados necessarios ao desempenho dos ditos trabalhos, dos quaes está incumbido na qualidade de delegado do Estado Maior da Armada no norte do paiz, o alludido official.

N. 2.034 — Agradecendo-vos a solicitude com que, attendendo ao pedido deste ministe-

rio, providenciastes sobre a designação dos engenheiros Drs. Luiz José Leão de Oliveira e José Antonio Martins Romeu, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, e Nelson Coelho Leal, da Inspectoria de Esgotos desta Capital, para membros da comissão encarregada de emitir parecer sobre o estado das obras do dique da ilha das Cobras, rogo vos dignéis de mandar elogiar os referidos profissionais pelo inteligente e cabal desempenho que deram á incumbencia que lhes foi commettida.

N. 2.035 — Attendendo á solicitação que fizestes em aviso sem numero, de 25 de maio ultimo, tenho a honra de comunicar-vos que ora providencio no sentido de ficar á disposição desse ministerio, para desempenho de serviço especial e transitorio e por tempo que não exceda de 30 dias, o capitão de fragata engenheiro naval Paulo Pires de Sá.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 2.031 — Restituindo-vos, acompanhada das especificações respectivas e de uma planta, a proposta da firma Pedro Gualdi para o fornecimento a essa Prefeitura de chatas de cimento armado, tenho a honra de passar ás vossas mãos a cópia da info mação prestada a respeito pela Inspectoria de Engenharia Naval, em officio n. 111 de 8 do corrente, ficando, assim, satisfeita a solicitação contida no officio dessa Prefeitura n. 835, de 25 de maio ultimo.

— Sr. inspector de Engenharia Naval:

N. 2.036 — Em referencia a vosso officio n. 112, de 9 do corrente, declaro-vos, para os devidos effeitos, que ora resolvo mandar ficar á disposição do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para desempenho de serviço especial e transitorio, e por tempo que não exceda de 30 dias e sem prejuizo de suas funções neste ministerio, o capitão de fragata engenheiro naval Paulo Pires de Sá.

— Sr. 1º procurador da Republica:

N. 2.030 — Sciende, por vosso officio n. 306, de 12 do corrente, de haver o auxiliar do archivista da Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha, Almiro Reis, interposto protesto perante o Juizo da 2ª Vara, contra o acto do Governo que o nomeou para exercer aquelle cargo, conforme a contra-fé que enviastes, declaro-vos que para a defeza dos interesses da União na acção que, por ventura, intente o referido funcionario serão opportunamente prestadas a essa procuradoria os necessarios esclarecimentos.

— Sr. inspector de Engenharia Naval:

N. 2.048 — Em solução a vosso officio n. 114, de 12 do corrente, autorizo-vos a abrir concurso, na forma do regulamento do Corpo de Engenheiros Navaes, para o estudo da especialidade de electricidade, não podendo ser inscriptos os actuaes engenheiros machinistas, visto só gozarem dessa faculdade os que terminarem o curso pelo regulamento da Escola Naval, annexo ao decreto n. 14.127, de 7 de abril ultimo.

Requerimentos despachados

Capitão de corveta Carlos Americo dos Reis. — Não pôde ser attendido, por ser contra a lei (1.339—S. Navegação).

Euclides Ribeiro Vianna. — Deferido. (Req. 16 do junho).

Elisa de Sampaio Faria. — Sim, mediante habilitação na forma da lei. (856—2ª Cont.).

Adalberto Alves de Souza. — A carta de ajudante machinista só lhe poderá ser conferida, de conformidade com o actual regulamento da Escola Naval. (170—Esc. Naval).

Leonardo Pereira da Silva Guimarães. — Indeferido, á vista das informações. (1.321 — S. Navegação).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de junho de 1920

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 2.032 A — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro ora providencia no sentido de ser essa delegacia habilitada com o credito na importancia de 5:720\$, á conta da verba 19 — Material de construcção naval, do orçamento vigente, afim de attender ás obras do aviso *Jutahy*, estacionado nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 2.038 — Communico-vos, para os fins convenientes, que por aviso desta data se providencia junto ao Ministerio da Fazenda sobre a concessão do credito de 10:000\$, á conta da verba 12—Superintendencia de Navegação—Material—Quota «Construcção e reconstrucção de pharões, do orçamento de 1920, á disposição do respectivo capitão do porto, para attender ao pagamento dos concertos das casas d's pharões de Mossoró, Ponta do Mel e Olhos d'Agua, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

N. 2.038 — Communico-vos para os devidos fins, que nesta data se providencia junto ao Ministerio da Fazenda sobre a concessão do credito na importancia de 10:000\$, á conta da verba 12—Superintendencia de Navegação—Material—Quota «Construcção e reconstrucção de pharoes, etc., do orçamento de 1920, para essa delegacia ter á disposição do superintendente de navegação, afim de attender ao pagamento dos reparos de que carecem o pharol de Santa Martha e suas dependencias.

N. 2.043 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que por aviso desta data se providencia junto ao Ministerio da Fazenda sobre a concessão do credito de 2:700\$, á conta da verba 21—Obras, do orçamento de 1920, para essa delegacia attender ao pagamento da pintura e calção do edificio em que funciona a Capitania do Porto desse Estado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 17 de junho de 1920

Officios expedidos:

N. 320 — Ao Sr. director geral dos Correios, solicitando uma certidão necessaria ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros de Isaura de Lima Marconi.

N. 321 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando uma certidão necessaria ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros de Orlando Xavier da Fonseca.

N. 322 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remetendo o titulo conferido a D. Ilka Thompson, nota solteira de Guilherme Thomaz Thompson.

N. 323 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, transmittindo os titulos de pensão conferidos a D. Joaquina Amelia Freire Sidrim e outros filhos de Emiliano Corrêa Sidrim.

N. 324 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, solicitando informações sobre a devolução do processo de montepio da menor Odette Taldet.

N. 325 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, devolvendo a 2ª via

da declaração de familia de Arthur Felippozi Farrula.

N. 326 — Ao Sr. director geral dos Correios, devolvendo a declaração de familia apresentada pelo agente do Correio da Bragança, Christo Ortiz de Carvalho, por não poder ser averbada.

Requerimentos despachados

D. Florentina Maria da Conceição e outros, viuva e filhos de João Vicente Maria, administrador de floresta, aposentado, da Repartição de Aguas e Obras Publicas. — Apresente certidão de obito de Manoel Vicente Pereira, do pagamento de joia e contribuições para o montepio effectuado pelo de cujus desde a data em que foi nomeado pela primeira vez até a em que falleceu, assim como dos ordenados simples annuaes que percebeu.

Ignacio Xavier Baptista, solicitando reversão para os filhos de Firmo Villola, da pensão que rebeia D. Maria Reis Villola. — Prove que a pensionista falleceu quite do onus do que trata o n. 2 do § 2º do art. 25 do regulamento do montepio.

Sr. Guilherme Tell Coelho Cintra, solicitando entrega de uma procuração. — Entregue-se, mediante recibo.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de junho de 1920

Sr. inspector federal de Navegação:

Resolvendo sobre a petição, transmittida com o vosso officio n. 60, de 7 do corrente, no qual a Empresa de Navegação Hoepcke, de accordo com o disposto na clausula XIX do contracto de 21 de maio de 1910, celebrado em virtude do decreto n. 7.954, de 14 de abril do mesmo anno, solicita a prorrogação desse ou a celebração de novo contracto, declaro-vos que, nos termos do disposto no n. XXII, art. 53, da lei da despesa em vigor, ficas autorizada a organizar as bases do novo contracto a ser firmado com a requerente, do qual deverão constar as medidas de fiscalização que a pratica tenha aconselhado a essa inspectoría (aviso n. 89).

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 17 de junho de 1920

Zulaica Caldas Pinto, agente do Correio do largo do Rio Comprido, Districto Federal, pedindo seja dispensada do recolhimento de 175500, proveniente do excesso do consumo de alcool. — Deferido.

General Electric (S.A.), pedindo pagamento do vale postal n. 6, na importancia de réis 163\$600, emitido na agencia do Correio de Recreio, Minas Geraes. — Tendo sido o vale devolvido ao remetente, não ha que deferir.

Alfredo Moreira da Costa Lima, praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, servindo addido á Sub-Administração dos Correios de Campanha, pedindo pagamento de seus vencimentos dos meses de março e abril e dos dias 22 a 29 de fevereiro do corrente anno. — Tendo em vista o informado, não ha que deferir.

Arthur Quadros Collares Moreira, procurador do inventariante do espolio de D. Maria do Carmo de Macedo Lima, ex agente do Correio de Copacabana, pedindo seja feita tomada de contas da referida ex-serventaria. — Aguarde-se o prazo da lei.

Dia 18

João Gonçalves de Carvalho, pedindo indemnização do registrado n. 41.434, com valor de 40,000. — Indemnize-se.

Mario Ferreira da Silva, pedindo certidão.
—Certifique-se.
Tertuliano Lopes de Azevedo, carteiro de 3ª classe desta directoria, pedindo licença.
—Requisite-se inspecção de saúde.

José Mariano do Rosario, carteiro de 1ª classe dos Correios de S. Paulo, pedindo addição aos Correios do Districto Federal.—Indeferido.

Pedro Martins dos Santos, pedindo para ser nomeado servente desta directoria.—Prove o que allega.

Joaquim Teixeira Rastos, pedindo para ser nomeado auxiliar de servente.—Aguarde oportunidade.

Estrada de Ferro Central do Brasil

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Requerimentos despachados

Dia 18 de junho de 1920

Primo Cugolo, José Dias de Carqueira Lage e Nicenor Medina Ribeiro, pedindo passes.—Concedido.

Etelvino Paula de Souza, pedindo transferência de lugar.—Não ha vaga.

Manoel Ferreira Pinto, pedindo um loga.—Attendido como graxeiro extranumerário.

Paulo Assumpção, fazendo uma reclamação sobre imposto e frete.—Selle a petição e os annexos.

Antonio Lima da Silva, pedindo para ser suscitado o desconto que soffre a favor da Companhia de Seguros a Mundial.—Dirija-se á sociedade.

Antonio do Sacramento, pedindo transferência de lugar.—Indeferido.

Antonio de Abreu, pedindo readmissão.—Oportunamente será attendido.

Francisco Xavier Lorena, pedindo reatificação de caução.—Como pede, de accordo com as informações.

Companhia Nacional de Navegação Costeira.—Certifique-se o que constar.

Facciolla & Filhos, pedindo transferência de caderneta kilometrica.—Selle o annexo.

Inspectoria Federal de Portos, Ilhas e Canaes

Terceira secção

Requerimento despachado

Dia 17 de junho de 1920

Felismino Soares & Comp., solicitando prorrogação de prazo para a entrega de fluctuações por mais 45 dias uteis.—Sim, de accordo com a informação.

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

70ª sessão ordinaria em 1 de junho de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADA — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladao, Camillo Soares e Tavares de Lyra, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladao:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 1.013 e 2.281, de 24 e março o de 22 de maio deste anno, distribuição do credito de 40\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 7ª;

N. 2.162, de 11 de maio ultimo, pagamento de 50\$ ao Dr. José Freitas Machado, folga de substituição relativa ao mez de março passado;

Ns. 2.439 e 2.441, de 8 e 9 do corrente, pagamento de contas de fornecimentos feitos ao ministerio, por Januario Ha-o & Irmão, na importância de 3.780\$, e pelo Dr. Francisco Dias Martins, na de 300,000.

Ordemou-se o registro da distribuição do credito e das ordens de pagamento.

N. 1.313, de 14 de abril passado, pagamento de 774\$912 à Imprensa Nacional, pela expressão da «Revista Veterinaria e Zootecnica do Serviço de Industria Pastoral». —Recusou-se registro á despesa, por não constar que tenha havido ajuste prévio para o serviço, accrescendo que o expediente regular seria o do adeantamento;

N. 2.498, de 12 de maio proximo findo, pagamento da folha do pessoal do Posto Zootecnico de Pinheiro, montando a 372\$ e referente ao mez de março ultimo. —Recusou-se registro á despesa por falta de empenho prévio.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De isenção de direitos:

Officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco n. 234, de 19 de abril ultimo, com o requerimento do Dr. Leopoldo Lins, pedindo isenção de direitos já pagos por mercadorias importadas em setembro do anno passado. —O Tribunal foi de parecer que póde ser attendido o pedido de que se trata.

Officio da supracitada delegacia fiscal numero 86, de 12 de abril ultimo, com identica petição do Dr. José Rufino Bezerra Cavalcanti, relativamente á restituição de direitos pagos. —O Tribunal foi de parecer que não póde ser concedida a restituição pedida, por não constar a prova de que trata o § 28, do artigo 121, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas.

Aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 284, de 17 de novembro de 1919, prestanto esclarecimentos sobre o pedido de isenção de direitos feito pela Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo, para o material importado pela firma Lion & Comp. —O Tribunal foi de parecer que não póde ser deferido o pedido, por não encontrar apoio em lei.

De distribuição dos creditos:

De 1.000\$ à Delegacia Fiscal em Santa Catharina, por conta da verba 5ª, letra b;

De 1.600\$ à em Minas Geraes e 130\$ à na Parahyba do Norte, idem da verba 31ª.

Determinou-se o registro.

De pagamento:

De 100, como auxilio para aluguel de casa, ao porteiro da Alfandega desta Capital, em maio ultimo;

De 4.800; a Raul da Silva Paranhos do Rio Branco, 733\$337 a Mario Silva, 143\$100 a Raymundo Ramos, 70\$ a Manoel Gemini no da Luz Costa, 81\$10 a José da Costa, 100\$ a D. Francisca Lordio, 48\$ a Antonio Coslino, 31\$ a João Rodrigues, 1.119\$30 a João Antonio, 431\$719 a Manoel Freire Drumond, 740\$100 a José Mamede, 1.08\$ a Thomaz Fagundes to Nasimento, 1.041\$28 a Rogerio Ferreira da Silva e 1.680\$ a D. Lydia Torres de Carvalho Portão, de dividas de exercicios finlos.

Mandou-se registrar.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Avisos:

N. 1.173, de 6 de maio ultimo, distribuição do credito de 600; à Delegacia Fiscal na Bahia, por conta da verba 33ª;

N. 2.203, de 12 do mez passado, distribuição do credito de 55\$98, ao Thesouro Nacional, por conta da verba 32ª;

N. 2.403, de 2, pagamento de 133\$334, de gratificação ao bibliothecario do Instituto Na-

cional de Musica, Joaquim Torres Delgado de Carvalho, em abril proximo passado;

Ns. 1.185 e 2.099, de 9 de março e 30 de abril deste anno, idem de contas de fornecimentos feitos por conta do ministerio, por Barbosa Albuquerque & Comp. e outros na quantia de 57.389\$166 e por V. Werneck & Comp. e outros, na de 518\$099.

Mandou-se registrar a distribuição dos creditos e as ordens de pagamento.

Ns. 1.726 e 2.109, de 9 e 30 de abril proximo passado, pagamento de 3.937\$160 a Moreira Brag & Comp. e outros, de fornecimentos á Directoria Geral do Sanie Publica e de 500; a Manoel Francisco Quairos, de aluguel do cretio occupado pela Inspectoria de Saude do Porto desta Capital, em março deste anno. —Recusou-se registro á despesa por não constar o empenho prévio da mesma.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 1.733, 1.734, 1.735, 1.990, 1.981 e 2.222, de 8, 19 e 23 do mez transacto, pagamento de contas de materiaes fornecidos a repartições do Ministerio, por Eme Costa & Comp. e outros, na importância de 1.211\$, por Albano de Almeida & Comp. e outros, na de 127\$600, por Soares Lavralor & Comp., na de 7.65\$00, por Ribeiro Alves & Comp., na de 149\$152, por Dias Garcia & Comp. e outros, na de 207\$680 e por Cicero de Figueiredo e outro, na de 25.123\$500;

Ns. 1.387 e 2.122, de 30 de abril e 4 de junho deste anno, idem de trabalhos executados por H. Furtado de Mendonça, na quantia de 109\$ e por D. Estier Martins da Costa, na de 300\$, e o proveito do ministerio.

N. 1.994, de 20 do mez passado, idem de 230\$ a Anton o Teixeira da Costa e outros, de aluguel de prelios occupados pela Estrada de Ferro Rio Ouro, em fevereiro ultimo.

N. 2.074, de 29 de maio ultimo, idem de 125\$ a Oscar de Mentonça Taylor, de diarias a que fez us, em janeiro deste anno.

O Tribunal ordenou o registro.

—Relatados pelo Sr. Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 2.132, de 11 de maio ultimo, distribuição do credito de 4.774\$ 93 à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba 1ª;

N. 2.397, de 3 do corrente, idem de 200\$, da folha dos jardineiros do Hortum Botânico e jardins annexos ao Museu Nacional, no mez de abril ultimo.

O Tribunal ordenou o registro.

Aviso n. 1.216, de 3 de abril ultimo, pagamento de 436\$ à Charles Conreur e Eduardo Radcliffe de diarias relativas aos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno. —Recusou-se registro á despesa, por não constar que haja sido empenha a nos termos das instrucções do Ministerio da Fazenda de 30 de janeiro deste anno.

N. 1.344, de 14 de abril, distribuição do credito de 183\$591 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 11ª, para pagamento de emcomenda de cincoenta folhas de pagamento destinadas ao Museu Nacional, de accordo com o prévio ajuste a que se refere o officio junto por cópia. —Recusou-se registro á despesa, porque não tendo sido presente ao Tribunal o ajuste a que se refere o aviso, o expediente regular seria o do adeantamento.

N. 1.390, de 15. idem de 1.869\$838 á mesma repartição, por conta da verba 3ª, para pagamento da Imprensa do n. 1 deste anno, do Boletim do Ministerio, organizado pelo serviço de informações. —Recusou-se registro á despesa pelo motivo indicado no parecer, sendo que o expediente regular seria o do adeantamento.

N. 2.176, de 12 de maio, pagamento de 450\$ a Venancio de Figueiredo Veiga de dia-

ria. relativas ao mez de abril. — Recusou-se registro á despesa, por não constar o seu empenho prévio.

Ministerio da Fazenda :

Processos :

De pagamento :

De 1:358\$666 a Francisco Correia de Barros, 1:03\$670 a Maria Eponina, 1:2\$32 a Francisco Martins Pereira, 1:440\$ a F. R. Moreira & Co. p., 660\$ a Joaquim Ferreira Brantão, 200\$ a Eduardo Keiley, 109\$500 a Pedro de So za, 203\$400 a Guedes de Andrade, 57\$900 a João da Silva, 182\$500 a Pelayo Marcelino dos Santos, 141\$290 a Rufino Pandolf, 478\$500 a João Evangelista de Almeida, 216\$300 a João Rodrigues e 345\$500 a Augusto Hertzel, de dividas de exercicios findos.

De distribuição de creditos :

De 1:080\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5ª, letra a ;

De 1:679\$988 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba 5ª, letra b ;

De 50\$615 e 101\$230 ao Thezouro, por conta das verbas 5ª, letra a e 3ª.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuição de creditos.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado do Ceará n. 43, de 10 de outubro do anno passado, remettendo o requerimento de Pooth Comp. London Limited, pedindo isenção de direitos para quatro caixas contendo lanternas para navios, vindas pelo vapor inglez *Domine*, entrado em 11 de junho do anno passado. — Consi erou-se o material sujeito á taxa de 320 réis por kilogrammo.

Idem da Delegacia Fiscal em Pernambuco n. 450, de 23 de outubro do anno passado, remettendo o requerimento de D. Virginia Almeida Colasso Dias, fazendo identico pedido para doze volumes contendo pertences para carros de transportes de canna na Estrada de Ferro de sua tina, denominada Cachangá, vindos pelo vapor inglez *Hubert*, entrado em agosto do anno passado. — O Tribunal foi de parecer que o material está sujeito á taxa de 4% ad valorem.

Idem da Delegacia Fiscal em S. Paulo numero 614, de 17 de novembro ultimo, remettendo o requerimento da Companhia União dos Refinadores, fazendo identico pedido para um volume contendo partes de machinas vindas pelo vapor inglez *Strabo*, entrado em 30 de junho do anno passado. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser concedida a isenção solicitada, visto verificar-se que o material tem similar na produção nacional.

Aviso n. 81, a Secretaria de Agricultura, Industria e Commercio de Bello Horizonte pedindo isenção de direitos para o material importado pela Companhia de Melhoramentos Poços de Caldas, de accordo com o contracto firmado entre aquelle Estado e a referida Companhia. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, por falta de fundamento legal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

— Avisos :

N. 2.053, de 30 de abril ultimo, pagamento de 20\$ a Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, de fornecimento de uma passagem no corrente anno;

N. 2.602, de 3 do corrente, distribuição do credito de 7:771\$095, ao Thesouro Nacional, por conta da verba 32ª.

O Tribunal ordenou o registro.

N. 1.432, de 22 de março ultimo, pagamento de 159\$250 a Gomes Pereira, de fornecimentos feitos no corrente anno. — Recusou-se registro á despesa, por não constar o seu empenho prévio.

N. 1.927, de 23 de abril ultimo, idem de 173\$334 a Joaquim Torres Delgado de Carvalho, de gratificação por substituição relativa ao mez de março ultimo. — Foi recusado registro á despesa, por não constar o seu empenho prévio.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 150, de 19 de abril ultimo, pagamento de 124\$ a Woland Rône, de fornecimentos feitos no corrente anno. — Recusou-se registro á despesa, por impropriedade de classificação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 87, de 12 do corrente, pedindo reconsideração dos despachos proferidos nos avisos ns. 56 e 82, de 5 e 31 de março ultimo, pelos quaes se recusou registro aos pagamentos das quantias de 80:000\$ e 100:000\$ á Companhia Nacional de Navegação Costeira, pelas viagens realizadas nos mezes de fevereiro e março do corrente anno;

N. 1.630, de 5 de maio findo, pagamento de 1:156\$800 a Alberto de Almeida & Comp. e outros, de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.666, da mesma data, idem de 12:464\$650 a Fonseca, Almeida & Comp. e outros, idem, idem;

N. 1.732, de 8, idem de 18\$730 a Dias Garcia & Comp., idem, idem;

N. 1.974, de 19, idem de 18\$ a J. L. Costa & Comp., idem, idem;

N. 1.979, da mesma data, idem de 108\$600 a Alberto de Almeida & Comp. e outro, idem, idem;

N. 1.983, idem, idem de 500\$ a J. L. Costa & Comp., idem, idem;

N. 2.031, de 28, idem de 290\$ a Jeronymo de Almeida Costa e outro, dos alugues dos predios occupados pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de fevereiro ultimo. — O tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 2.361, de 1 do corrente, pagamento de 500\$ a Carmen Barbosa Unzer, de ajuda de custo;

N. 2.375, de 2, idem de 900\$ a Paschoal Villaboim e outros de gratificação por substituição, em abril ultimo.

O tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 1.556, de 22 de abril ultimo, pagamento de 700:000\$ á Companhia Carbonifera de Urussanga, relativo ao empr stimo, de accordo com a clausula terceira do contracto celebrado entre o ministerio e a referida companhia. — O tribunal resolveu recusar registro á despesa, preliminarmente, por não ter sido feita a transferencia do credito para o actual exercicio.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 961\$500 a Manoel Ratto, 459\$455 a Raul Brandão do Valle, 5:40\$ ao Dr. Hilario Soares Corrêa, 2:158\$833 a José Joaquim Martins, 610\$263 a The International Postal Supply Co. of New York, 1:000\$ a Angelino Simões & Comp., 524\$ a Antonio Coelho, 763\$250 a Henrique José Vieira Filho, 4:061\$310 ao Lloyd Brasileiro, 182\$510 a Manoel Pereira, 138\$300 a Gueles de Andrade, 695\$500 a João Rodrigues, 130\$200 a Rufino Antonio Dias Braga e 297\$280 a João Rodrigues, de dividas de exercicios findos.

De distribuição de creditos:

De 5:169\$107 e 394\$193 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 31ª;

De 555\$355 e 14:552\$211, idem á Delegacia Fiscal no Pará, por conta das verbas 5ª, letra a, e 3ª;

De 200\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, por conta da verba 5ª, letra a;

De 1:666\$644 idem idem em Goyaz, idem da mesma verba.

O tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

Officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 613, de 17 do novembro ultimo, remet-

tendo o requerimento da Companhia União dos Refinadores pedindo isenção de direitos para quatro volumes contendo pertences de machinas para fabricação de assucas vitrias pelo vapor inglez *Bronte*, entrado em 29 de julho do anno pas ado. — O tribunal foi de parecer que não pôde ser concedida a isenção solicitada.

Idem da Delegacia Fiscal em Pernambuco n. 222, de 17 de abril ultimo, remettendo o requerimento em que J. Lucio Pereira & Irmãos fazem identico pedido para o material constante das relações annexas vin'o pelo vapor inglez *Professor*, entrado em 22 de setembro do anno passado. — O tribunal foi de parecer que o material de que se trata está sujeito a \$0.16 por kilogrammo, nos termos do art. 2º, alinea 2, da lei n. 3.644, de 1918.

Idem idem n. 435, de 21 de outubro do anno passado, remettendo o requerimento de Frederico W. Cox em que faz identico pedido para tres rodas de ferro fundido virias pelo vapor inglez *Desado*, entrado em 21 de novembro do anno passado. — O tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido de que se trata sem a prova exigida no § 28, art. 424, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, ficando assim mantido o seu parecer anterior.

Processo de pagamento da quantia de 3:219\$983 ao capitulo de fragata medico Dr. Luiz da Franca Mattos de Faria, de descontos off ciaes nos seus vencimentos relativos ao periodo de novembro de 1913 a março de 1918. — O tribunal resolveu dar vista ao processo ao Sr. Dr. representante do ministerio publico.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

— Avisos:

N. 207, de 7 de maio ultimo, pedindo reconsideração do despacho proferido no de n. 930, de 25 de fevereiro ultimo, pedindo pagamento da quantia de 2 672\$900 a D. Augusta de Moraes, proveniente de fornecimento de comedorias aos presos recolhidos ao Depósito de Policia, relativo ao mez de janeiro ultimo. — O tribunal resolveu reconsiderar a sua anterior decisão e ordenar o registro da despesa, por se tratar de fornecimento feito em janeiro, antes, portanto, da expedição das instruções complementares do art. 77 da lei do orçamento da Despesa, que regula o empenho prévio.

N. 2.090, de 3 de abril ultimo, pagamento de 12 400\$ a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos feitos em janeiro do corrente anno. — Registrou-se, visto tratar-se de despesa de janeiro.

N. 2.597, de 3 do corrente, pagamento de 100\$ a Benedicto de Oliveira Machado, de auxilio de aluguel do casa em maio ultimo. — Fez-se o registro.

N. 1.433, de 22 de março ultimo, pagamento de 82\$800 a Gomes Pereira, de fornecimentos feitos em fevereiro ultimo. — O tribunal negou registro á despesa, por não constar o seu empenho prévio.

N. 1.435, de 24, idem de 500\$ a Eurico Orlandini, por serviços extraordinarios prestados no corrente anno. — Recusou-se registro á despesa, por não constar o seu empenho prévio.

Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 165, de 23 do abril ultimo, pagamento de 50\$159, a Raymundo Nonato Pecegueiro do Amaral, de vencimentos relativos aos dias 1 e 2 do corrente anno;

N. 225, de 15 de maio, pagamento de 400\$, a Henrique Fusulas, de serviços de uma orquestra no banquete offerecido ao Sr. ministro do Chile.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 231, de 17 de maio ultimo, pagamento de 62\$ a Flávio Ribeiro Torres de Castro

de diarias relativas ao mez de janeiro ultimo:

N. 1.664, de 5, idem de 290\$ a Jeronymo de Almeida Costa e outros, de alugueis dos prelos occupados pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno;

N. 1.731, de 8, idem de 84\$600 a Joaquim Moreira Junior e outro, de trabalhos executados, idem;

N. 1.973, de 19, idem de 2:664\$900 a Alberto de Almeida & Comp. e outros, de fornecimentos feitos no corrente anno;

N. 1.987, de 20, idem de 4:807\$500 a J. L. Costa & Comp., idem idem;

N. 2.008, de 21, idem de 1:138\$ a Joaquim Moreira da Silva, de fornecimentos e trabalhos executados, idem;

N. 2.046, de 28, idem de 16:084\$720 a Rocha Porto & Comp. e outros, de fornecimentos, idem;

N. 2.076, de 29, idem de 1:030\$950 a Arnaldo Braga & Comp., idem idem;

N. 2.124, de 4 do corrente, pagamento de 70:431\$698 á Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, relativo á medição provisória dos trabalhos executados nos mezes de janeiro e fevereiro em diversos trechos das Estradas de Ferro Bahia e Minas e Bomfim a Sitio Novo;

N. 2.147, de 7, idem de 1:479\$, a A. Placido Marques & Comp., de fornecimentos em abril ultimo.

O tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 18 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 18 de junho de 1920

Officios:

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.546 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 22, de 28 de maio proximo findo, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 20 de abril ultimo, que recusou registro ao termo relativo á revisão dos contractos referentes ao arrendamento e á construção das Estradas de Ferro Federaes dos Estados da Bahia, Sergipe e norte de Minas Geraes, celebra los com a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, pelos motivos constantes do officio que vos dirigii em 24 do citado mez de abril sob n. 773, resolveu, em sessão de 11 do corrente mez ordenar o registro do contracto de revisão le 3 do alludido mez de abril, com o termo complementar de 25 de maio, ficando, portanto, reconsiderada a decisão anterior.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 1.547 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 103, de 3 deste mez, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 5 de maio proximo findo, que negou registro aos contractos celebrados pela Intendencia da Guerra com Lemos & Monteiro e outros, para o fornecimento de artigos de equipamento e arrelamento, e com Antonio Maciel & Comp. e outros, para o fornecimento de botões, etc., durante o corrente anno, resolveu, em sessão de hoje, ordenar o registro dos alludidos contractos, ficando, assim, reconsiderada a anterior decisão.

N. 1.548 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 103, de 2 deste mez, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 17 de maio proximo findo, que negou registro ao contracto celebrado pela Inten-

dencia da Guerra com Ferreira Passarello & Comp. e outros, para o fornecimento de artigos e fardamento e equipamento, por não contar o empenho prévio da respectiva despesa, resolveu, em sessão de hoje, ordenar o registro do referido contracto, ficando, portanto, reconsiderada a anterior decisão.

—Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.549 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presentes os vossos avisos ns. 1.556 e 2.420, de 21 de abril ultimo e 4 deste mez, relativos ao pagamento á Companhia Carbonifera de Urussanga, da quantia de 700:000\$, de accordo com a clausula II do contracto celebrado entre esse ministerio e a referida companhia em 30 de janeiro deste anno, resolveu, em sessão de 16 do corrente mez, recusar registro á despesa de que se trata, preliminarmente por não ter sido feita a transferencia do credito, á conta do qual deve correr a mesma despesa, para o actual exercicio.

O Sr. presidente do Tribunal de Contas resolveu designar o director Luiz Ribeiro Rosa para organizar, até a publicação, auxilia-lo pelos escripturarios engenheiro Julio Moreira da Silva Lima e bacharel Sebastião Henrique Alves de Barcellos, o relatorio do mesmo tribunal, concernente ao exercicio de 1919.

O Sr. presidente do Tribunal de Contas resolveu designar o director Dr. João Baptista Randolpho Paiva Junior para presidente do concurso a realizar-se, na forma do regulamento approved pelo decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1919, para provimento de logares de 4.ºs escripturarios do mesmo tribunal, de accordo com o art. 16, § 1.º do decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919.

O Sr. presidente do Tribunal de Contas resolveu designar o 3.º escriptuario do mesmo tribunal Segismundo Soares Bantista, para servir como secretario do concurso a realizar-se na forma do regulamento approved pelo decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1919, para provimento de logares de 4.ºs escripturarios do referido tribunal, de accordo com o art. 16, § 1.º do decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Julgo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. RAUL DE SOUZA MARTINS; ESCRIVÃO, DR. ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 26 de abril a 1 de maio de 1920

Processos crimes

Autora, a Justiça; accusados, Euclides Costa e outros. — Confirma a decisão recorrida, por seus fundamentos de accordo com o direito e os elementos constantes dos autos. Publicada, intime-se o Dr. procurador criminal.

Autora, a Justiça; accusados, Antonio Leite e João Villa. — Confirma a decisão recorrida, á vista da prova dos autos. Cumprido o mandado de prisão expedido contra os eos pronunciados, voltem-se os autos á conclusão.

Autora, a Justiça Federal; accusado, Americo Corrêa da Silva. — Vista ao Dr. procurador criminal.

Interdictos prohibitorios

Supplicante, Wichelo & Comp. — São suspensos por motivos supervenientes, o que affirmo. Ao Sr. Dr. juiz substituto.

Supplicants, Barbosa Albuquerque & Comp. — D. ao Dr. 2.º procurador. Concedo o man-

dado prohibitorio requerido quanto apenas ás mercadorias constantes dos documentos juntos, sobre que provam os supplicantes po-se actual, e sem prejuizo da tributação do art. 9, n. 1, da Constituição, a que estejam ellas por ventura sujeitas.

Regulação de avarias

Supplicante, a União Federal (Vapor *Poconé*). Deiro a petição de fls. 23.

Ações ordinarias

Autores, Tiburtino Gonçalves de Souza e outros; ré, a União Federal. — Em prova.

Autores, Santos Moreira & Comp.; ré, a União Federal. — Recebo a apelação nos seus efeitos regulares. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Autores, Magalhães & Comp.; ré, a União Federal. — Convento o julgamento em diligencia para ser feita por trauctor publico, na forma da lei, a tradução dos documentos de fls. 12 a 20.

Justificações

Montepio — Justificante, D. Albertina Fortuna Torres da Silva do Amaral Santos. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legais efeitos. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Justificante, D. Maria da Conceição Accioly de Magalhães Castro. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Montepio — Justificante, D. Custodia Duarte. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legais efeitos. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Justificante, D. Maria da Conceição Accioly de Magalhães Castro. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legais efeitos. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Justificante, Gaspar José de Barros. — Vista ao Dr. procurador criminal.

Prva. — Justificante, D. Eulina Costa. — Pague-se a taxa judiciaria de accordo com o laudo dos peritos.

Justificante, Gaspar José de Barros. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legais efeitos. Entreguem-se os autos ao justificante independente de traslado.

Justificante, Dr. Walfrido Souto Maior. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Dr. Walfrido Souto Maior. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza todos os seus devidos e legais efeitos. Entreguem-se os autos ao justificante independente de traslado.

Ação de demarcação de terras

Autora, a União Federal; réo, Dr. Raul Ferreira Leite. — Em prova.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Nespolo Carmine & Comp. e Albino Campos. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Langone. — Archive-se, como requer a exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Machado Rays & Comp. — Na forma requerida na promoção retro, ficando sem a citação do reclamante.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Coelho Teixeira & Comp. — Concedo dez dias para a prova e sustentação.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Pereira Pinto Bastos. — Prosiza-se, á vista da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, a Companhia Fiação e Tecidos São Felix. —

Este juízo não póle admitir que perante outro se procurem factos attribuidos a depositários que nomeon em processo de sua exclusiva competência, e sem sequer a citação do mesmo interessado. Si o Dr. procurador da Republica entende que não está elle procedendo com correccção cabe peir francamente a sua destituição e só então ou quando terminar o deposito permitta a lei que se lhe promova a prestação de contas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Maria de Andrade Ramos. — Archiv-se, á vista do requerimento retro ta exequente.

Exequente a Fazenda Nacional; executados, Orlando de Servio & Comp. — Prosiga-se, á vista da promoção retro.

Fallencia

Fallida, a Companhia de Fiação e Tecidos São Felix. — Aguarde-se a communicacão official da soluçao do conflicto de jurisdicção a que se refere o officio retro, para poder ser attendida a requisicção.

Ação executiva

Autor, o Banco de Credito Real de Minas Geraes; réo, José Luiz Drummond. — Julgo por sentença a penhora feita para que prosiga a execução seus mais termos regulares, visto nenhuns embargos ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado e o condemno nas custas.

Habeas-corpus

Impetrante, Dr. Henrique de Andrade; paciente, José Alfredo Kiffer. — O advogado Henrique Andrade impetra uma ordem de habeas corpus para a exclusão de José Alfredo Kiffer do serviço militar, para que foi alistado e sorteado como pertencente á classe de 1898, por ter nascido em 1894, conforme a certidão que exhibe a fls. 5, do Registro Civil da Primeira Pretoria desta Capital. Ora, da certidão do fls. 8 do Registro Civil do Districto de São João do Paraíso, terceiro municipio de Cambucy, Estado do Rio de Janeiro, remetida com o officio de fls. 7, o pae do paciente já havia registrado ali, em 30 de novembro de 1908, o seu nascimento occorrido no dia anterior.

Nestas condições, não podendo ser decidido o pedido, cujo andamento, aliás, certifica o escrivão, foi abandonado pelos interessados, sem apuração do verdadeiro registro do nascimento do paciente, remetam-se com urgencia os autos ao Dr. procurador criminal da Republica para as providencias do direito, com a responsabilidade dos culpados do falso registro.

Mantenção de posse

Supplicante, Alfredo José do Couto. — Não affectam o direito de propriedade, assegura o art. 72, § 17, da Constituição, por não poder deixar de prevalecer o interesse publico sobre o particular, as disposições de ordem administrativa que entendem com a hygiene ou saúde publica. E' inadmissivel, nestas condições, o interdicto possessorio requerido pelo supplicante para dispor livremente de genero alimenticio que a autoridade hygienica municipal affirmo se achar detido e elle proprio nem se anima a contestar, procurando ao menos promover previamente um novo exame para a contestação do seu verdadeiro estado.

Executivo hypothecario

(Despacho proferido pelo Dr. Juiz 1º suplente).

Supplicante Antonio Gomes de Castro; supplicados, Zeferino Rebello de Oliveira e sua mulher. — Tenho justo impedimento para funcionar neste processo, o que affirmo. Sejam os autos conclusos ao meu substituto legal.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Rodrigues & Azevedo. — Pelos fundamentos da minha sentença retro de 1 de março ultimo, não rebatidos pelos embargantes, julgo improcedentes os embargos que oppozeram para que subsistisse a penhora feita, prosiga a execução seus mais termos regulares, e os condemno nas custas.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1920. — Raul de Souza Martins.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Lucio da Costa Moraes.

Segundo a communicacão de fls. 5 ao Commissario da Alimentação Publica, o seu delegado, no dia 11 de novembro de 1919 ás 10 horas e 30 minutos, apprehendeu o caderno de vendas de que dizia constar a infracção e intimou o embargante a comparecer ao Commissariato dentro de dois dias, a contar dessa data, das 12 ás 13 horas, para prestar esclarecimentos, o que quer dizer que só até o fim de semelhante prazo podia e devia ser lavrado o auto de infracção na forma prescripta no paragrafo unico do art. 8 do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918.

No entretanto, o auto de infracção de fls. 4 está datado do dia 17 ás 11 horas e 40 minutos, dando como revel o embargante, quando havia assim sido intimado para a purgação dos respectos factos unica e exclusivamente dentro das 12 e 13 horas dos dias 11 e 12.

Nestas condições, não podendo prevalecer o auto de infracção, julgo improcedente a acción executiva proposta, para que seja levantada a penhora feita, e condemno a Fazenda Nacional nas custas.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1920. — Raul de Souza Martins.

Habeas-corpus

Impetrante, Dr. Henrique Andrade; paciente, Americo Moura Pereira.

A certidão do registro civil exhibida pelo impetrante, para a prova da idade que allega ter o paciente, não contém os esclarecimentos do art. 38 do decreto n. 9.896, de 7 de março de 1888, nem por ella se póde inferir que o declarante mencionado seja alguma das pessoas competentes para promover o registro, segundo o art. 57 do mesmo decreto ou o art. 3º do decreto legislativo 3.764, de 10 de setembro de 1919. Nestas condições, denego a impetrante ordem de habeas corpus, pagas as custas pelo impetrante.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1920. — Raul de Souza Martins.

Impetrante, Dr. Simão da Costa; pacientes, Jacintho Leal e outros.

A jurisprendencia do Supremo Tribunal Federal só tem admitido a concessão da ordem de habeas corpus para garantir o exercicio de cargos ou funções publicas quando a posição juridica dos pacientes é certa, liquida e incontestavel, tratando-se apenas de remover o obstaculo material que impede os mesmos pacientes de entrarem no edificio em que tem de exercer as suas funções (acc. de 30 de janeiro de 1917 no hab. cor. 4.485).

Ora, na especie vertente, o acto da Inspeccoria da Alfandega exigindo que os despachantes geracs, seus ajudantes e caixeiros renovem as respectivas fianças, para poderem continuar a funcionar, se funda no decreto legislativo n. 4.037, de 14 de janeiro do corrente anno, cuja applicação ou não aos pacientes, em face dos arts. 11, n. 3, e 73, § 24, da Constituição, que invocam, só pó e deve ser apreciada em acción regular, a fim os necessários debates e provas das partes interessadas, com ainda os amplos recursos ordinarios para a Instancia Superior. Nestas

condições, nega-se a ordem de habeas corpus. Custas pelo impetrante.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1920. — Raul de Souza Martins.

Ação ordinaria

Autor, o Coronificio Rodolfo Crespi; réos, J. A. de Oliveira & Comp.

O Coronificio Rodolfo Crespi, sociedade anonyma com sede em S. Paulo, allegando ter endito em 27 de junho de 1918 a J. A. de Oliveira & Comp., negociantes neste districto, 60 caixas de brim pelo preço total de 25.097\$ 00 e haver em elles, depois de recebidas 5 caixas, lhe do olvido duas facturas remetidas a 24 de outubro e 22 de novembro, no valor total de 7.373\$ 00, e posteriormente outra no de 10.373\$ 00, pede pela presente acción ordinaria, o pa a nullo da importancia da ultima factura e ao mesmo tempo a rescisão da compra e venda da mercadoria representada pelas duas anteriormente devolvidas, com as perdas e danos que se liquidarem na execução. Os réos a quem, preliminarmente, a nulidade da acción, não só pela incompetencia do Juizo da Terceira Vara Civil em que procedeu o autor á interpellação exigida pelo art. 205 do Codice Commercial, como porque não versou esta sobre a entrega da mercadoria, mas do conhecimento e actua, que foram a ella depositados em poder de pessoa apresentada em petição pelo mesmo autor.

Dispõe o Codice Commercial: «Art. 204. S o comprador sem justa causa recusar receber a coisa vendida ou deixar de a receber no tempo ajustado, terá o vendedor acción para rescindir o contracto, ou demandar o comprador pelo preço com os juros legais da mora; devendo, no segundo caso, requerer deposito judicial dos objectos vendidos, por conta e risco de quem pertencer. Art. 205. Para o vendedor ou comprador poder ser considerado em mora é necessario que preceda interpellação judicial da entrega da coisa vendida ou do pagamento do preço.» O autor não póde, pois, pedir conjuntamente a rescisão do contracto, que diz ter com os réos, e o pagamento do preço delle, isto é, a annullação e o cumprimento ao mesmo tempo o contracto, pouco importa que com relação ao seu todo ou a partes apenas, desde que a lei não distingue. Nem he é permitido tambem demandar os réos pelo preço da coisa vendida sem o prévio deposito judicial della propria, e só no juizo competente para a propositura da acción sobre o contracto podia e devia promover semelhante diligencia, tanto mais quando se acha elle no mesmo lugar que o incompetente prefeido para o deposito e a apenas do conhecimento e factura, não havendo assim como se allegar sequer demora ou dificuldade em se lho dirigir.

Nestas condições, julgo nulla a acción proposta e condemno o autor nas custas.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1920. — Raul de Souza Martins.

Expediente de 4 a 8 de maio de 1920

Ações sumarias

Autor, Moreira Mesquita; réo, Domingos Silva. — Sellados e preparados, voltem para a sentença.

Autora, a Companhia Estradas de Ferro e Minas de São Jeronymo; ré, a União Federal. — Estando contestada a acción, prosiga-se na forma da lei.

Ações ordinarias

Autor, Augusto de Sá Mendes; réos, José Gomes Lavrador e Constantino Alves de Miranda. — Em prova.

Autor, Julio Janot; réos, J. Simas & Comp, o Sanz & Almeida. — Em prova.

Autor, Francisco Martins Junior; ré, a União Federal. — Vista ao autor.

Autores, commandante Eduardo Justino de Proença e outros; ré, a União Federal.—Em prova.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Salvador Eugenio Cinque (dous processos).—Nomeio o Dr. Adherbal Morado para proceder á avaliação dos bens penhorados, juntamente com o avaliador da Fazenda.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, a Companhia Docas de Santos.—Recebo a appellação no effeito devolutivo apenas. Subam os autos ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal, desde que, executada a sentença appellada, se tornar desnecessario o traslado.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Ignacio Rattton.—Mantenho a exclusão da importancia dos reparos de que trata o reclamante, não só por não autorizados como por feitos pelo proprio locatario da casa penhorada, para seu immediato proveito.—Quanto á segunda parte da reclamação, elevo a commissão a 4 % pelas razões della constantes.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Joseph C. Santos, Dr. Murillo Fontainha, João Alves Magalhães Bittencourt e Bento Bernardo Lopes.—Prosiga-se, na forma da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Francisco Fernandes de Araujo.—Na forma da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio C. de Queiroz.—Prosiga-se, como requer o Dr. Procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Antonio Domingues Vaze.—Archive-se, como requer a exequente.

Justificações

Justificante, D. Carlota Chagas Carvalho.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Eulina Costa.—Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effeitos. Entreguem-se os autos á justificante, independente de traslado.

Justificante, D. Maria da Rocha Pereira.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificantes, D. Margarida Ferreira de Aguiar e D. Carlota Chagas Carvalho.—Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effeitos. Entreguem-se os autos á justificante, independente de traslado.

Justificante, D. Clotilde Rodrigues de Alvarenga.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Ação summaria sobre accidentes de trabalho

Autor, Manoel Conrado; ré, a União Federal.—Na forma requerida pelo Dr. curador da victima.

Regulação da avaria

Supplicante a União Federal; (vapor *Pocéne*).—Julgo por sentença a fiança constante do termo de fl. 27, para que produza todos os seus devidos e legaes effeitos.

Manutenção de posse

Supplicante, Alfredo José do Conto.—Sejam presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, dentro do prazo legal.

Aggravo de petição

Aggravante, a Comissão Liquidante da Sociedade de Seguros Mutuos sobre a vida Garantia da Amazonia; aggravaos, o Dr. Firino José da Costa Braga e outros.—Cumpra-se o venerando accordo.

Deposito em pagamento

Supplicante, o espolio do finado Eduardo Alves Machaio; supplicado, Dr. Benedicto Vieira Lima.—Em prova.

Processos-crimes

Accusado, Antonio José Vieira.—Archive-se, como requer o Dr. procurador criminal.

Autora, a Justiça; accusado, João Vieira da Silva Rocha.—Archive-se, como requer o Dr. procurador criminal.

Autora, a Justiça; accusado, David Ferreira.—Confirmo a decisão recorrida, por seus juridicos fundamentos. Publicada, intime-se o Dr. procurador criminal.

Ações executivas

Autor, Mario Baptista de Castro; ré, madame D. B. de Deszedits.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Autor, Mario Baptista de Castro; ré, madame D. B. de Deszedits.—Vista ao embargo, para contestar os embargos do terceiro.

Ação de seguros

Autor, Antonio Augusto de Andrade; ré, a sociedade de peculios e seguros Globo.—Recebo a appellação no effeito devolutivo apenas. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, dentro do prazo legal, ficando traslado.

Ação summaria especial

Autora, a Companhia America Fabril; ré, a União Federal.—Estando contestada a acção, prosiga-se na forma da lei.

Vistoria com arbitramento

Supplicante, a sociedade anonyma Lloyd Nacional.—Homologo o laudo accordo dos peritos, para que produza todos os seus devidos e legaes effeitos. Entreguem-se os autos á parte, ficando traslado da petição inicial e do mesmo laudo.

Ação de força nova

Autora, a Comissão Liquidante da sociedade de seguros mutuos Garantia da Amazonia; réos, o Dr. Firino José da Costa Braga e outros.—Indefiro o pedido, pelas razões de fls. 62 a 67 e documentos que as acompanham.

Interdictos prohibitorios

Supplicante, Raul Nicolau Tolentino.—A vista das provas documental e testimonial produzidas, concedo o mandado requerido.

Supplicantes, Richard Wichello & Comp.—Defiro o pedido de fl. 87. (Este despacho foi proferido pelo Dr. juiz substituto.)

Busca e apprehensão

Supplicants, F. R. Moreira & Comp.—Não se justifica, no caso da contrafacção da patente, a apprehensão dos objectos. Bastam apenas a busca e vistoria, isto é, uma simples descripção detalhada, para ficarem constataes a importancia quantitativa e o valor da lesão ao direito dos supplicantes, sem deixar a supplicada de dispor livremente dos mesmos objectos. Nomeio para semelhante diligencia os engenheiros Mauricio Rodrigues Pereira e Fernando Laboriau.

Habeas-corpus

Impetrante, Dr. Simão da Costa; pacientes, Jacintho Leal e outros. Sejam presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, J. Montenegro & Comp.

Pelas razões do Dr. Procurador da Republica, que são de toda procedencia, em face da lei, da doutrina e da jurisprudencia, julgo procedente a penhora feita, para que prosiga

a execução seus mais termos regulares, e condemnno o embargante nas custas. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1920.—Raul de Souza Martins.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Vicente & Comp.

O embargante está estabelecido na mesma casa e com o mesmo ramo de negocio da firma devedora. A sua responsabilidade assim se impõe, em face do art. 147 do decreto numero 10.902, de 1914.

A certidão de vacancia do predio durante cinco dias do mez de agosto, por si só, nenhum valor merece, visto ser facil e commum semelhante situação para a continuação, sob outra firma, do mesmo negocio, sem o pagamento dos impostos atrasados. Deve, porém, ser descontada a importancia reclamada, constante do documento de fl. 8.

Nessas condições, julgo improcedentes os embargos oppostos com a restricção assignalada, para que, subsistindo a penhora feita, prosiga a execução seus mais termos regulares, e condemnno a embargante nas custas. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1920.—Raul de Souza Martins.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Carneiro Leite & Comp.

A presente execução é novidade para o pagamento do imposto de industrias e p offições de 1915, pelo negocio de generos alimenticios que tinham Carneiro Leite & Comp. na casa n. 2 da rua D. Carlos.

O embargante confessa que fez parte dessa firma, pouco importando que fosse como socio commanditario, desde que nem sequer allega se ter retirado sem os fundos com que entrou ou se obrigou a entrar para a sociedade. O decreto 10.902, de 1914, não só exige para o distracto social quitação de impostos devidos á exequente (art. 144), como responsabiliza por elles, quando não satisfeitos, até outra firma social de que faça parte qualquer dos donos ou socios da extincta (art. 148).

Nestas condições, julgo improcedentes os embargos oppostos para que, subsistindo a penhora, em que por força da lei se converteu o deposito feito, prosiga a execução seus mais termos regulares, e condemnno o embargante nas custas. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1920.—Raul de Souza Martins.

Processo de executivo fiscal

Exequente, o Estado de Minas Geraes; executados, Adolpho Schmidt & Comp.

O Estado de Minas Geraes promove o presente processo executivo fiscal contra Adolpho Schmidt & Comp., estabelecidos nesta Capital, para o pagamento da quantia de 17:572\$323, da sobretaxa em 8.724 saccos de café, pesando 519.251 kilos, exportado do mesmo Estado e que retiraram aqui sem a satisfazer das estações das estradas de Ferro Central do Brazil e Leopoldina no periodo de 26 de janeiro de 1917 a 24 de agosto de 1918.

Nos seus embargos, allegam os executados, preliminarmente, não gozarem os Estados da União do privilegio do executivo para cobrança de suas dividas fiscaes fóra dos limites dos respectivos territorios.

O decreto 9.883, de 29 de fevereiro de 1888, consolidando, de accordo com a autorização do art. 8º, n. 5 da lei n. 3.348, de 20 de outubro de 1887, a respectiva legislação, só admittia realmente o processo executivo fiscal em favor da Fazenda Nacional para cobrança de determinadas dividas do Estado certas e liquidas, mas o decreto n. 360, de 26 de abril de 1890, tornou-o competente para a cobrança assim dos impostos como das multas applicadas em virtude de lei por qualquer autoridade, e dos alcances de empregados publicos, seja a responsabilidade para com a Fazenda Nacional ou a de qualquer dos Estados Unidos do Brasil, ou a cada uma de suas municipalidades.

O decreto n. 848, de 11 de outubro do mesmo anno, que organizou a Justiça Federal, tratando nos arts. 196 a 201 de semelhante processo, nenhuma modificação estatuiu a respeito, deixando de se referir tanto ao Estado ou Município ou como a própria Fazenda Nacional ou Federal. Ora, desde que o devedor, por dívida em que tem cabimento o mesmo processo, reside fóra do Estado, não pôde deixar de correr perante o Juízo Federal de sua jurisdição, de accordo com o art. 60, letra d da Constituição.

A lei n. 410, de 12 de novembro de 1896, permitiu a arrecadação dos impostos de exportação dos Estados na Capital Federal e nas repartições fiscaes da União, mediante no ultimo caso accordo entre os Governos federal e estaduais, tendo o Supremo Tribunal Federal, por accordo de 7 de agosto de 1897, na appellação civil n. 273, decidido que nas falculdades de que ficara investido o Governo Federal, pelo contracto realizado logo após justamente com o Estado embargado, não podia deixar de se incluir a de usar dos meios necessários, inclusive o processo executivo fiscal perante a Justiça Federal, para o bom desempenho dos encargos assumidos.

Deve, por consequencia, o Estado embargado se servir directamente do mesmo recurso judicial, indispensavel á effectividade de semelhante cobrança, quanto á arrecadação do referido imposto pela sua recebedoria creada na cidade do Rio de Janeiro.

O art. 59, § 2º, da Constituição, mandando a Justiça Federal, nos casos em que houver de applicar leis dos Estados, consultar a jurisprudencia dos tribunais locais, refere-se ás leis que elles podem decretar para regular assumptos e serviços da sua competencia, mas essas leis substantivas, reguladoras da relação jurídica, devem ser necessariamente applicadas pela Justiça Federal dentro das formas processuaes estabelecidas para ella. O processo das acções que recahem sobre a jurisdição do Poder Judiciario Federal é regulado privativamente pela lei federal, quer ver-se o fundo do litigio sobre materia da competencia legislativa dos Estados quer seja objecto do pleito materia da competencia legislativa da União (Const., art. 34, n. 23; decreto n. 848, de 1890, art. 97). Os Estados não podem votar leis processuaes para serem applicadas e observadas pela Justiça Federal; estão obrigados, como particulares residentes em seus territorios, a moldar as suas acções, quando nella litigam, ás normas e formulas processuaes creadas e estabelocidas pela União Federal. O processo executivo fiscal, portanto, a ser observado na cobrança de impostos estaduais na Justiça Federal só pôde e deve ser o regulado pelo decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, e mais disposições da legislação federal não revogadas ou alteradas por elle.

Os embargantes retiraram o café, de que trata a certidão de dívida, sem o prévio pagamento da sobretaxa reclamada de tres francos sobre cada sacca de 60 kilos, em virtude de mandado prohibitorio que requereram, com fundamento na lei n. 1.185, de 11 de junho de 1904, em seu unico nome, como consignatarios, sem autorização ou sequer conhecimento nos autos dos respectivos donos remittentes. Constituiram-se, por consequencia, pessoalmente responsaveis, devedores do referido imposto, caso viesse afinal a ser annullado e cassado o mandado provisório expedido, como se deu. Quando de facto simples commissarios, foram elles, por conta propria, que intentaram o remedio possessório contra o Estado embargado, em que não intervieram de qualquer forma os committentes. Contra estes tinha assim o mesmo Estado embargado direito e acção para pedir o pagamento, com o reconhecimento da sua legalidade, do imposto que deixou de receber no tempo proprio em virtude do

referido mandado, e gravando mercadorias, como não contestam os embargantes, que também exclusivamente retiraram, firmando as respectivas declarações.

O decreto estadual n. 4.685, de 15 de dezembro de 1916, é bastante claro e terminante:

«A taxa especial de tres francos por sacca de café exportado, creada pelo art. 2, da lei n. 424, de 18 de agosto de 1906, será cobrada na estação do destino, conjuntamente com o respectivo imposto de exportação e antes da retirada do café, pelas repartições fiscaes do Estado ou outros e pelas proprias estradas de ferro, de conformidade com os contractos e instruções em vigor para a cobrança dos impostos mineiros».

São estes também os termos da citada disposição da outra lei estadual:

«Fica creada a taxa correspondente a tres francos ouro sobre cada sacca de 60 kilos de café que for exportada e derogado, nesta parte, o parágrafo unico do art. 10 da lei n. 400, de 13 de setembro de 1905, que creou a taxa de 4 1/2 por cento por sacca».

O art. 9, n. 1, da Constituição Federal, estatuinte a competencia dos Estados para decretar impostos de exportação sobre mercadorias de sua propria produção, não exceptuou dessa competencia, nem explicitamente, nem pela força implicita do termo, a exportação de um para outro Estado da Republica, tem declarado o Supremo Tribunal Federal, entre outros, pelos accordões de 13 e 17 de fevereiro de 1897, nos recursos extraordinarios ns. 92 e 98.

Os embargantes não provam absolutamente que o café de que se trata tenha sido posteriormente exportado, como allegam, para o exterior ou interior com o pagamento da sobretaxa ao Estado embargado.

Aqui, não só se consome grande quantidade de café, como chegam partidas dele de outros Estados, S. Paulo, Rio de Janeiro, Espirito Santo e Bahia, confimindo-se nas casas commissarias e exportadoras, que o podem exportar mediante guia de qualquer dos tres Estados que tomaram parte no Convenio de Taubaté, ou independente della, desde que declararem ser dos Estados estranhos ao mesmo.

A comparação que fazem, fundada em documentos aliás contesta los em parte pelo Estado embargado, do café proveniente deste com o exportado para o exterior nos annos de 1917 e 1918, manifestamente nenhum valor tem.

Além de alcançar a sobre-taxa todo o café sahido do territorio do Estado, tanto para o exterior como o interior do paiz, no café exportado para o exterior no referido periodo não se pôde deixar de incluir o que aqui entrou até 31 de dezembro de 1916 e ficou esbarrando oportunidade de collocação ou transporte só com as gnias fornecidas pelo Estado embargado; positiva e inequivocamente a respeito cabia aos embargantes provarem que pagaram depois a sobre-taxa de todo ou parte do café que retiraram sem ella, em virtude do mandado prohibitorio, que obtiveram a titulo de visorío dependente de confirmação pela sentença final para poderem se considerar pessoalmente libertados de semelhante exigencia.

Também não procedem a incerteza e illiquidez da dívida ajuizada pelo facto de figurar a sua importancia em papel moeda, com a conversão feita segundo as cotações officiaes das datas das retiradas do café pelos embargantes.

O pagamento do imposto é feito na Recebedoria do Estado em moeda brasileira, obedecida a cotação do dia, e elles não provam ou ao menos allegam diferentes cotações ou datas das retiradas que figuram na conta por onde se procedeu á incripção da dívida ajuizada.

Nestas condições, julgo improcedentes os

embargos oppostos para que, subsistindo a peanha em que por força da lei ficou convalidado o deposito feito, prosiga a execução seus demais termos regulares, e condemnem os executados embargantes nas custas.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1920. — Raul de Souza Martins.

Habeas-corpus

Impetrante, Geminiana Julia da Conceição; paciente, Manoel Ferreira da Conceição.

Geminiana Julia da Conceição impetra uma ordem de *habeas-corpus* em favor de seu filho Manoel Ferreira da Conceição, afim de ficar dispensado, nos termos do art. 114 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, do serviço no Exército activo em tempo de paz, para que foi alistado e sorteado, como filho unico della viuva, a quem serve de arrimo.

O Supremo Tribunal tem admittido o remedio extraordinario do *habeas-corpus* para o reconhecimento da referida isenção, haja ou não constituído ella materia de recurso ordinario para Juntas de Alistamento e do Revisão e Sortio.

Nestas condições, desde que está o facto allegado cumpridamente provado pelos documentos de fls. 4 a 13 e nem o contesta o Ministerio da Guerra nas suas informações, concedo a impetração ordinária, emquanto, porém, tão somente elle subsistir.

Remettida cópia desta decisão ao Ministerio da Guerra, para o seu devido cumprimento, sejam os autos presentes ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920. — Raul de Souza Martins.

Impetrante, Dr. Francisco de Mattos Viçair; paciente, João Duarte.

O advogado Francisco de Mattos Viçair impetra uma ordem de *habeas-corpus* em favor de João Duarte, afim de ficar dispensado, nos termos do art. 114 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, do serviço no Exército activo em tempo de paz, para que foi alistado e sorteado, como filho unico maior, que diz ser de mulher viuva a quem serve e a dez irmãos menores de unico arrimo.

O Supremo Tribunal Federal tem admittido, em innumeras decisões, o remedio ext ao dinario de *habeas-corpus* para o reconhecimento da referida isenção, haja ou não constituído ella materia de recurso ordinario para as Juntas de Alistamento e de Revisão e Sortio.

Nestas condições, desde que está o facto allegado cumpridamente provado pelos documentos de fls. 3 a 13 e nem o contesta o Ministerio da Guerra nas suas informações, concedo a impetração ordinária, emquanto, porém, tão somente elle subsistir.

Remettida cópia desta decisão ao Ministerio da Guerra, para o seu devido cumprimento, sejam os autos presentes a Egrégio Supremo Tribunal Federal na forma da lei.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920. — Raul de Souza Martins.

Paciente e impetrante, Ernani Fernandes Ferreira.

Ernani Fernandes Ferreira impetra uma ordem de *habeas corpus* afim de ficar dispensado, nos termos do art. 114 n. 2 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, do serviço no Exército activo em tempo de paz, para que foi alistado e sorteado, como filho unico, que diz ser, de homem physicamente incapaz para qualquer occupação e a quem serve de unico arrimo.

Estando este facto cumpridamente provado pelos documentos de fls. 3 a 11 e nem o contesta o Ministerio da Guerra nas suas informações, concedo a impetração ordinária, emquanto, porém, tão somente elle subsistir.

Remettida cópia desta decisão ao Ministerio da Guerra, para o seu devido cumprimento

sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920. — *Raul de Souza Martins.*

Impetrante, Edmundo Barreto de Andrade; paciente, Fernando Olympio Cavalcante de Albuquerque.

Edmundo Barreto de Almeida Albuquerque impetra uma ordem de *habeas corpus* em favor de Fernando Olympio Cavalcante de Albuquerque, afim de ficar dispensado, nos termos do art. 114 do decreto n. 12.190, de 2 de janeiro de 1918, do serviço no Exército activo em tempo de paz, para que foi alistado e sorteado, como filho unico, que diz ser de mulher viuva a quem serve de unico armino.

O Supremo Tribunal Federal tem admitido, em innumeras decisões, o pedido extraordinario do *habeas corpus* para o reconhecimento da referida isenção, haja ou não constituído ella materia de recurso ordinario para as juntas de alistamento e de sorteio.

Nestas condições, estando o facto allegado cumpridamente provado pelos documentos de fls. 5 a 15 e nem o contestando o Ministerio da Guerra, que deixou até lá responder ao pedido de informações, concedo a impetrada ordem, em quanto, porém, tão somente elle subsistir.

Remetida cópia desta decisão ao Ministerio da Guerra, para o seu devido cumprimento, sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1920. — *Raul de Souza Martins.*

Expediente de 10 a 15 de maio de 1920

Interdictos prohibitorios

Supplicantes, Barbosa, Albuquerque & Companhia. — Recebo a appellação nos seus effectos regulares. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Supplicante, Ladislau A. Leivas; supplicada, a União Federal. — A primeira condição para o uso dos interdictos possessorios é a prova da posse na occasião da causa, que se quer com elles proteger, e essa prova falta de todo em todo caso. Indefero por isso o pedido.

Ações ordinarias

Autora, The Leopoldina Railway Company, Limited; ré, a União Federal. — Vista á autora.

Autor, Isidro Dias Pinto Aleixo; réos, Dona Olga de Souza Pinkerby, D. Sinhorinha Sabroso de Souza e outros. — Vista ao autor.

Autora, a Companhia de Industrias Textis; réos, Muller & Comp. — Julgo por sentença a desistencia constante do termo de fls. 26, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos.

Autores, Maximino Quintarios e Camillo Dias Martins; réos, Martins & Castro. — Vista aos autores sobre a excepção.

Autor, José Dias Martins; réos, Martins & Castro. — Vista ao autor sobre a excepção.

Justificações

(Montepios)

Justificante, D. Maria da Rocha Pereira. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Justificante, D. Maria Serpa da Fonseca. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificações

Justificante, João Maria Rodrigues. — As justificações para prova, como a de que tratam os presentes autos, não são causas, com réos chamados a Juizo para darem ou fizerem

alguma coisa aos justificantes. Os factos que nelles se articulam não são julgados por elles, mas julgados apenas por sentença para ficarem com o caracter judicial. A lei por isso, não admite recurso de taes justificações e manda entregal-as ás partes representadas sem traslado, para dellas, como meros documentos, fazerem o uso que entenderem. Só quando os justificantes se servem d'elles como documentos, tra quem são produzidos os meios de defesa permittidas pelas leis, dando-lhes as autoridades a quem forem assim apresentadas o valor que realmente mereçam. Nessas condições, julgo por sentença a presente justificação, para que produza os seus devidos effectos. Entreguem-se os autos do justificante independente de traslado.

Justificante, S. D. Cloyde Rodrigues de Alvaranga e Cassilda Marins. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza todos os seus devidos e legaes effectos. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

(Prova)

Justificante, Alfredo Marinelli. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos. Entreguem-se os autos ao justicante independente de traslado.

Processos crimes

Autora, a Justiça; accusado, Manoel José Martins. — Continuo a decisão recorrida nos seus juridictos fundamentos. Cumprindo o mandado de prisão expedido contra o réo, o escriptivo me faça de novo conclusos os autos.

Autora, a Justiça Federal; réo, Americo Corrêa da Silva. — Recebo o libello. Inimise o réo para apresentar a sua contrariedade no prazo legal.

Autora, a Justiça; accusado, Mario Clavirino. — Cumpra-se o venerando accordo expedido carta de guia na a encurtimento da pena do prisão, a que foi condemnado o réo pela sentença appellada e confirmada, na Casa de Correção do este Districto.

Requerente, o Estado de Minas Geraes; executivos, Avellar & Comp. — Cumpra-se o venerando accordo.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Luiz Carrete. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Alfredo Zurli e Gizzio Martinelli. — Tendo o exequente se conformado com a decisão de fls. 20, fica sem effecto a sua parte final.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Luiz Pinto & Comp. — Prosiga-se, á vista da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, J. Blonfeld & Franco. — Concedo o prazo referido para a prova e sustentação da defesa.

Requerimento avulso

Supplicantes, Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil. — Expeça-se o alvará requerido.

Ações de força nova

Autora, a commissão liquidante da Sociedade de Seguros Mutuos Garantia da Amizade; réos, o Dr. Firmo José da Costa Braga e outros. — A agravante que se apresenta como commissão liquidante de sociedade, com sede no Estado do Pará, em virtude de deliberação de uma assembleia geral realizada em 2 de agosto de 1919, não chegou a entrar na posse dos bens existentes nesta Capital cuja entrega reclama, porque os agravados, que os detinham, se recusaram a lhe reconhecer autoridade visto haver uma outra assembleia do 2

de outubro seguinte, revogado a referida deliberação, mandando proseguir nas operações a sociedade. Não importa, pois, para o caso o exame de legitimidade das duas assembleias, o que só em processo regular pôde e deve ser decidido, desde que não houve assim esbulho, isto é, violencia que permitta o remedio summarissimo do art. 536, do Codig. Civil. A agravante não passa de simples mandatária do possidor, que é a sociedade, de quem se dizem representantes os agravados, e por titulo posterior da mesma natureza, evogando expressamente o daquelle. Seja o os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Vistoria

Supplicantes, a União Federal e commandante do vapor P. Condé. — Homologo os laudos accordados de fls. 73 a 89 e 118, para que produzam todos os seus devidos e legaes effectos. Entreguem-se os autos á parte, para delles se utilizar como e quando lhe convier.

Execução de sentença

Exequente, Julio Rosa Kanitz; executada, a União Federal. — Sellatos, voltem para o Juizo de embargos na parte que compete a este Juizo.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, Ladislau A. Leivas; supplicada, a União Federal. — A primeira condição para o uso dos interdictos possessorios é a prova da posse na occasião da causa, que se quer com elles proteger, e essa prova falta de todo em todo no caso. Indefero por isso o pedido.

Vistoria com arbitramento

Supplicante, Victorino Gonçalves; supplicada, a União Federal. — Homologo o laudo accordado de fls. peritos, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos. Entreguem-se os autos á parte, ficando traslado a petição inicial, do referido laudo e da presente decisão.

Cartas precatórias

Deferente, o Juizo Federal na secção do Estado do Paraná; deprecado, o Juizo Federal da 1ª Vara; supplicante, José Jorge; supplicados, Victor Luiz Vianna e sua mulher. — Devolva-se ao juiz deprecante.

Deferente, o Juizo Federal na secção do Estado de Goiaz; deprecado, o Juizo do Districto Federal; supplicantes, João Gomes Pereira Diniz e sua mulher. — Devolva-se ao Juizo deprecante.

Habeas-corpus

Impetrante, D. Henriqueta dos Santos Marques; paciente, Frederico Gentil Parro.

Os documentos exhibidos não provam que se a de facto o paciente o unico filho e arrimo de seus paes e mãe, por physicamente incapaz aquelle para qualquer occupação. Nem se concebe que com o exclusivo recurso da diaria de 75 em uma fabrica (fl. 11), que lhe não é pago nos dias feiaes e em que falta, possa só com o aluguel da casa despendar 140\$ por mez (fls. 5 a 10).

O nome que figura nesses recibos deve necessariamente ser o do seu nao, o mesmo que diz usar sem o acrescimo, para distinguir, da palavra *filho ou junior*.

Nestas condições denego a nova ordem de *habeas-corpus* que impetra em favor do sorteado Frederico Gentil Parro ou Frederico Gentil Junior, como figura oficialmente, sua mãe Henriqueta dos Santos Marques.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1920. — *Raul de Souza Martins.*

Impetrante, Dr. Rodolpho Faria Pereira; paciente, Florisberto Loureiro.

Na petição, diz o impetrante que o paciente é filho de mulher viuva e o mesmo consta da

declaração de fls. 3 attribuida a esta, mas que, não só não está datada como nem é escripta pela mesma pessoa que a assigna com a menção de a rogo. No entanto to, em uma justificação de idade dada, especialmente para se eximir do serviço militar, perante a justiça local e sem intervenção da mãe ou do Ministerio Publico, sustenta o paciente ser filho natural (fls. 5 a 8).

Não estando assim provada cumpridamente a filiação do paciente Florisberto Loureiro de quem se pretende unico arrimo, denego a ordem de *habeas corpus* impetrada em seu favor pelo advogado Rodolpho Faria Pereira.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1920.— *Raul de Souza Martins*.

Impetrante, o bacharel Alfredo Carlos de Iracema Gomes; paciente, Gastão Alves de Oliveira.

O documento de fl. 5 não pôde ser aceito como prova da filiação do paciente, nem o de fl. 4, nua afirmação de um commissario de policia, basta para a de unico arrimo de sua mãe.

Denego por isso a ordem de *habeas corpus* que impetra em favor de Gastão Alves de Oliveira o advogado Alfredo Carlos de Iracema Gomes.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1920.— *Raul de Souza Martins*.

Impetrante, D. Henriqueta dos Santos Marques; paciente, Frederico Gentil Perro.

Denego a impetrada ordem de *habeas corpus*, por não poder ser aceita como prova da incapacidade physica do nae do paciente, como se limita a impetrante a apresentar, um simples attestado do commissario de policia do districto

Custas pela mesma impetrante.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1920.— *Raul de Souza Martins*.

Ação ordinaria

Autora, Companhia Commercial Hollandeza da America do Sul; réos, a União Federal e o Commissariado de Alimentação Publica.

A Companhia Commercial Hollandeza da America do Sul pede, pela presente acção ordinaria, que a União Federal lhe pague, com os juros da mora e custas, a quantia de 95:000\$, por 150 kilos de sulphato e bisulphato de quinino e 50 kilos de chlorhydrato do mesmo sal, que o extincto Commissariado de Alimentação Publica lhe requisitou em outubro de 1918. A ré allega, na sua defesa, não valer a mercadoria sinão 45:788\$, que na occasião arbitrou e poz á disposição da autora, de accordo com o decreto n. 13.193, de 13 de mez anterior de setembro, regulador das attribuições do referido aparelho administrativo, durante o estado de guerra.

A lei n. 3.533, de 3 de setembro de 1918, para cuja execução foi expedido esse regulamento, resalvou no paragrafo unico do seu art. 1º, e nem o podia deixar de fazer, os direitos dos donos dos bens requisitados no interesse publico, quanto ao preço com que não concordassem, fixado pelo Poder Executivo, para serem deduzidos posteriormente pelos meios regulares. Ora, o proprio Commissariado, pela resolução n. 37, de 18 de outubro de 1918, fixou os preços de 500 réis por gramma para o sulphato e bisulphato de quinino e 600 réis para o chlorhydrato, concordando os peritos no arbitramento procedido com a intervenção de ambas as partes, que a diferença de preços por atacado e a varejo dos referidos saes, em épocas normaes, na praça do Rio de Janeiro, tem sido de 10 % a 15 %, conforme as oscillações provenientes da sua falta ou abundancia, e que na época, com a invasão violenta da epidemia de gripe, se elevaram demasiado semelhantes medicamentos, provocando precisamente a intervenção da administração a respeito, se distinguir a quantidade da venda (fls. 42 a 43).

Os 200 kilos de saes de quinino da autora, de que se apropriou a ré, assim calculados, passam da soma de 95:000\$ para 110:000\$, que concorda ainda nas suas razões se desconta a mesma importancia de 90:5070 dos correspondentes direitos de importação, conforme o laudo de fls. 65 por ter sido feita a requisição logo á sua chegada, antes da retirada da Alfândega.

Nestas condições, julgo procedente a acção proposta para condemnar a ré com a limitação assignallada, na forma do pedido.

De accordo com a lei, appello para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1920.— *Raul de Souza Martins*.

Autora, The Leopoldina Railway Company Limited; Ré a União Federal.

The Leopoldina Railway Company Limited pede pela presente acção ordinaria, contra a União Federal, que sejam annullados os actos do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 25 de julho de 1917, 15 de janeiro e 15 de abril de 1919, que a sujeitam ao pagamento de alugueis, no seu entender indevidos, pelo terreno á rua Coronel Figueira de Mello, da mesma União, utilisada com a estação da Praia Formosa, senão-lhe restituída, com os juros do desembolso, qualquer somma paga a semelhante respeito. A ré contestou por negação, arrazando afinal ambas as partes.

A autora invoca a clausula XII do decreto n. 7.479, de 29 de julho de 1919. «Para todos os serviços de que trata este decreto, o Governo Federal permittirá (A autora) utilisar-se dos terrenos que forem necessários, de propriedade da União, para assentamento das suas linhas ferreas e estações». Mas, a clausula V do mesmo decreto, como allega do seu lado a ré considerou serviço apenas provisório a estação da Praia Formosa. «A Leopoldina Railway Company Limited obriga-se, para o serviço provisório da linha do Norte, a partir de 1º de dezembro do corrente anno e até a conclusão das obras da mesma estação e suas dependencias no canal do Mangue, a trazer a referida linha até a estação Alfredo Maia, ao lado da Estrada de Ferro Melhoramento do Brasil (linha auxiliar)». Pelo decreto n. 7.905, de 17 de março de 1919, foram aprovados os estudos definitivos apresentados pela autora para a construção da estação inicial e suas dependencias á margem direita do canal do Mangue, construção que, segundo a clausula II ainda do decreto n. 7.479 de 1919, devia ser iniciada 15 dias depois de approvados os referidos estudos, para ficar concluida a linha do Norte no prazo de tres mezes e a estação no de 12 mezes, a partir da data do proprio decreto.

Desde, por consequencia, a data em que cumpria á autora ter prompta a nova estação não mais podia usufruir a titulo gratuito o terreno da ré, só até então lhe assistia semelhante direito, salvo novo accordo ou consentimento da ré, que, ao contrario, recusou instantemente pelos actos impugnados. A ré só acceptou as prorogações pelas suas, pela autora o prazo para a construção da estação inicial mediante o pagamento dos alugueis de que se trata. Era-lhe lícito fazel-o, como exigir a immediata desocupação do terreno.

Nestas condições, julgo improcedente a acção proposta e com termo a autora nas custas.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1920.— *Raul de Souza Martins*.

Interdicto prohibitorio

Supplicants, Barbosa Albuquerque & Comp; Barbosa, Albuquerque & Comp., negociantes nesta praça, pedem pelo presente processo de interdicto prohibitorio que a União Federal, representada pela Superintendencia de Abastecimento, se abstenha de lhes impedir o embarque para o Estado de São Paulo ou qualquer outro da Federação 12.933 saccos de

assucar que possuem, sob pena da multa de 50 000\$ por cada acto turbativo que praticar, por tentarem lerem incursões itacionais as limitações sobre o commercio interestadual que o decreto n. 14.027, de 21 de janeiro do corrente anno, autorizou a fazer o referido apparelho administrativo.

A ré não contesta a posse mansa e pacifica em que estão os autores da mercadoria de que se trata e, desde que se possa obter-lhes impedir a livre disposição, não ha como se recusar o emprego do remedio possessorio. Turbação é todo o acto que manifesta por parte de quem o pratica seja o particular ou a administração, a negação absoluta ou parcial da posse de outrem, que impede ou embaraça o possuidor de livremente exercer o seu poder physico sobre a causa, que é praticada, em uma palavra, em relação á causa contra a vontade do possuidor.

A legitimidade dessa pretensão contraria á posse constituiu o merecimento da acção, só póle e deve ser apreciada afinal depois de seu ingresso em juizo. Como decidiu o accordo do Supremo Tribunal Federal, de 24 de janeiro de 1917, no agravo n. 2.193, confirmando decisão minha, pelo mandado prohibitorio é permittido oppor-se a alguma execução de lei que repete inconstitucional, devendo se ter justamente como tal a que véde a sua propositura a respeito. Não julgou de modo diverso o proprio accordo de 17 de dezembro de 1919 no agravo n. 3.427, invocado pela ré, que confirmou tambem outra decisão minha, sobre interdicto contra actos do extincto Commissariado de Alimentação Publica, a que succedeu a Superintendencia do Abastecimento.

O poder que, pelo art. 34 n. 5 da Constituição, tem o Congresso Nacional de regular o commercio dos Estados entre si e com o Districto Federal não póde deixar de ser entendido de accordo com os arts. 7º n. 2 e 11 n. 1 da mesma Constituição, que proclamam a liberdade de semelhante commercio por via maritima e terrestre, e 2. ns. 17 e 24, que garantem o uso da propriedade sem prévia indemnização, e o exercicio da profissão commercial ou industrial. As regras que elle estabelecer a respeito devem necessariamente visar ou observar taes principios, como já fez pela lei n. 1.185, de 11 de junho de 1901, declarando isentos de qualquer tributação, com excepção do art. 9º n. 1 da Constituição, ou intercurso das mercadorias nacionaes ou estrangeiras, quando objecto do commercio dos Estados entre si e com o Districto Federal, e estabelecendo os meios judiciais para o garantirem prompta e effezamente. Não ha como se conciliar esse livre intercurso com a faculdade dada pelo decreto n. 14.027, de 21 de janeiro do corrente anno á Superintendencia de Abastecimento, de restringir ou suspender a exportação interna e externa dos generos alimenticios e de primeiro necessidade.

Da prohibição tambem imposta pelo estatuto fundamental á União de taxar a exportação de generos em transito pelo territorio nacional (art. 9º, § 1º e 12) não resulta inequivocamente não poder ella assim vedal-o de modo temporario ou definitivo, porque taes sejam as restricções ou o prazo da suspensão que não supportem os mesmos generos.

Regular, não é reduzir ou supprimir, e direi e abertamente como no caso. Com a liberdade de commercio inter-estadual, quiz o legislador constituinte fover a produção, proteger a actividade industrial e mercantil, promovendo o incremento da riqueza nacional.

Demais, a lei n. 4.034, de 12 de janeiro deste anno, para cuja execução foi expedido o regulamento apporva pelo decreto numero 14.027, de 21 de janeiro do mesmo mez, limitou-se a autorizar o Poder Executivo a regular a ex-

portação de generos alimentícios e de primeira necessidade, sem reproduzir, como as demais, a autorização do art. 2º, n. 1, da lei 3.533, de 3 de setembro de 1918, cuja vigência terminará com o estado de guerra, de suspender a importação ou exportação de mercadorias.

Além da função de regular o commercio, tanto internacional como interestadual, e a privativa e inalegavel do Poder Legislativo (cit. art. 34 n. 5, combinado com o art. 15 da Constituição), o referido decreto ultrapassou, pois, os limites da esphera de acção do Executivo, estatindo preceitos que cerceiam a liberdade e a propriedade e que, mesmo admitindo o regimen de delegações, só poderiam ser autorizados expressamente pelo Congresso Nacional, por não entrarem na função de regulamentação, como já tem decidido o Supremo Tribunal Federal, entre outros, no accordo de 23 de abril de 1913 na app. civ. 2.132.

Nestas condições, confirmo o mandato prohibitorio expedido, com a ratificação do engano nelle contido de 17.936 saccos de assucar em vez de 12.936, a que apenas se refere o despacho de fl. 25. Custas pela ré.

De accordo com a lei, appello para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1920.—*Raul de Souza Martins.*

Habeas-corpus

Supplicante, o Dr. Adolpho Bergamini, paciente, José Antonio Pereira.

Já por uma longa série de sentenças tenho sempre decidido que, sendo o alistamento e sortio, procedidos um cada anno de uma união a classe, expressamente determinada, não pôde em nella ser incluídos os individuos de classes diferentes, que por isso mesmo não estão obrigados a tomar conhecimento dos editaes publicados a respeito, de modo a lançarem mão em tempo dos recursos ordinarios para as Juntas de Alistamento e de Revisão e Sorteio, salvo, nos termos do art. 68 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, approvado para todos os efeitos pela lei n. 3.910, de 3 de dezembro de 1919, quando por qualquer motivo deixarem de figurar no alistamento realizado anteriormente da classe a que pertenciam.

Ora, o paciente José Antonio Pereira nasceu em 1897, conforme a certidão de fl. 4, extrahida do competente livro do registro civil, e, desde que até agora ainda não se tratou do alistamento e sorteio da respectiva classe, não podia ser incluído, como foi, na da classe de 1896.

Nestas condições, concedo a impetrada ordem para ser annullada a inclusão feita do mesmo paciente no serviço do Exercito, sem prejuizo do seu alistamento e sorteio na classe a que pertence.

Remettida copia desta decisão ao Ministerio da Guerra, para o seu devido cumprimento, sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1920.—*Raul de Souza Martins.*

Expediente de 17 a 22 de maio de 1920

Execução de sentença

Exequente, D. Sylvia Dias da Cruz; executado, Caetano Tito Negreiro Sayão Lobato.—Não tendo sido offerecidos embargos a pehora no prazo legal, proceda-se a avaliação, de accordo com o art. 532 do regulamento n. 737, de 1850.

Ação ordinaria

Autora, D. Ignacia de Lacerda Fraga; ré, a União Federal.—Proceda-se a impugnação do exame de livros requeridos, pelas razões de fls. 79, podendo assim elle se realizar.

Autor, o Cottonificio Rodolpho Crespi; réos, J. A. de Oliveira & Comp.—Recebo a applicação nos seus efeitos regulares. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal, independente de traslado.

Autora, The Leopoldina Railway Company, Limited, ré, a União Federal.—Em prova.

Autores Durisch & Comp.; ré, a União Federal.—Vista aos autores para dizerem sobre os documentos juntos com as razões da ré.

Processo crime

Autora, a Justiça; accusado, Domíngos Nogueira.—Passado o prazo legal para interposição do recurso facultado ao réo de-se vista dos autos ao Dr. procurador Criminal, para formar e offerecer libello.

Autora, a Justiça; accusados, Saint-Clair Honorario Agenor Teixeira e Manoel do Nascimento Neves.—Cumpra-se o venerando accordo, expedindo-se carta de guia para o cumprimento da pena de prisão na Casa de Correção desta Capital.

Ação de seguro

Autor, Antonio Augusto Cesar; ré, a Sociedade de Peculia e Seguro Globo.—Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Autor, Antonio Augusto de Andrade; ré, a Sociedade de Peculia e Seguro Globo.—Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Execução de sentença estrangeira

Supplicante, José Justino Samnaio Magalhães como administrador dos bens pertencentes a menor Laura e D. Maria Emilia, sua mãe, residentes em Portugal.—Pague-se o sello proporcional, na forma da promoção do Dr. procurador da República.

Notificação

Notificante, Mauricio Setti; notificada, Companhia de Navegation Sud Atlantique.—Julgo por sentença a presente notificação, para que produza todos os seus devidos e legais efeitos. Entreguem-se os autos á parte independente de traslado, como pede e não se oppõe a notificação.

Justificação

Justificante, D. Maria Sampa da Fonseca.—Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legais efeitos. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Ação executiva

Autor, Mario Baptista de Castro; ré, madame D. B. de Dezedit.—Em prova.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, M. Martins & Comp. e Domingos Lopes & Comp.—Vista ao Dr. procurador da República.

Vistoria com arbitramento

Supplicante, a Sociedade Anonyma Lloyd Nacional.—Para a presente vistoria requereu a empreza proprietaria de navios as citações de seus afretadores, que são tambem armadores e carregadores e das companhias seguradas, além do curador que fosse nomeado a outros interessados ausentes ou não encontrados.

Os afretadores, armadores e carregadores, allegando interesses contrarios ou pelo menos diferentes dos outros supplicados, não concordam com o perito por elles nomeado e nem com as pessoas que propuzeram para a nomeação pelo juiz do 3º perito.

Não podendo as partes, isto é, os supplicantes, de um lado e os supplicados do outro, nomear peritos em numero desigual, a unica

solução que se impõe no caso, deante dos dous grupos divergentes dos supplicados, é a nomeação do 3º perito dentre as pessoas propostas pelo grupo em minoria, que não accede a 2º perito nomeado pelo em maioria. Ficam assim justamente na mesma média referendadas as tres classes de interessados na diligencia, desde que nas vistorias com arbitramento o 3º perito não é desempataador, interveio no mesmo pé de igualdade dos outros dous, podendo tanto concordar como divergir de um ou de ambos os referidos peritos, isto é, ter opinião inteiramente propria e independente como elles (reg. 737, de 1850, arts 197 e 198). Nestas condições, nomeio 3º perito o capitão de Mar e Guerra Armando Burlamaqui, dentre as pessoas propostas pelos afretadores, armadores e carregadores, por já estarem nomeados o 1º perito pela empreza proprietaria e o 2º pelas companhias seguradoras e o curador dos mais interessados ausentes.

Processos de executivo fiscal

Exequente, o Estado de Minas Geraes; executados, Adolpho Schmidt & Comp.—Recebo a appellação no effeito devolutivo apenas. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal, independente de traslado, desde que já tenha sido feito o levantamento da importancia da divida e custas, por se tornar elle assim desnecessario.

Exequente, o Estado de Minas Geraes; executados, Adolpho Schmidt & Comp.—Não tendo sido feito o exame a que se referem os peritos que subscrevem a petição de fls. 248, não ha lugar para pagamento de salarios.

Prestação de contas

Autor, Leopoldo Torraca; réo, Vellocino de Oliveira Torres.—Recebo a appellação nos seus efeitos regulares. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal, independente de traslado.

Ação de dez dias

Autor, Maia Junior; réo, Carlos Augusto Duque Estrada.—Em prova.

Ações ordinarias

Autora, The Leopoldina Railway Co. Limited; ré, a União Federal.—Recebo a appellação nos seus efeitos regulares. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Autores, Sebastião de Arruda Negreiros e outros; ré, a União Federal.—Recebo a appellação nos seus efeitos regulares. Sejam os autos presentes ao Supremo Tribunal Federal, dentro do prazo legal.

Ação summaria especial

Autora, a Companhia Morro da Mina; ré, a União Federal.—Estando contestada a acção, prosiga-se na forma da lei.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, a Companhia Fiação e Tecidos Industrial Mineira, A. Vieira & Comp., Lousio & Visconti e Dias & Pansa.—Vista ao Dr. Procurador da República.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Francisco de A. Cardoso Silva e Francisco A. Cardoso Filho.—Archive-se, á vista do requerimento de exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Domingos Faria Teixeira de Mattos e Bernardino de Souza & Carvalho Azevedo.—Prosiga-se á vista da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Eduardo Augusto Botelho.—Prosiga-se, como requer a exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Rego & Comp.—Prosi-ga-se, de ac-côrdo com a promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Costa Chaves Santos & Comp.—Prosi-ga-se, na forma requerida na promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Maria Rita Monteiro de Barros Roxo.—Archive-se, como requer a exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, H. Narbone & Comp.—Julgo por sentença a penho e feita, para que prosiga a execução seus mais termos regulares, visto não ter os executados apresentado os seus embargos no prazo legal que lhes foi assignado, e os condemnio nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, D. Constancia Glaz.—Declaro sem effeito a citação feita, expedindo-se novo mandado na forma requerida na promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, a Companhia Predial de Saneamento.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Ação de despejo

Autor, Eugenio Quaglieri; réos, Oreste Franzoni & Comp.—A excepção de ilegitimidade de parte na Justiça Federal constituiu materia de defeza e contestação e, desde que nas acções de despejo esta só pôde correr nos proprios autos no caso de hemfeitorias com o expresso consentimento do senhorio, man-o que se desentranhe a apresentala e autue em apartado, dando-se vista ao autor.

Ação summaria especial

Autores, Alfredo da Cunha Ribas e Luiz Paulino de Carvalho e Souza; ré, a União Federal.—Estando contestada a acção, prosiga-se na forma da lei.

Interdicto prohibitorio

Supplicants, Luiz Gonzaga Vieira Junior e sua mulher.—Vista aos réos.

Ação de deposito em pagamento

Autora, The Great Western of Brasil Railway Company Limited; ré, a União Federal.—Em Prova.

Deposito em pagamento

Supplicants, Henrique Santos & Comp.; suplidada, a União Federal.—Em prova.

Processo crime

Autora, a Justiça Federal; acusado, Joaquim de Oliveira Lemos.—Archive-se, como requer o Dr. Procurador Criminal.

Execução

Exequente, Alfredo, Hyppolito Estruc; executada, a União Federal.—Julgo por sentença o calculo de fls. 392, para que produza todos os seus devidos e legaes effeitos.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Marques Samraio & Comp.

Os embargantes não contestam que foram estabelecidos na rua Santa Christina n. 3, de onde passaram com o mesmo ramo de negocio para a casa onde se encontram actualmente.

Prendem apenas fugir ao pagamento do imposto que lhes reclama a Fazenda Nacional, por terem dado em 1916 um outro nome ao laçador da Prefeitura Municipal, cuja licença nem foi também satisfeita (fl. 10).

Nestas condições, julgo improcedentes os embargos oppostos, para que, subsistindo a penhora, em que por força da lei se converteu o deposito feito, prosiga a execução nos seus termos regulares, e condemnio os embargantes nas custas.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1920.—Raul de Souza Martins.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, J. Oliveira & Santos.

Segundo o art. 77 do decreto n. 10.902, de maio de 1914, compete á Fazenda Nacional a via executiva para cobrança das dividas activas do Estado, que foram certas e liquidas, provenientes: a) dos tributos, impostos, contribuições lançadas e multas;

Fazendo parte, como fazia, o Commissariaio da Alimentação Publica da legislação extraordinaria, essencialmente especial, referen-te ao exercicio constitucional do poder de guerra, não podem quaesquer preceitos a sena respeito, estabelecidos ou autorizados pelo Congresso Nacional, ser revogados por disposições da legislação geral que a elles ou ao seu assumpto se não referiram, alterando-os explicita ou implicitamente, como determina o art. 4 do Código Civil.

A cobrança das multas impostas pelo mesmo commissario deve ser feita assim em Juizo do proprio processo original da sua impositão, remetida directa mente pelo commissario ao procurador da Republica, para delongas não comportadas pela natureza do caso como dispõe expressa e terminantemente o art. 9º § 2º do decreto n. 13.193, de 13 setembro de 1918, de que ou de cujo assumpto, por naturalmente todo transitorio, não existe mo lo algum o regulamento ordinari do Thesouro Nacional approvado pelo decret n. 13.248, de 23 do mez seguinte de outubro.

O processo administrativo junto aos autos obedece ás formalidades determinadas no citado decreto n. 13.193, de 1918. Os embargantes nenhuma defeza apresentaram ou procuraram apresentar, não só depois de lavrado o auto de infracção pelo competente funcionario antes de imposta a multa pelo commissario, como depois dessa impositão e antes de lavrado o termo de perempção. Era-lhes facultado o recurso á autoridade superior e delle também entenderam não se utilizar. Nem agora, nos seus embargos, allegam que lhes tenham as autoridades administrativas impedido ou desatendido quaesquer razões ou diligencias, em tempo ou fóra dello, para a reparação, que podiam fazer, da porventura da mesma multa, ou adduzem elementos de defeza que só posteriormente conseguissem obter.

Para a cobrança promovida, a decisão administrativa passou, por consequencia, definitivamente e em julgado com o assum sciencia e implicita a annuencia dos embargantes, desde que podiam e nada quizeram até então articular contra ella, justamente como se dá com qualquer decisão judicial de que ha recurso para o proprio prolator ou o tribunal superior e della deixa, por culpa sua, de se servir.

Nestas condições, julgo procedentes os embargos oppostos para que, subsistindo a penhora, em que por força da lei se converteu o deposito feito, prosiga a execução seus mais termos regulares, e condemnio os embargantes nas custas.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1920.—Raul de Souza Martins.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Francisco Vidal & Comp.

Segundo o art. 77 do decreto n. 10.902, de maio de 1914, compete á Fazenda Nacional a via executiva para a cobrança das dividas activas do Estado, que foram certas e liquidas, provenientes: a) dos tributos, impostos, contribuições lançadas e multas;

Fazendo parte, como fazia, o Commissariaio da Alimentação Publica da legislação extraordinaria, essencialmente especial, referen-te ao exercicio constitucional do poder de guerra, não podiam quaesquer preceitos a seu respeito, es abelcidos ou autorizados pelo Congresso Nacional, ser revogados por disposições da legislação geral que a elles ou ao

seu assumpto se não referiram, alterando-os explicita ou implicitamente, como determina o art. 4º do Código Civil. A cobrança das multas impostas pelo mesmo commissario deve ser feita assim em Juizo de ante do proprio processo original da sua impositão, remetida directamente pelo commissario ao procurador da Republica, para evitar delongas não comportadas pela natureza do caso, como dispõe expressa e terminantemente o art. 9º, § 2º, do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, de que ou de cujo assumpto, por naturalmente todo transitorio, não existiu de mo lo algum o regulamento ordinari do Thesouro Nacional approvado pelo decreto numero 13.248, de 23 do mez seguinte de outubro.

O processo administrativo junto aos autos obedece ás formalidades determinadas no citado decreto n. 13.193, de 1918. Os embargantes nenhuma defeza apresentaram ou procuraram apresentar, não só depois de lavrado o auto de infracção pelo competente funcionario e antes de imposta a multa pelo commissario, como depois dessa impositão e antes de lavrado o termo de perempção. Era-lhes ainda facultado o recurso á autoridade superior e delle também entenderam não se utilizar. Nem agora, nos seus embargos, allegam que lhes tenham as autoridades administrativas impedido ou desatendido quaesquer razões ou diligencias, em tempo ou fóra dello, para a reparação que podiam fazer da injustiça porventura da mesma multa, ou adduzem elementos de defeza que só posteriormente conseguissem obter.

Para a cobrança pro nova, a decisão administrativa passou, por consequencia, definitivamente e em julgado com a assum sciencia e implicita annuencia dos embargantes, desde que podiam e nada quizeram até então articular contra ella, justamente como se dá com qualquer decisão judicial de que ha recurso para o proprio prolator ou o tribunal superior e della deixa, por sua culpa, de se servir a parte contra quem foi proferida.

Nestas condições, julgo improcedentes os embargos oppostos para que, subsistindo a penhora, em que prosiga a execução seus mais termos regulares, e condemnio os embargantes nas custas.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1920.—Raul de Souza Martins.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, A. R. de Souza & Comp.

Conforme o auto de infracção de fls. 4, os embargantes foram multados, em 6 de setembro de 1919 por terem vendido um sacco de milho por 13\$, preço este excedente ao da tabella do Commissariaio da Alimentação Publica. Ora, a fls. 27 se encontra um exemplar dessa tabella que vigorou de 1º de junho até 15 de setembro do referido anno, e contra cuja authenticidade nada allegaram nem menos prova a exequente, onde figura justamente para o sacco de milho a preço maximo de \$30.00.

Nas as condições, julgo procedentes os embargos oppostos, para que seja levantado o deposito feito pelo exequente e condemnio a exequente nas custas.

De ac-côrdo com a lei, appello para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1920.—Raul de Souza Martins.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Cruz & Ferreira.

O embargante está estabelecido na mesma casa e com o mesmo ramo de negocio cujo imposto reclama a exequente no presente processo. E' responsavel, por consequencia, por elle, de ac-côrdo com a expressa e terminante disposição do art. 147 do decreto n. 10.902, de 1914.

A certidão exigida da Directoria da Saude Publica da vacancia do predio durante um dia

nenhuma fé merece por si só, desacompanhada de quaesquer outros elementos probatorios pela facilidade e frequência com que costuma ser obtida, com a substituição da firma social, precisamente para evitar o pagamento de impostos em atraso.

Nestas condições, julgo improcedentes os embargos oppositos para que, subsistindo a penhora feita, prosiga a execução seus mais termos regulares.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1920.—*Raul de Souza Martins*.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Guilherme J. Teixeira.

Pelos fundamentos da minha sentença no final do impresso de fls. 22 que rubrico, sobre multa da mesma proceendencia da que tratam os presentes autos, julgo improcedentes os embargos oppositos para que, subsistindo a penhora, em que por força da lei se converteu o depoito feito, prosiga a execução seus mais termos regulares, e condemno o embargante nas custas.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1920.—*Raul de Souza Martins*.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Santa Casa de Misericordia.

Em numerosas sentenças já tenho sustentado a constitucionalidade da taxa de saneamento. Dispensome de reproduzir os seus desenvolvidos fundamentos por publicadas tantas e contra os mesmos nada articular a embargante, que se limita ás considerações arguidas.

Nestas condições, julgando improcedentes os embargos, mando que subsista a penhora, em que por força da lei se converteu o deposito feito, para que prosiga a execução seus mais termos regulares, e condemno a embargante nas custas.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1920.—*Raul de Souza Martins*.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Adelaide Lopes Magalhães.

A presente execução é movida para pagamento do imposto de industrias e profissao do 2º semestre de 1907 pela hospedaria em pequena escola que tinha Adelaide Lopes Magalhães no predio n. 14 antigo e hoje 26 da rua Marquez de Abrantes. Foram penhorados os embargantes, por estarem explorando no mesmo predio o mesmo ramo de negocio.

A Procuradoria Geral da Fazenda Publica certifica, porém, a fls. 26, que em 9 de abril de 1917 foi dada baixa no imposto do negocio da referida devedora, ao mesmo tempo que o certidão de fls. 30 da Prefeitura Municipal declara ter em 9 de março do anno seguinte iniciado igual exploração de pensão no mesmo predio Maria Amelia Bocayuva Bulcão, que o transferiu em junho do mesmo anno aos embargantes. Não podem, por consequencia, os embargantes responder como successores de uma devedora, que, conforme a propria competente repartição da exequente, affirmar ter terminado o negocio sem transferencia a quem quer que fosse.

Nestas condições, julgo procedentes os embargos oppositos para que seja levantada a penhora feita, proseguindo a execução contra a verdadeira devedora. Custas pela exequente.

De accordo com a lei, appello para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1920.—*Raul de Souza Martins*.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara em 18 de junho de 1920

PRESIDENCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR NA-
BUCCO DE ABREU — SECRETARIO, OSCAR DALTRO

Compareceram os Exmos. Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Carvalho e Mello.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 5.819—(Embargos de declaração)—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; embargante, Pedro Sorrentino; embargado, Theroza Ferreira Marques.—Julgaram improcedente, unanimemente.

N. 5.822—(Embargos de declaração)—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; embargante, Rosa Alonso; embargada, Branca Adelaide Pereira da Silva.—Julgaram improcedente, unanimemente.

N. 5.836—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Rosa Bulter; agravado, Monin Reich.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.838—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Albertina Barros Carvalhães Sampaio; agravada, a Fazenda Municipal.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.891—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Luiza Carolina Alves por seu curador Antonio Alves da Silva Lopes; agravado, Francisco de Souza Costa.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.893—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Rosa Furtado; agravada, Miquelina do Amaral.—Negaram provimento, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 5.892—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.894—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 5.895—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.896—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.898—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.899—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 5.902—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 5.904—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.905—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.807—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 5.919—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 5.897, 5.900, 5.901, 5.903, 5.906, 5.908, 5.910, 5.916, 5.917 e 5.918.

Carta-testemunhavel

N. 384.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 2.906, 5.758, 5.853, 5.855, 5.856, 5.861, 5.872, 5.880, 5.884 e 5.889.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação de vinte e quatro e quarenta e cinco avos (24/45) do predio e respectivo terreno do Caminho do Sacco numero dezeseis, em Ramos, pertencentes aos menores Ernani, Dulce e Isaura Ignez, filhos dos fall-cidos Oscar Ferreira de Carvalho e D. Claudina Pinto de Carvalho.

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de vinte dias, virem

ou delle tiverem noticia, que no dia nove (9) de julho do corrente anno, ás treze horas, após a audiencia do estylo, no *Forum*, a rna dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditórios levará a publico praça de venda e arrematação a quem mais der acima da quantia de dous contos e setecentos mil réis, vinte e quatro e quarenta e cinco avos (24/45) do predio e respectivo terreno do Caminho do Sacco numero dezeseis (n. 16), em Ramos, freguezia de Inhamã, situado no interior do terreno, asobradado, com tres janellas, entrada ao lado, dividido em commodos para moradia, e o terreno cercado na frente por igual digo gradil, medindo 11^m,00 (onze metros) de frente, igual largura no fundo e de extensão 30^m,00 (trinta metros), confrontando de um lado com Maria de Amorim, do outro com José Maria Nunes e do fundo, com Pedro Targino Viegas; avaliados os 24/45 avos em dous contos e setecentos mil réis (2.700\$), por quanto vão a esta praça. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designado afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou com fiador idoneo por tres dias. A praça é feita a requerimento do tutor dos menores com concordancia do Dr. 1º procurador de orphãos. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado aos 17 de junho de 1920. Eu Joaquim Ferreira Velloso, escrivão, subscrevi.—Abelardo Bueno de Carvalho. Está conforme.—O escrivão, Joaquim Ferreira Velloso. (*)

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

Para sciencia da interdicção de Vicente Gil

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz interino da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente virem ou delle conhecimento tiverem que, por sentença do dia 25 de maio do corrente anno foi decretada a interdicção do Vicente Gil, o qual por esta forma tornou-se incapaz de praticar quaesquer actos da vida civil sem audiencia de sua curadora, D. Maria Ferreira dos Santos, e autorização deste juiz, sob pena de nulidade dos mesmos actos. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, foram passados este e mais dous de igual teor que serão publicados na imprensa e affixados no logar publico do costume pelo porteiro dos auditórios deste juiz. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de junho de 1920. Eu, José Caetano Machado, escrivão, o subscrevi.—Eurico Torres Cruz: Confere.—O escrivão, José Caetano Machado.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de João Manoel Marques

AVISO AOS CREDORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de João Manoel Marques, que se acham em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1909, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz

por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1920. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

De convocação dos credores da firma Braga da Costa & Comp., estabelecida á rua Gonçalves Dias n. 75, para se reunirem na sala das audiências deste juízo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 19 de junho de 1920, ás 14 horas, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada por aquella firma, de pagamento de 25 % em duas prestações de 12 1/2, a quatro e oito mezes da data da homologação, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte da firma Braga da Costa & Comp. lhe foi dirigida uma petição expondo: Que se encontrando o estado financeiro que lhes não permite fazer frente a seu passivo, requerem a V. Ex. a convocação dos seus credores, para que em dia e hora que forem designados, deliberarem em juízo sobre a proposta de concordata preventiva, que ora lhes fazem, em virtude da qual se propõem pagar-lhes 25 % por saldo de seus créditos, em duas prestações de 12 1/2 %, a quatro e oito mezes da data em que passar em julgado a sentença que homologar a presente concordata. Em garantia da concordata offerecem todo o seu activo constante do balanço. Despacho: A. Encarados os livros commerciaes dos requerentes, dêse vista ao doutor fiscal das massas. Rio. 12 de maio de 1920. — Paulino da Silva. E tendo fallado o Dr. curador das Massas Fallidas, subiram os autos á conclusão, havendo o cartorio com o despacho seguinte: Vistos, e attendendo a que o pedido de concordata preventiva feito pelos requerentes Braga da Costa & Comp., encontra-se instruído de conformidade com a lei, deferindo, portanto, a petição da fl. 2, extinga-se os editaes, tornando publico o mesmo pedido e designo o dia 19 de junho proximo para a assembleia de credores e que se realice ás 14 horas, na sala das audiências deste juízo. Nomeio commissarios os credores M. A. Abrunhosa & Comp., Pedro da Cruz Coelho e Mattos, Maia & Comp. Custas pelo concordatario. Publique-se. Rio. 20 de maio de 1920. — Antonio Paulino da Silva. Em virtude do que são convocados os credores da firma Braga da Costa & Comp., para se reunirem no dia, hora e logar designados, afim de deliberarem sobre a referida proposta de concordata. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 21 de maio de 1920. E eu, José Candido de Barros, o subcrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. José Candido de Barros, escrivão.

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Anselmo & Azevedo

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão José Candido de Barros comunica aos credores da fallencia de Anselmo & Azevedo, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresen-

tados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 3 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, as quaes são do teor seguinte: § 5º—Durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º—A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1920. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de J. Santos & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes J. Santos & Comp., á 1ª sessão Mem de Sã n. 118, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Corrêa Ribeiro & Comp., devidamente instruído, e depois de prechidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes J. Santos & Comp., por sentença deste juízo, de 20 de maio de 1920, ás 16 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 40 dias anteriores da fallencia. Foram nomeados syndicos os credores J. Pereira & Comp., residente á praça Tiradentes n. 27, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente vara, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos titulos: e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 28 de junho de 1920, ás 14 horas, na sala das audiências, no Fórum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de maio de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subcrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Lopes & Santos

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Lopes & Santos, á rua da Prainha n. 48, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Francisco Carvalho da Cruz, devidamente instruído e depois de prechidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Lopes & Santos, por sentença deste juízo de 8 de junho de 1920, ás 16 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 40 dias anteriores da data do protesto. Foi nomeado syndico o credor Adhemar P. Carneiro, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente vara, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos titulos: e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assem-

bléa da presente fallencia, que será realizada no dia 12 de julho de 1920, ás 14 horas, na sala das audiências, no Fórum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de junho de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subcrevi. — Antonio Paulino da Silva. — Confere, José Candido de Barros.

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de J. Martins & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros comunica aos interessados da fallencia de J. Martins & Comp. que foi adiada a assembleia para o dia 2º do corrente, ás 14 horas. Rio. 17 de junho de 1920. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de J. Martins & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão José Candido de Barros, comunica aos credores da fallencia de Martins & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 3 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, as quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 8 de junho de 1920. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Felipe & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros comunica aos interessados da fallencia de Felipe & Comp. que foi adiada a convocação dos credores para o dia 2º do corrente, ás 14 horas. Rio, 16 de junho de 1920. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia da Sociedade Anonyma Navio Estrella

AVISO AOS CREDITORES

Participo aos credores e interessados na fallencia da Sociedade Anonyma Navio Estrella, que se acha em cartorio instruída com os respectivos documentos, durante o prazo de cinco dias e para os fins legais, uma reclamação reivindicatória em que é supplicante J. A. Duarte Vieira, na importância de 16:277\$300.

Rio, 16—6—1920. — O escrivão, Cruz Galvão.

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Christobal & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que a requerimento do syn-

dico foi adiada para o dia 24 do corrente, ás 13 horas, no Forum, a assembléa que devia realizar-se hoje.

Rio, 14 de junho de 1920. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado Rêllo.

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de J. M. de Miranda & Comp., Limitada

De citação com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de J. M. de Miranda & Comp., Limitada e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre as contas de Abelardo Marques Baptista de Leão, como syndico que foi na mesma fallencia, na forma abaixo

Pelo presente edital faço saber aos credores da fallencia de J. M. de Miranda & Comp., Limitada e a quem interessar possa que as contas de Abelardo Marques Baptista de Leão, como syndico que foi da mesma fallencia, estão e se acharão em meu cartorio durante 10 dias, á disposição dos credores e interessados que poderão impugnar-as, sob pena de, a revelia, serem ellas julgadas pelo meritissimo juiz como entender de direito e na forma do art. 71, do decreto n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar se passou o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados do Brasil, aos 16 de junho de 1920. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscrevo e assigno, no impedimento ocasional do escrivão. — Antonio de Souza Coelho.

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia d'A Mercantil Sueco-Brasileira Sjostedt & Comp.

REHABILITAÇÃO DE OSCAR OJOSTEDT

De citação, com o prazo de 30 dias, aos credores da fallencia d'O Mercantil Sueco-Brasileira Sjostedt & Comp., e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre o pedido de rehabilitação que faz Oscar Sjostedt, socio concordatario da mesma fallencia, na forma abaixo:

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz interino da 4ª Vara Cível, no impedimento do Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, por elle citam-se os credores da fallencia d'A Mercantil Sueco-Brasileira, Sjostedt & Comp., estabelecida nesta praça, e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre o pedido de rehabilitação que faz Oscar Sjostedt, socio concordatario da mesma fallencia, sob pena de se proceder como fôr de direito, podendo qualquer credor ou prejudicado, dentro do prazo de 30 dias, que correrá em cartorio, oppôr-se por petição ao mencionado pedido, que é do teor seguinte: Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. Juiz de direito da 4ª Vara Cível. Diz Oscar Sjostedt, socio concordatario da A Mercantil Sueco-Brasileira Sjostedt & Comp., que, tendo pago aos credores da dita fallencia 40% sobre os seus creditos (documentos juntos), nos termos de sua concordata homologada por este Juizo, desistindo do prazo de mais um anno que lhe foi concedido pelos mesmos, quer rehabilitar-se e para isso requer a V. Ex. que, expedidos editaes e ou-

vido o Dr. curador das Massas Fallidas, se digne conceder a sua rehabilitação, ex-vi do disposto no art. 144 da lei n. 2.024, de 1908. Nestes termos P. Deferimento. Rio, 11 de maio de 1920. — José Raul de Moraes, advogado. (Estava legalmente sellada.) Despacho: A. Como requer. Rio, 11 de maio de 1920. — Fortes. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual são citados os ditos credores e interessados para sciencia e dizerem, dentro do referido prazo de 30 dias, sobre a rehabilitação pedida, sob pena de, a revelia, ser ella julgada pelo meritissimo juiz, como fôr de direito. Para constar se passou o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 19 de maio de 1920. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, o subscrevo no impedimento ocasional do escrivão. — Abelardo Bueno de Carvalho.

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Manoel Peres Misa

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Silva Pereira comunica aos credores da fallencia de Manoel Peres Misa que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. A assembléa foi adida para o dia 25 do corrente, ás 13 1/2 horas. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1920. — Pelo escrivão, Antonio de Souza Cunha, escrevente juramentado. (

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia da Companhia Frigorifica Cruzeiro

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão coronel Dario comunica aos credores da fallencia da Companhia Frigorifica Cruzeiro que a assembléa foi adida para o dia 5 de julho de 1920, ás 14 horas. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1920. — O escrivão, Dario Cunha.

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De citação, com o prazo de 20 dias aos interessados, para dentro deste prazo, apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á reclamação de credito feita por Juvelino Paes de Mattos, socio solidario da firma Silva & Mattos, sobre a massa fallida de Luiz Antonio F. Tinoco

O Dr. Cesarino da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de Juvelino Paes de Mattos, socio solidario da firma Silva & Mattos, foi dirigida a este juizo, uma petição em que nos termos do art. 87 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, reclama a sua inclusão

na lista dos credores da fallencia de Luiz Antonio F. Tinoco pela importancia de 2:000\$, proveniente de uma nota promissoria, conforme a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz da 6ª Vara Cível — Juvelino Paes de Mattos, brasileiro, socio solidario da firma commercial Silva & Mattos, estabelecida na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, é credor da firma fallida Luiz Antonio F. Tinoco, da importancia de 2:000\$ (dous contos de réis), como prova com a nota promissoria que a esta junta, tendo o seu credito origem em dinheiro emprestado á firma fallida pelo supplicante. Pelo que, não se tendo habilitado, dentro do prazo determinado por V. Ex. Requer o supplicante, nos termos do art. 87 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, que seja admittido como credor de 2:000\$ da firma fallida Luiz Antonio F. Tinoco e como tal concorra aos dividendos que forem distribuidos, guardada a classificação que lhe compete. P. deferimento. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1920. — Por procuração, Humberto de Vasconcellos Blasi, advogado. (Estava legalmente estampilhada.) Despacho: A. Prossiga-se. Rio, 10 de maio de 1920. — Cesarino Pereira. Em virtude do que são citados os interessados para dentro do prazo de 20 dias, apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á referida reclamação de credito. E para constar passaram-se este e mais dous que serão publicados e afixados pelo porteiro dos auditorios, que passará de accordo com a lei a respectiva certidão de que afixou. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de maio de 1920. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi. — Cesarino da Silva Pereira. Rio de Janeiro, 21 de maio de 1920. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia da Sociedade Anonyma São Gonçalo

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia da Sociedade Anonyma S. Gonçalo que as relações em declarações e documentos apresentados pelo syndico se acham no cartorio deste Juizo, durante cinco dias á disposição dos interessados que quizerem examinal-as, apresentando as impugnações que tiverem, nos termos dos §§ 5º e 6º do art. 83 da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, § 5º. Durante esse prazo de 5 dias os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar quanto á inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. § 6º. A impugnação será dirigida ao juizo por meio de requerimento instruído com documentos, justificações as outras provas. Rio de Janeiro, 16 de junho de 1920. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De citação, com o prazo de 60 dias, ao ausente em logar incerto e não sabido Sante Cecile, para findo aquelle prazo vir á primeira audiencia deste juizo ver assignar-se-lhe o prazo de cinco dias para dentro delle fallar sobre a petição abaixo transcripta, sob os penus da lei.

O Dr. Cesarino da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de Vicenti

Alampi foi dirigida e a si distribuída a petição do teor seguinte: Petição: Exmo. Sr. Dr. juiz da Sexta Vara Cível — Diz Vicente Alampi que é o autor de uma invenção consistente em um processo especial de tornar as garrafas fechadas invioláveis. E como o supplicante não dispunha dos meios necessários para explorar a citada invenção convidou a Sante Ceccate a entrar de sociedade com o capital necessário para fazel-o. Como obtivesse deste resposta afirmativa com a promessa de em breve lavrar o contracto social com a estipulação do quanto marcado em cinco contos de réis, sendo dous contos e quinhentos mil réis do socio Vicente Alampi, representados com a patente de invenção e o remanescente do socio Sante Ceccate, em dinheiro, tratou o supplicante de obter a dita patente, o que conseguiu sob a firma de Alampi & Comp. Acontece, porém, que Sante Ceccate não cumpriu com a promessa, não concorrendo com dinheiro algum, retirando-se, por fim, do Districto Federal para lugar incerto e não sabido, acarretando, desta arte, ao supplicante grandes prejuizos. Assim sendo, o supplicante baseado no art. 336, n. 3, do Codigo Commercial, requer a V. Ex. a dissolução da referida firma Alampi & Comp., sendo nomeado o supplicante liquidante da mesma, de accordo com o art. 344 do citado Codigo, visto ser o mesmo socio gerente da sociedade. Como, porém, o supplicado se ache ausente desta Capital, em lugar incerto e não sabido, quer o supplicante justificar este facto com testemunhas, afim de que, julgada procedente esta justificação, se expeçam editaes, com o prazo legal, para o fim de ser citado o supplicado para, no prazo que V. Ex. designar e que correrá em cartorio, depois de decorrido o prazo da citação edital, dizer sobre o pedido acima referido, sob pena de, a sua revelia, ser a mesma declarada por sentença e proseguir-se nos demais termos de direito. Tendo sido convencionado ser o capital social da quantia de cinco contos de réis, formado parte pelo valor que representa o privilegio e parte em dinheiro com que deveria entrar o supplicado para a sociedade, dá o supplicante á presente o valor de cinco contos de réis, para todos effeitos de direito. A patente tem o n. 10.703. P. deferimento. Rio de Janeiro, 24 de março de 1920. — Juvenal Moreira Maia, advogado. (Está sellada.) Ról de testemunhas: Dr. Felix Locarni, Dr. Alberto Faltiola. Distribuição — Distribuída em 24 de março de 1920 ao Sr. escrivão da Sexta Vara Cível. — O distribuidor interino, Mauro F. de Oliveira. Despacho — Justifique em dia e hora que o escrivão designar. Rio, 26 de março de 1920. — Cesario Pereira. Designação — Dia 31 do corrente, ás 13 horas. Rio, 26 de março de 1920. — O escrevente juramentado, Olympio de Souza Vianna. E tendo sido justificada com prova testemunhavel a ausencia em lugar incerto e não sabido do supplicado Sante Ceccate, ora citando, subiram os autos á conclusão, baixando com o despacho do teor seguinte: Despacho — A vista da justificação produzida, mando se expeçam, com o prazo de sessenta dias, os editaes de citação requeridos. Para a defesa do supplicado, marco o prazo de cinco dias. Rio, 5 de abril de 1920. — Cesario Pereira. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual é citado o ausente em lugar incerto e não sabido, Sante Ceccate, para, findo o prazo de sessenta dias, vir á primeira audiência deste juizo ver assignar-se,

o prazo de cinco dias para dentro de fallar sobre a petição supra transcripta, sob as penas da lei, ficando desue logo citado para todos os demais termos da causa até final, advertindo que as audiencias deste juizo teem logar ás terças e sextas-feiras á rua dos Invalidos n. 152, ás 13 horas. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de abril de 1920. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira*. Rio, 8 de abril de 1920. — *João de Souza Pinto*.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Marinha

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de contracto celebrado com Borlido Maia & Comp., para o fornecimento abaixo declarado, durante o corrente anno, conforme o aviso n. 1.473, de 4 de maio de 1920.

Aos quatorze dias do mez de junho de mil novecentos e vinte, nesta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o senhor director geral Apollinario Gomes de Carvalho, em cumprimento do despacho do senhor ministro de vinte e nove de abril ultimo, exarado no officio numero dezenove, de vinte e oito do dito mez, do Conselho de Compras da Marinha e na forma do aviso numero mil quatrocentos e setenta e tres, de quatro de maio deste anno, de accordo com as preferencias desse conselho, em sessão de dezoito de abril findo, contractou com Borlido Maia & Comp. o fornecimento abaixo declarado, durante o corrente anno, conforme sua pronosta aceita, constante do edital de concorrência de cinco de abril findo, publicado no *Diario Official* do dia seis do dito mez, sob as seguintes condições, a saber:

Primeira — Os contractantes se obrigam a fornecer ao Ministerio da Marinha, conforme sua proposta aceita, durante o corrente anno, o seguinte: cem litros de azeite doce puro, em latas de dez litros, a cinco mil novecentos e noventa e nove réis o litro; mil e quinhentos kilos de azeite de peixe, a mil quatrocentos e noventa e oito réis o kilo; seis mil kilos de breu virgem, a setecentos e noventa e oito réis o kilo; quinhentos kilos de cera virgem em pães, a tres mil quatrocentos e oitenta e nove réis o kilo; quinhentos litros de glicerina branca em latas, a tres mil novecentos e noventa e oito réis o litro; quinze mil kilos de potassa commun, a duzentos e noventa e oito réis o kilo; sesenta mil kilos de sabão commun, a seiscentos e setenta e oito réis o kilo; dezoito mil kilos de stearina em archotes, a quatro mil quinhentos e noventa e nove réis o kilo; dous mil e quinhentos kilos de vaselina amarela, em latas de um e dous kilos, a mil quatrocentos e noventa e cinco réis o kilo, cif-Rio; mil e quinhentos kilos de vaselina branca, em latas de um e dous kilos, a mil quatrocentos e noventa e cinco réis o kilo, cif-Rio.

Segunda — O fornecimento será sempre de primeira qualidade e ficará sujeito a approvação ou rejeição das autoridades competentes.

Terceira — Os contractantes se sujeitam a todas as disposições, multas e penalidades

estabelecidas no regulamento anexo ao decreto numero seis mil seiscentos e sessenta e cinco, de tres de outubro de mil novecentos e sete.

Quarta — O pagamento do presente fornecimento que importa em cento e quarenta e cinco contos duzentos e quarenta mil e quatrocentos réis (145:240\$400), será feito no Thesouro Nacional á conta da verba 18ª «Munições Navaes», do orçamento vigente, cujo processo será feito no prazo de trinta dias contados da data da entrada da factura nesta repartição, devidamente legalizada.

Quinta — Os contractantes depositarão na Pagadoria da Marinha a quantia de um conto e trescentos mil réis (1:300\$), como caução para garantia deste contracto.

Sexta — O Governo poderá rescindir o presente contracto quando julgar conveniente, em virtude de faltarem os contractantes ao seu fiel e exacto cumprimento.

Setima — Os contractantes renunciam de já o direito de reclamar qualquer indemnização por prejuizos, seja qual for a proveniência.

E para firmeza e validade do que aqui fica estipulado, mandou o mesmo senhor director geral lavrar, na forma do § 12, art. 1º do regulamento approvado pelo decreto numero 10.799, de 11 de março de 1914, este termo que assigna com os contractantes que dão por firme e valido tudo quanto nelle se contém. E eu, Roberto Moreira da Costa Lima, 2º official desta repartição, o escrivi. Pagam de sello a quantia de duzentos e noventa e dous mil réis (292\$), de accordo com a lei n. 3.936, de 25 de dezembro de 1919. — *Apollinario Gomes de Carvalho*, director geral. — *Borlido Maia & Comp.*

Está conforme. — *Costa Lima*, 2º official Confere. — *Raul Lacerda*, 4º official.

Termo de contracto celebrado com Fonseca Almeida & Comp. para o fornecimento abaixo declarado, durante o corrente anno, conforme o aviso n. 1.473, de 4 de maio de 1920.

Aos quatorze dias do mez de junho de mil novecentos e vinte, nesta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o senhor director geral Apollinario Gomes de Carvalho, no cumprimento do despacho do Sr. ministro de vinte e nove de abril ultimo, exarado no officio numero dezenove, de vinte e oito do dito mez, do Conselho de Compras da Marinha e na forma do aviso numero mil quatrocentos e setenta e tres, de quatro de maio do corrente anno, de accordo com as preferencias desse conselho, em sessão de dezoito de abril findo, contractou com Fonseca Almeida & Comp. o fornecimento abaixo declarado, durante o corrente anno, e conforme sua proposta aceita, constante do edital de concorrência de cinco de abril findo, publicado no *Diario Official* do dia seis do dito mez, sob as seguintes condições a saber:

Primeira — Os contractantes se obrigam a fornecer ao Ministerio da Marinha, conforme sua proposta aceita, durante o corrente anno, o seguinte: Quarenta mil pacotes de papel hygienico, em pacotes de mil folhas, pelo preço de setecentos e setenta e quatro réis, cada um pacote.

Segunda — O fornecimento será sempre de primeira qualidade e ficará sujeito a approvação ou rejeição das autoridades competentes.

Terceira — Os contractantes sujeitam-se a todas as disposições, multas e penalidades,

estabelecidas no regulamento, approvado pelo decreto numero seis mil seiscientos e sessenta e cinco, de tres de outubro de mil novecentos e sete.

Quarta—O pagamento do presente fornecimento, que importa em trinta e oito contos novecentos e sessenta mil réis (30:960\$), será feito pelo Thesouro Nacional, á conta da verba 18ª «Munições Navaes», do orçamento vigente, cujo processo será feito no prazo de trinta dias, contados da data da entrada da factura nesta repartição, devidamente legalizada.

Quinta—Os contractantes depositarão na Pagadoria da Marinha a quantia de trescentos mil réis (300\$), como caução, para garantia do presente contracto.

Sexta—O Governo poderá rescindir o presente contracto, quando julgar conveniente, em virtude de faltarem os contractantes ao seu fiel e exacto cumprimento.

Setima—Os contractantes renunciam desde já o direito de reclamar qualquer indemnização por prejuizos seja qual for a proveniência. E para firmeza e validade do que aqui fica estipulado, mandou o mesmo Sr. director geral lavrar, na forma do § 12, art. 1º, do regulamento anexo ao decreto n. 10.699, de 11 de março de 1914, este termo, que assigna com os contractantes, que o dão por firme e valioso por tudo quanto nelle se contém. E eu, Roberto Moreira da Costa Lima, 2º official desta repartição, o escrevi. Pagam de sello a quantia de sessenta e dois mil réis (62\$), de accordo com a lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919.—*Apollinario Gomes de Carvalho*, director geral.—*Fonseca, Almeida & Comp.*

Está conforme.—*Costa Lima*, 2º official. Confere.—*Raul Lacerda*, 4º official.

Termo de contracto celebrado com Albuquerque & Mendes, para o fornecimento abaixo declarado, durante o corrente anno, conforme consta do aviso n. 1.473, de 4 de maio de 1920.

Aos quatorze dias do mez de junho de mil novecentos e vinte, nesta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o Sr. director geral, Apollinario Gomes de Carvalho, no cumprimento do despacho do Sr. ministro, de vinte e nove de abril ultimo, exarado no officio numero dezanove, de vinte e oito do dito mez, do Conselho de Compras da Marinha, o na forma do aviso numero mil quatrocentos e setenta e tres, de quatro de maio do corrente anno, de accordo com as preferencias desse conselho, em questão, de vinte e seis de abril fin o, contractou com Albuquerque & Mendes o fornecimento abaixo declarado, durante o corrente anno, conforme sua proposta aceita e constante do edital de concorrência de doze de abril ultimo, publicado no *Diario Official* do dia treze do dito mez e anno, sob as seguintes condições:

Primeira—Os contractantes obrigam-se a fornecer ao Ministerio da Marinha, conforme a proposta, aceita o seguinte: duas mil barricas de cimento, ao preço de dezanove mil e oitenta e oito réis, cada barrica, cif-Rio. O cimento deve ser de uma das marcas conhecidas, ficando sujeito á analyse o que for de marca nova. A entrega será feita em duas partidas de mil barricas, cada uma, sendo: a primeira sessenta dias após o registro do contracto pelo Tribunal de Contas e a segunda, trinta dias depois da primeira.

Segunda—O fornecimento será sempre de primeira qualidade e ficará sujeito á approvação ou rejeição das autoridades competentes.

Terceira—Os contractantes se sujeitam a todas as disposições, multas e penalidades estabelecidas no regulamento anexo ao decreto numero seis mil seiscientos e sessenta e cinco, de tres de outubro de mil novecentos e sete.

Quarta—O pagamento do presente fornecimento, que importa em trinta e oito contos quinhentos e sessenta mil réis (38:560\$ 01), sendo onze contos quinhentos e sessenta e cinco mil réis (11:568\$ 000) á conta da verba 18ª «Munições navaes», e vinte e seis contos novecentos e noventa e dois mil réis (26:992\$ 000) á conta da verba 2ª «Obra», será feito pelo Thesouro Nacional, á conta das verbas supramencionadas, do orçamento vigente, cujo processo será feito no prazo de trinta dias, contados da data da entrada da factura nesta repartição, devidamente legalizada.

Quinta—Os contractantes depositarão na pagadoria da Marinha a quantia de quatrocentos mil réis (400\$ 00), como caução para garantia do presente contracto.

Sexta—O Governo poderá rescindir o presente contracto quando julgar conveniente, em virtude de faltarem os contractantes ao seu fiel e exacto cumprimento.

Setima—Os contractantes renunciam desde já o direito de reclamar qualquer indemnização por prejuizos, seja qual for a proveniência.

E, para firmeza e validade do que aqui fica estipulado, mandou o mesmo senhor director geral lavrar, na forma do art. 12, § 1º, do regulamento approvado pelo decreto n. 10.799, de 11 de março de 1914, este termo, que assigna com os contractantes que dão por firme e valioso tudo quanto nelle se contém. E eu, Roberto Moreira da Costa Lima, 2º official desta repartição, o escrevi. Pagam de sello a quantia de setenta e oito mil réis (78\$ 000), de accordo com a lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919.—*Apollinario Gomes de Carvalho*, director geral.—*Albuquerque & Mendes*.—Está conforme.—*Costa Lima*, 2º official.—*Conforme*—*Raul Lacerda*, 4º official.

Termo de contracto celebrado com Mayrink Veiga & Comp., para o fornecimento abaixo declarado, durante o corrente anno, conforme o aviso n. 1.473, de 4 de maio de 1920.

Aos quatorze dias do mez de junho de mil novecentos e vinte, nesta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o senhor director geral Apollinario Gomes de Carvalho, em cumprimento do despacho do senhor ministro de vinte e nove de abril ultimo, exarado no officio numero dezanove, de vinte e oito do dito mez, do Conselho de Compras da Marinha, e na forma do aviso numero mil quatrocentos e setenta e tres, de quatro de maio ultimo, de accordo com as preferencias desse conselho, em sessão de dezanove e vinte e seis de abril ultimo, contractou com Mayrink Veiga & Comp. o fornecimento abaixo declarado, durante o corrente anno, conforme sua proposta aceita, consta te dos editaes de concorrência de cinco de abril finido, publicado no *Diario Official* de seis do dito mez, sob as seguintes condições:

Primeira—Os contractantes se obrigam a fornecer ao Ministerio da Marinha, conforme sua proposta aceita, durante o corrente anno, o seguinte: dez mil kilos de cobre em barra, cif-Rio, a dois mil setecentos e oitenta e nove réis o kilo; cinco mil kilos de estanho em verguinhas, cif-Rio, a seis mil novecentos e noventa réis o kilo; quatro mil e quinhentos kilos de acido sulphurico puro em botijões, cif-Rio, a quatro mil e novecentos réis o kilo; oito mil e dez kilos de alcatrão da Noruega, cif-Rio, a mil novecentos e noventa réis o kilo; dois mil e quinhentos kilos de pixe da Suecia, a mil cento e noventa e sete réis o kilo, cif-Rio; oito mil páos de sapão nacional com as caracteristicas da marca «Polo», a duzentos e dezoito réis cada páo; seis mil kilos de soda caustica em latas de um kilo, a mil duzentos e noventa e oito réis o kilo, cif-Rio; e cinco mil kilos de carbureto de

calcio, em tambores de cincoenta kilos, para entrega immediata, ao preço de seiscientos e noventa e nove réis o kilo.

Segunda—O fornecimento será sempre de primeira qualidade e ficará sujeito á approvação ou rejeição das autoridades competentes.

Terceira—Os contractantes se sujeitam a todas as disposições, multas e penalidades estabelecidas no regulamento anexo ao decreto numero seis mil seiscientos e sessenta e cinco, de tres de outubro de mil novecentos e sete.

Quarta—O pagamento do presente fornecimento que importa em cento e dezanove contos oitocentos e quarenta e nove mil e quatrocentos réis (116 849\$ 400), será feito no Thesouro Nacional, á conta da verba 18ª «Munições Navaes», do orçamento vigente, cujo processo será feito no prazo de trinta dias, contados da data da entrada da factura nesta repartição, devidamente legalizada.

Quinta—Os contractantes depositarão na Pagadoria da Marinha a quantia de um conto de réis (1:000\$), como caução, para garantia deste contracto.

Sexta—O Governo poderá rescindir o presente contracto quando julgar conveniente, em virtude de faltarem os contractantes ao seu fiel e exacto cumprimento.

Setima—Os contractantes renunciam desde já o direito de reclamar qualquer indemnização por prejuizos, seja qual for a proveniência. E para firmeza e validade do que aqui fica estipulado, mandou o mesmo Sr. director geral lavrar, na forma do § 12, art. 1º, do regulamento approvado pelo decreto numero 10.799, de 11 de março de 1914, este termo que assigna com os contractantes que dão por firme e valioso, tudo quanto nelle se contém. E eu, Roberto Moreira da Costa Lima, 2º official desta repartição, o escrevi. Pagam de sello a quantia de duzentos e trinta e quatro mil réis (234\$), de accordo com a lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919.—*Apollinario Gomes de Carvalho*, director-geral.—*Mayrink Veiga & Comp.*—Está conforme.—*Costa Lima*, 2º official.—*Confere*.—*Raul Lacerda*, 4º official.

Ministerio da Guerra

Arsenal da Guerra do Rio de Janeiro

Termo de contracto celebrado com os negociantes Luiz Macedo, J. L. Costa & Comp.; e Arnaldo Braga & Comp., para o fornecimento a este Arsenal de artigos de expediente durante o anno de mil novecentos e vinte.

Aos quatorze dias do mez de junho de mil novecentos e vinte compareceram neste Arsenal os negociantes Luiz Macedo, J. L. Costa & Comp. e Arnaldo Braga & Comp., afim de assignarem o presente termo de contracto para o fornecimento de artigos abaixo mencionados, durante o anno de mil novecentos e vinte, de accordo com as propostas apresentadas á concorrência publica realizada aos dezanove de fevereiro do dito anno, pelo Conselho de Compras deste Arsenal, approvada pelo Sr. ministro da Guerra em despacho de doze de abril proximo findo, e lavrado em obediencia á ordem do Sr. coronel Espiridiao Rosas, director do mesmo arsenal, sob as seguintes clausulas:

Primeira—Com Luiz Macedo: blocks para calculos, duzia, seiscientos réis; barbante grosso, novello, quinhentos e noventa réis; barbante de algodão, novello, dois mil e quatrocentos réis; barbante fino de côrea, kilo, oito mil e quatrocentos réis; canetas de madeira de primeira qualidade, duzia, mil e setecentos réis; limpa-penas, um, mil e seiscientos réis; livros para registro de ponto,

com cento e cincoenta folhas, um, nove mil réis; lacre vermelho grosso, duzia, quatro mil réis; lapis bicolor de primeira qualidade, e, duzia, cinco mil réis; óleo para machina de escrever, vidro, mil réis; papel pautado almasso, de primeira qualidade, de trinta e tres linhas (Fiume), sete kilos, resma, dezenove mil réis; papel almasso liso (Fiume), seis kilos, resma, doze mil réis; papel pardo grande, para embrulho, mão de vinte e cinco, quatro mil mil e quinhentos réis; papel quadriculado, resma, vinte e dous mil réis; papel stencil para mimeograph, numeros oitocentos e sessenta e oitocentos e sessenta e um, De matype, caixa, dezoto mil réis; pesos de vidro para papeis, um, dous mil e quatrocentos réis; pasta de madeira com pegadores, uma, tres mil e oitocentos réis; penas Mallat, qualquer numero, caixa, quatro mil e seiscentos réis; pennas Gillot numero cento e setenta, caixa, tres mil réis; tinta para carimbo (Sardinha), vidro, quatrocentos e oitenta réis; tympano de mesa, um, oito mil réis.—Com J. L. Costa & Comp.: Alfinetes caixas, mil e quinhentos réis; blocks de papel millimetrado, com fundo amarello, um, cinco mil e duzentos réis; borracha laed, uma, quatrocentos réis; borracha Ruby, duzentos e vinte quatro, uma, quatrocentos e cincoenta réis; canetas Eagle Pencil, duzia, dous mil e quatrocentos réis; colchetes para papel, caixa, setecentos réis; colchetes de pressão para papel, caixa, mil réis; carimbos simples de borracha, um, dous mil e quinhentos réis; carimbos de borracha com almofada, um, tres mil e seiscentos réis; cesta para papel, uma, dous mil e oitocentos réis; cartas-memorandum, milheiro, vinte e quatro mil réis; dermax, vidro, quatro mil e quatrocentos réis; duplo metro com escala de milimetro e pollegadas, um, quatro mil réis; envelopes para officios, amostra numero dous, milheiro, vinte e sete mil réis; envelopes com dizeres, amostra numero tres, cento, quatro mil e oitocentos réis; envelopes commerciaes, cento, mil réis; envelopes-memorandum, milheiro, trinta e dous mil réis; exemplares de contas de obras, cento, dous mil e quatrocentos réis; esponjeira completa, uma, mil réis; etiquetas para rotulagem, milheiro, dous mil e setecento réis; escrevaninha com tinteiro de vidro, uma, quatro mil réis; fita para machina de escrever, preta, Royal numero dez, uma, quatro mil réis; fita para machina de escrever, bicolor, Royal numero dez, uma, quatro mil réis; fura-lor de papeis com cabo, um, mil réis; folhas com dizeres para alterações de officiaes, cento, tres mil réis; folhas para pagamento de officiaes, milheiro, duzentos e sessenta mil réis; folhas para pagamento de funcionarios, milheiro, duzentos e sessenta mil réis; folhas para pagamento de diaristas, milheiro, duzentos e sessenta mil réis; folhas para pagamento da mestranga, milheiro, duzentos e sessenta mil réis; folhas para ponto de diaristas, cento, vinte e um mil e oitocentos réis; gomma arabica, Maurin, quatrocentos e vinte, vidro, dous mil e quinhentos e cincoenta réis; gomma arabica Sardinha, zero, vidro, mil quinhentos e sessenta réis; grampos para machina Hotchkiss, caixa, mil e seiscentos réis; grampos Niagara, caixa, novecentos e oitenta réis; linha para coser processos, carretel, dous mil réis; livros para registro de folhas de officiaes, um, sessenta mil réis; livros para registro de folhas de funcionarios, um, sessenta mil réis; livros para registro de folhas da mestranga, um, sessenta mil réis; livros em branco com duzentas folhas, para registro de obras, um, seis mil réis; lapis preto numeros um e dous, de primeira qualidade, duzia, mil e setecentos réis; lapis de borracha de primeira qualidade, duzia, onze mil réis; lapis graphite, duzia, tres mil e seiscentos réis; mappas para alterações de ponto, milheiro, dezesseis mil

réis; molhador de vidro, rotativo, um, tres mil e quinhentos réis; papel Bewol, para impressão de boletins, caixa, sete mil e quinhentos réis; papel carta impresso com envelopes, caixa, sete mil e oitocentos réis; papel carbono, caixa, sete mil réis; papel de linho, azulado, Prado, resma, vinte e tres mil réis; papel diplomata com envelopes, cento, oito mil e oitocentos réis; papel cretonaio, milheiro, vinte e tres mil e trezentos e cincoenta réis; papel hygienico, pacote, novecentos réis; perrejeos, caixa, mil e quatrocentos réis; porta-minas Kock I Noor III, um, quatro mil réis; papeletas para contas especiaes milheiro, dezoto mil réis; pennas Perry numero quatrocentos e vinte, caixa, tres mil e oitocentos réis; pennas de aço Leonardf, quinhentos e dezesseis, douradas, caixa, quatro mil e duzentos réis; pennas Round, sortidas, com porta-finta, caixa, dous mil e quinhentos réis; punaises de metal de quinze millimetros, grossa, vinte e oito mil réis; pinceis para aquarella, numeros dez, doze e quinze, um, mil e quinhentos réis; recibos avulsos para a Intendencia, cento, dous mil e trezentos réis; regua de borracha, preta, de trinta centimetros, uma, mil e seiscentos réis; regua graduada, quinhentos e cincoenta, uma, dous mil e quinhentos réis; tinta carmin Carten's, quarto de litro, mil e quinhentos réis; tinta carmin Sardinha, quarto de litro, seiscentos e cincoenta réis; tinta preta Sardinha, litro, tres mil e cincoenta réis; tinta preta para mimeograph, Edison's Rotan, pequena lata, uma, treze mil réis; tinteiro de vidro, um, dous mil e oitocentos réis; talão de pedidos com cem folhas, um, tres mil e oitocentos réis; verniz mimeograph, vidro, dous mil réis.—Com Arnaldo Braga & Comp.: blocks memorandum, duzia, quatroze mil e oitocentos réis; blocks originaes de boletins, um, mil seiscentos e noventa réis; buvard de madeira, um, mil e quinhentos réis; indice com cem folhas, um, tres mil e setecentos réis; livros em branco com cem folhas, um, quatro mil novecentos réis; papel liso para machina de escrever, resma, onze mil réis; papel para officios, sem pauta resma, vinte e quatro mil e novecentos réis; papel timbrado para machina, de accordo com a amostra, cento, quatro mil e quinhentos réis; papel mata-borrão, folha, duzentos e noventa réis; pasta grande de oleado para papeis, uma, cinco mil quatrocentos e noventa réis; porta-canetas, um, tres mil trescentos e noventa réis; pegalores grandes, para papel, um, mil e trezentos réis; pegadores pequenos, um, quinhentos e oitenta réis; regua de madeira, de cincoenta centimetros, com filete de metal, uma, mil oitocentos e noventa réis.

Segunda — Todos os artigos constantes do presente contracto serão de superior qualidade, devendo ser entregues neste Arsenal, correndo a respectiva despesa por conta dos contractantes.

Terceira — O prazo para entrega dos artigos pedidos será de tres dias para os artigos de prompto fornecimento e de quinze a trinta dias para os de confecção, contados da data das entregas dos pedidos extrahidos pelo Almoxarifado do Arsenal aos respectivos fornecedores; podendo o alludido prazo ser prorogado a juizo da Directoria do Arsenal, desde que os contractantes justifiquem essa necessidade.

Quarta — Cada uma das firmas Luiz Macedo, J. L. Costa & Comp. e Arnaldo Braga & Comp., fica obrigada a exhibir no acto da assignatura deste termo o recibo da caução de quinhentos mil réis o primeiro, um conto e quinhentos mil réis o segundo, e quinhentos mil réis o terceiro, feita neste arsenal como garantia da fiel execução deste termo de contracto, cações avaliadas em dez por cento sobre o valor provavel dos fornecimentos que cada firma contractante terá de fazer duran-

te o anno; se podendo essas cações ser levantadas depois de terminados os compromissos contractaes. Em relação ás cações feitas ante io mente á concorrência, para garantir a assignatura des e termo de contracto, só poderão as mesmas ser restituídas depois de assignado pela firma contractante e approvado.

Quinta — O presente termo de contracto só entrará em execução depois de approvado pelo senhor ministro da Guerra e registrado no Tribunal de Contas.

Sexta — As despesas com a aquisição dos artigos constantes deste contracto correrão á conta da verba decima quinta - Material, sub-consignação, numero onze a) do orçamento do Ministerio da Guerra para o corrente anno.

Sétima — Os pagamentos serão effectuados á vista das competentes contas em tres vias, selladas a primeira proporcionalmente pelos fornecedores, de accordo com as leis vigentes na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra.

Oitava — Os negociantes, signatarios deste termo de contracto, que não entra em com qualquer artigo dentro do prazo que for estipulado, incorrerão na multa de dez por cento do valor total dos artigos não entregues, si, porém, o excesso do prazo for maior, de quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento, ficando entendido que, em qualquer destes casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo o caso de força maior, provado perante o ministro; e os que não tiverem entrado com os artigos qui ze dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento acima alludidos, terão o seu contracto rescindido.

Nona — São considerados casos de força maior para o effecto da clausula anterior: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagem, greves, revoluções e guerras não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de entrega por effecto de rejeição de artigos, nem outras circumstancias fóra delles.

Decima — Os fornecedores são obrigados a apresentar os documentos comprobatorios da alligação de força maior, afim de ser resolvido o caso pelo governo; entrando previamente com a respectiva multa.

Undecima — Os contractantes são obrigados a fornecer pelos mesmos preços, a qualquer funcionario civil ou militar do Ministerio da Guerra, os artigos constantes deste contracto desde que o pagamento seja effectuado a dinheiro á vista e directamente pelo funcionario.

Duodecima — Para o cumprimento do artigo cen o e trinta e um da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declarase que o presente termo é feito de accordo com o que preceitua o capitulo nono do regulamento que baixou com o decreto numero tres mil cento e noventa e tres, de doze de janeiro de mil oitocentos e noventa e nove: referido no paragrapho sexto do artigo quarenta e oito do regulamento deste Arsenal, que baixou com o decreto numero sete mil novecentos e quarenta, de sete de abril de mil novecentos e dez. E para clareza e constar mandou o senhor coronel director lavrar o presente termo, que assigna com os respectivos contractantes. E eu Antonio Soares da Rocha, secretario, o subcrevo. Estavam collocadas estampilhas do Thesouro Nacional na importancia de seis mil réis, correspondente a cinco folhas do respectivo livro, devidamente inutilizadas com a data respectiva e assignatura do senhor coronel Esperidiao Rosas, director, e contendo abaixo as seguintes assignaturas dos representantes das firmas contractantes. — Por procuração, de J. L.

Costa & Companhia, Alberto Pereira dos Santos. Por procuração de Luiz Macedo, Plínio de Macedo Bellem. — Por procuração de Arnaldo Braga & Companhia, Adalberto Alves Machado. E ou Antonio Soares da Rocha, secretario, o subscrovo.

Observação — Os contractantes exhibiram, antes de assignarem este contracto, o recibo das cauções de que trata a clausula quarta.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete foram hontem á tarde recebidos em audiencias, pelo Sr. Presidente da Republica, na hora destinada aos Srs. membros do Congresso Nacional, os Srs. senadores Cunha Pedrosa, Venancio Neiva, José Euzébio, Pires Ferreira, Mendes de Almeida, Rego Monteiro, Raymundo Miranda, Pedro Colectino, Miguel de Carvalho, Metello Junior e deputados Pereira Leite, Antonio Austrogoilo, Oscar Soares, Thomaz Rodrigues, Cunha Machado, Bento de Miranda, Norival de Freitas, Cunha Lima, Felix Pacheco, Sampaio Correia, Euhigenio Salles, Macedo Soares, Thomaz Cavalcanti, Veiga Miranda, Justiano de Serpa e João Cabral.

A Commissão Executiva do Primeiro Congresso Brasileiro de Protecção á Infancia continúa a receber constantemente de toda a parte de nosso territorio exuberantes demonstrações do alto interesse que a ideia despertou no seio da sociedade brasileira.

Acabam de ser enviadas communicações de que serão apresentada, ao Certamen a ser realizado em 15 de novembro do corrente anno, sob o patrocínio do Exmo. Sr. Presidente da Republica e S. Exma Sra., mais as seguintes memorias:

Dr. Zaférino de Faria, «Dos Asylas»; Dr. Alvaro Alvim, «Das telangertias na infancia e seu tratamento pela radiotherapia»; Dr. Waldemar Schuller, «Historia e infancia»; Dr. Luiz Carlos de Oliveira, «Anomalias dentarias constatadas pela radiographia»; Dr. Joaquim Moreira da Fonseca, «A endocrinologia na infancia»; Dr. Sebastião Fernandes, «A creança, o vicio e o crime»; Dr. Manoel Dantas, «A protecção á mulher grávida»; Dr. Francisco de Oliveira Vianna, «O problema da educação da infancia entre as nossas populações rurais»; Dr. Pedro Burlamaqui, «Medo nas creanças».

O secretario geral do Congresso Sr. deputado Dr. Andrade Bezerra, recebeu mais as seguintes adhoções que, com as demais já annunciadas perfazem o numero de 1.403:

Dr. Horacio Euzébio, capitão Manoel Pereira da Silva, Cyriaco Felix de Toledo, pharmacéutico Vicente Fragolli, Dr. Leoni Ramos, Dr. Viveiros de Castro, Albano de Vello Prado, Dr. João Chrissiano Carsten, coronel Napoleão Filipe Aché, Dr. Clóvaldo de Andrade, Dr. Ubaldino Gonzaga, Dr. Carlos Marbach de Andrade, Dr. Ernes o Carneiro Ribeiro (pae), Dr. Alvaro de Carvalho, Dr. Alvaro Abdon Affonso, Claudio Vieira dos Santos, Dr. Antonio Figueiredo de Souza, Dr. Felipe Alves da Costa, 1º Grupo das Normalistas do Curso de Puericultura do professor Alfredo de Magalhães, Dr. Domingos Emilio de Cerqueira Lima, Dr. Francisco de Souza, Dr. Antonio Lopes, Dr. Raul Schmitt, Dr. Abdias Barão Ferreira, Dr. Henrique Chénaut, Dr. Americo Furtado de Lima, Dr. Raymundo de Berredo, Dr. Antonio Campos Junior, Dr. Antonio de Souza, Dr. Gavião Gonzaga, Instituto D. Anna Rosa, Renato Seneca de Sá Fleury, Instituto de Protecção á Infancia de Ribeirão Preto, Dr. Sebastião de Carvalho Borges, Cruz Vermelha de S. Paulo, Dr. José Cassio

de Macedo Soares, Dr. José de Souza Queiroz, Dr. Antonio José da Costa Leite, Dr. Mario Müller, Dr. Teixeira Guimarães e «Obra de de Preservação dos Filhos de Tuberculosos Pobres».

Juntas municipais — O director do Serviço de Povoamento fez as seguintes nomeações para os Estados:

Município de Leme, S. Paulo — Presidente, coronel Romão Alvares Moraes; vice-presidente, major Arthur Franco Mourão; secretario, João Arraes Serodio.

Município de Rineira, S. Paulo — Presidente, coronel José das Baptista; vice-presidente, Sebastião de Paula Cardim; secretario, Frederico Dias Baptista.

Município de S. Pedro, Piahy — Presidente, Agnello de Aquino Cardoso; vice-presidente, Enoch Barbosa Ribeiro; secretario, Eduardo Baptista Soares.

Município de Porto Alegre, Piahy — Presidente, Valdivino Francisco de Carvalho; vice-presidente, José Nogueira de Aguiar; secretario, Antonio Rodrigues Ramos.

Município de S. João do Piahy, Estado do Piahy — Presidente, Oséas Rodrigues Ramos; vice-presidente, Francisco Ferreira de Carvalho; secretario, Odilon Clementino de Carvalho.

Município de Conceição, Parahyba — Presidente, major José Dantas Cartalho; vice-presidente, Abdon Rodrigues de Figueiredo; secretario, capitão Antonio Freire de Lavor.

Município de Baturité, Ceará — Presidente, João Cordeiro; vice-presidente, Ananias Arruda; secretario, Pedro Catão.

Município de Bananeiras, Parahyba — Presidente, Ascendino Candido das Neves; vice-presidente, Anizio da Costa Maia; secretario, Leopoldo Bezerra Cavalcanti.

Município de Conceição de Monte-Alegre, S. Paulo — Presidente, coronel Viriato Olympio de Oliveira; vice-presidente, coronel Leopoldo de Paula Vieira, secretario, coronel Antonio Nogueira.

Município de Silveiras, S. Paulo — Presidente, coronel Eduardo Ferreira de Abreu; vice-presidente, José Joaquim da Costa; secretario, Sebastião de Abreu.

Município de Tiradentes, Minas Geraes — Presidente, Antonio Teixeira de Carvalho; vice-presidente, David Antonio da Silveira; secretario, Carlos Moura.

Município do Ypiranga, Minas Geraes — Presidente, Dr. Agonor de Senna; vice-presidente, coronel Joaquim Dias da Gama; secretario, major Antenor Aristides de Magalhães.

Município de S. Bento, Pernambuco — Presidente, capitão Virgílio de Oliveira Paiva; vice-presidente, capitão Francisco de Almeida Callado; secretario, José Augusto de Silveira.

Município de Garibaldi, Rio Grande do Sul — Presidente, Dr. Manoel M. Acandra; vice-presidente, Antonio Paganelli; secretario, Theophilo Terra Lopes.

Município de Piracaiá, S. Paulo — Presidente, coronel Julio Ferreira Bretas; vice-presidente, capitão Cyro Freire; secretario, major João Candido Ferreira.

Município de Rozendo, Estado do Rio — Presidente, coronel José Mendes Bernardes; vice-presidente, coronel Basilio Tavares; secretario, coronel Luiz Stelle.

Município de Ponta Grossa, Paraná — Presidente, capitão Victor Antonio Baptista; vice-presidente, Vespasiano Madureira; secretario, capitão Manoel Cyrillo Ferreira.

Município de Santos, S. Paulo — Presidente, Augusto Marinangeli; vice-presidente, Francisco Hayden; secretario, Gabriel Lima.

Município de Piahy, Parahyba do Norte — Presidente, Francisco Claudiano Dantas; vice-presidente, Manoel Salustiano de Macedo, secretario, Joaquim Xavier de Macedo.

O director do Serviço de Povoamento recebeu do engenheiro chefe da commissão de colonisação na zona do Oyapock o seguinte officio:

«Communico-vos que o Delegado do Povoamento partiu hontem para o Maranhão. A Commissão já tem pedidos, approximadamente, de sessenta chefes de familias, deste Estado, que desejam localizar-se no Oyapock. Igual pedido fez o coronel Tavora, importante fazendeiro no Amapá, em nome de cinquenta familias actualmente residentes no Ceará».

Em nome do Sr. Presidente da Republica, o Dr. Agonor de Roura, secretario da Presidencia, agradeceu ao Sr. Dulphe Pinheiro Machado, Superintendente do Abastecimento, a presteza com que solucionou a contentão geral a grave questão do leite.

O Sr. superintendente do Abastecimento recebeu o seguinte officio da Corporação Operaria de Camaragibo:

«Acesso o recebimento da estimada circular de V. Ex. do dia 1º de março de 1920 e transmittio-lhe a expressão de profunda satisfação e sincero reconhecimento com que a Corporação Operaria de Camaragibo acolheu a sã orientação que V. Ex. está dando aos serviços de organização social.

Subscrovo-me com profundo respeito de V. Ex. — Attº Venr. e Crº, Raul Collier.»

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Itaherá, para Victoria, Bahia, Macaé, Recife, Cabedello, Natal e Macaé, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo Virginian, para Nova York, recebendo impressos até ás 3 horas, cartas para o exterior até ás 6.

Pelo João Araguary, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 14.

Amazônia:

Pelo Itapacy, para S. Sebastião, Santos, Paraná, Itajahy, Florianopolis, Imbituba e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 14.

Pelo Cazias, para Malheira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o exterior até ás 14 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo Servulo Durado, para Santos, Paraná, S. Francisco, Itajahy, Florianopolis, Rio Grande do Sul e Montevideo, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Pelo Itaquera, para Bahia, Recife e Macaé, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 14 e objectos para registrar até ás 18 de 9.

Pelo Itaperuna, para Ilhéos, Bahia e Aracaju, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Pelo Itatinga, para Santos, Paraná, São Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 18 de junho de 1920

Zona Norte — Tempo incerto e bom. Choveu esta manhã em S. Bento, Fortaleza, Guarimiranga, Natal e em alguns pontos de Pernambuco. Choveu hontem em S. Luiz, S. Bento, Fortaleza, Natal e em algumas localidades de Pernambuco e em Pão de Assucar e Ondina. Zona Centro — Tempo, em geral bom. Não foi registrada nenhuma precipitação no decorrer das 24 horas. Geou esta madrugada, em Palmyra e Viçosa. A temperatura subiu ligeiramente. Zona Sul — Tempo em geral, bom. Não foi registrada nenhuma precipitação durante as 24 horas. A temperatura subiu ligeiramente. A maior temperatura — 31.0, verificou-se em Barra do Corda e Imperatriz e a menor 20.0, em Curitiba. Previsão do tempo para o Districto Federal e Niteroy: Tempo — bom, sujeito a ligeira instabilidade (1). Temperatura — estável ou ligeira ascensão (1); mormaço (3). Ventos — nor e s (1); possível predominancia dos do quadrante norte (3). Escala de probabilidades: 1) muito provavel; 2) provavel; 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico, em geral, bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 18 de junho de 1920. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do tempo e phenomenos di- versos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão...	759.7	25.5	-0.5	NE	2	8	Tranquillo.	30.0	23.0	17.4	C. t. pm.
Barra do Corda.....	60.1	24.0	1.0	NNW	2	0	—	31.0	18.0	—	—
Fortaleza.....	59.9	26.0	0.0	SE	3	8	—	30.0	22.0	2.5	Ch. am.
Quixeramobim (X)....	62.5	27.0	0.0	SE	3	10	Vagas.	29.0	26.0	0.5	C. pm.
Parahyba (X).....	61.8	25.0	-2.0	SW	2	9	Tranquillo.	29.0	24.0	19.8	C. v. pm.
Recife.....	63.5	24.0	2.0	C	0	6	—	27.0	20.0	11.4	C. pm.
Pão de Assucar.....	63.4	24.0	2.0	W	1	7	Peqs. vagas.	24.0	20.0	2.8	Chr. pm. e. am.
Aracajú (X).....	60.3	22.0	2.0	E	4	2	—	28.0	10.0	—	—
Bahia.....	64.8	1.0	3.0	C	0	0	—	24.0	5.0	—	—
Caetité (X).....	63.0	13.0	-1.0	SW	1	6	—	23.0	10.6	—	Nt. am.
Januária.....	62.0	17.0	1.9	E	2	5	—	25.0	10.0	—	l. am. pm.
Therophila Ottoni....	65.3	10.0	2.0	C	0	8	—	21.0	1.0	—	—
Uberaba.....	61.4	19.0	-2.0	NE	2	10	—	19.0	—	—	—
Caxambú.....	60.0	14.0	-7.0	C	0	3	—	27.0	6.0	—	—
Goyaz.....	58.1	18.6	2.1	N	1	8	—	30.0	12.7	—	—
Santa Luzia.....	57.7	18.0	-6.0	C	0	3	—	24.0	10.0	—	—
Cuyabá.....	64.4	17.0	0.6	NW	1	6	Tranquillo.	21.0	15.0	—	—
Corumbá.....	65.6	17.0	2.0	N	3	0	—	24.0	9.0	—	—
Victoria (X).....	66.9	9.0	1.0	C	0	0	—	20.0	2.0	—	—
Capital Federal.....	64.3	14.0	4.0	NE	3	4	—	19.5	5.3	—	—
Campos.....	63.7	9.0	-1.0	C	0	10	—	20.0	7.0	—	—
Friburgo.....	63.1	21.0	2.0	NE	2	1	Chão.	24.0	17.0	—	—
Petropolis.....	64.1	14.0	—	N	2	3	—	—	—	—	—
Rezende.....	64.4	8.0	0.0	NE	2	10	—	18.0	7.0	—	—
Cabo Frio.....	63.5	17.0	0.0	N	1	4	Tranquillo.	22.0	10.0	—	—
Therzopolis.....	64.0	16.0	0.0	W	1	6	Tranquillo.	20.0	7.0	—	—
São Paulo.....	65.4	7.0	5.0	C	0	10	—	17.0	—	—	—
Santos.....	61.2	1.0	1.0	N	1	4	Chão.	18.0	12.0	—	—
Paranaguá.....	61.5	6.0	0.0	C	0	2	—	14.0	5.0	—	Nt. am.
Curitiba.....	60.0	19.0	1.0	SE	2	0	—	25.0	5.0	—	—
Florianopolis.....	59.3	7.0	2.0	NW	2	2	—	12.0	4.0	—	—
Lages (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uruguayana.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Estado do céu: em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, má. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, neoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovoadas; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achase reduzida a 0°C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 17 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 17 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	21.9	12.2	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	22.0	11.0
Engenho de Dentro.....	0.0	21.8	10.7	Tinica (Collegio Baptista).....	—	—	—
Penna.....	0.0	21.9	12.0	Niteroy.....	0.0	24.2	12.6
S. Januario.....	0.0	20.2	14.5				

Nota — (X) Não veio telegramma.

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 7 A 12 DE JUNHO DE 1920

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Aguas mineraes:				Banha :			
Caxambu	32\$000	34\$000	Por caixa	Mineira e Paulista — Latas	1\$800	1\$850	Por kilôg
Lambary	30\$000	32\$000	Idem.	com 20 kilos.....	—	1\$950	Idem.
Salutaris.....	32\$000	34\$000	Idem.	Mineira e Paulista — Latas	—	1\$950	Idem.
Cambuquira.....	28\$000	30\$000	Idem.	com 2 kilos.....	—	1\$950	Idem.
S. Lourenço.....	28\$000	30\$000	Idem.	Batatas :			
Aguardente :				Nacional, Mineira e Paulista.	\$540	\$560	Idem.
De Paraty.....	340\$000	350\$000	Por pipa c/480 litros,	Rio Grande.....	Não ha	Não ha	Idem.
			sem sallo.	Estrangeira	"	"	Por 2 1/2 caixas
De Angra.....	320\$000	330\$000	Idem.	Breu :			
De Campos.....	290\$000	300\$000	Idem.	Americano, claro.....	96\$000	97\$000	Por 280 libras.
De Pernambuco.....	—	—	Idem.	Americano, escuro.....	Nominal	Nominal	Idem.
Alcool :				Café :			
De 40 grãos.....	430\$000	440\$000	Idem.	Lavado	—	—	Por arroba
De 38 grãos.....	390\$000	410\$000	Idem.	Moka	—	—	Idem.
De 36 grãos.....	360\$000	380\$000	Idem.	Maragogipe.....	—	—	Idem.
Alfafa :				Typo 1.....	—	—	Idem.
Nacional.....	\$500	\$540	Por kilôg	Typo 2.....	—	—	Idem.
Estrangeira	—	—	Idem.	Typo 3.....	17\$400	17\$500	Idem.
Algodão em rama :				Typo 4.....	17\$100	17\$500	Idem.
Primeira do sertão.....	39\$500	40\$500	Por 10 kilos	Typo 5.....	16\$800	17\$100	Idem.
Primeira sorte.....	38\$000	39\$000	Idem.	Typo 6.....	16\$500	16\$700	Idem.
Mediano	35\$000	36\$000	Idem.	Typo 7.....	16\$200	16\$400	Idem.
Regular.....	34\$500	35\$500	Idem.	Typo 8.....	15\$800	16\$000	Idem.
Paulista	38\$000	39\$000	Idem.	Typo 9.....	15\$400	15\$600	Idem.
Sergipe—Dôres.....	—	—	Idem.	Typo 10.....	—	—	Idem.
Sergipe—Itabaiana.....	—	—	Idem.	Escolha	—	—	Idem.
Arroz :				Cimento :			
Brilhado de 1ª.....	48\$000	50\$000	Por 60 kilos	Marca Dova.....	—	35\$000	Por barrica
Brilhado de 2ª.....	47\$000	48\$000	Idem.	Marca Atlas.....	—	35\$000	Idem.
Especial.....	45\$000	50\$000	Idem.	Marca Phoenix.....	—	35\$000	Idem.
Superior.....	45\$000	46\$000	Idem.	Outras marcas.....	—	35\$000	Idem.
Bom.....	43\$000	44\$000	Idem.	Farelo de trigo:			
Regular.....	40\$000	41\$000	Idem.	Dos Moinhos Nacionais.....	35\$000	45\$200	Por 35 kilos
Branco do Norte.....	41\$000	42\$000	Idem.	Farinha de mandioca de			
Vajado do Norte.....	35\$000	38\$000	Idem.	Porto Alegre:			
Meio arroz.....	30\$000	32\$000	Idem.	Especial.....	13\$300	14\$000	Por 45 kilos
Janga.....	28\$000	30\$000	Idem.	Fina.....	12\$800	13\$000	Idem.
Assucar :				Entrefina.....	11\$800	12\$000	Idem.
Branco Usina.....	1\$250	1\$270	Por kilôg	Peneirada.....	11\$200	11\$500	Idem.
Branco crystal.....	1\$220	1\$270	Idem.	Grossa.....	10\$500	10\$800	Idem.
Segundo jacto.....	—	1\$220	Idem.	Dita de Laguna:			
Terceira sorte.....	Não ha	Não ha	Idem.	Peneirada.....	12\$000	12\$300	Idem.
S. amarello.....	"	"	Idem.	Grossa.....	10\$500	10\$800	Idem.
Mascavinho.....	1\$000	1\$040	Idem.	Farinha de trigo do Moinho			
Mascavo.....	\$900	\$960	Idem.	Fluminense:			
Bacalhão :				De 1ª qualidade.....	38\$000	38\$500	Por sacco com 44 kilos
Diversas marcas, caixa.....	85\$000	110\$000	Por caixa.	De 2ª qualidade.....	37\$000	37\$500	Idem.
Diversas marcas, meia caixa.....	50\$000	52\$000	Por 1/2 caixa	De 3ª qualidade.....	36\$000	36\$000	Idem.
Em tina—Gaspe.....	Não ha	Não ha	Por tina.	Dita do Moinho Inglez (R.			
Americano —Halifax.....	"	"	Idem.	F. M.):			
Peixellin	100\$000	105\$000	Idem.	De 1ª qualidade.....	38\$000	38\$500	Idem.
Banha :				De 2ª qualidade.....	37\$000	37\$000	Idem.
De Porto Alegre—Latas com	1\$800	1\$900	Por kilôg	De 3ª qualidade.....	36\$000	36\$500	Idem.
20 kilos.....	—	—	Idem.	Dita do Rio da Prata:			
De Porto Alegre—Latas com	1\$850	2\$000	Idem.	De 1ª qualidade.....	—	39\$000	Idem.
2 kilos.....	—	—	Idem.	De 2ª qualidade.....	—	38\$000	Idem.
De Porto Alegre—Latas com	1\$980	2\$050	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	37\$000	Idem.
1 kilo.....	—	—	Idem.	Dita americana:			
Da Laguna — Latas com 20	1\$750	1\$800	Idem.	Barricas ou saccos.....	Não ha	Não ha	
kilos.....	—	—	Idem.	Feijão:			
De Itajahy — Latas com 20	1\$950	2\$050	Idem.	Preto superior.....	26\$000	28\$000	Por 60 kilos
kilos.....	—	—	Idem.	Preto regular.....	22\$000	24\$000	Idem.
De Itajahy — Latas com 10	1\$900	2\$000	Idem.	De côres — de Porto Alegre.	—	24\$000	Idem.
kilos.....	—	—	Idem.	Manteiga	28\$000	30\$000	Idem.
De Itajahy — Latas com dous	1\$950	2\$000	Idem.				
kilos.....	—	—	Idem.				

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Feijão :				Pinho:			
Enxofre — 66 kilos.....	26\$000	30\$000	Por 60 kilos	Americano.....	—	2\$700	Por pé.
Branco.....	20\$000	24\$000	Idem.	De resina.....	—	230\$000	Por dúzia, coq.
Amendoim.....	24\$000	30\$000	Idem.	Soruce.....	—	2\$000	Por pé.
Fradinho.....	22\$000	26\$000	Idem.	Suaco branco.....	—	3\$000	Idem.
Mulatinho.....	17\$500	18\$000	Idem.	Suaco vermelho.....	—	3\$000	Idem.
De outras procedencias.....	17\$000	18\$000	Idem.				
Fumo em corda:				Do Paraná:			
Especial.....	3\$000	3\$300	Por kilo	De 1ª qualidade.....	—	\$900	Idem.
B.....	2\$000	2\$300	Idem.	De 2ª qualidade.....	—	\$800	Idem.
Baixo.....	1\$200	1\$600	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	\$700	Idem.
Dito do Rio Grande:				Madeira de lei:			
Amarello de 1ª.....	31\$000	33\$000	Por 15 kilos	Cedro.....	—	250\$000	Por metro cubico
Amarello de 2ª.....	29\$000	31\$000	Idem.	Peroba branca.....	—	240\$000	Idem.
Commum de 1ª.....	25\$000	26\$000	Idem.	Outras qualidades.....	—	170\$000	Idem.
Commum de 2ª.....	23\$000	24\$000	Idem.				
Dito da Bahia:				Phosphoros:			
Especial.....	3\$200	3\$400	Idem.	Marca Olho.....	—	73\$000	Por lata
Superior.....	2\$000	2\$800	Idem.	Marca Brilhante.....	—	72\$000	Idem.
Bom.....	2\$000	2\$200	Idem.	Outras marcas.....	Nom	Nominal	Idem.
Kerozene americano :				Sal:			
Diversas marcas.....	—	18\$500	Por caixa	Do norte—grosso.....	—	3\$500	Por sacco c/50 kilos
				Do norte — moído.....	N	Nominal	Idem.
				De Cabo Frio—grosso.....	N	7\$500	Idem.
				De Cabo Frio—moído.....	N	Nominal	Idem.
				Estrangeiro.....	10\$000	13\$000	Idem.
				Sebo:			
Ladrilhos:				Do Rio Grande e fronteira..	—	1\$300	Por kilo.
Nacionais.....	7\$000	11\$000	Por milheiro.	Do Matadouro e Xarquea-	—	1\$250	Idem.
De ceramica.....	18\$000	23\$000	Por metro quadrado.	das.....	—	1\$250	Idem.
Estrangeiros.....	26\$000	30\$000	Idem.	Rio da Prata.....	Nominal	Nominal	Idem.
Manteiga :				Tapioca div. procedencias.	\$400	\$600	Idem.
De Minas e do Estado do				Telhas:			
Rio.....	5\$300	5\$500	Por kilo	Francezas.....	Nominal	Nominal	Por milheiro
De Santa Catharina — Latas				Nacionais.....	400\$000	400\$000	Idem.
de 5 e 10 kilos.....	4\$400	4\$800	Idem.				
Estrangeiras—diversas mar-				Toucinho:			
cas.....	Não ha	Não ha	Por-libra.	Commum.....	1\$300	1\$400	Por kilo.
Milho:				De fumeiro.....	2\$000	2\$200	Idem.
Amarello.....	15\$000	16\$000	Por 62 kilos	Vinho:			
Branco.....	15\$500	16\$000	Idem.	Do Rio Grande.....	70\$000	80\$000	Por barril
Mesclado.....	13\$500	14\$000	Idem.	Estrangeiro:			
Do Rio da Prata.....	Não ha	Não ha	Idem.	Virgem.....	700\$000	750\$000	Por pipa
Oleo de linhaça :				Verde.....	650\$000	700\$000	Idem.
Em barril.....	2\$000	2\$400	Por bruto	Collares.....	750\$000	800\$000	Idem.
Em lata.....	2\$000	2\$400	Idem.	Xarque do Rio da Prata:			
Oleo de caroço de algodão:				Patos e mantas.....	1\$700	2\$000	Por kilo
Nacional.....	1\$200	1\$400	Por litro	Mantas.....	1\$700	2\$000	Idem.
Estrangeiro.....	2\$600	2\$800	Idem.	Do Rio Grande do Sul:			
Polvilho:				Patos e mantas.....	1\$700	2\$000	Idem.
De Minas, Rio e S. Paulo...	\$250	\$260	Por kilo	Mantas.....	1\$700	2\$000	Idem.
De Porto Alegre.....	\$240	\$300	Idem.	De Matto Grosso:			
De Santa Catharina.....	\$220	\$260	Idem.	Patos e mantas.....	1\$400	1\$900	Idem.
				Do interior de Minas, Rio o			
				S. Paulo.....	1\$500	1\$960	Idem.

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	14 43/64	14 17/32
Sobre Paris.....	\$331	\$334
Sobre Hamburgo.....	—	\$112
Sobre Italia.....	—	\$252
Sobre Portugal.....	—	\$818
Sobre Nova York.....	—	\$175
Libra esterlina em moeda	—	\$20450
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	\$5793
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	\$4045
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	\$4033
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$711
Sobre Suissa (francos)...	—	\$777
Sobre Belgica (francos)...	\$349	\$346
Sobre Hollanda (florim).....	—	\$550
Sobre Japão (yen).....	—	\$220
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina.....	—	\$349
Sobre Syria.....	—	\$34
Sobre Austria.....	—	\$0 0

Moedas :

Francos (papel).....	\$380
Liras (papel).....	\$260
Apolices Compromisso do Thesouro de 1:000\$, 5 %, port.....	920\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1906, port.....	192\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1914, port.....	191\$500
Apolices Emprestimo Municipal de 1917, port.....	187\$500
Banco do Brasil.....	258\$750
Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	11\$750
Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo.....	69\$250
Companhia Estrada de Ferro Victoriana a Minas.....	80\$000
Debentures Brasil Industrial.....	190\$000
Debentures Progresso Industrial do Brasil.....	200\$000
Debentures Companhia Docas de Santos.....	208\$000

Vendas por alvará

40 The Caloric Company (sendo 20 preferencias e 20 ordinarias)	233\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 18 de junho de 1920.— A. Simonisen, syndico.	

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 18 de junho de 1920

	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Junho.....	16\$300	16\$300	16\$100	2.000 saccas
Julho.....	16\$300	16\$250	16\$150	6.000 saccas
Agosto.....	16\$350	16\$200	16\$150	9.000 saccas
Setembro.....	16\$250	16\$200	16\$100	13.000 saccas
Outubro.....	16\$200	16\$100	15\$850	1.000 saccas
Novembro.....	16\$250	16\$000	16\$000	3.000 saccas
Dezembro.....	16\$000	15\$250	15\$800	—
Vendas.....	14.000	8.000	12.000	34.000 saccas

Mercados: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, calmo; 3ª cotação, calmo.

Disponivel base tipo 7, 16\$400.

Mercado: calmo.

Vendas até ás 10 1/2, 1.137 saccas.

Vendas, total: 3.694 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

MARCAS REGISTRADAS

N. 5.285

DESCRIPÇÃO

Sobre fundo preto está desenhada uma vinheta em forma de portico oval, tendo na parte interna superior o letreiro «Juventude Alexandre», sendo a palavra «Juventude» desenhada a traços grossos e a palavra «Alexandre» em traços finos de fantasia. Entre estas duas palavras e na parte superior e inferior das mesmas estão desenhadas tres vinhetas a traços de fantasia. Seguem-se o letreiro «Tonico Util de Aurora Agradavel» e indicações para ser usado. Sobre uma estampilha de 300 réis. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1907.— Alexandre Fernandes.

Registrado sob n. 5.285 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1907.—O secretario, Cesar de Oliveira. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas no valor de \$600.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 5.285 a

transferencia da marca «Juventude Alexandre» de Alexandre Fernandes para seus successores Alexandre & Soares. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1920.— Isidoro Campos, director.

N. 15.856

«LEITOSA»

Hans Klussman, estabelecido á rua da Assembléa n. 106 e á rua Gonçalves Dias n. 75, nesta Capital, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Leitosa», entre aspas. Esta marca, que pôde variar em cores, formas, e dimensões, serve para distinguir os artigos de confeitaria e pastelaria, taes como bombons e confeitos de todo o genero, chocolate em pão ou em pó, farinhas alimenticias de toda a especie, biscoitos, chá, mate, amendoas, nozes, avelãs e semelhantes, simples, torradas ou envoltas em assucar ou chocolate, fructas em calda ou crystallizadas, conservas de carne ou de legumes, geleas, balas, confeitos, bolos, pães, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 10 de março de 1920.— Por procuração, C. Buschmann (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 15 minutos do dia 11 de março de 1920.

Registrada sob n. 15.856 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1920.— Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada do 1 a 17 de junho de 1920.....	4.354:733\$544
Renda arrecadada em 18 de junho de 1920.....	262:569\$836
Em igual periodo de 1919...	4.417:303\$377
Diferença para mais em 1920.....	3.505:452\$047
	1.111:831\$330

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO

Renda arrecadada em 18:	
Em ouro.....	212:640\$464
Em papel.....	202:102\$577
Total.....	414:743\$041
Renda arrecadada de 1 a 18 do corrente.....	6.018:616\$785
Em igual periodo de 1919...	4.096:065\$337
Diferença a maior em 1920	1.922:551\$448

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

QUARTA CIRCUMSCRIÇÃO ELEITORAL

Relação de eleitores alistados durante a primeira quinzena do mez de junho do anno de 1920

Numeros — Nomes — Idade — Profissão — Residencias

- 13.551. Orlando Alves Lisboa, 34 annos, empregado publico; rua Senador Alencar n. 68.
- 13.552. Damaso José Gonçalves, 33 annos, carpinteiro, rua Senador Alencar n. 130.
- 13.553. Reynaldo Antonio de Padua, 23 annos, empregado no commercio, rua Frei Pinto n. 51.
- 13.554. Oswaldo Soares de Azevedo, 24 annos, empregado no commercio, rua Getulio n. 133.
- 13.555. Luiz Dias Nunes, 21 annos, operario, rua Theodoro da Silva n. 34.
- 13.556. Octaviano Carreiro, 24 annos, operario, rua Possolo n. 11.
- 13.357. Alcino Monteiro Coelho da Silva, 38 annos, operario, rua Possolo numero 7.
- 13.558. Floriano de Sá Peixoto, 25 annos, empregado na Correção, rua Cornelio n. 69.

- 13.559. Ernesto de Miranda Jordão, 30 annos, empregado no commercio, rua F. de Almeida n. 78.
- 13.560. Themaz Gallart, 23 annos, operario, rua Dr. Ferreira de Araujo numero 23.
- 13.561. Candido Gallart, 21 annos, mecanico, rua Dr. Ferreira de Araujo n. 23.
- 13.562. Alberto Gonçalves de Pinho, 32 annos, empregado no commercio, rua General Argollo n. 233.
- 13.563. Augusto de Araujo Mattos, 39 annos, empregado publico, rua Ferreira de Almeida n. 76.
- 13.564. Marcellido Vieira da Silva, 21 annos, empregado no commercio, rua Ferreira de Almeida n. 82.
- 13.565. Rubens Gomes Ferreirinha, 26 annos, empregado municipal, rua General Argollo n. 231.
- 13.566. Agnello de Mattos, 31 annos, empregado no commercio, rua Boa Vista n. 105.
- 13.567. Ezequiel Pires de Freitas, 29 annos, barbeiro, rua C. Leopoldina numero 84.
- 13.568. Deolindo Pinto Ferreira, 33 annos, negociante, rua C. Leopoldina numero 139.
- 13.569. Alfredo Pires da Silva, 26 annos, operario, rua Senador Alencar n. 68.
- 13.570. Juvenal Lemos da Silva, 27 annos, operario, rua Lima Barros n. 38.
- 13.571. Mario Marques, 26 annos, operario, rua José Vicente n. 70.
- 13.572. Sebastião Ferreira da Costa, 30 annos, operario, rua Araujo Lima n. 162.
- 13.573. Jayme Victorino Cardoso, 38 annos, empregado municipal, rua General Argollo n. 229.
- 13.574. Diogenes da Silva Aguiar, 27 annos, operario, rua Torres Homem numero 157.
- 13.575. Eustachio Lourenço, 22 annos, operario, rua S. Januario n. 228.
- 13.576. João Leoncio, 29 annos, operario, rua Senador Alencar n. 140.
- 13.577. Joaquim Felix, 29 annos, proprietario, rua Euclides da Cunha numero 75.
- 13.578. Casemiro Rodrigues, 43 annos, proprietario, rua Cornelio n. 23.
- 13.579. Aureliano da Silva, 24 annos, operario, rua Nova de S. João n. 31.
- 13.580. José da Fonseca Romulo, 27 annos, empregado no commercio, rua São Francisco Xavier n. 487.
- 13.581. Antonio Fernandes da Silva, 21 annos, empregado no commercio, rua S. Francisco Xavier n. 971.
- 13.582. Agostinho Ferreira Fraga, 32 annos, empregado no commercio, rua Ferreira de Almeida n. 80.
- 13.583. Antenor Alves da Silva, 29 annos, funcionario publico, rua Carolina n. 51.
- 13.584. Julio Fernandes de Aquino, 58 annos, empregado no commercio, rua São Francisco Xavier n. 971.
- 13.585. Casimiro da Costa, 31 annos, empregado no commercio, rua Ibituruna n. 126.
- 13.586. Timotheo Manoel de Oliveira, 23 annos, empregado no commercio, rua Ibituruna n. 126.
- 13.587. Theodoro Xavier, 28 annos, operario, rua S. Francisco Xavier n. 971.
- 13.588. Nilo Magalhães de Souza Martins, 28 annos, funcionario publico, rua Frei Pinto n. 51.
- 13.589. Antonio de Souza Telles, 45 annos, operario, rua Souza Franco n. 226.
- 13.590. Manoel Francisco Pereira de Paiva, 36 annos, funcionario publico, rua Pereira Nunes n. 36.
- 13.591. Lincoln de Abreu Caldas, 34 annos, empregado no commercio, rua Conde Leopoldina n. 84.
- 13.592. Alfredo Silveira Pimentel, 23 annos, empregado no commercio, rua Parque n. 27.
- 13.593. Annibal de Medina de Coelli Ribeiro, despachante da Alfandega, rua Henrique Dias n. 29.
- 13.594. Albertino Comes do Valle, 25 annos, empregado no commercio, rua Carolina n. 51.
- 13.595. Antonio Maria da Silva, 46 annos, operario, rua Silva Pinto n. 153.
- 13.596. Gilberto de Lima Vianna, 23 annos, maritimo, praia do Retiro Saudoso n. 187.
- 13.597. Manoel Luiz do Nascimento, 37 annos, operario, rua Visconde de Abaeté n. 131.
- 13.598. Mathias Alves de Paula, 32 annos, operario, rua Possolo n. 9.
- 13.599. José Antonio de Azevedo Junior, 32 annos, fiscal da Light, rua F. de Almeida n. 82.
- 13.600. Alcides Pinto de Siqueira, 32 annos, operario, rua F. da Silva n. 351.
- 13.601. Antonio Maufreudt, 22 annos, operario, rua Possolo n. 9.
- 13.602. Clementino Dutra de Faria, 26 annos, operario, rua Possolo n. 11.
- 13.603. José Senna de Bulhões, 39 annos, operario, rua Possolo n. 11.
- 13.604. Ernani Ferreira de Andrade, 22 annos, operario, rua Conde Leopoldina n. 84.
- 13.605. Hermano de Souza, 35 annos, empregado no commercio, rua Conde Leopoldina n. 84.
- 13.606. João Lauriano da Silva, 24 annos, empregado publico, rua Ceará numero 42.
- 13.607. Victor Antonio Nunes da Silva, 24 annos, empregado no commercio, rua S. Luiz Gonzaga n. 293.
- 13.608. Oscar Augusto Machado, 26 annos, empregado no commercio, rua São João n. 37.
- 13.609. José Theodim de Siqueira, 30 annos, advogado, rua Ida n. 22.
- 13.610. Feliciano Cesar de Castro Castello Branco, 44 annos, empregado em cartorio de notas, rua Frei Pinto n. 51.
- 13.611. Francisco Antonio de Salles, 39 annos, empregado no commercio, praia do Retiro Saudoso n. 191.
- 13.612. Antonio Nunes Machado, 33 annos, empregado no commercio, praia do Retiro Saudoso n. 191.
- 13.613. Alberto Seabra Valladão, 21 annos, empregado no commercio, rua Ribeiro Guimarães n. 1.
- 13.614. Victor Ferreira da Silva, 27 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Abaeté n. 14.
- 13.615. Deodato Pedro da Costa, 34 annos, empregado no commercio, rua Conde de Bomfim n. n. 308.
- 13.616. Pedro Maria de Moura, 24 annos, empregado municipal, rua Conde de Bomfim n. 312.
- 13.617. Pedro Cardozo Serafim, 36 annos, empregado no commercio, rua T. da Silva n. 351.
- 13.618. Sebastião Alves Salgueiro, 21 annos, empregado municipal, rua E. de Sá n. 7.
- 13.619. João do Rego Madeiros, 34 annos, empregado no commercio, rua Torres Homem n. 157.
- 13.620. José Elisiario dos Santos, 24 annos, operario, rua S. Alencar numero 167.
- 13.621. Manoel Dias Lopes, 26 annos, operario, rua Araripe n. 15.
- 13.622. Francisco Augusto Teixeira de Barros, 25 annos, operario, rua Theodoro da Silva n. 182.
- 13.623. José Fernandes Lopes, 26 annos, operario, rua S. Januario n. 226.
- 13.624. Manoel Gonçalves de Castro, 40 annos, operario, rua Escobar n. 35.
- 13.625. Ernesto Soares de Almeida, 24 annos, funcionario publico, rua S. Francisco Xavier n. 487.
- 13.626. Arsenio da Rocha França, 32 annos, empregado no commercio, rua Fraga n. 40.
- 13.627. Manoel Dias da Silva, 39 annos, operario, rua Possolo n. 9.
- 13.628. Domingos Ferreira Martins, 38 annos, operario, rua T. da Silva n. 351.
- 13.629. Benjamin Nogueira de Azevedo, 35 annos, operario, rua Possolo numero 9.
- 13.630. Francisco de Paula Freitas, 24 annos, empregado publico, rua T. da Silva n. 273.
- 13.631. Guilherme Pereira de Moraes, 25 annos, operario, praia do Retiro Saudoso n. 191 A.
- 13.632. José Pinho Ventura, 42 annos, empregado no commercio, rua Araújo Lima n. 164.

Diligencias

João Miguel de Andrade.
José Coelho de Araújo.
Dr. Francisco de Assis Carvalho.
Manoel Francisco dos Santos.
Luiz Ferreira Franco.
José Maciel Felisberto de Farias.
Manoel Alves do Nascimento Filho.
Pedro Vieira da Silva.
Abel de Moraes Figueiredo.
Pedro Fontes Filho.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1920.
O escrivão, *Olympio da Silva Pereira*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

SEXTA CIRCUMSCRIÇÃO ELEITORAL

Edital de inclusão dos eleitores no alistamento, durante a primeira quizena do mez de junho de 1920, de conformidade com a lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de Direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal e Sexta Circumscrição de Alistamento, Faz saber que por esta circumscrição foram mandados incluir no alistamento, de conformidade com o art. 8º da mesma lei, os eleitores abaixo declarados:

Nomes — Idades — Profissão — Residencias

Horacio José da Silva, 36 annos, empregado publico, rua Conselheiro Junqueira numero 238, Campo Grande.

Hermínio Tavares, 29 annos, empregado no commercio, rua do Imperio, sem numero, Santa Cruz.

Theonistocles Uraraby Dias, 23 annos, empregado no commercio, rua do Imperio sem numero, Santa Cruz.

Jayme Jacyntho de Araújo, 26 annos, operario, rua Conselheiro Junqueira n. 236, Campo Grande.

José Candido do Silva, 29 annos, operario, travessa Moraes n. 55, Campo Grande.

João da Silva Santos, 30 annos, operario, rua do Imperio n. 38, Santa Cruz.

Avelino Manoel da Rosa, 28 annos, operario, travessa Moraes, n. 49, Campo Grande.

José Leito da Silva, 26 annos, empregado no commercio, rua Limites n. 75, Campo Grande.

Benedicto Luiz Barbosa, 31 annos, operario, rua Oliveira Braga n. 175, Campo Grande.

Tito Mascarenhas, 21 annos, operario, travessa Moraes n. 51, Campo Grande.

Eurico Baptista, 22 annos, operario, rua Conselheiro Junqueira n. 238, Campo Grande.

João Jacintho da Cruz Junior, 26 annos, operario, rua Dr. Lessa n. 117, Campo Grande.

Genario de Azevedo, 24 annos, empregado no commercio, travessa Moraes n. 29, Campo Grande.

Reginaldo Pinheiro, 24 annos, operario, rua Conselheiro Junqueira n. 200, Campo Grande.

Alcino Carneiro Lisboa, 35 annos, empregado publico, rua Conselheiro Junqueira, numero 170, Campo Grande.

João Felipe Luercio, 38 annos, empregado no commercio, rua Prado n. 16, Santa Cruz.

Dado e passado, nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de junho de 1920. — Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi. — Cesario da Silva Pereira.

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS DE UM EDIFÍCIO DESTINADO AO «FORUM» DA CAPITAL FEDERAL.

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores fica aberto nesta directoria, desde esta data, concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao *Forum* da Capital Federal, de accordo com os seguintes preceitos:

1.º O edificio será projectado para ser construido nos terrenos que resultarão da demolição da antiga Camara dos Deputados e suas áreas vizinhas pertencentes à União entre as ruas Misericórdia, S. José, travessa do Paço e larg. da Assembléa de maneira a formar um terreno de 100 metros de largura por 39m,00. Dentro dessa área deverão se conter quaisquer saliências, escanias externas e espaços vedados por grades.

2.º Os projectos comprehenderão:

- a) uma planta dos alicerces, na escala de 1:100, cotada;
- b) plantas dos diversos pavimentos do edificio, na escala de 1:100;
- c) fachada principal do edificio, na escala de 1:50;
- d) fachada lateral, na escala de 1:50;
- e) corte longitudinal, na escala de 1:50;
- f) corte transversal, na escala de 1:50.

Os concorrentes poderão juntar aos ditos desenhos, para melhor comprehensão dos mesmos, detalhes de partes architectonicas ou constructivas na escala de 1:10.

3.º Os projectos serão acompanhados de uma descripção em que se exponham as razões da distribuição interna do edificio: de uma especificação pormenorizada dos trabalhos a executar, dos materiais a empregar e dos custos de resistencia para as partes principaes da construção.

4.º Os projectos serão também acompanhados do orçamento em que se discriminem as diversas quantidades de trabalhos a executar, os preços unitarios dos mesmos somando-se no fim a importância total do custo da construção, que não poderá exceder de quatro mil

contos de réis. Nesta quantia devem ser comprehendidos todos os trabalhos de construção e decoração do edificio, os ascensores, as canalizações de agua e esgotos, osapparelhos sanitarios, a distribuição de energia electrica e respectivos apparelhos e quadros para a iluminação interna e externa do edificio, os apparelhos e mecanismos para a ventilação das salas, os pára-raios, os passeios em roda do edificio, enfim, todas e quaesquer obras necessarias para que o edificio preencha os seus fins, excluidos unicamente o fornecimento de mobiliario e de tapeçarias.

O orçamento do que se contém nesta condição, assim como a descripção mencionada na condição terceira, farão parte integral dos projectos.

5.º O edificio a projectar-se deverá conter:

Vestibulo, portaria, casa forte, deposito de prezos, archivo geral, agencia para correio e telegrapho, deposito para a zeladoria, toilettes, gabinetes.

Para a Corte de Appellação

Grande vestibulo, salão nobre, tres salas para sessões das camaras, salão para o tribunal pleno, salão dos desembargadores, bibliotheca, sala das becas, secretaria, gabinete do presidente, gabinete do secretario, portaria, sala dos advogados, archivo, gabinete do procurador geral do Ministerio Publico, sala de espera, dous cartorios — (Para a Fazenda Municipal): tres salas para tres procuradores, uma sala para tres escreventes, archivo, casas fortes, gabinetes, toilettes.

Juizes de direito, pretorias, etc.

Sala nobre, salão para assembléa, sala para advogados, cinco gabinetes para juizes criminaes, seis gabinetes para juizes do civil, dous gabinetes para dous juizes de orphãos e ausentes, um gabinete para o juiz da Provedoria e Reviduos, uma sala para o juiz da Fazenda Municipal, duas salas para os promotores, duas salas para os adjuntos de promotor, um gabinete para promotor, tres salas para pretorias criminaes, tres salas para pretorias civeis, cinco cartorios criminaes, seis cartorios do civil, dous cartorios para a Provedoria, quatro cartorios de Orphãos, dous cartorios de Ausentes, uma sala para audiencias com uma outra de espera, dous cartorios para o juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, uma sala para os porteiros dos auditorios, uma sala para quatro solicitadores da Fazenda Municipal, tres salas para os distribuidores, uma sala para o contador, uma sala para os avaliadores, uma sala para o zelador, uma sala para cinco curadores, uma sala para os partidores e toilette.

Jury

Salão do Tribunal com galeria, gabinete do presidente, gabinete com sala de espera, gabinete do promotor com sala de espera, dous cartorios com casas fortes, sala dos advogados, sala das deliberações, sala de jantar, sala de jantar para juiz, promotor e escrivão, dormitório do juiz e promotor, dormitório dos jurados, deposito de prezos, sala das testemunhas de accusação, uma dita das de defesa, almoxarifado, sala do pessoal, sala da guarda, toilettes.

6.º Os projectos serão recebidos nesta directoria até ás 14 horas do dia 30 de junho do corrente anno. Os projectos e documentos annexos serão apresentados em envolveros fechados e lacrados, com os seguintes dizeres: «Con-

curso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao *Forum* da Capital Federal.

Esses envolveros trarão na parte exterior um pseudonymo, sem nenhuma outro signal ou palavra que possa indicar os auctores dos projectos.

Em outro envolvero fechado e lacrado trazendo na parte exterior o mesmo pseudonymo e que será entregue conjuntamente, estarão indicados o nome e o endereço do autor do projecto, afim de ser conhecido o dito nome e endereço, somente depois de ter sido effectuado o julgamento na forma da clausula seguinte. Aos portadores dos projectos serão dados recibos comprobativos da entrega dos mesmos.

7.º — Será nomeada pelo Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores uma comissão para o julgamento dos projectos apresentados. Essa comissão classificará os referidos projectos, determinando entre elles, os dous que merecerem ser classificados em primeiro e segundo lugar.

8.º Ao autor do projecto classificado em primeiro lugar será concedido pelo Ministerio da Justiça e Negócios Interiores um premio, em dinheiro, da quantia de quinze contos de réis. Outro premio, também em dinheiro, da quantia de cinco contos de réis, será igualmente concedido ao autor do projecto que a comissão julgue dever classificar em segundo lugar.

9.º — Os projectos que não forem classificados, serão restituídos mediante apresentação dos respectivos recibos, sem que sejam abertos os envolveros em que se contem os nomes e os endereços dos autores dos projectos.

10. — A comissão, a cujo julgamento os concorrentes terão de submeter-se, sem direito a reclamação alguma, poderá resolver que seja premiado um só projecto, ou mesmo nenhum, si nenhum delles for considerado digno de premio.

11. — Os projectos premiados se tornarão de absoluta propriedade do Ministerio que terá o direito de mandar executar ou não, qualquer delles, assim como de modificá-lo, conforme achar conveniente, sem que ao autor respectivo caiba qualquer ingerencia na direcção ou execução dos trabalhos, ou indemnização sob qualquer pretexto.

Directoria Geral de Contabilidade, 26 de abril de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

O Sr. ministro, por despacho de 21 de maio corrente, resolveu prorogar até 30 de julho proximo, o prazo para a apresentação dos projectos.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

CONCURSO AO LUGAR DE PROFESSOR SUBSTITUTO DA NONA SECÇÃO (THERAPEUTICA, PHARMACOLOGIA E ARTE DE FORMULAR)

De ordem do Sr. dr. director se faz publico que na secretaria desta faculdade se acha aberta pelo prazo de 120 dias a partir da presente data a inscripção para o concurso ao lugar de professor substituto da 9.ª secção (therapeutica, pharmacologia e arte de formular), de accordo com as disposições do art. 45, do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915 e do capitulo VII. do regimento interno da Faculdade.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro 2 de junho de 1920. O secretario, Dr. *Eugenio de E. S. de Menezes*.

Escola Nacional de Bellas Artes

Pelo presente edital são convidados os artistas e mais pessoas que tenham obras depositadas nesta escola, que na mesma ficaram após a Exposição Geral de Bellas Artes do anno proximo findo, bem como nas anteriores, a retirá-las no prazo maximo 30 dias, a contar desta data, afim de que as mesmas não seja dado o destino a que se refere o art. 40 do actual Regimento das Exposições Geraes, aprovado em 23 de fevereiro de 1920.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 20 de maio de 1920. — J. C. Rodrigues Borka, secretario.

Policia do Distrito Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Do ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Distrito Federal, ficam sem effeito de folha corrida as certezas de identidade numeradas 11.977, 23.990, 11.768, 7.589, 40.687, 66.064, 32.461, 25.603, 63.605, 3.591, 1.740, 5.605, concedidas a este gabinete aos cidadãos Manoel Sealra da Silva, Caetano Ferreira de Oliveira, Arthur Pereira Reis, José Garrulô Ferreira, Manoel Ferreira, Antonio Joaquim Lourenço, Manoel Rodrigues Pinto, Sisiliano Giacomo, Decio Teixeira Sant'Anna, Benjamin de Mattos, José Kistemann Junior, Francisco Henrique Silva, os quaes estão sendo processados, e bem assim, a carteira domestica n. 1.378 de Angelina Austrigella, que tam bem está sendo processada.

Rio, 16 de junho de 1920. — O director, Edgard Simões Corrêa.

Ministerio da Marinha

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha

CONCURSO PARA O CARGO DE 4º OFFICIAL

Faço publico que, em cumprimento ao aviso n. 1.897, de 5 do corrente, acha-se aberta nesta repartição a inscrição do concurso para o cargo de 4º official desta repartição, durando o prazo de 30 dias a contar desta data.

De accordo com o disposto nos arts. 49 e 50 do regulamento approuado pelo decreto numero 10.799, de 11 de março de 1915, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente legalizados:

a) certidão de idade de 18 a 25 annos ou documento que o supra;

b) certidão probatoria de que não soffra de molestias contagiosas;

c) certidão de vacinação ou revaccinação;

d) folha corrida ou carteira de identidade;

e) caderneta de reservista ou certidão de alistamento militar ou naval na forma da circular n. 1.139, de 5 de abril de 1920.

Deverá, outrossim, o candidato mostrar-se habilitado nas seguintes materias:

Portuguez (orthographia, analyse e redacção);

Francuez (leitura, traducção e analyse);

Arithmetica (especialmente em relação às operações em uso no commercio e nas repartições de fazenda);

Algebra (até equações do 2º gráo, inclusive);

Geographia geral (especialmente do Brasil);

Historia do Brasil;

Pratica de dactilographia;

Privamente será o candidato submettido à inspecção de saúde, na forma das disposições em vigor.

A inscrição poderá ser feita por procuração devidamente legalizada.

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, em 7 de junho de 1920. — O director geral, Apollinario Gomes de Carvalho.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização

CONCURSO PARA SUB-COMMISSARIOS

Do ordem do Sr. contra almirante inspector de Fazenda e Fiscalização, convido os candidatos inscriptos a comparecerem no dia 21 do corrente mez, ás 12 horas, nesta inspectoria, afim de receberem os pontos dos exames; outrossim, deverão apresentar-se munidos de uma «stampilha» do valor de cinco mil réis, correspondente ao sollo de inscrição.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, 18 de junho de 1920. — O secretario, João Cavalcanti Caminha, primeiro tenente commissario.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE PARDAMENTO

No proximo sabbado, 19 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras ás senhoras costureiras matriculadas na quinta categoria.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 17 de junho de 1920. — F. Bomfim de Andrade, capitão de corveta, sub-director.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS

Do ordem do Sr. ministro presidente do Tribunal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a partir desta data e dentro do prazo de trinta dias se acha aberta nesta secretaria a inscrição em concurso para o provimento de logares de quartos escripturarios deste tribunal.

Os candidatos deverão inscrever-se mediante petição instruida com documentos que provem idade maior de dezoito e menor de vinte e cinco annos e que tenham bom procedimento civil, podendo tambem juntar quaisquer outros documentos sobre habilitações e verbas e serviços prestados á Nação, que serão levados em conta para a classificação, quando em igualdade de condições em fôr de exames prestados.

Deverão provar igualmente que são reservistas ou que, pelo menos, se acham incluídos no alistamento militar do distrito em que residirem, condição indispensavel para a nomeação, na forma do preceito do art. 128 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, e do art. 191 do regulamento do Tribunal, em vigor.

O candidato que não possuir caderneta de reservista ou certificado de alistamento, deverá declarar essa circumstancia no requerimento de inscrição e poderá ser admittido ao concurso, mas não será nomeado se a compra a exigencia dos supracitados dispositivos legais.

O concurso realizar-se-ha na forma do regulamento anexo ao decreto n. 8.153, de 18 de agosto de 1910, a que se refere o art. 16, paragraho 1º, do decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, e versará conforme o art. 13 do dito regulamento sobre as seguintes materias: Portuguez (orthographia, analyse e redacção); francuez (leitura, traducção e analyse); inglez (leitura, traducção e analyse); arithmetica (especialmente em relação às operações em uso no commercio e nas repartições de Fazenda); algebra (até equações do segundo gráo, inclusive); geographia geral, especialmente do Brasil. A inscrição será encerrada ás quatorze horas do dia 26 de junho proximo futuro.

Secretaria do Tribunal de Contas, 28 de maio de 1920. — J. B. Candolpho Paiva Junior, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimado o 2º tenente commissario Gallilau de Braga Mello para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, allegar o que for a bem de seu direito sobre o alcance de réis 307.325 verificado no processo de tomada de sua contas no periodo de 1 de janeiro a 22 de março de 1918, quando a bordo do contratorpedeiro Santa Catharina, sob pena do processo correr á revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 15 de junho de 1920. — O director, Francisco José Pereira de Oliveira.

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DE UM TERRENO SITO Á RUA DUQUE DE CAXIAS NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Do ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Sr. Martinho Coelho de Souza requereu aforamento do terreno situado á rua Duque de Caxias, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, onde tem bemeitorias. São convidados todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentar protesto nesta directoria com documentos que comprovem suas allegações, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste no Diário Official, findo esse prazo a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, 18 de junho de 1920. — O sub-director, Raul dos Guimarães Bonjean.

Alfandega do Rio de Janeiro

Do ordem do Sr. inspector faço publica a seguinte sentença:

Insta deste processo que, no dia 2 de janeiro do corrente anno, o investigador da policia, Humberto Galloti apprehendeu uma peça de linha de seda em poder de um individuo quando sahia do armazem n. 12 do cães do porto, o qual conseguiu evadir-se.

Sciencia do facto, determinou esta inspectorie se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Não sendo conhecido o dono dessa mercadoria foi o mesmo por edital inserto no Diário Official de 1 de junho corrente, convidado a vir, no prazo de quinze dias, allegar o que entendesse a bem do seu direito, sob pena de revelia.

Vindo a se tendo apresentado a reclamar foi, findo o alludido prazo, lido o termo de perempção regulamentar, designando esta inspectorie seus funcionarios para procederem á necessaria classificação e avaliação.

Assim:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o artigo 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o produto ao apprehensor, investigador da policia Humberto Galloti, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de junho de 1920. — Paula e Silva.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega, 18 de junho de 1920. — Paulo Emilio de Oliveira.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram desembaraçados para esta repartição volumes abaixo mencionados, com signaes e avarias e de falta, devendo seus donos ou insignatarios apresentarem-se no prazo de 5 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Canadian Spinney*, atracado em 28 de abril de 1920:

Armazem n. 2—BSG: 41 caixas sem numero, avariadas.
Cruz: 53 ditas idem, idem.
CDAM: 50 bobinas idem, idem.
C d SG: 1 caixa n. 3, repregadas e avariadas.
GoodJEAR 3 ditas, ns. 4.269/73/77, idem, idem.
Idem: 3 ditas ns. 4.299/63/72, idem.
Idem: 3 ditas ns. 4.267/71/91, idem.
Idem: 3 ditas ns. 4.266/56/91, idem.
Idem: 3 ditas ns. 4.287 76/94, idem.
Idem: 3 ditas ns. 4.306, 4.26 92, idem.
Idem: 3 ditas ns. 4.2 1/89/62, idem.
Idem: 2 ditas ns. 4.302 e 4.285, idem.
Idem: 3 ditas ns. 4.29 51/65, idem.
Studebaker: 26 ditas sem numero, avariadas.

Vapor inglez *Plutarch*, atracado em 28 de abril de 1920:

Armazem n. 2—Rio—Antunes: 1 barrica n. 35, repregada e avariada.
Calderon: 2 ditas sem numero, idem.
CHC—435: 1 caixa idem, idem.
FS: 1 fardo n. 88, roto e avariado.
L: 7 saccos sem numero, idem.
MOB: 2 caixas ns. 10 e 12, repregadas e avariadas.

Rogers: 1 dita n. 2.523, idem.

Vapor francez *Aquitaine*, atracado em 27 de abril de 1920:

Armazem interno n. 3—HMC: 1 caixa n. 1.339, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 1.616, idem.
Idem: 1 dita n. 1.607, idem.
Idem: 1 dita n. 1.627, idem.
JB: 1 fardo n. 12, avariado.
Armazem n. 4—CC: 3 caixas, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas, idem.
GTC: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 1 dita, idem.
JMP: 2 barricas, vasando.
FLP: 3 ditas, idem.
Idem: 1 dita, idem.
Idem: 3 ditas, vasias.

Vapor francez *Liger*, atracado em abril de 1920:

Armazem n. 4—AV: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

Vapor americano *Eastern Breeze*, atracado em abril de 1920:

Armazem n. 4—BCC: 3 barricas, avariadas.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 1 dita, idem.
CVC: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 1 dita, idem.
CB Andersen: 3 amarrados de caixas, repregados e avariados.
EAG: 3 saccos, rotos.
Armazem n. 4—EAG: 3 saccos, rotos.
Idem: 3 ditos, idem.
Idem: 3 ditos, idem.

Vapor inglez *Raeburn*, atracado em 25 de abril de 1920:

Armazem n. 6—C—F—&—G: 1 caixa numero 461, repregada.
Idem: 1 dita n. 455, idem.
FBC: 1 dita n. 5/8, idem.
GSC: 1 dita sem numero, idem.

A: 1 dita n. 4.814, idem.
Idem: 1 dita n. 2.572, idem.
Idem: 1 dita n. 4.730, idem.
H&L: 1 dita n. 10, idem.
JCV: 16 ditas sem numero, avariadas.
JAA: 2 gigos ns. 620 e 632, repregados e avariados.

J S.: 1 dito n. 30, repregado.
JMC: 1 caixa n. 761, idem.
JPSC: 1 dita n. 215, idem.
JPC: 1 dita n. 13, idem.
LO: 1 dita n. 7.963, idem.
MC: 1 dita n. 2.934, idem.
MVC—UCH: 1 dita 835, idem.
MRS: 2 ditas sem numero, avariadas.
NZC: 1 dita n. 573, repregada.
A—70—B: 1 dita n. 128, idem.
32: 1 dita n. 3.191, idem.
AR: 1 dita n. 2.566, idem.
B—Antunes: 1 dita n. 219, idem.
ARPC: 1 dita n. 191, idem.
AML: 1 dita n. 2 7, idem.
ARC: 1 dita n. 8, idem.
Armazem n. 6—ARB: 1 caixa n. 7, repregada.

ASC: 1 dita n. 7.006, idem.
RA: 1 dita n. 14, avariada.
Casa Garibaldi: 1 dita n. 300, idem.
Idem: 1 dita n. 301, idem.
Idem: 1 dita n. 302, idem.
Idem: 3 ditas sem numero, idem.
Casa Claudina: 9 ditas idem, idem.
Casa Tavares: 2 ditas idem, idem.
Casa Ribeiro: 5 ditas idem, idem.
J—L—CFC—B—C: 1 engradado n. 85, repregado.

CCL: 1 caixa n. 66, idem.
CSC: 1 dita n. 4.328, idem.
CSC: 1 amarrado de fardo n. 83, roto.
C—N—149—N—C: 2 caixas sem numero, repregadas.
CZ: 1 dita n. 685, idem.
98: 1 dita n. 86, idem.
B—25—C: 1 dita n. 588, idem.
SC—F—60 M: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
1.666: 2 gigos ns. 172 e 171, idem.
C—R—90—C: 2 caixas ns. 257 e 253, repregadas.

Idem: 1 dita n. 253, repregada e avariada.
NH: 2 ditas ns. 21 e 20, repregadas.
Parc: 1 dita n. 8.773, idem.
RWC: 1 dita 4.684, idem.
Rogers: 1 dita n. 2.482, variada.
SS: 4 148: 1 fardo n. 1, roto.
S C: 9 caixas sem numero, avariadas.
WV: 7 ditas idem, idem.
WMC: 1 dita n. 12, repregada.
CG&C: 1 dita n. 5.496, repregada e avariada.

CZ: 1 dita n. 103 B, idem.
DIA: 1 dita n. 598, idem.
DFTC—V.S.: 1 dita n. 35, idem.
FD: 1 dita n. 60, idem.
H: 1 dita n. 2.778, idem.
H&C: 1 fardo n. 350, roto e avariado.
J.P.S.C: 1 caixa n. 207, repregada e avariada.

JB—A.L.: 1 dita n. 4.365, idem.
LO: 1 dita n. 7.961, idem.
MGW: 1 dita n. 2.893, idem.
M&C: 1 dita n. 2.933, idem.
NGC: 1 dita n. 80, idem.
B—26—C—S: 1 dita n. 578, idem.
10: 1 dita n. 4.519, idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem.
Noé: 1 dita n. 20.551, idem.
98: 1 dita n. 179, idem.
RFM: 1 dita n. 407, idem.
LG: 1 dita n. 182, idem.
Idem: 1 dita n. 881, idem.
FB&C: 1 dita n. 5, idem.
52: 1 dita n. 3.335, idem.
MLC: 1 barrica n. 20, idem.
Idem: 1 dita n. 12, idem.
Idem: 1 dita n. 10, idem.

M—N: 1 caixa n. 44, idem.
Vapor inglez *Virgil*, atracado em 26 de maio de 1920:

Armazem n. 7—EMC—São Francisco Sol: 1 caixa n. 191, repregada e avariada.
Vapor inglez *Romney*, atracado em 8 de fevereiro de 1920:

Armazem n. 7—HIC: 1 fardo n. 163, avariado.
Vapor inglez *Andes*, atracado em 28 de abril de 1920:

Armazem n. 7—C—N—CW 13—N—C: 2 caixas ns. 205 e 206, repregadas e avariadas.
ES&C: 2 ditas ns. 2.467 e 2.407, idem.
P—Rio: 1 cesto n. 8, idem.
Idem: 3 caixas ns. 3, 9 e 12, idem.
SR&L: 1 dita n. 36, idem.

Vapor francez *Rigil*, atracado em 20 de abril de 1920:

Armazem n. 7—O—AC: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.
H—B: 1 dita ns. 134 e 260, idem.
CR—C: 1 dita n. 9, idem.
Cevlão: 2 amarrados de caixa ns. 21/23, idem.
G&C: 1 caixa ns. 336 e 340, idem.
IM: 1 dita n. 214, idem.
JFF—Porto Alegre: 3 ditas ns. 38, 11 e 23, idem.

Idem: 2 ditas ns. 29 e 26, idem.
EV&C: 1 dita n. 0.6, idem.
Matarazzo—Santos: 1 barrica n. 353, idem.
A—P—C: 9 blocos, avariados.
Americo Bartoschi—JFF: 4 pedras, avariadas.
Idem: 2 ditas, quebradas.
F: 30 ditas, avariadas.
Idem: 10 ditas, quebradas.
A—P—3.439—&—C: 39 ditas, avariadas.
Idem: 9 ditas, quebradas.

A—P—2.413—&—C: 145 ditas, avariadas.
Idem: 38 ditas, quebradas.
VGC: 8 ditas, avariadas.
Idem: 4 ditas, quebradas.
VJ: 38 ditas, avariadas.
Idem: 18 ditas quebradas.
WGC: 17 ditas, avariadas.
Idem: 8 ditas quebradas.

Vapor inglez *Sambra*, atracado em abril de 1920:

Armazem n. 8—AC: 12 quintos, vasando.
Idem: 4 decimos, idem.
AM: 5 ditos, idem.
Idem: 14 quintos, idem.
Casa Cruz: 2 ditos, idem.

Vapor francez *Rigel*, atracado em abril de 1920:

Armazem n. 8—AX: 3 caixas, repregadas e avariadas.
Idem: 3 ditas, idem.
CMC: 1 dita, idem.
CFC: 1 dita, idem.
Cavado: 1 dita, idem.
Carrapato: 1 dita, idem.
FIC: 1 dita, idem.
HSC: 1 dita, idem.
JMP: 1 dita, idem.
FA: 1 dita, idem.
LFI: 2 ditas, idem.
MSC: 3 ditas, idem.
MBC: 3 ditas, idem.
Idem: 1 dita, idem.
NP: 1 dita, idem.
NZC: 1 dita, idem.
Pacheco: 3 ditas, idem.
Ribacour: 1 dita, idem.
Sem marca: 3 barris, vasando.
Vapor noruegues *Brasil* atracado em abril de 1920:
Armazem n. 8—AEI: 3 caixas, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 1 dita, idem.
IA: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
JOTABE: 3 ditas, idem;
LFC: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem,
LB: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem;
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
HSC: 3 ditas, idem.

HSC: 3 caixas, reorganizadas e avariadas.

[illegible][illegible]

Vapor francez *Aurigny*, atracado em abril de 1920:

Amarante n. 4 — Amaranto: 3 caixas, re-
proga as e avariadas.

Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
AEP: 1 dita, idem.
AG: 1 dita, idem.
CBC: 1 dita, idem.
CRC: 3 ditas, idem.
Idem: 1 dita, idem.
CTC: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 2 ditas, idem.
HMC: 1 dita, idem.
LC: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 1 dita, idem.
MAC: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 2 ditas, idem.
Macedo Junior: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Macedo Junior: 1 dita, idem.
PBC: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 1 dita, idem.

Riba-Cruz: 3 ditas, idem.
SA 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
S:—SN dita, idem.
Porto Alegre—TMC: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Taisira Borges 2 ditas, idem.
VAD 1 dita, idem.
CT 1 quinto, idem.
Carralho Escolado 1 dito, idem.
C—M—C. 1 dito, idem.
Cavallinho: 1 dito, idem.
Idem: 1 decimo, idem.
M.irão: 1 quinto, idem.
Nobrega Santos: 1 dito, idem.
AG: 1 caixa repregada e avariada.
CBC: 1 dita, idem.
CFM: 1 dita, idem.
CTC: 3 ditas, idem.
Idem: 2 ditas, idem.
C: 1 dita, idem.
DAC: 1 dita, idem.
Dorcy: 2 ditas, idem.
Ebert: 2 ditas, idem.
FG: 1 dita, idem.
Indo: 2 ditas, idem.
MV: 3 ditas, idem.
Idem: 2 ditas, idem.
PBC: 2 ditas, idem.
PC—Case Paralelas: 1 dita, idem.
PG: 1 dita, idem.
TMC: 1 dita, idem.
TBC: 1 dita, idem.
SN Porto Alegre: 1 dita, idem.
Sem marca: 4 ditas, idem.

Navio inglês *Andes*, atracado em 28 de abril de 1920:

Armazem n. 7 — AJ: 1 caixa n. 30, re-
pregada e avariada.

A/S: 2 ditas ns. 335 e 336, idem.
 ARR: 1 dita n. 001, idem.
 C: 3 ditas ns. 153, 152 e 151, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 140 e 140 idem.
 D Norris: 1 dita n. 648, idem.
 E/C: 3 ditas ns. 2.409, 2.408 e 2.410,
 idem.

JL: 2 ditas ns. 510 e 511, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 508 e 509, idem.
 KI: 2 ditas ns. 128 e 129, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 131 e 130, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 123 e 126, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 123 e 127, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 124 e 132, idem.
 OC: 1 dita n. 1, idem.
 MFB: 1 dita n. 2.635, idem.
 AJ: 4 mala n. 29, idem.
 10: 2 caix's ns. 4.544 e 4.549, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 4.547 e 4.545, idem.
 P-Rio: 2 ditas ns. 10 e 7, idem.
 Idem: 3 engradados ns. 11, 10 e 6,
 idem.

Idem: 1 cesta n. 4; idem.
Idem: 2 caixas ns. 9 e 2, idem.

Vapor francez *Rigel*, atracado em 20 de abril de 1920;

Amazem n. 8—CFF—Porto Alegre: 1 en-
gra n. 12, repregado e avariado.
Idem: 3 caixas ns. 17, 16 e 10, idem.
Idem: 3 ditas ns. 7, 8 e 4, idem.
Idem: 3 ditas ns. 15, 22 e 5, idem.
LIC: 1 dita n. 101, idem.
Idem: 100 engradados ns. 1/100, avari-
ados.

FBC: 1 dita n. 016.275, repregada e avariada.

MV-xC: 3 citas ns. 031, 017 e 019,
idem.

C E: 1 dita n. 015.712, dem.
BW&C: 1 dita n. 016.258, idem.

Americo Bertocchi—JFF: 29 pedras, avariadas.

Idem: 9 ditos, quebradas.
F: 4 ditos, avariadas.
Idem: 15 ditos, quebradas.
A—2.439—&—C: 35 ditos, avariadas.
Idem: 10 ditos, quebradas.
A—P—2.413—&—C: 46 ditos, avariadas.
Idem: 6 ditos, quebradas.
VJI 14 ditos, avariadas.
Idem: 7 ditos, quebradas.
AX: 1 caixa repregada e avariada.
CC: 4 ditos, idem.
Idem: 4 ditos, idem.
Idem: 4 ditos, idem.
Idem: 1 dita, idem.
CNC: 4 ditos, idem.
CTC: 5 ditos, idem.
Idem: 1 dita, idem.
CMC: 1 dita, idem.
NBC: 5 ditos, idem.
Idem: 3 ditos, idem.
Pacheco: 3 ditos, idem.
SA—IREM: 5 ditos, idem.
Idem: 1 dita, idem.
TMC: 1 dita, idem.
PHC: 2 ditos, idem.
VVC: 2 ditos, idem.

Vapor inglês *Raeburn*, atracado em abril de 1900:

Armazem n. 8—Christal—RS: 1 sacco, com falta.

C: 1 dito, idem.
Vormelho—RS: 1 dito, idem.

Va. oq nacional *Campos*, atracado em 30 de abril de 1920:

Armazem n. 9—D—A—C—EG 20: 1 caixa n. 9, repregada e avariada.

Vapor italiano *Mayella*, atracado em 28 de abril de 1920:

Armazem n. 9—Araujo: 2 caixas ns. 4 e 7, avariadas.

CZ: 1 dita n. 907, repregada e avariada.
Collecci: 2 ditos ns. 379 e 432, idem.

Idem: 2 ditos ns. 372 e 382, idem.
Idem: 2 ditos ns. 381 e 445, idem.

Armazem n. 9—COLVCCI: 1 caixa n. 373, repregada.

Idem: 2 ditos ns. 443 e 442, repregada e avariada.

C&S: 4 pedras marmore, quebradas.
Directoria Geral dos Correios: 1 caixa numero 637, repregada.

Dia: 1 dita n. 669, idem.
EQ: 3 ditos ns. 3, 4 e 5, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditos ns. 7, 8 e 9, idem.
Idem: 3 ditos ps. 10, 11 e 13, idem.

Idem: 2 ditos ns. 16 e 17, idem.
FSSH: 2 fardos ns. 2.111 e 2.110, idem.

F: 1 pedra marmore, quebrada.
Granado: 2 caixas ns. 62 e 63, repregadas.

Idem: 1 dita n. 64, idem.
Idem: 1 dita n. 65, idem.

HL: 1 dita n. 1.730, idem.
JFS: 2 pedras marmore, quebradas.

Idem: 2 engrddados ns. 92 e 138, avariados.

Idem: 2 ditos ns. 95 e 100, idem.
Idem: 1 caixa n. 97, idem.

JVC: 1 dita n. 847, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 804, avariada.

SS: 2 ditos ns. 101 e 102, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 104, idem.
MDAY: 1 pedra marmore, quebrada.

P—C: 1 caixa n. 3.24, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 181, idem.
Idem: 2 ditos ns. 1.814 e 1.815, idem.

SBL: 1 dita n. 1801, avariada.
SG: 12 peras marmore, quebradas.

ULC: 20 ditos, idem.

V por americano *Westene Hero*, atracado em 29 de abril de 1920:

Armazem n. 10—VJI—3.177: 1 caixa numero 9.979, repregada e avariada.

ATLAS—AFASGO: 1 dita n. 2.588, idem.

Idem: 1 dita n. 2.584, idem.
Idem: 1 dita n. 2.583, idem.

Idem: 1 dita n. 2.581, idem.
Idem: 1 dita n. 2.587, idem.

Idem: 1 dita n. 2.585, idem.
Idem: 1 dita n. 2.586, idem.

ACGSA—SP 416: 1 dita n. 191, idem.
SP 405: 1 dita n. 1, idem.

SP 475: 1 dita n. 350, idem.
SP 480: 1 dita n. 370, idem.

AH: 1 encapado n. 1, roto.
Idem: 1 dito n. 2, idem.

BV: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
BW Lamprecht: 1 dita n. 2, idem.

CAYCIA: 1 dita n. 5.462, idem.
Idem: 1 dita 5.063, idem.

Casa Cruz: 1 dita n. 106, idem.
Idem: 1 dita n. 107, idem.

Idem: 1 dita n. 104, idem.
Idem: 1 dita n. 105, idem.

CHC: 1 dita n. 30, repregada.
CMR: 1 encapado n. 3, roto.

Idem: 1 dito n. 18, idem.
Dia: 1 caixa n. 89, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 70, idem.
Idem: 1 dita n. 47, idem.

American—Ambassador: 1 dita n. D 2, idem.

Armazem n. 10—Estrada do Ferro Central do Brasil—7 190: 1 caixa n. 3.914, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 4.915, idem.
Idem: 1 dita n. 4.916, idem.

Idem: 1 dita n. 4.917, idem.
Idem: 1 dita n. 4.918, idem.

Idem: 1 dita n. 4.919, idem.
Idem—7.192: 1 dita n. 5.017, idem.

Idem: 1 dita n. 5.018, idem.
Idem: 1 dita n. 5.019, idem.

E. Johnston: 1 encapado sem numero, roto.

FMC: 1 caixa n. 50, repregada e avariada.

GAZ—2.181: 1 bobina n. 1, idem.
Idem: 1 dita n. 2, idem.

Idem—1971: 1 caixa n. 38, idem.
Idem: 1 dita n. 15, idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem.
Idem: 1 dita n. 17, idem.

GC: 1 barrica n. 24, idem.
Idem: 1 dita n. 19, idem.

Idem: 1 dita n. 17, idem.
Idem: 1 dita n. 14, idem.

GAZ—1.971: 1 caixa n. 6, idem.
Idem: 1 dita n. 8, idem.

Idem: 1 dita n. 14, idem.
Idem: 1 dita n. 9, idem.

GVV: 1 dita n. 1, idem.
CL: 1 dita n. 4, idem.

IMC—165: 1 dita n. 5, idem.
Idem: 1 dita n. 18, idem.

Idem: 1 dita n. 17, idem.
Idem: 1 dita n. 13, idem.

Idem: 1 dita n. 14, idem.
Idem: 1 dita n. 4, idem.

Idem: 1 dita n. 7, idem.
Idem: 1 dita n. 10, idem.

Idem: 1 dita n. 10, idem.
Idem: 1 dita n. 16, idem.

IMC—417: 1 dita n. 100, idem.
LSM: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem.
Idem: 1 dita n. 3, idem.

LFB: 1 dita n. 2, idem.
MC: 1 dita n. 18, idem.

Idem: 1 dita n. 15, idem.
Idem: 1 dita n. 14, idem.

Idem: 1 dita n. 17, idem.
Idem: 1 dita n. 12, idem.

Idem: 1 dita n. 13, idem.
Idem: 1 dita n. 16, idem.

A—52—T: 1 dita n. 1, idem.
Idem: 1 dita n. 2, idem.

80: 1 dita n. 2, idem.
OV: 1 dita n. 1, idem.

Pacheco: 1 dita n. 530, idem.
Idem: 1 dita n. 501, idem.

PC: 1 dita n. 3.878, idem.
R—14.294: 1 dita sem numero, idem.

R—15.568: 1 dita n. 9, idem.
Idem: 1 dita n. 4, idem.

Idem: 1 dita n. 3, idem.
Armazem n. 10—R—15.568: 1 caixa n. 6

repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 10, idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem.
Idem: 1 dita n. 8, idem.

Idem—14.521: 1 dita sem numero, idem.
Idem—14.019: 1 dita n. 4.269, idem.

Idem—15.586: 1 rolo encapado n. 1, roto.
RV Lamprecht: 1 caixa n. 1, repregada e

avariada.
R—14.422: 1 dita n. 1, idem.

S.E.C.: 1 dita n. 487 B 1, idem.

Vapor inglês *Estephen*, atracado em 27 de abril de 1920:

Armazem n. 10—CF—C: 1 caixa n. 02.573, repregada.

Idem: 1 dita 02.128, idem.
CSC: 1 dita n. 900, idem.

C.M.B.: 1 dita n. 02.593, idem.
Calteron: 3 barricas, idem.

C.M.B.: 1 caixa n. 02.588, idem.
J.C.C.C.: 1 dita n. 53.130, idem.

Idem: 1 dita n. 36.687, idem.
Idem: 1 dita n. 29.043, idem.

Idem: 1 dita n. 53.216, idem.
JBO—2.620: 2 ditos ns. 34 e 2, idem.

Idem: 3 ditos ns. 39, 54 e 27, idem.
Idem: 1 dita n. 66, idem.

C—M—177—N—C: 1 dita n. 2, idem.
54: 1 dita n. 02.195, idem.

A—P—&—C: 1 dita n. 02.347, idem.
R—4.253: 1 dita n. 103.449, idem.

SDC: 1 dita n. 2.374, idem.
W 1.081—JBO: 1 dita n. 2.403, idem.

Vapor nacional *S. Paulo*, atracado em 29 de abril de 1920:

Armazem n. 13, interno—Atlas: 1 caixa n. 4, repregada.

AKC: 1 dita n. 12.696, idem.
Idem: 1 dita n. 12.697, idem.

A—Z—&W: 1 dita n. 25.058, avariada.
Bally: 1 dita n. 11.034, repregada.

BH: 1 dita ns. 71/12, idem.
CTS: 2 ditos ns. 92 e 87, idem.

Idem: 1 dita n. 93 e 9, idem.
Dia: 1 dita n. 4.717, idem.

EBF: 1 dita n. 1.473, avariada.
EK: 1 dita 2.248, repregada.

EJ: 2 ditos n. 1 A e 50, idem.
Idem: 2 ditos ns. 17 e 2 A, idem.

Idem: 2 ditos ns. 14 e 16, idem.
Idem: 2 ditos ns. 20 e 4.032, idem.

FPC: 1 dita n. 988, idem.
HDD: 1 dita n. 4.766, idem.

Idem: 1 dita n. 2.924, idem.
Idem: 1 dita n. 4.706, idem.

B—B—H: 1 dita n. 1.707, idem.
Idem: 1 dita n. 1.708, idem.

HSC: 2 amarrados de caixa ns. 561 e 520, idem.

KNS: 1 caixa n. 6.127, idem.
KH: 2 malas ns. 1 e 2, idem.

LE: 1 caixa ns. 303 e 231, idem.
Idem: 1 dita ns. 303/223, idem.

LN: 1 dita n. 57, avariada.
R—C—1/1—&—C: 2 ditos ns. 20 e 18, idem.

Idem: 2 ditos n. 17 e 19, idem.
Idem: 2 ditos ns. 5 e 15, idem.

Armazem 15—Interno—1—1—C—C: 2 caixas, ns. 16 e 2.

Osran: 1 dita n. 2.659, repregada.
Idem: 1 dita n. 1.612, idem.

Idem: 1 dita n. 2.513, idem.
Idem: 1 dita n. 1.976, idem.

Idem: 1 dita n. 2.098, idem.

PAX : 2 ditos ns. 239 e 81, repregadas.
Idem : 2 ditos ns. 80 e 15.494, idem.
PAX : 2 ditos ns. 223/1 e 207, idem.
Idem : 2 ditos ns. 210 e 209, idem.
Idem : 1 dita n. 211, repregada.
PC : 1 dita n. 389 C, idem.
K-E-F-K-T : 1 dita n. 853, idem.
SS&C : 1 dita n. 142, avariada.
Idem : 1 dita n. 143, repregada e avariada.
R-Siemens-J : 1 barrica n. 11, repregada.

ET : 1 caixa n. 389, idem.
NOWAHAG : 2 caixas ns. 1.110 e 1.094, repregadas.

Pinheiro : 1 dita n. 3.984/7, repregada.
Idem : 1 dita n. 3.989/2, idem.
Idem : 1 dita n. 3.984/6, idem.
Idem : 1 dita n. 4.000/1, idem.
E-BD-M : 18 barricas, avariadas.
Bally-HSC : 1 peso de ferro, avariado.
TA : 2 caixas ns. 3.010 e 3.009, avariadas.

Idem : 2 ditos ns. 3.006 e 3.002, idem.
Idem : 2 engradados ns. 3.013 e 3.001, avariados.
Idem : 2 ditos ns. 3.012 e 3.016, avariados.

Idem : 2 ditos ns. 3.011 e 3.007, idem.
HS-TA : 1 caixa n. 1.406, avariada.
FWF : 1 caixa n. 1.220, repregada.
EBF : 1 dita n. 1.461, idem.

Vapor francez *A'miral Troude*, atracado em 2 de abril de 1920 :

Armazem n. 16-AJC : 1 caixa n. 13, repregada e avariada.
ARC : 1 dita n. 2.408, idem.
AF : 1 dita n. 26, idem.
ARO : 1 dita n. 4.698, idem.
AC : 1 barrica n. 16, idem.
BD : 1 caixa n. 914, idem.
Barcellos : 1 dita n. 9.152, idem.
CLS : 2 ditos ns. 630 e 631, idem.
Colucci : 1 dita n. 18, idem.
CPC : 2 ditos ns. 774 e 828, idem.
CPI : 4 ditos n. 65, idem.
D LMC : 1 dita n. 1.520, idem.
Dia : 1 dita n. 3.389, idem.
Idem : 2 ditos ns. 891 e 889, idem.
Idem : 1 dita n. 288, idem.
ERF : 1 dita n. 413, idem.
EM : 1 dita n. 3.387, idem.
Idem : 1 dita n. 5.386, idem.
FG : 1 dita n. 4, idem.
F-C-&-C : 1 dita n. 3.155, idem.
Giffoni : 1 dita n. 10.040, idem.
HC : 2 ditos ns. 2.323 e 3.301, idem.
Idem : 1 dita n. 1.270, idem.
JW : 1 dita n. 92, idem.
Lino : 1 dita n. 143, idem.
LP : 1 dita n. 75, idem.
Lino : 1 dita n. 138, idem.
LP : 2 caixas ns. 72 e 74, repregadas e avariadas.

Machado : 1 dita n. 322, idem idem.
MRS : 2 ditos ns. 115 e 118, idem idem.
MZS : 1 dita n. 4.000, idem idem.
52 : 1 fardo n. 3.131, roto e avariado.
OG : 1 caixa n. 434, repregada e avariada.
PSQ : 2 ditos ns. 33 e 32, idem idem.
Parc : 1 dita n. 8.818, idem idem.
Penna : 1 dita n. 22, idem idem.
RLC : 1 dita n. 4.518, idem idem.
RC : 1 dita n. 1, idem idem.
RSM : 1 dita n. 1.026, idem idem.
SM : 2 ditos ns. 35 e 92, idem idem.
SCW : 1 dita n. 1.295, idem idem.
SQC : 1 dita n. 7.481, idem idem.
SGC : 1 dita n. 793, idem idem.
SSC : 2 ditos ns. 322 e 317, idem idem.
VS : 1 dita n. 159, idem idem.
R-C-W : 1 dita n. 168, idem idem.
ADF-RJ : 1 dita n. 71, idem idem.
603 : 2 ditos ns. 7.809 e 7.808, idem idem.
Idem : 1 dita n. 7.905, idem idem.

Vapor americano *Oallão*, atracado em 30 de abril de 1920 :

Armazem n. 17-B-S-R-5.009 : 1 caixa n. 32, avariada.
Idem -5.003 : 1 dita n. 33, idem.
Idem -5.012 : 1 dita n. 67, idem.
Vapor francez *Almiral Troude*, atracado a 24 de abril de 1920 :

Armazem n. 18-FAC : 1 caixa n. 3.230, repregada e avariada.

Idem : 1 dita n. 18.223, idem idem.

Vapor francez *Aurigny*, atracado em 27 de abril de 1920 :

Armazem n. 18-AM : 1 caixa n. 22, repregada e avariada.

A : 1 dita n. 166, idem, idem.

AG : 1 dita n. 9, idem, idem.

AV : 1 dita n. 9.323, idem, idem.

AB : 1 dita n. 979, idem idem.

Idem : 1 dita n. 976, idem, idem.

Idem : 1 dita n. 978, idem idem.

Idem : 1 dita n. 975, idem, idem.

ACP : 1 dita n. 331, idem, idem.

AJE : 1 dita n. 306, idem, idem.

AR&C : 1 dita n. 1.898, idem idem.

DAS : 2 ditos ns. 6, 1, idem, idem.

Idem : 2 ditos ns. 4, 2, idem, idem.

AC : 1 dita n. 9, idem, idem.

BZ : 1 dita n. 1, idem, idem.

BM : 140-3.620-1 dita n. 95, idem, idem.

BM : 140-35-40-1 dita n. 93, idem, idem.

Idem : 1 dita n. 94, idem, idem.

BM : 2 ditos ns. 30 e 15, idem, idem.

Idem : 2 ditos ns. 28, 25, idem, idem.

Idem : 2 ditos ns. 37, 17, idem, idem.

Idem : 1 dita n. 34, idem, idem.

BVC : 1 dita n. 7, idem, idem.

BC&C : 2 ditos ns. 1, 121, idem, idem.

BB : 1 dita n. 1.853, idem, idem.

BHYC : 1 dita n. 116, idem, idem.

CC&C : 2 fardos rotos, sem numeros repregados e avariados.

Idem : 2 ditos idem, idem.

Armazem n. 18-CC&C : 2 fardos, rotos e avariados.

Idem : 1 dito, idem.

CR-CR : 1 caixa n. 9, repregada e avariada.

CL : 1 dita n. 3.470, idem.

CBCI : 1 dita n. 10, idem.

Idem : 1 dita n. 6, idem.

Idem : 1 dita sem numero, idem.

Idem : 1 dita n. 1, avariada.

CP&C : 1 dita n. 845, repregada e avariada.

Idem : 1 dita n. 816, idem.

Colombo : 2 ditos ns. 130 e 132, idem.

Idem : 1 dita n. 127, idem.

Idem : 2 ditos ns. 9 e 8, avariadas.

Idem : 2 ditos ns. 131 e 13, idem.

Idem : 2 ditos ns. 128 e 5, idem.

Idem : 2 ditos ns. 10 e 133, idem.

Idem : 2 ditos ns. 15 e 2, idem.

Idem : 1 dita n. 12, idem.

Casa Carvalho : 2 ditos ns. 14 e 7, idem.

Idem : 2 ditos ns. 15 e 2, idem.

Idem : 2 ditos ns. 19 e 11, idem.

Colombo : 1 dita n. 14, idem.

D-AH : 1 dita n. 10.507, repregada e avariada.

D-SBC : 1 dita n. 10.506, idem.

DGS : 1 dita n. 5.762, idem.

Idem : 1 dita n. 5.761, idem.

FH&C : 1 barrica n. 170, idem.

Idem : 1 barril n. 171, idem.

Idem : 1 caixa n. 166, idem.

Idem : 1 dita n. 165 bis, idem.

Armazem n. 18-FHC : 1 caixa n. 165, repregada e avariada.

GMW-PB : 1 dita n. 6.883, idem.

GS&C : 1 dita n. 614, idem.

GP : 1 dita n. 215, idem.

HB : 1 mala n. 1, idem.

HL : 1 caixa n. 179, idem.

Idem : 1 dita n. 169, idem.

JRCC : 1 dita n. 1.045, idem.

JRK : 1 dita n. 127, idem.
Idem : 1 dita n. 128, idem.
Idem : 1 dita n. 129, idem.
Idem : 1 dita n. 125, avariada.
JL : 2 ditos ns. 4 e 5, idem.
Idem : 2 ditos ns. 10 e 12, idem.
Idem : 2 ditos ns. 7 e 2, idem.
LP : 3 ditos ns. 3.483 e 3.500, repregadas e avariadas.

Idem : 2 ditos ns. 3.341 e 3.438, idem.

Idem : 2 ditos ns. 3.493 e 3.433, idem.

Idem : 2 ditos ns. 3.467 e 3.445, idem.

Idem : 2 ditos ns. 3.308 e 3.440, idem.

Idem : 1 dita n. 3.476, idem.

Leonardo : 1 dita n. 5, idem.

Idem : 1 dita n. 12, idem.

Idem : 1 dita n. 11, idem.

Idem : 2 ditos n. 14, idem.

LCR : 1 dita n. 41.520, idem.

Maemos : 1 dita n. 393, idem.

Idem : 1 dita n. 392, idem.

Idem : 1 barrica n. 390, idem.

LB : 1 caixa n. 80, idem.

Armazem n. 18-MGP : 1 caixa n. 756, repregada e avariada.

M-SVP : 1 dita n. 105, idem idem.

Idem : 1 dita n. 106, idem idem.

Idem : 1 dita n. 103, idem idem.

Idem : 1 dita n. 106, idem idem.

86 : 1 dita n. 32, idem idem.

603 : 2 ditos ns. 7.820 e 7.813, idem idem.

NG&C : 2 ditos ns. 3 e 10, idem idem.

SP&C : 1 dita n. 3.793, idem idem.

EL-PG : 1 dita n. 526, idem idem.

PF : 1 dita n. 35.616, idem.

RSC : 2 ditos ns. 124 e 125, repregada e avariada.

Idem : 2 ditos ns. 126 e 123, idem idem.

SM&C : 1 dita n. 20.320, idem idem.

SB&C : 1 dita n. 800, idem idem.

JTCC : 2 ditos ns. 650 e 652, idem idem.

Vapor francez *Rauburn*, atracado em 25 de abril de 1920 :

Armazem n. 6-APC : 1 fardo n. 81, roto e avariado.

ARP : 1 barrica n. 1, repregada e avariada.

Idem : 1 dita n. 6, idem idem.

BCC : 1 caixa n. 22, idem idem.

C : 1 dita n. 4.445, idem idem.

H : 1 dita n. 4.449, idem idem.

Idem : 1 dita n. 1.823, idem idem.

Idem : 1 dita n. 3.570, idem idem.

Idem : 1 dita n. 3.556, idem idem.

Idem : 1 dita n. 3.558, idem idem.

Idem : 1 dita n. 3.558, idem idem.

LIC : 1 dita n. 51, idem idem.

PLC : 1 dita n. 2, idem idem.

RS : 1 dita n. 6.352, idem idem.

Sem marca : 1 amarrado de picaretas, com falta.

R-68 : 1 caldeira, n. 1.220, avariada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de junho de 1920. — O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avaria e de falta, devendo os seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor francez *Sarthe*, atracado em 29 de abril de 1920 :

Armazem n. 2 — AC&C : 2 caixas ns. 52 e 53, repregadas e avariadas.

Idem : 1 barrica n. 49, idem idem.

AADEA : 1 caixa n. 1, idem idem.

Barcellos : 2 ditos ns. 302 e 301, idem idem.

Baptista : 1 dita n. 310, idem idem.

B&C: 1 dita n. 25, 1 m. am.
 G&S: 2 ditas ns. 172 e 173, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 169 e 170, idem idem.
 F&S: 1 dita n. 62, idem idem.
 G&F: 3 ditas ns. 537, 541 e 538, idem idem.
 I e n: 2 ditas ns. 541 e 543, idem idem.
 Granato: 3 ditas ns. 6.258, 6.261 e 6.253, idem idem.
 I e n: 1 dita n. 6.263, idem idem.
 Idem: 2 barricas ns. 6.261 e 6.259, idem idem.
 Giffoni: 2 caixas ns. 3.579 e 3.581, idem idem.
 HS: 1 dita n. 33, idem idem.
 Loubet: 1 dita n. 1.922, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 48 e 16, idem idem.
 MM: 1 dita n. 20, idem idem.
 MG&C: 1 dita n. 315, idem idem.
 6 O: 1 dita n. 18, idem idem.
 Armazem n. 2:
 A-P-&-C-2.451: 1 caixa n. 3, repre-
 gada e avariada.
 OR&C: 2 ditas ns. 264 e 265, idem.
 OMO: 2 ditas ns. 56 e 69, idem.
 OQ&C: 1 dita n. 37, idem.
 RCC: 1 dita n. 73, idem.
 S-D-VB&C: 1 dita n. 1, idem.
 W-TLC: 1 dita n. 7.663, idem.
 Z: 1 dita n. 4, idem.
 Vapor inglez *Canadian Spinner*, atracado em
 maio de 1920:
 Armazem n. 4:
 CWC: 3 caixas, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas, idem.
 E. P. de F.: 3 saccos, rotos.
 Idem: 2 ditos, idem.
 Vapor americano *Tuladi*, atracado em maio
 de 1920:
 Armazem n. 4:
 PA-H: 1 caixa, vasia.
 Vapor inglez *Darro*, atracado em 5 de maio
 de 1920:
 Armazem n. 5:
 CTM-DM: 1 caixa n. 08, repregada.
 H&C: 1 dita n. 1.153, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.158, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.156, idem.
 JCM: 1 engradado n. 203, avariado.
 Idem: 1 dito n. 202, idem.
 P-C-L: 1 barril n. 575, avariado.
 MEC: 1 barrica n. 300, avariada.
 Vapor inglez *Korean Prince*, atracado em
 27 de maio de 1920:
 Armazem n. 5:
 CBC: 1 caixa n. 1, repregada.
 OCC-C: 1 dita n. 2.403, repregada e ava-
 riada.
 Vapor inglez *Raeuon*, atracado em 25 de
 abril de 1920:
 Armazem n. 6:
 Central Mineiro: 2 latas sem numero, va-
 sando.
 Idem: 6 ditas idem, idem.
 Armazem n. 6-HC: 1 lata, vasando.
 TMC: 1 dita, idem.
 Idem: 1 dita, idem.
 Idem: 1 dita, idem.
 Idem: 1 dita, idem.
 Idem: 1 dita, idem.
 Idem: 1 dita, idem.
 Sem marca: 1 caixa, repregada.
 Idem: 1 dita, dita, idem.
 PC: 392 latas, vasando.
 Vapor inglez *Vestris*, atracado em 4 de
 maio de 1920:
 Armazem n. 7-AL-B: 2 caixas ns. 46 e
 49, repregadas e avariadas.
 AB&C-CM: 1 caixa n. E 2.299, idem.
 ADE Azevedo Costa: 1 dita n. 108.497, idem.
 B&C-Rio: 3 ditas ns. 106, 112 e 34,
 idem.
 Idem: 3 ditas ns. 115, 36 e 27, avariadas.
 Idem: 3 amarrados de caixas ns. 5, 107 e
 108, idem.
 Idem: 1 dito n. 19, idem.
 CF-C: 3 caixas ns. 021.067, 02.705, e
 177/121, repregadas e avariadas.

CISPE: 1 dita n. 51, idem.
 DLUXO: 1 dita n. 89, idem.
 ESC: 3 ditas ns. 711, 729 e 722, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 726, 718 e 709, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 710, 708 e 713, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 721, 714 e 728, idem.
 C-F-&-C: 1 dita n. 21.030, idem.
 GAZ-2.037: 3 ditas ns. U 7.312, U 7.510
 e U 7.508, idem.
 K&C: 1 dita n. 0210, idem.
 LINO: 3 ditas ns. 21.171, 02.001 e 21.173,
 idem.
 Idem: 1 amarrado de caixas n. 21.177,
 idem.
 51.000-M: 2 ditas ns. E 3.005 e E 3.001,
 idem.
 51.000-M: 2 caixas ns. E 3.008 e E 3.004,
 repregadas e avariadas.
 W-276-P-C: 1 dita n. 22, idem.
 W-52-E-P-C: 1 dita n. 5, idem.
 Pacheco: 2 ditas ns. 102 e 103, idem.
 RHC: 1 dita n. 02.609, idem.
 A-15.620: 3 ditas ns. 2, 59 e 14, idem.
 Idem: 4 ditas ns. 64, 48, 83 e 7, idem.
 Idem: 1 dita n. 12, idem.
 Rico: 2 encapados de caixas sem numero,
 idem.
 R-15.800: 4 caixas ns. 5, 14, 10 e 15,
 idem.
 R-14.248: 1 dita n. B 11.452, idem.
 Sem marca: 1 dita, idem.
 SS&C: 2 ditas ns. 02.593 e 02.587, idem.
 C-SCOA-T: 1 dita n. 80, idem.
 Idem: 1 dita n. 81, idem.
 Villas Boas & C.: 1 dito n. 2, idem.
 Winteross-290: 1 dita n. 10, idem.
 Winteross-315: 1 dita n. 1, idem.
 WB&C-Taylaba: 1 dita n. 56.466, idem.
 WHC: 1 dita n. 11, idem.
 WF: 2 ditas ns. 236 e 234, idem.
 Gaz-2.131: 3 bobinas ns. 1, 2 e 3, idem.
 P-N-S-N-C: 1 caixa n. 1, idem.
 Vapor inglez *Sambre*, atracado em abril de
 1920:
 Armazem n. 8-PC: 4 caixas, repregadas e
 avariadas.
 Idem: 3 ditas, idem.
 CSC: 1 dita, idem.
 Vapor francez *Rigel*, atracado em abril de
 1920:
 Armazem n. 8-Aenoc: 1 caixa, vasando;
 Idem: 1 dita, repregada e avariada.
 Armazens Rodrigues: 1 dita, idem.
 CC: 2 ditas, idem.
 GMC: 2 ditas, idem.
 Idem: 2 ditas, idem.
 JFM: 43 barris, vasando.
 PBC: 2 caixas, repregadas e avariadas.
 SA-IREM: 2 ditas, idem.
 Idem: 2 ditas, idem.
 Idem: 1 dita, idem.
 VMC: 1 dita, idem.
 Vapor inglez *Stephem*, atracado em maio de
 1920:
 Armazem n. 8-CCC: 4 caixas repregadas,
 Idem: 4 ditas, idem.
 NZC: 3 tinhas, idem.
 TRM: 2 caixas, idem.
 TBC: 3 ditas, idem.
 Vapor francez *Fort de Troyau*, atracado em
 maio de 1920:
 ST: 2 caixas ns. 8.001 e 8.002, repregadas
 e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 8.003 e 8.004, idem.
 Victor: 1 dita n. 939, idem.
 Mme. Veiga Vianna: 1 dita n. 2, idem.
 M&C: 1 dita n. 2.879, idem.
 Vapor italiano *Mayella*, atracado em abril
 de 1920:
 Armazem n. 9-AL: 2 caixas ns. 14 e 31,
 avariadas.
 CS&C: 1 dita n. 2.306, idem.
 E-M-C: 2 ditas ns. 134 e 134, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 131 e 141, idem.
 Idem: 1 dita n. 147, repregada.
 FDP-Parahyba do Sul: 1 engradado n. 363,
 avariado.

Armazem n. 9-HSC: 1 caixa n. 6, ava-
 riada.
 H&C: 1 dita n. 4.357, repregada.
 Idem: 1 dita n. 3.032, avariada.
 MI-4.166: 2 ditas ns. 17 e 18, repregadas,
 avariadas.
 MFB: 2 ditas ns. 7.307 e 7.312, idem,
 idem.
 53: 1 dita n. 3.231, idem, idem.
 NGC-V: 3 ditas ns. 504 e 505, idem, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 506 e 507, idem, idem.
 SRC: 2 ditas ns. 27.563 e 27.564, idem,
 Idem: 1 dita n. 27.565, idem, idem.
 FCS: 1 dita, idem, idem.
 C&S: 40 pedras marmore, quebradas.
 F: 8 ditas, idem.
 MDAV: 1 dita, idem.
 APGC-2.465: 25 ditas, idem.
 ULC: 25 ditas, idem.
 Vapor nacional S. Paulo, atracado em 26
 de abril de 1920:
 Armazem interno n. 15-Pinheiro: 1 caixa
 n. 3.988/A, repregada.
 P&C: 1 dita n. 561 B, idem.
 SSW: 1 dita n. 0.265, idem.
 Ballv: 1 peça de ferro n. 2.017, avariados.
 DSR: 1 caixa n. 1, idem.
 HSTA: 2 ditas ns. 2.212 e 2.213, idem.
 HSC-TA: 2 ditas ns. 3.002 e 3.003, idem.
 HSC: 6 cylindros, idem.
 HS-TA: 1 peça de ferro, idem.
 B&C: 1 caixa n. 20.746, idem.
 Vapor americano *Quillacas*, atracado em 4
 de maio de 1920:
 Armazem n. 15-EFCB: 1 barril, vasio.
 Idem: 100 ditos, avariados e vasando.
 Armazem n. 15:
 ASEC-2.282-B-m.-4.389-C: 100 rolos
 de arame de ferro, avariados.
 Antraco-231: 100 rolos de arame de ferro,
 avariados.
 Vapor francez *Aurigny*, atracado em 28 de
 abril de 1920:
 Armazem n. 18:
 VG: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.
 V.V.: 1 dita n. 9.323, idem.
 B&M: 1 dita n. 13, idem.
 C.E.V: 1 dita n. 74, idem.
 Idem: 1 caixa n. 73, avariada.
 Idem: 1 dita n. 78, idem.
 Idem: 1 dita n. 76, idem.
 Idem: 1 dita n. 71, idem.
 Idem: 1 dita n. 72, idem.
 ES&C: 1 caixa n. 30.033, repregada e ava-
 riada.
 GS&C: 1 dita n. 615, avariada.
 JRC: 1 dita n. 621, repregada e avariada.
 MR: 1 dita n. 168, idem.
 NG&C: 1 dita n. 5, idem.
 Idem: 1 dita n. 1, idem.
 Idem: 1 dita n. 6, idem.
 SL&C: 1 dita n. 618, avariada.
 Vapor americano *Seattle Spirit*, atracado
 em 3 de maio de 1920:
 Armazem n. 18:
 Migliora Valverde & C.: 1 caixa n. 2, re-
 pregada e avariada.
 ALC: 210, avariadas.
 ACC: 65 ditas, idem.
 FLC: 74 ditas, idem.
 Antraco-G.R.B-5.337: 5 ditas, idem.
 A-650-M-M.E.Marvim: 74 idem.
 Antraco-MEC-5.312: 193 ditas, idem.
 Antraco-SAPL-5.398: 39 ditas, idem.
 SAAE: 68 barris, vasando.
 FNI: 933 rolos de arame, avariados.
 Vapor francez *Belle Isle*, atracado em maio
 de 1920:
 Armazem n. 18:
 VV: 1 caixa n. 46.687, repregada e ava-
 riada.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de junho
 de 1920.-O ajudante do inspector, *Carlos
 Proença Gomes*.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente fica intimado o ex-funcionário desta directoria Francisco Pereira de Andra le Netto a recolher no prazo de 30 dias a contar da publicação deste, a importância de 0\$ (dez mil réis) de responsabilidade impostas pelas portarias ns. 883, de 9 de janeiro de 1917 38; n. 945, de 22 de maio de 1918, 25; n. 190, de 10 de fevereiro de 1919 55 e n. 392 C/2ª, de 12 de março de 1919, 25000. Primeira seção da Sub-Directoria de Contabilidade, em 25 de maio de 1920. — Servindo de sub-director, o chefe de seção, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho. (*)

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital é convidado a comparecer à 1ª seção da Sub-Directoria de Contabilidade dos Correios, para no prazo de 10 dias, a contar desta data, — recolher aos cofres desta repartição, a importância de 00\$, que, a maior, recebeu pela folha n. 2.361, e outubro ultimo, o ex-empregado de 1ª classe, Antonio Pereira Prestes.

Primeira seção da Sub-Directoria de Contabilidade dos Correios. 31 de maio de 1920. — Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho, chefe de seção. (*)

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital, fica intimado o auxiliar de praticante desta directoria geral Elias Alves de Almeida Albuquerque a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da 1ª publicação deste, a importância de 157\$, total das responsabilidades que lhe foram impostas pela portaria n. 2.330/E 2ª, de 6 de dezembro de 1919, 223380; n. 2.231 E/2ª, de 6 de dezembro de 1919, 445; n. 2.235/2ª, de 3 de dezembro de 1919, 305 e 2.072, de 13 de novembro de 1919, 615'00.

Sub-directoria de Contabilidade, 12 de junho de 1920. — Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho, chefe de seção. (*)

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital, fica intimado o ex-estafeta desta directoria, Djama Raphael Serra a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias a contar da data da primeira publicação deste, a importância de 035\$, restante da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 1.575/2ª, de 11 de setembro de 1919.

Sub-directoria de Contabilidade, 12 de junho de 1920. — Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho, chefe de seção. (*)

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital, fica intimado o ex-estafeta interno da Directoria Geral dos Correios Djama Raphael Serra a recolher aos cofres esta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a importância da responsabilidade, que lhe cabe pelo extravio do registrado n. 6-2 B, procedente de Curitiba, de acordo com a portaria n. 1.750/E2, de 29 de setembro de 1919.

Sub-directoria de Contabilidade, 12 de junho de 1920. — Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho, chefe de seção. (*)

Inspectoria Federal das Estradas

(Intendencia)

«COMISSÃO CONSTRUCTORA DA ESTRADA DE FERRO DE INDEPENDENCIA A PICUIHY»

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 15 000 DORMENTES DE MADEIRA DE LEI, NECESSARIOS AO SERVICO DA CONSTRUÇÃO DA ESTRADA DE FERRO DE INDEPENDENCIA A PICUIHY

De ordem do Sr. Dr. engenheiro chefe desta Comissão, faço publico que, no dia 2 de julho vindouro, ás 13 horas, serão recebidas e abertas no escritorio desta Comissão, em Borborema, propostas para o fornecimento de 15.000 dormentes de madeira de lei, as quaes deverão preencher as seguintes condições, de accordo com as clausulas abaixo mencionadas:

I

As propostas devem ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira devidamente sellada. Ambas, porém, sem rasuras nem emendas ou o que faça objecto de duvida.

II

Cada proponente depositará na Thesouraria desta Comissão, antes de serem apresentadas as propostas que tiver de fazer, a quantia de quinhentos mil réis (500\$) em moeda corrente nacional, para garantir a assignatura do contracto a ser celebrado.

Perderá essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que para esse fim lhe fará a Secretaria da Comissão Constructora.

III

Pelo mesmo proponente será depositada, ainda na Thesouraria desta Comissão, antes de assignar o contracto respectivo, a quantia correspondente a cinco por cento (5 %) sobre a importância total do material a fornecer, como garantia a execução o mesmo.

Essa importância ser-lhe-ha restituída uma vez executado o contracto, de contando-se, porém, as multas em que incorrer.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas, não sendo, entretanto, abertas aquellas cujos auctores não tiverem sido considerados idoneos.

V

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade. Cada um rubricará a todos os outros.

Antes de qualquer decisão, as propostas devem ser publicadas na integra no Diario Official do Estado.

VI

Não poderão conter as propostas sinão uma fórmula de completa submissão a toda as clausulas do presente edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offectimento de uma redução sobre a mais barata.

VII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envoltorio lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de..... (nome do proponente).

VIII

A concorrência versará sobre os preços dos dormentes a fornecer, devendo ser aceita a proposta em que figurar o menor preço, levando-se em conta para determinação deste preço minimo o valor do transporte do ponto de entrega à Estação de Borborema, cobrado pela Great Western.

IX

Não serão aceitas propostas em que figurar para preço de um dormente, em Borborema, quantia superior de quatro mil e duzentos réis.

No caso de igualdade de preço entre dois ou mais concorrentes para o fornecimento total, cabe à Comissão decidir quem terá a preferencia.

XI

O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importância do fornecimento, será cobrado no acto da assignatura.

XII

A comissão reserva-se o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, caso assim convenha aos seus interesses, em direito a qualquer reclamação dos interessados.

XIII

Estado, forma e dimensões dos dormentes

Os dormentes devem ser perfeitamente sãos de cerne, isentos de branco. Não devem ter fendas, brocas, nós cariados ou quaesquer outros defeitos que prejudiquem a sua duração e resistencia. Serão retos, de secção rectangular, com as faces perfeitamente planas, serradas ou lavradas a machado e os topos em esquadros.

Terão um metro e noventa centímetros de comprimento, vinte centímetros de largura e treze de espessura ou altura.

Será tolerado:

a) que as faces verticaes, anterior e posterior dos dormentes, tenham uma curva, contanto que a flecha da curvatura não exceda de sete centímetros;

b) que a secção seja trapezoidal, isto é, que sejam designaes as faces horizontaes, superior e inferior, desde que a menor dessas faces tenha largura nunca inferior a vinte centímetros;

c) que os dormentes tenham dimensões pouco superiores ás exigidas;

d) que os dormentes não tenham quinas vivas, desde que sejam totalmente em cerne e a menor das faces horizontaes não tenha largura inferior a vinte centímetros.

XIV

Madeiras e sua classificação

a) primeira classe—Páo ferro, massaranduba, páo d'arco roxo, aroeira, gitahy, sucupira e sapucaia;

b) segunda classe—Angico, jatobá, tatajuba, angelim e barauna;

c) além das madeiras indicadas poderão ser aceitas outras, a juizo do engenheiro-chefe, para experiencia. Os dormentes dessas madeiras só poderão ser aceitos como de terceira classe e em numero nunca superior a um por cento do fornecimento total.

XV

Serão recebidos com abatimento de vinte por cento do preço do contracto, os dormentes

tolerados nas condições acima, quer na primeira e quer na segunda classe, não podendo, porém, exceder de trinta por cento do fornecimento total.

XVI

Serão rejeitados os dormentes que não puderem ser aceitos em nenhuma das classes estabelecidas, como também o serão os que tenham sido extrahidos de troncos curvos, embora estejam rectos, apresentando fibras cortadas transversalmente, bem como os que tiverem as extremidades rachadas de modo a prejudicar a pregiação dos trilhos.

Os dormentes rejeitados serão retirados pelo fornecedor do ponto de entrega, dentro do prazo de um mez, a contar da data da marcação. Excedido esse prazo, nenhum direito terá o fornecedor sobre esse material que passará a pertencer à Comissão Constructora.

XVII

Os dormentes serão depositados por classe à margem da Great Western e arrumados de modo a facilitar o exame e a marcação. Depois de marcados, serão arrumados pelo fornecedor em pilhas de oitenta, não podendo entrar em cada pilha senão dormentes de uma só classe.

XVIII

A entrega dos dormentes será feita em tres partes iguaes, durante o prazo de noventa (90) dias mediante requisição por escripto ao engenheiro-chefe, que indicará o dia do recebimento.

As requisições deverão indicar os pontos em que se acham os dormentes, bem como o numero de dormentes existentes em cada ponto.

A marcação dos dormentes será feita por funcionario da Comissão Constructora. Si o fornecedor não comparecer à marcação, ou não se fizer representar, correrá o serviço à revelia do mesmo, não lhe assistindo direito a reclamação alguma.

XIX

O contractante obriga-se a iniciar a entrega dos dormentes com o prazo de um mez, a partir da data da assignatura do contracto.

Excedido o prazo marcado para inicio do fornecimento, será rescindido o contracto do pleno direito e independente de acção ou interpellação judicial, revertendo para a thesouraria da commissão, a caução estabelecida para garantia do contracto o mesmo succedendo si até a data final da entrega não houver o contractante feito o fornecimento total.

XX

Por qualquer infracção das clausulas do contracto celebrado, não sujeita a pena especial, podem ser impostas aos contractantes multas até quinhentos mil réis (500\$) e o obrobros reincidencias, ficando na terceira multa rescindido o contracto, com perda da caução.

XXI

Em qualquer preço offerecido não se accoita fração inferior a cincoenta réis.

Secretaria da Comissão Constructora da Estrada de Ferro de Independencia a Picuhy, em Borborema, 9 de maio de 1920. — José Euclides Bezerra Calacanti, secretario da commissão.

Confere com o original. Rio, 4 de junho de 1920. — Leopoldo Gabizo de Faria Pereira, 2º escriptuario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS E ACCESSORIOS PARA OFFICINA DA INTENDENCIA, EM 1920

Concurrencia n. 112

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 3 de julho de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

1 machina linotype «Mergenthaler» modelo 14 com calreira electrica «Culter-Hammer», motor electrico de engrenagem Emerson, 220 volts, 50 cycles, 3 phases;

Componentes da machina:

1.º Magasine com matrizes de corpo 6, Renaldson italico.

2.º Magasine com matrizes de corpo 7, Renaldson italico.

3.º Magasine com matrizes de corpo 10, Renaldson italico.

Auxiliar corpo 10 gottico n. 13.

Versaes, accentos e numeração.

Teclado portuguez.

Moldes de aço Didot:

Para 6 pontos com medidas para fundir linhas de 28 ciceros.

Para 7 pontos com medidas para fundir linhas de 28 ciceros.

Para 10 pontos com medidas para fundir linhas de 28 ciceros.

Preço maximo total 25:000\$000.

Accessorios extra para machina:

2 magazine, um 930\$000.

2 moldes Didot 6—14 pontos, um 820\$000.

2 jogos de matrizes 5 e 12 pontos, um jogo 850\$000.

44 medidas de 5 pontos LH de 6—28 ciceros, duas de cada numero, uma 15\$000.

44 medidas de 6 pontos do LH de 6—28 ciceros, duas de cada numero, uma 15\$000.

44 medidas de corpo 7 LH de 6—28 ciceros, duas de cada numero, uma 15\$000.

44 medidas de 10 pontos LH 6—27 ciceros, duas de cada numero, uma 15\$000.

44 medidas de 12 pontos LH 6—27 ciceros, duas de cada numero, uma 15\$000.

2 medidas de 5 pontos, uma 15\$010.

1 molde de aço Didot 12 pontos com medidas para fundir linhas de 28 ciceros, por 800\$000.

1 machina para impressão typographica marca «Voin» com todos os pertences, do formato A A, por 15:000\$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da Estrada, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará a proposta que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvação definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 9 de junho de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM EDIFICIO PARA A ESTAÇÃO DE PINDAMONHANGABA, 5ª DIVISÃO, EM 1920.

Concurrencia n. 94

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 21 de junho de 1920 na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construção de:

Um edificio para a estação de Pindamonhangaba, sendo o preço maximo de 102:000\$000.

A construção desse edificio obedecerá aos projectos e desenhos que poderão ser examinados na intendencia desta estrada e será executada mediante as seguintes condições:

I

O proponente, cuja proposta for aceita, assignará, perante a directoria desta estrada, contracto para construção.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

II

O contractante compromette-se a executar a obra de accordo com o desenho e especificações que lhe serão fornecidos por occasião da assignatura do contracto, do qual passarão a fazer parte integrante, não podendo o contractante modificá-los.

III

Si, devido a qualquer circumstancia, houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes da obra, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimil-as, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as de accordo com a clausula IV, desde que para isso receba ordem.

IV

Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluído no projecto, o contractante obriga-se a executá-la pelo preço da tabella approvada pela directoria desta estrada e que, tambem, fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante, forem, sem autorização, alteradas as formas e dimensões das diversas peças ou si forem utilizados na obra materiaes que não sejam de superior qualidade, será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiaes logo que para isso receba ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, correndo, porém, as despesas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; o não cumprimento desta clausula importa, *ipso facto*, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos, de modo a ficarem elles concluídos no prazo de seis mezes a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, ficando á estrada o direito de, conhecida que seja a morosidade por parte do contractante no andamento dos trabalhos, rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, sendo paga ao contractante unicamente a importância correspondente aos trabalhos feitos; na base dos preços que serviram para confecção do orçamento approvado pelo director.

VIII

Dado o caso de rescisão do contracto perderá o contractante a caução de que

trata a clausula XII, em beneficio dos cofres da estrada.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 5ª divisão, representado pelo engenheiro residente do trecho onde for executada, o qual autorizará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir na obra.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será acceita, quando baseada em ordens verbaes.

XII

Como garantia para execução da obra e fiel cumprimento do contracto, o contractante depositará na thesouraria da estrada, como caução, por occasião da assignatura do contracto, a importância de cinco por cento do valor da obra.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado, definitivamente, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da forma seguinte: A primeira, de trinta por cento do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes e assentadas as tesouras; a segunda, tambem de trinta por cento, quando estiverem emboçadas todas as paredes, collocados os madeiramentos, a cobertura, os marcos para as esquadrias e cimentado o solo; a terceira e ultima, de quarenta por cento, depois da obra terminada e recebida pela estrada.

XV

A concorrência versará sobre o preço total, em réis, da obra a construir, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas, devidamente selladas, datadas e assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Este envolvero será acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não accetar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Toda o qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

ESPECIFICAÇÕES

I

As fundações e baldramees serão construídos em alvenaria de pedra, com argamassa de cimento e areia com o traço de 1:4, tendo as dimensões indicadas nos desenhos.

II

O terreno natural será convenientemente preparado e sobre elle será depois collocada uma camada de terra socada de 0m.825 de altura, comprehendida entre os baldramees, sobre a qual será corrida uma camada de concreto de 0m.15 de espessura e traço de 1:3:6, revestido de uma chapa de cimento de 0m.02 de espessura, na area destinada aos armazens das Estradas Central do Brasil e Campos do Jordão.

Em todas as outras dependencias da estação, a camada de concreto será revestida de ladrilhos.

III

As paredes, emboçadas e recoçadas, serão de alvenaria de tijolo com argamassa de 2 de cal para 3 de areia, pintadas internamente com pintura a oleo por dois de mão e, externamente, caiadas com tres de mão.

As dimensões das paredes serão tomadas nos desenhos.

IV

Das portas externas contruídas todas em ferro, seis serão gradeadas e de par e duas gradeadas em tres folhas.

As portas internas serão almofadadas, de par e em madeira de lei preparadas.

V

As janelas deverão ser almofadadas, de caixilhos completos, com bandeiras, yenesianas e vidraças.

VI

Os rodapés serão formados de ladrilhos.

VII

A madeira empregada no preparo das esquadrias, forros de sala e camisa e vigamento, será peroba.

Todas as peças de madeira a empregar nessas partes do edificio devem ter as dimensões indicadas nos desenhos.

VIII

A cobertura será de telha franceza e as calhas, para o escoamento das águas pluviais serão de zinco galvanizado com a espessura mínima de 0m,001 e secção indicada nos desenhos.

IX

Os consolos que deverão supportar o peso da cobertura sobre a parte da plataforma em frente ao edificio, terão de aço as suas peças componentes e as dimensões destas serão as indicadas nos desenhos.

X

O serviço sanitario será executado de conformidade com as indicações constantes nos desenhos, quanto ao numero e disposição das latrinas e mictorios, umas e outras de louça, tendo as primeiras assento de madeira envernizada.

XI

Serão collocados tres lavatorios no edificio, sendo um na sala destinada ás senhoras, um no vestibulo e outro no restaurant.

Na cozinha, será collocada uma pia de ferro esmaltado e um fogão economico n. 4, de ferro.

XII

As canalisações para o serviço de abastecimento de agua serão de canos de chumbo de 3/4" e, as empregadas no serviço de esgotamento, de chumbo com 1" para as aguas servidas, e de manilha de louça de 0m,10 para as aguas provenientes dosapparehos sanitarios.

XIII

As esquadrias e os forros receberão pintura a oleo com dois de mão.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 31 de maio de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O CALÇAMENTO A PARALLELIPEDOS DA ESTAÇÃO AUXILIAR DE NORTE, EM S. PAULO, EM 1920.

Concurrencia n. 109

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 28 de junho de 1920 na intendencia desta estrada, na estação Maritima serão recebidas propostas para o calçamento a parallelepipedos de uma área de 19.697 metros quadrados na estação auxiliar de Norte, em S. Paulo, conforme as especificações constantes neste edital e o desenho numero 8 — 1920, sendo o preço maximo 230.000\$000.

Especificações para construção:

O calçamento só começará depois de preparada a caixa, estando o terreno da mesma sufficientemente recaleado.

O saibro será esmagado por camadas de 10 centimetros sentida cada uma della regada e cuidada oimamente recalcada á maço.

A curvatura do terreno será regulada por meio de gabarito e apresentará uma flecha igual a 1/50 da corda.

O assentamento da calçada se fará procedendo-se primeiramente ao assentamento das pedras mostras segundo as inclinações e alinhamentos determinados, pedras essas que ficarão bem firmes, com suas juntas guarnecidas com saibro. As outras se assentarão

depois em tiradas rectilineas perpendiculares ao eixo da calçada ficando as juntas de cada pedra á meio dos paamentos das pedras das tiradas adjacentes. As juntas paralelas ao eixo da calçada terão uma largura entre 5 e 10 millimetros; e as juntas transversaes entre 10 e 15 millimetros.

As pedras serão collocadas pelo calceteiro sobre a fundação de saibro sem escavar esta e depois de bem lida com o martello.

Assentadas as pedras, espalhar-se-ha sobre ellas uma porção de saibro que se fará peanetrar na juntas com a frincha deira ou com a vassoura auxiliada com uma rega abundante.

Depois de se verificar que as juntas estão bem atacadas, tirar-se-ha com a vassoura o saibro que tiver ficado sobre o pavimento e as pedras serão bati as com maços de 20 kilos até que a calçada não ceda em parte alguma, mantendo-se o respectivo perfil e as inclinações fixas.

As pedras que se quebrarem ou se fenderem, por occasiao de bater a calçada, serão substituidas.

Depois destas operações verifica-se o perfil e as inclinações sendo levantadas e novamente assentes as pedras que estiverem um centimetro ou mais abaixo do perfil fixado.

Segue-se então como operação final, completar o atacamento das juntas com saibro utilizando-se os operarios da frincha leira e depois da vassoura auxiliada pela rega.

Terminado o serviço a calçada deve ser coberta de uma camada de saibro de dous centimetros de espessura.

A concorrência versará sobre o preço, em réis para a totalidade da obra, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, devendo todo o calçamento estar terminado até 31 de dezembro do corrente anno.

Findo esse prazo, si a obra não estiver terminada, perderá o contractante a caução, senão paga a área que tiver sido calçada desde que esteja nas condições exigidas neste edital.

A obra será fiscalizada pelo Sub-director da 5ª Divisão, representado por um engenheiro.

Si o contractante não for fazendo o calçamento conforme as condições estabelecidas neste edital poderá ser rescindido o contracto, independentemente de interpellação judicial e por simples aviso ou notificação da Directoria com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma, sendo sómente paga a área que tiver sido calçada conforme as condições estabelecidas neste edital.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, das assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Este envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em se arado, contendo todos os documentos que possam provar a honrabilidade do proponente comprehendendo-se, entre ellas, o recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:008, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto: caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contractante, para garantia da execução da obra, caucionará na thesouraria desta es-

tra a a quantia correspondente a 5 % do valor da mesma, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme ficou já estabelecido.

Não se to arao em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desmonte.

Toda a qual quer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1.º junho de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MICTORIOS E LAVATORIOS PARA O DEPOSITO DE LOCOMOTIVAS EM BELLO HORIZONTE, EM 1920

Concurrencia n. 104

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de junho de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Um mictorio Tylor's Angular Slate Urinal—Backs, 5 ft. high by 2 ft. wide with all accessories.

25 mictorios Tylor's Urinal Ranges. Plain rubbed slate for one person, back 5 ft. 3 in high by 2 ft. wide and 1 ft. 6 in deep with all accessories — J. Tylor & Sons, Ltd., por £ 1.080-0-0.

Oito mictorios para mestres — Tylor's «T-Slab» Urinal Range, with four division slabs for each um, £ 116-0-0.

Dous grupos de lavatorios duplos para operarios, com seis bacias de cada lado e com quatro metros de comprimento — Tylor's Improved Lavatories, for cold water only, and with all accessory, um grupo, £ 188-0-0.

Vinte lavatorios para mestres — Tylor's Slop Sinks—White Porcelain Enamelled inside cast-iron sink—Inside 24" by 12 1/2 by 8", um lavatorio, £ 65-0-0.

Dous lavatorios para chefes de serviço — Tylor's «High Class» Lavatories (New Design) «The Tynco» Best quality earthenware lavatory, top 27" by 19", with frieze and back skirt—basin 20" by 12 1/2. — J. Tylor & Sons, Ltd, London, um lavatorio, £ 13-0-0.

Um W. C. para chefes — A. High Class pedestal closed — The «Ungenie» with all accessory, por £ 25-0-0.

Dous W. C. em um grupo, para mestres, com todos os accessorios e promptos para sua immediata installação. Tylor's Gravitation System Closed Range, um £ 54-0-0.

Dous W. C. para operarios, em grupos de 12, com todos os accessorios e pertencentes, prom-

para sua immediate applicação. **Tytor's Croydon Improved Pedestal System Closed.** J. Tytor & Sons Ltd. London, um. £ 181.0.0.

A concorrência versará apenas sobre os preços em libras esterlinas para as unidades estabelecidas los artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, dentro do prazo de 60 dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão encerradas em duas vias, em envoltucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que esteve sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente devesa exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes do qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de maio de 1920.—O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE CAÇAPAVA E DE UM ARMAZEM PARA ESSA ESTAÇÃO, EM 1920.

Concurrencia n. 110

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 1 de julho de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas as propostas para construção de:

Um edificio para estação de Caçapava, conforme desenho n. 12—920, sendo o preço maximo 63.789\$2.8.

Um armazem para essa estação, conforme desenho n. 17—920, sendo o preço maximo 29.956\$011.

Os desenhos encontram-se na Intendencia onde poderão ser examinados.

As construções serão executadas de accordo com as especificações geraes para os edificios da estrada e mediante as seguintes condições:

I
O proponente, cuja proposta for aceita, assignará, no ante a directoria desta estrada, contracto para construção.

No acto da entrega da proposta o proponente devesa exhibir o recibo da caução de 1.000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir se recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

II
O contractante compromette-se a executar a obra de accordo com o desenho e especificações que lhe serão fornecidos por occasião da assignatura do contracto, do qual passarão a fazer parte integrante, não podendo modificá-lo.

III
Si devido a qualquer circumstancia houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes das obras, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimilas, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as de accordo com a clausula IV, desde que para isso receba ordem.

IV
Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluído no projecto, o contractante obriga-se a executar a pelo preço da tabella appovada pela directoria desta estrada e que, tambem, fará parte integrante do contracto.

V
Si, por parte do contractante, forem, sem autorização, alteradas as formas e dimensões das diversas peças ou si forem utilizados na obra materiaes que não sejam de superior qualidade, será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiaes logo que para isso receba ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, correndo, porém, as despesas por conta do contractante.

VI
O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; e não cumprimento desta clausula importa, ipso facto, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos, de modo a firmarem elles concluídos até 31 de dezembro do corrente anno, ficando á estrada o direito de, conhecida que seja a morosidade por parte do contractante no andamento dos trabalhos, rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta sendo nesse caso ao contractante apenas pago o valor do serviço executado na tabella de preços mencionados na clausula IV.

VIII

Dado o caso de rescisão do contracto, perderá o contractante a caução de o e trata a clausula XII, em beneficio dos cofres da estrada.

Nenhuma responsabilidade terá o contractante por qualquer erro ou provimento de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da estrada, representado pelo engenheiro residente no trabalho e fór executada, o qual autorizará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir na obra.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será aceita, quando baseada em ordens verbaes.

XII

Como garantia para execução da obra e fiel cumprimento do contracto, o contractante depositará na thesouraria da estrada como caução, por occasião da assignatura do contracto, a importancia de cinco por cento do valor da obra.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado, definitivamente, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas de forma seguinte: A primeira, de trinta por cento do valor da obra contractada, que lo estarão levantadas as paredes e assentaças as tesouras; a segunda, tambem de trinta por cento, quando estiverem emboçadas todas as paredes, collocados os madeiramentos a cobertura, os marcos para as esquadrias e cimentado o solo; a terceira e ultima, de quarenta por cento, depois da obra terminada e recebida pela estrada.

XV

A concorrência versará sobre o preço, em réis, para a estação e para o armazem, cabendo a preferéncia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Esse envolvero será acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

To la e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1 de junho de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA MACHINA PARA O LABORATORIO DE ENSAIOS, 1ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 101

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 22 de junho de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Uma machina para ensaiar aço e outros materiais de construção:

1) tipo «Olsen» o quatro parafusos, automatica e autographica o de força de 50.000 Kil grammos;

2) motor electrico conjugado o de accordo com a corrente da The Rio de Janeiro Light & Power;

3) todas as peças accessorias para ensaios de tracção, compressão e fôrça;

4) para os ensaios de tracção deverá vir acompanyada de manibulas, quer para ensaios de barras chatas quer do provas redondas com cabos.

Preço maximo \$ 11.500.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, outro americano, para a machina pedida, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Cães de Porto, dentro das vagões da estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e a qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 9 de junho de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS E FERRAMENTAS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1920

Concurrencia n. 90

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para as 13 horas do dia 15 de proximo mez de julho, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada, por edital de 7 do corrente mez, para o dia 10 de junho do corrente anno, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 15 de maio de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE APARELHOS TELEPHONICOS, PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 111

De ordem da Directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 2 de julho de 1920, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima serão recebidas propostas para o fornecimento de:

30 aparelhos telephonicos, de 2 linhas, fixos, para servirem simultaneamente com o telegrapho em linhas de circuito de terra, completos, com os respectivos condensadores e bobinas de self indução e retardamento, iguaes ou semelhantes aos de n. 1.317 IV, do catalogo n. 3 da Western Electric, (Railway Comosite Telephone Apparatus) sendo o preço maximo de um 265\$000.

30 aparelhos telephonicos, portateis, para servirem simultaneamente com o telegrapho em linha de circuito de terra, completos, com os respectivos condensadores e bobinas de self indução e retardamento, iguaes ou semelhantes aos de n. 1.314 A do catalogo n. 3 da Western Electric (Railway Comosite Telephone Apparatus) sendo o preço maximo de um 5 \$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no caes do porto, dentro das vagões da estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e a qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra.

ou outras, conforme a diferença para menos dos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 9 de junho de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE BORBOLETAS PARA O FECHAMENTO DA LINHA, EM 1920

Concurrencia n. 103

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 6 de julho de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

30 borboletas, sem aparelho registrador, conforme o desenho n. 110 de 1920, preço maximo de uma, £ 30-0-0.

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas, para a unidade estabelecida o artigo pedido, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo o entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200%, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento, a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da

Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considera os idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de junho de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CORREIAS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 106

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 de julho de 1920 na intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Correia balata, Dick's, Lincol, Calderon ou Primata:

400 metros de 10" com 6 dobras, metro, £ 2-9-6.

100 metros de 1 1/2" com 2 dobras, metro, £ 0-2-8.

150 metros de 2" com 2 dobras, metro, £ 0-3-7.

150 metros de 2 1/2" com 2 dobras, metro, £ 0-4-5.

190 metros de 5 1/2" com 4 dobras, metro, £ 0-19-3.

60 metros de 12" com 6 dobras, metro, £ 3-2-6.

80 metros de 14" com 6 dobras, metro, £ 3-13-5.

100 metros de 2 3/4" com 3 dobras, metro, £ 0-7-3.

50 metros de 9" com 5 dobras, metro, £ 1-19-15.

50 metros de 10" com 5 dobras, metro, £ 2-3-9.

40 metros de 7" com 4 dobras, metro, £ 1-4-6.

22 metros de 13" com 6 dobras, metro, £ 3-7-6.

50 metros de 2 1/4" com 2 dobras, metro, £ 0-4-0.

50 metros de 10" com 3 dobras, metro, £ 1-6-3.

50 metros de 1 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0-1-4.

50 metros de 1 3/4" com 3 dobras, metro, £ 0-4-7.

50 metros de 8" com 5 dobras, metro, £ 1-15-0.

300 metros de 4 1/2" com 5 dobras, metro, £ 0-19-0.

400 metros de 9" com 6 dobras, metro, £ 2-3-10.

200 metros de 1" com 3 dobras, metro, £ 0-2-11.

640 metros de 1 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0-4-0.

900 metros de 2" com 3 dobras, metro, £ 0-5-1.

1.000 metros de 3" com 3 dobras, metro, £ 0-7-10.

900 metros de 2 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0-6-9.

900 metros de 3 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0-9-2.

350 metros de 4" com 4 dobras, metro, £ 0-14-0.

290 metros de 4 1/2 com 4 dobras, metro, £ 0-15-9.

200 metros de 3" com 4 dobras, metro, £ 0-10-6.

90 metros de 3 1/2" com 4 dobras, metro, £ 0-12-3.

300 metros de 5" com 4 dobras, metro, £ 0-17-6.

410 metros de 6" com 3 dobras, metro, £ 1-1-0.

450 metros de 1" 1/4" com 3 dobras, metro, £ 0-3-4.

250 metros de 2" com 3 dobras, metro, £ 0-0-8.

80 metros de 8" com 3 dobras, metro, £ 1-1-0.

400 metros de 8" com 6 dobras, metro, £ 1-6-15.

600 metros de 5" com 5 dobras, metro, £ 1-4-11.

400 metros de 5 1/2" com 5 dobras, metro, £ 1-4-1.

300 metros de 6" com 5 dobras, metros, £ 1-6-3.

400 metros de 7" com 5 dobras, metros £ 1-10-3.

Correia Aragona

20 metros, rebitada, de 3" metros, £ 0-19-0.

Os preços marcados são os maximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em libras esterlinas, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta e da estrada todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, dentro de 90 dias, a contar da data de registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellas, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000% previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 17 de junho de 1920.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AUTOMOVEIS A 4ª DIVISÃO, NO ANNO DE MIL NOVECENTOS E VINTE

De ordem da directoria, faço publico que, no dia trinta de junho do anno de mil novecentos e vinte, ás treze horas, na Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em Bello Horizonte, serão recebidas propostas para o fornecimento de dous automoveis para a bitola de 1,00 (um metro) e dous para a bitola de setenta e seis centimetros (0,76).

I

Os automoveis deverão ter os seguintes caracteristicos:

a) serão preparados para trafegar sobre trilhos, terao motor de quatro (4) cylindros verticaes e potencia de vinte e cinco H. P.; b) as explosões devem ser provocadas por magneto de alta tensão «Siemens Bosch» e velas;

c) as valvulas devem ser todas ignaes, commandadas mecanicamente e protegidas da poeira;

d) o carburador deve ser do typo «Diáyé»; e) o carro deve ter quatro velocidades, sendo uma para trás, e deverá poder subir em terceira velocidade rampas de quatro por cento (4 %), devendo a velocidade maxima atttingir cincoenta (50) kilometros por hora;

f) a lubrificação deve ser automatica e commandada pelo motor; todos os movimentos de rotação serão feitos sobre esferas; a transmissão do movimento do motor ás rodas deve ser feita por meio de «cardan», o re-

sfriamento do motor deve ser feito por meio de radiador com ventilador e circulação de agua por meio de bomba accionada pelo motor;

g) a embryagem será do typo «progressivo», revestida de couro;

h) a distancia de eixo a eixo será de dous metros, as rodas devem ser de aço, inteiriças, sem aros, tendo o gabarito da estrada;

i) o reservatorio da gazolina, collocado em baixo de um dos bancos, deve ficar em plano superior ao carburador, para que a essencia vá ao carburador por simples gravidade, dispensando a compressão do ar no reservatorio; deve o reservatorio ter capacidade, no minimo, de quarenta (40) litros, correspondente a um percurso de tresentos e trinta kilometros, com um consumo de 0,12 por kilometro;

j) o carro deverá ter dous freios, sendo um nas rodas, accionado por alavanca de mão, e outro no motor, accionado por um pedal, que deve tambem desligar o motor do carro no mesmo tempo;

k) a «carrosserie» terá dous (2) bancos separados, com encostos reversiveis, a tolda será de lona, com cortinas tambem de lona e vidraça protectora na frente;

l) o carro deverá ter limpa trilhos tanto na frente como atrás;

m) cada carro será fornecido com os seguintes accessorios:

Um par de lanternas;
Quatro rodas;
Dous pharões de longo alcance;
Uma caixa completa de ferramentas;
Uma sirena de grande alcance e mais os sobressalentes necessarios, com molas de cylindros, valvulas, etc.

II

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas, para cada um dos automoveis, sendo a entrega dentro dos vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, no Cies do Porto, sendo os direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor.

III

As propostas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação da fabrica das residencias dos concorrentes serão entregues em duas vias, em involucros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto o nome dos proponentes.

Esse involucro será acompanhado de um outro, em separado, contendo documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta de impostos a que estiver sujeito, bem como a guia da caução de um conto de réis (1.000), previamente feita na thesouraria da estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os coires da estrada, si o proponente escolhido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que fôr expellido para tal fim.

IV

A idoneidade dos proponentes será julgada e examinada antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

V

O fornecedor, para garantia da execução do contracto, depositará na thesouraria da estrada a importancia correspondente a cinco por cento (5 %) do valor do fornecimento a realizar, caução esta que poderá ser em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma unica fórmula de submissão a todas as clausulas deste edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas nelle nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução de preço sobre a proposta mais barata.

VII

O contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

VIII

O fornecimento será iniciado dentro de noventa dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, devendo ficar concluido até trinta e um de dezembro do mil novecentos e vinte.

IX

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será escolhida a que apresentar menor preço no desempate.

X

A estrada reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

XI

Os preços maximos serão:

Para automovel da bitola de um metro (1 ^m .00).....	£ 1.150
Para automovel da bitola de setenta e seis centimetros (0 ^m .76).....	£ 1.100

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, cinco de junho de mil novecentos e vinte. Bello Horizonte.— Edgard de Oliveira Lima, secretario da estrada.

Inspectoria Federal das Estradas

(Intendencia)

COMISSÃO CONSTRUCTORA DA ESTRADA DE FERRO DE PETROLINA A THEREZINA

Acta de concorrência publica para o fornecimento de sessenta mil dormentes de madeira de lei.

Aos vinte e cinco dias do mez de maio do anno de mil novecentos e vinte, presentes em uma das salas do escriptorio central da commissão constructora da Estrada de Ferro de Petrolina á Therezina, na cidade de Joazeiro, Estado da Bahia, a commissão composta do 1º engenheiro Christovam Pereira de Souza, do engenheiro residente Lauro Paulo de Oliveira e do 2º escripturario Antonio Ribeiro Dantas, designada pelo Sr. engenheiro chefe para presidir os trabalhos desta concorrência, e Sr. Apriego Duarte Filho, foi recebido o involucro do proponente Apriego Duarte Filho contendo a guia n. 1 da caução de quinhentos mil réis exigida pelo edital e outros documentos de idoneidade. Tendo sido julgado idoneo o concorrente, foram-lhe restituídos os documentos acima referidos e em seguida aberto o involucro contendo a proposta apresentada de accordo com o edital que regula a presente concorrência, publicado no *Diário Oficial*, da União, de treze de maio de mil novecentos e vinte e outros de maio de mil novecentos e vinte e outros

no *Diário de Joazeiro*, da cidade de Joazeiro, Estado da Bahia, de 6 de maio de mil novecentos e vinte e outros. Essa proposta, em duplicata e devidamente sellada, foi lida e rubricada pela comissão e pelo concorrente. E nenhuma reclamação sendo feita, lavrou-se a presente acta, que lida e achada conforme vae assignada pela comissão e pelo concorrente. Escripção da Estrada de Ferro da Petrolina á Therezina, em Joazeiro (Bahia), vinte e cinco de maio de mil novecentos e vinte. — *Christovam Pereira de Souza*. — *Antonio Ribeiro Danas*. — *Lauro Paulo de Oliveira*. — *Aprijo Duarte Filho*. Confere. — Joazeiro. *Antonio Ribeiro Dantas*, 1º escripturario. Visto. Joazeiro, 2 de junho de 1920. — *M. Teixeira Lopes*, engenheiro chefe. Confere com o original. Rio, 16 de junho de 1920. — *Leopoldo Gabizo de Faria Pereira*, 2º escripturario.

Inspectoria Federal das Estradas

(Intendencia)

COMISSÃO CONSTRUCTORA DA ESTRADA DE FERRO DE INDEPENDENCIA A PICUIHY

Edital de concorrência para o fornecimento de 15 000 dormentes de madeira de lei, necessários ao serviço da construção da Estrada de Ferro da Independencia a Picuihy

Fica prorrogado por 10 dias o prazo para recebimento das propostas do edital acima, passando então o recebimento e a abertura a ser feitos no dia 2 de julho proximo.

Inspectoria Federal das Estradas— Confere. — (a) *J. Holmes*, engenheiro chefe.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1920. — *Leopoldo Gabizo de Faria Pereira*, 2º escripturario.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra faço publico que, de accordo com as instruções publicadas no *Boletim do Exercito*, n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para o concurso ao preenchimento das vagas no primeiro posto existentes e das que se verificarem no Quadro Medico do Corpo de Saude do Exercito, no decurso de 1920.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta, assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando: que é cidadão brasileiro, em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de trinta e cinco annos, possuir diploma do respectivo curso, da faculdade ou escola official equiparada, caderneta do reservista ou certificado de alistamento.

Provará mais cada candidato que possua aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Superior.

Os interessados para mais informações poderão dirigir-se a essa directoria ou aos chefes do Serviço de Saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 23 de abril de 1920. — *Dr. Irenio Britto*, tenente-coronel medico, chefe do gabinete.

Directoria de Engenharia

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS NECESSARIAS AO HOSPITAL CENTRAL DO EXERCITO

De ordem do Sr. director de Engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro aberta a concorrência publica para a execução das obras do Hospital Central do Exercito, conforme projecto e especificações que poderão ser examinadas e estudadas pelos concorrentes durante as horas de expediente, na II Divisão desta Directoria, ou e tambem serão dados outros quaesquer esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria, ás 13 horas do dia 10 de julho proximo, em duas vias e-critas em papel que não exceda de 0m.33x0m.22, dentro de envoltório fechado, datadas e assignadas com a indicação de residência ou escriptorio do proponente, sem emendas nem rasuras ou qualquer outro defeito que de logar a duvidas devidamente sellada a 1ª via, e devendo conter as declarações seguintes: prazo maximo de duração das obras, preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apoliques federaes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

a) guia de deposito de 5:000\$, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto;

b) provando estar o concorrente em dia com o pagamento dos impostos federaes e municipais ou outros quaesquer a quo esteja sujeito;

c) contracto social ou carta profissional, e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

d) provando o haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras do vulto. Devo o concorrente ainda declarar por escripto:

a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construcções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios da todo material empregado;

b) obrigar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a importancia em que o valor do contracto exceder de 50:000\$, além do deposito acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habilita responsabilidade pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponer a concluir-as ou recusar-se a isto.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, si deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar daquelle data em que for publicada no *Diário Official* a notificação da acceitação de sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento c, si ainda os preços menores forem iguaes, a daquelle que se propuzer a executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por occasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo aberta sómente a daquelle que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na II Divisão desta directoria das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluidas, no maximo, até 31 de dezembro do anno corrente.

Na conformidade do art. 170, § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será acceita proposta alguma cujo preço seja superior á base official de (570:940\$463) quinhentos e setenta contos, novecentos e quarenta mil quatrocentos o sessenta e cinco réis, valor correspondente aos seguintes projectos:

A — Torre de duchas.....	13:403\$912
B — Caminho de acesso ao solarimento.....	34:024\$375
C — Pavilhão para serventes.....	30:332\$446
D — Reparações e limpeza... ..	81:091\$178
E — Pavilhão de isolamento... ..	337:024\$554
F — Obras complementares... ..	72:16 \$000

Somma 570:940\$463

Directoria de Engenharia, Rio, 16 de junho de 1920. — *Coronel Ruymano Arthur de Vasconcellos*, chefe do gabinete.

Directoria de Engenharia

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. general director, faço publico que no dia 22 do corrente, á 1 hora da tarde, receberá o Conselho Administrativo propostas, em cartas fechadas, para o fornecimento de artigos de expediente, durante o segundo semestre do corrente anno, a saber:

Azeite para machina, vidro.....	1\$200
Barbante grosso, novello.....	\$900
Barbante fino, novello.....	\$750
Diocos para memorandum, ne 0,105x0,33, duzia.....	28\$000
Borracha para papel de machina, uma.....	\$800
Borracha miolo de pão, duzia.....	18\$000
Borracha 242, duzia.....	9\$000
Buvar, um.....	2\$800
Canetas de madeira de 1ª qualidade, duzia.....	2\$400
Canivete fino de duas folhas, um.....	2\$000
Cesta para papeis, uma.....	3\$500
Colhetes de pressão para papel, caixa.....	1\$000
Colchetes para papel, caixa.....	1\$300
Duplo decimetro de madeira, um.....	6\$000
Esquadro ebonito amarello, um.....	8\$000
Fita bicolor para machina, uma.....	4\$500
Fita preta para machina, uma.....	4\$000
Gomina arabica «Sardinha», vidro.....	2\$400
Lapis preto de 1ª qualidade, duzia.....	3\$000
Lapis bicolor de 1ª qualidade, duzia.....	6\$000
Lapis de cores para desenho, caixa com 12, uma.....	2\$300
Lapis de borracha de 1ª qualidade, duzia.....	10\$000
Lapis Wandik F., duzia.....	6\$000
Limpa remma, um.....	2\$500
Memorandum cartões com enveloppes, cento.....	10\$000
Nankin liquido, vidro.....	2\$300
Nankin pão de 0,09, um.....	6\$000
Papel carbono, caixa.....	12\$000
Papel liso para machina, caixa.....	10\$000
Papel para embrulho, mão de 25 folhas.....	6\$200
Papel mata borrão, folha.....	\$350
Papel mata borrão tiras, cento.....	2\$500
Papel e sobre cartas para correspondencia, caixa com 100 folhas.....	12\$000
Papel pautado para officio, resma.....	28\$000
Papel almanco de 1ª qualidade, resma.....	22\$000
Papel Hollanda n. 4, caderno.....	1\$000
Papel quadriculado, resma.....	30\$000
Papel para orçamento, caderno.....	1\$800
Papel para elementos, caderno.....	1\$800
Papel para detalhes, caderno.....	1\$800

Papel tela de 1,30 peça de 20 metros, uma.....	85\$000
Papel ferro prussiato nacional peça de 10 metros, uma.....	18\$500
Papel ferro prussiato estrangeiro peça de 10 metros, uma.....	28\$000
Papel para esboço de 1,30 peça de 20 metros, uma.....	34\$000
Papel Cançon fino de 1,30 peça de 10 metros, uma.....	23\$000
Papel Cançon grosso de 1,30 peça de 10 metros, uma.....	48\$000
Penna Wallat, caixa.....	53\$200
Penna Perry, caixa.....	48\$000
Penna Gillot, caixa.....	8\$000
Percevejos, caixa com um cento.....	38\$000
Raspadeira canivete, uma.....	6\$000
Regua graduada de madeira de 0,50, uma.....	3\$400
Regua graduada de madeira de 1m, uma.....	6\$500
Sobre cartas pequenas para officios, cento.....	78\$300
Sobre cartas grandes para officios, cento.....	6\$500
Sobre cartas grandes pardas de 0,40 x 0,30, cento.....	44\$000
Tinta preta nacional «Sardinha», litro.....	3\$600
Tinta carmin H. C. 1/4 de litro, vidro.....	2\$400
Tinta para carimbo, vidro.....	1\$000
Triplo decímetro de madeira, um.....	10\$000

Pela Intendencia desta repartição serão fornecidas, em tres vias, relações dos artigos a contractar, de modo que os concorrentes só terão de mencionar por extenso e por algarismos, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a 1ª via sobre estampilhas federaes no valor de 8600 (seiscentos réis) por meia folha de papel, inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar a esta repartição, até ás 15 horas da véspera do dia da concorrência, requerimento de inscripção, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especalista, o genero de que faz objecto esta concorrência, impostos federaes e municipais de casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1894, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpria o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado a importância de cem mil réis para garantir a assignatura do contracto. As amostras e modelos dos artigos poderão ser examinados desde já pelos licitantes.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas serão apresentadas em envelope fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente.

As mencionadas propostas serão lidas na presença de todos os concorrentes, ou de seus representantes legalmente constituídos.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por ocasião da assignatura do respectivo contracto, para garantir a sua execução, ao depósito na razão de 10 % sobre o fornecimento provavel durante o anno, ficando estipulada como minima a caução de 500\$000.

Este deposito será feito nesta directoria, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que puzer por escripto e secretamente o maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do licitante que já estiver fornecendo, procedendo á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Serão rejeitados todos os preços que excederem ao maximo estabelecido neste edital.

Declara-se que as quantidades serão as que se fizerem necessarias durante o semestre, por não se poder prever desde já.

Directoria de Engenharia, 2 de junho de 1920. — Coronel Raymundo Arthur de Vasconcellos, chefe do gabinete.

Directoria Geral do Tiro de Guerra

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. coronel chefe e presidente do respectivo conselho administrativo, faço publico que, no dia 26 do corrente mez, ás 13 horas, receberá o dito conselho propostas para o fornecimento de artigos da expediente durante o terceiro trimestre do corrente anno.

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente e deverá apresentar a esta directoria, até ás 13 horas daquella dia, requerimento de inscripção, juntando-lhes documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especalista, no genero de que faz objecto esta concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação da certidão extrahida dos livros de registro da Junta Commercial ou estar constituído legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1894, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado nesta directoria a importância de 200\$ para garantir a assignatura do contracto;

Por est. directoria serão fornecidas, em tres vias, relações dos artigos a contractar, de modo que os concorrentes só terão de mencionar, por extenso e por algarismo, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de 600 réis por meia folha de papel e inutilizadas, na forma do respectivo regulamento.

As amostras e modelos dos artigos a contractar poderão ser, desde já, em qualquer dia, examinados pelos licitantes nesta directoria.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas, apresentadas em envelopes fechados, tendo a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os proponentes, ou seus representantes legalmente constituídos.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente, ou de seu legal representante, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por ocasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao depósito na razão de 10 % até o valor de réis

50:0000\$, e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importância, calculado sobre o fornecimento provavel durante o semestre, ficando estipulada como minima a caução de 900\$000.

Esse deposito será feito nesta directoria, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto. No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata. O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base abaixo, que serão lidos antes de abertas as propostas.

Declara-se que as quantidades serão as que se fizerem necessarias durante o semestre, por não se poder prever desde já.

Artigo — Unidade — Preço maximo

Barbante grosso, novello.....	5\$70
Barbante fino, novello.....	1\$000
Block para «memorandum», duzia...	33\$00
Block para calculo, duzia.....	7\$200
Block em 1/8 com ou sem pauta, duzia.....	3\$800
Borracha Ruby 212 e 224, uma.....	\$800
Buvard, um.....	3\$000
Bisnaga de tinta (mimiographo), uma.....	8\$000
Caneta de madeira, primeira qualidade, duzia.....	2\$500
Caneta Eagle Pencil, duzia.....	2\$400
Canivetes Rodger duas folhas, um...	10\$000
Carimbo simples de borracha, um...	4\$000
Carimbo de borracha com almofada, um.....	5\$200
Carimbo com data mutavel para protocollo, um.....	22\$000
Cesta de vime para papéis, uma.....	4\$000
Colchetes para papel n. 2, caixa....	\$780
Colchetes para papel n. S 2, caixa...	1\$780
Colchetes de pressão para papel, caixa.....	1\$600
Colchetes Niagara Clips, caixa.....	2\$000
Caixa de papel de carta pautado e timbrado, caixa.....	5\$400
Encadernação de minutas, uma.....	5\$500
Encadernação de boletins, uma.....	5\$500
Encadernação de boletins do Exercito, uma.....	5\$500
Espungeira completa, uma.....	2\$000
Enveloppes para cartões, cento.....	8\$000
Enveloppes para cartas, cento.....	3\$400
Enveloppes para telegrammas, cento...	3\$000
Fita para machina de escrever, bicolor, uma.....	5\$000
Fita para machina de escrever, uma cor, uma.....	5\$000
Furador com cabo para papel, um...	1\$000
Gomma arabica Sardinha, vidro....	1\$700
Gomma arabica em grão, kilo.....	
Lapis preto Faber, duzia.....	1\$700
Lapis bi-color 1ª qualidade, duzia...	3\$500
Limpa penna, um.....	2\$000
Papel stencil 24 folhas, caixa.....	40\$000
Papel carbonado, caixa de 100 folhas...	15\$000
Papel almaço pautado, 33 linhas, Fiume, sete kilos, resma.....	24\$000
Papel liso seis kilos, resma.....	44\$000
Papel liso para machina de escrever, resma.....	15\$000
Papel absorvente mimiographo, caixa...	9\$000
Papel pardo para embrulho, mão de 25 folhas.....	6\$700
Papel quadrículado, resma.....	36\$000
Papel matta-borrão grosso, 120 libras, folha.....	3400
Papel matta-borrão em tiras, cento...	4\$000
Papel para officios sem pauta, resma...	30\$000

Papel para minutas em meias folhas, resma.....	35\$000
Pasta grande de vidro, uma.....	850 0
Pasta Perry, com molas de aço formato almofada, uma.....	10\$000
Pega cores e anéis para papel, um..	2\$000
Pegadores práticos, um.....	5\$00
Pan de Alfat, qualquer numero, caixa.....	5\$000
Penhas Leonar! douradas, caixa....	6\$000
Perfume, cai.....	2\$ 00
Peso d' vidro para papel, um.....	2\$800
Raspadora Rodger com cab. de osso, uma.....	3\$000
Regua de madeira com 50 centímetros, com fita de metal, uma.....	2\$ 00
Idem de 80 centímetros, uma.....	4\$ 10
Idem graduada de 0,0, uma.....	4\$000
Idem, idem de 0,10, uma.....	3\$ 00
Idem de borracha, 0,3, uma.....	2\$ 0
Idem, idem de 0,60, uma.....	3\$ 00
Sobre-cas para officios 0,13x0,19, cento.....	6\$ 00
Idem, idem 0,17x0,27, cento.....	7\$ 0
Idem, idem 0,28, cento.....	12 0 0
Idem, idem 0,40x0,13, cento.....	10 0 0
Idem, idem 0,50x0,27, cento.....	10\$000
Idem, idem em papel pardo para embalar 0,28x0,19, cento.....	10\$ 00
Tinta, tinta Sardinha, litro.....	3\$ 00
Tinta Carmin Sardinha 1/4 L, vidro..	5\$ 00
Tinta para carimbo Sardinha, vidro..	5 00
Ti-teiro e vidro com a pa, um.....	3\$000
Tela de seda para microscopio, uma	2\$ 00
Tesoura Rodger para papel, uma....	6\$000

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1920.—
Paulo Lorenza, secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENXOVAL E FARDAMENTO, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DO ANNO DE 1920

De ordem do Sr. coronel director deste collegio e presidente do respectivo conselho administrativo, faço publico que, no dia 22 do corrente, ás 12 horas, receberá o dito conselho propostas para o fornecimento de enxoval e fardamento, durante o segundo semestre do corrente anno, a saber:

Almofada de panna de flexa com capa de linho, peando depois de cheia mil grammas e tendo 0m,57x0m,35, uma, 5\$ 00; botinas gaspadas de couro preto, par, 16\$390; botinas gaspadas de couro amarello, par, 18\$; botinas de teitricas de couro amarello (bexerro chromado), par, 19\$; colchão de crina vegetal com capa de linho, pesando depois de cheio dez kilogrammas, tendo 1m,75x0m,67, um, 23\$8 0; cobertor de lã encarnada tendo 2m,00x1m,40, um, 18\$40; colcha branca adamascada e embainhada, tendo 2m,00x1m,50, uma, 15\$; ceronla branca de cretone, uma, 2\$540; camisa de cretone para dia, peito com pregas e freldas compridas, uma, 3\$700; camisa de cretone para dormir, uma, 4\$ 00; collarinho de algodão recto e fechado sem traspasse com as pontas redondas, um, 5\$60; calção para banho, um, 3\$700; chinello de couro amarello, par, 4\$500; escovas para dentes, uma, 1\$4 0; fronha isa de cretone com uma só abertura lateral tendo tres bolões de madreperola, com 0m,6x0m,44, uma, 3\$180; guaranano branco de algodão adamascado e embainhado, um, 1\$; luvas brancas de algodão, par, 3\$00; luvas maron, par, 8\$. lençol de cretone embainhado tendo 2m,00x1m,30, um, 5\$200; lençol branco de algodão embainhado, tendo 0m,40x0m,10, um, 3\$70; meias de algodão sem costura e cano alto, par, 1\$250; pellerine de panno azul ferrete, cujo comprimento deve ultrapassar de cinco centímetros a extremidade do dedo médio, estando o braço pen-

dente, gola virada sem ponteiros com castellos de ná al branco por distintos. Esta peça é abotoada na frente com quatro botões anparentes de massa preta com raseiros, uma, 60\$500; pennacho de lã, um, 4\$400; pennachos de pinnas, um, 9\$800; punhos de algodão sem traspasse tendo a largura unica de nove centímetros, com duas frentes, par, 1\$050; pente fino, um, 5\$20; pente de alisar, um, 1\$; polainas de brim branco com cinco botões e fivelas de metal nickelado, par, 8\$; toalhas brancas felpudas para rosto, tendo 1m,0x0m,60, uma, 2\$8 0; toalhas brancas felpudas para banho, tendo 1m,50x0m,90, uma, 4\$49; toalhas brancas a lamas adas e embainhadas para mesa, tendo 5m,00x1m,60, uma, 28 90; perneiras de couro preto tipo da Intendencia, par, 13\$150; charlateiras para alunos, par, 9\$3 0; cinto para gymnastica, um, 9\$300; dragonas para alunos officinas, par, 27\$800; fiadores dourados, um, 8\$; fiadores de couro preto envernizado, um, 4\$900; guia de couro para envernizar o com ferragem, uma, 5\$ 00; fardamento de panno garance, composto de tunica marrom, calça e kapi de copa garance, com dis' esivo para punção, um, 13\$5; fardamento de brim kaki, composto de blusa, calça e gorro, um, 24\$00.

Declara-se que as quantidades são as que se fizerem necessarias durante o semestre, por não se poder prever desde já.

Por habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar a esta Secretaria, até ás 15 horas da véspera daquelle dia, requerimento de inscripção, juntado documentos que provem a) Haver pago como negociante especialista de genero e que faz objecto esta concorrência, imposto de lercas e municipais da casa commercial, relativos ao semestre v. i. e d. b) Ser negociante naturalizado e ter casa propria tora bastando ás firmas commerciaes a apresentação dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituido leg. luenta, nos termos do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma; c) Que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo, no caso de já ter sido fornecedor; d) Ter cautionado no cof. e do conselho deste collegio a importancia de 1:00\$ para garantir a assignatura do contracto.

Por este collegio serão fornecidas, em tres vias, relações impressas dos artigos a contractar, de modo que, os concorrentes só terão que mencionar, por extenso e por algarismos, sem emendas ou razzuras, os respectivos preços datando-as e assignando-as, sen o a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de \$600 por meia folha de papel e inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

As amostras e modelos dos artigos a contractar poderão ser em qualquer dia de de lá, examinadas pelos licitantes, na Intendencia do Collegio.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas, apresentadas em envelopes fechados, tendo a declaração exterior no nome do proponente, serão lidas na presença de todos os concorrentes ou seus representantes legalmente constituídos.

No caso do não comparecimento de qual-

quer proponente ou seu legal representante, a apuração da proposta correrá á sua revelia. Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução ao deposito, na razão de 10% do valor de 10:000\$ e de 5% sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre o fornecimento provavel durante o semestre, ficando emulado, como minima, a cação de 1:600\$000. Esse deposito será feito no cof. do conselho do collegio, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente, maior abatimento sen lo que, verificando o novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte, se este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O prazo maximo para entrega dos artigos será de 20 dias (vinte dias), a contar da data das entregas dos pedidos.

O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos se am superiores aos da base que se acham publicados neste edital.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 16 de junho de 1920. — João Alves da Moura, 1º official sub-secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

SERVIÇO DE LAVAGEM E ENXOVMAGEM

A firma S. A. Lavanderia Confiança, estabelecida á rua Senador Furtado n. 64, propõe se a fazer o serviço de lavagem e enxovagem da roupa dos alumnos e a da copa deste Collegio durante o 2º semestre do anno de 1920, submittendo-se a todas as disposições regulamentares e demais ordens em vigor.

Designação — Unidade — Preço

Aventaes de algodão branco, um.....	\$084
Aventaes de algodão mescla, um.....	\$084
Aventaes de brim branco, um.....	\$084
Blusa de brim kaki, uma.....	\$ 70
Blusa de brim pardo, uma.....	\$ 0
Camisa de dia, uma.....	\$140
Camisa de dormir, uma.....	\$ 5
Camisa de flanela, um.....	\$ 60
Calça de brim kaki, uma.....	\$170
Calça de brim pardo, um.....	\$170
Calção de brim branco para esgrima, um.....	\$525
Calção para banho, um.....	\$105
Capas de brim para carro, jogo.....	\$ 25
Capas de brim para sofá, jogo.....	1\$200
Capas de brim para cêpo, uma.....	\$ 25
Cerónla, uma.....	\$1 5
Conturinho, um.....	\$180
Colcha branca, uma.....	\$189
Cobertor de lã, um.....	\$168
Fronhas, uma.....	\$075
Guardanapos, um.....	\$042
Gorro de brim kaki, um.....	\$ 50
Gorro de brim pardo, um.....	\$050
Jaqueta de brim branco para esgrima, uma.....	\$556
Lençol, um.....	\$147
Lençol, um.....	\$040
Luvas de algodão, par.....	\$0 0
Meias, par.....	\$140
Saco de algodão, um.....	\$0 8
Polainas de algodão, par.....	\$2 0
Punhos, par.....	\$150
Toalha de mes, uma.....	\$345
Toalha de rosto, uma.....	\$043
Toalha de banho, uma.....	\$094
Toalha de pratos, uma.....	\$070

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1920. — pela S. A. Lavanderia Confiança, Carlos Alberto Fernandes, director-presidente.

A firma José Joaquim Martins, estabelecida á rua S. Francisco Xavier n. 181, propõe se a fazer o serviço de lavagem e enxovagem da roupa dos alumnos e a da copa deste colle-

gio durante o 2º semestre do anno de 1920, sujeitar-se a todas as disposições regulamentares e demais ordens em vigor.

Designação — Unidade — Preço

Aventais de algodão branco, um.....	\$091
Aventais de algodão mescla, um.....	\$091
Aventais de brim branco, um.....	\$091
Bolsa de brim kati, uma.....	\$130
Bolsa de brim nardo, uma.....	\$130
Camisa de dia, uma.....	\$100
Camisa de dormir, uma.....	\$115
Camisa de flanela, uma.....	\$120
Calça de brim kati, uma.....	\$140
Calça de brim nardo, uma.....	\$140
Calção de brim branco para esgrima, um.....	\$580
Calção para banho, um.....	\$15
Canas de brim para carro, jogo.....	\$700
Canas de brim para sofá, jogo.....	\$200
Capas de brim para cépo, uma.....	\$700
Caroula, uma.....	\$114
Collarinho, um.....	\$120
Colcha branca, uma.....	\$96
Cobertor de lã, um.....	\$175
Frmhas, uma.....	\$65
Guarapiapos, um.....	\$048
Gorro de brim kati, um.....	\$40
Gorro de brim nardo, um.....	\$40
Jaqueta de brim branco para esgrima, uma.....	\$600
Lençol, um.....	\$34
Lenço, um.....	\$035
Luvias de algodão, par.....	\$040
Mias, pa.....	\$20
Sacos de algodão, um.....	\$048
Polainas de algodão, par.....	\$200
Ponchos, par.....	\$130
Toalha de mesa, uma.....	\$600
Toalha de rosto, uma.....	\$00
Toalha de banho, uma.....	\$12
Toalha de pratos, uma.....	\$065

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1920.—José Joaquim Martins.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURSO DE DOCENTES PARA O COLLEGIO DO CEARÁ

São convidados os candidatos abaixo a comparecerem à secretaria deste collegio, no dia 19 do corrente, às 13 horas, a fim de assistir o sorteio do ponto para a these de mathematica:

Angelo Mendes de Moraes.
Dr. Carlos da Rocha Fernandes.
André Bernardino Chaves.
1º tenente José Leiza Bastos.
Waltermar C. do Rego Falcão.
2º tenente Eurico de Figueiredo Sampaio.
Cavillo Alvaro Gentil de Souza Mendes.
Antonio Ferreira dos Santos.
Mannel d'Avila Goilart.
Alexandre Barreto.
Wigor Parentes de Paula Pessoa.
Capitão Flavio Augusto do Nascimento.
2º tenente Heitor Gonçalves de Araújo.
Dr. Guilherme M. reira da Rocha.
1º tenente Caio Lustosa de Lemos.
Benedicto Augusto Carvalho dos Santos.
Padre Dr. Misael Gomes da Silva.
Capitão Antonio Prahedes de Campos Góes.
Henrique de Alencastro Autran.
Capitão Ataulpho Eudes do Andrade.
Rio de Janeiro, 16 de junho de 1920.—
Agricola Bethlem, 1º tenente secretario.

5ª Bateria de Artilharia de Costa — (Forte de São Luiz)

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, ARTIGOS DE LIMPEZA, COMBUSTIVEL, ILLUMINAÇÃO, EXPEDIENTE E OUTROS ARTIGOS, DURANTE O 2º SEMESTRE DO CORRENTE ANNO.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não

excedam de 0m,33x0m,22, escriptas sem rasuras ou emendas, em tres vias, contendo, além do selo de 1ª via, data e assignatura, nome e prego do artigo, em algarismo e por extenso, prazo da entrega e referencia da sujeitar-se as condições do edital.

2.ª Os concurrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que, finalmente, cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na secretaria desta bateria a importancia de 500\$, a fim de garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias, a contar da data em que for notificado para tal fim, devendo essa caução ser restituída aos proponentes desclassificados.

3.ª Os proponentes devem declarar na referida proposta que se sujeitam por occasião da assignatura do respectivo termo ou deposito, na razão de 10 %, sobre o valor do fornecimento provavel que lhes compete, até o limite de réis 50.000\$ e de mais de 5 % sobre o que exceder desse limite.

4.ª Os generos serão todos de primeira qualidade e entregues no caes Pharoax, de onde serão transportados para este forte pela lancha do mappa, ou no caes de Jurujuba, onde poderão também ser entregues.

5.ª O fornecimento de carne verde será feito na razão de duas partes do quarto traseiro para uma do dianteiro.

6.ª As quantidades serão as que se fizerem necessarias durante o semestre e não sendo prefixadas desde já por absoluta impossibilidade.

7.ª Os pedidos de generos diarios, como carne verde, pão, verduras, etc., deverão ser entregues á vista da requisição e os demais fornecidos no prazo maximo de 24 horas.

8.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

9.ª No caso de igualdade de preço entre duas propostas mais baratas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento: e verificado novo empate terá preferéncia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido e, quando se tratar de artigos que careçam de prazo para a sua confecção aquella que mencionar o menor.

10. O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base publicada no presente edital.

11. No caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

Os sellos constantes da 1ª clausula serão pagos de accordo com a lei vigente.

12. Dos pesos abaixo far-se-ha o desconto dos respectivos involucros.

Os artigos da concorrência são os seguintes:

Generos	Preço da base
Azeite doce, litro	\$500
Arroz de Iguape especial de 1ª, kilo	\$800
Assucar refinado de 1ª, kilo ..	\$400
Assucar refinado de 2ª, kilo ..	\$300
Banha, kilo	\$800
Batatas nacionaes, kilo	\$500
Bacalhão de 1ª, kilo	\$200
Carne secca de 1ª, kilo	\$110
Alcool a 36º litro	\$100
Carne verde, kilo	\$200
Carne de porco, kilo	\$250
Feijão preto, especial, kilo	\$110
Feijão mulatinho, kilo	\$30
Farinha de mandioca, kilo	\$340
Goiabada, marmelada, etc. (Columbo), kilo	\$100
Lenha em achões, um	\$035
Manteiga especial (nacional), kilo	\$5800
Massa para sopa, kilo	\$100
Pão de trigo, kilo	\$900
Pão mixto, kilo	\$60
Queijo nacional (Minas), um....	\$5500
Sobremesa, ração (2 bananas ou laranjas)	\$060
Sal grosso, kilo	\$200
Sal fino, kilo	\$400
Toucinho, kilo	\$800
Temperos e verduras, kilo	\$620
Vinagre, litro	\$400
Alfafa nacional, kilo	\$360
Farelo, kilo	\$130
Milho vermelho, kilo	\$280
Lingua do Rio Grande, kilo ..	\$2100
Massa de tomates, lata	\$2000

Extraordinarios:

Azeitonas, lata	\$900
Paio, kilo	\$500
Cerveja, garrafa	\$000
Lombo de porco salgado, kilo ..	\$800
Linguiça, kilo	\$2000
Palitos, caixa	\$400
Cebolas, kilo	\$800
Alhos, kilo	\$500
Queijo Parmesan, kilo	\$9000
Velas nacionaes, pacote	\$1000
Vinho do Rio Grande, litro	\$2000
Vinho verde, litro	\$2400
Cangica, kilo	\$500
Colorau, lata	\$4800
Leite marca «Moca», lata	\$400
Macarrão branco, kilo	\$750
Chá preto, kilo	\$8000
Chá verde, kilo	\$8500
Phosphoro, pacote	\$680

Expediente:

Barbante fino, novello	\$900
Barbante grosso, novello	\$860
Buvard, um	\$2500
Canetas Faber, uma duzia	\$130
Cartões para memorandum, cento	\$8000
Enveloppes para os mesmos cento	\$3200
Caixa de papel linho para cartas, uma	\$5000
Colchetes para prender papeis, caixa	\$600
Peso de vidro, para papel, um	\$9000
Pasta para papeis, de sete centímetros de espessura, uma	\$8000
Enveloppes timbrados, para officio, cento	\$8000
Enveloppes timbrados grandes para officios, cento	\$9000

Blocos de papel, para memorandum, um	28000
Pasta de cima de mesa, para papeis, um,	68000
Papel timbrado, para carta, caixa	78000
Lapis preto Faber n. 2, duzia	28100
Lapis bicolor Faber, duzia	98500
Lapis e borracha, Faber, duzia	118500
Papel almasso, pautado, cinco kilos, typo Fiume, resma ..	178200
Idem pautado, sete kilos, resma ..	228400
Papel liso superior, mesmo typo, resma	158000
Idem Hollanda, caderno	18900
Idem mata-borrão, folha	8290
Idem carbono, caixa	118200
Idem para embrulho, caderno ..	8750
Pennas Mallat, n. 10, caixa	38000
Idem idem n. 12, caixa	58400
Tinta preta Sardinha, litro	38800
Idem carmin, vidro 1/4 de litro ..	18000
Tinteiro de vidro, commum	38000
Fita para machina de escrever, uma	58000
Limpa pennas, um	28000
Livro pautado de 100 folhas 20 x 30	78000
Raspadeira Rodgers, uma	48600
Gomma arabica Sardinha, vidro ..	18700
Tinta roxa para carimbo, vidro ..	8720
Papel liso para machina de escrever, caixa	118000
Óleo para machina de escrever, vidro	18000

Escola Regimental:

Cartilha Vianna, uma	18200
Caderno de calligraphia, um	8160
Giz branco, caixa	28500
Primeiro livro de leitura, um	18500
Segundo livro de leitura, um	18500
Lousa para escrever, uma	800
Lapis para lousa, duzia	18800

Roupa de cama:

Colchas de algodão branco, uma ..	108000
Lençóis de cretone, um	88000
Fronhas de cretone, uma	38000

Conservação de moveis:

Colchões de capim, um	108000
Travesseiros de capim, um	28000

Iluminação:

Petroleo bruto para motor Diesel (consistencia fina), tonelada	3508000
Óleo lubrificante amarello H. P., kilo	8800
Lampada Philip's ou Edison de 50 velas (ou Westinghouse), uma	18600
Idem idem de 100 velas (ou Westinghouse), uma	38700
Idem idem de 200 velas (ou Westinghouse), uma	48600
Idem idem de 300 velas (ou Westinghouse), uma	58700
Idem idem de 400 velas, 120 1/2 watt (ou Westinghouse), uma ..	178500
Idem idem economicas de 25/110, uma	18700
Carvão com mecha de 14 m/m ..	8700
Buzinais (rolhas de 50 ampêres), duzia	358000
Fita isolante, peça	28800
Fio flexivel n. 18, metro	8650
Carvão de 2 m/m, pares	18700
Commutador, um	28800
Supporte para lampadas, um	18700
Tomadas de corrente, uma	18400
Lampadas portateis com guarnição metallica, uma	118000
Camivote de electricista, um	38500
Pilhas seccas, uma	18800
Fio isolado, metro	8450
Fio de chumbo, metro	18400

Limpeza e conservação de material de artilharia:

Kerozene caixa	228000
Estopa branca de algodão, kilo ..	18500
Estopa mescla, kilo	8900
Gazolina, caixa	198000
Kaol, lata de 1/2 kilo	28200
Radiol, idem idem	28200
Vaselina amarella, kilo	38500
Vaselina branca, kilo	38800
Ante oxydo, kilo	48000
Óleo de mocotó, typo 11, kilo ..	38200
Massa para metaes, lata	48200
Sabão commum, kilo	18600
Lixa esmeril, folha	8250
Glycerina pura, kilo	48600

Embarcações:

Lona branca para toldo, metro ..	178000
Manilha de uma pollegada, kilo ..	28800
Remo de 12 pés, um	288000
Croque de ferro, um (com cabo) ..	68600
Forquetas de ferro, uma	38000
Pacotes de velas para pharões, um	48000
Sola nacional, kilo	68500

Todas as informações que por acaso sejam necessarias aos concorrentes serão prestadas na secretaria desta bateria das 9 1/2 ás 11 horas.

A concorrência de que trata o presente edital realizar-se-ha no dia 19 do corrente, ás 9 1/2 horas, nesta bateria, havendo condução no cães Pharaous, ás 7 horas em ponto, pela lan-cha do mappa.

Quartel na Fortaleza de S. Luiz á barra do Rio de Janeiro, 9 de junho de 1920. — Waldemar Pio dos Santos, 2º tenente secretario.

Setima Bateria de Artilharia de Costa**FORTE MARECHAL HERMES**

De ordem do Sr. capitão commandante da bateria e presidente do conselho administrativo, convidamos os Srs. negociantes que desejarem concorrer no fornecimento de generos, forragens, ferragens, expediente, extraordinarios, artigos de limpeza e mais artigos necessarios a esta bateria, durante o 2º semestre do corrente anno, á apresentar suas propostas na concorrência publica que terá logar neste quartel, ás 14 horas do dia 30 de junho corrente.

Todos os generos, forragens, ferragens, artigos de limpeza e de expediente, serão fornecidos na medida das necessidades, conforme pedidos parciaes e preços abaixo designados:

Generos

Arroz Iguaço de 1ª, kilo	8800
Azote doce, litro	6850
Assucar refinado de 1ª, kilo	18250
Banha de porco, kilo	28100
Batata nacional, kilo	5800
Bacalhau de 1ª, kilo	28000
Café em pó especial, kilo	18800
Carne secca de 1ª, kilo	28200
Carne verde, kilo	18200
Carne de porco, kilo	28000
Feijão preto especial, kilo	8400
Fariña de mandioca, typo Suruby, kilo	8340
Lenha em toros, metro cubico	78000
Manteiga especial nacional, kilo	58800
Massa para sopa, kilo	1800
Matto especial, kilo	18000
Pao de trigo, kilo	18000
Peixe fresco, sem cabeça e limpo, kilo	28000
Sobremaneira sortida, ração	8040
Sal grosso, kilo	8100
Toucinho, kilo	18800

Temperos (alhos, cebola e pimenta), kilo	38300
Verduras, kilo	8400
Vinagre, litro	8500
Gallinhas espediaes, kilo	38500

Extraordinarios

Goiabada, ou marmellada kilo	18900
Queijo nacional (Minas), um	38300
Azeitonas, lata	18900
Alcool a 36º, litro	18200
Falcos, caixa	8400
Vinho do Rio Grande, litro	28000
Cangica, kilo	8500
Leite marca Moça, lata	18000
Coco secco da Bahia, um	8400

Expediente

Barbante fino, novello	8900
Barbante grosso, novello	8860
Buyard, um	28300
Canetas Faber, duzia	28130
Cartões para memorandum, cento ..	38000
Enveloppes para os mesmos, cento ..	38200
Costa para papeis, de vime, uma	38500
Caixa de papel de linho para carta, uma	88000
Colchetes para prender papeis, caixa ..	8600
Peso de vidro para papel, um	38000
Pasta para papeis, de 0º,07 de espessura, uma	48000
Enveloppes timbrados para officio, cento	78000
Enveloppes timbrados grandes para officios, cento	88000
Blocos de papel para memorandum, um	88000
Pasta de cima de mesa para papeis, uma	88000
Papel timbrado para carta, caixa	78000
Lapis preto Faber n. 2, duzia	28100
Lapis bicolor Faber, duzia	98500
Lapis de borracha Faber, duzia	118500

Papel almasso pautado, 5 kilos, typo Fiume, resma	178200
Papel pautado, Fiume, 7 kilos, resma ..	228400
Papel liso superior, mesmo typo, resma	158000
Papel hollandia, caderno	18900
Papel mata borrão, folha	8290
Papel carbono, caixa	118200
Papel para embrulho, caderno	8750
Pennas Mallat, n. 10, caixa	38000
Idem idem n. 12, caixa	58400
Tinta preta Sardinha, litro	38800
Tinta carmin, vidro 1/4 de litro	18000
Tinteiro de vidro, commum	38000
Fita bi-color para machina de escrever, typo Royal n. 10, uma	88000
Limpa pennas, um	28000
Raspadeira Roger, uma	48600
Gomma arabica Sardinha, vidro	18700
Tinta roxa para carimbo, vidro	8720
Papel liso para machina de escrever, caixa	118000
Óleo para machina de escrever typo Royal n. 10, vidro	18000

Escola Regimental

Cartilha Vianna, uma	18200
Cadernos de calligraphia, um	8160
Giz branco, caixa	28500
Primeiro livro de leitura, um	18500
Segundo livro de leitura, um	18500
Lousa para escrever, uma	800
Lapis para lousa, duzia	18800

Iluminação

Lampadas Philip's ou Edison de 50 velas (Westinghouse), uma	18600
Idem idem de 100 velas, uma	38700
Idem idem de 200 velas, uma	48600
Idem idem de 300 velas, mau	58700
Idem idem de 400 velas, uma	178500

Fuzíveis (rolhas de 50 ampêres), dúzia.....	35000
Fita isolante, peça.....	2500
Supporte para lampadas, um.....	15700

Limpeza e conservação do material de artilharia e infantaria

Tijolo de arear, um.....	\$400
Kerosene, caixa.....	195800
Cruzwaldina, lata.....	15200
Estopa branca de algodão, kilo.....	15 00
Estopa mescla, kilo.....	\$90
Kaol. lata de 1/2 kilo.....	25300
Vaselina amarela, kilo.....	35 00
Vaselina branca, kilo.....	3580
Ante oxydo, kilo.....	45000
Óleo de mocotó, tipo N, kilo.....	352 10
Sabão commum, kilo.....	151 0
Vassouras de piassava, dúzia.....	125000
Lixa esmeril, folha.....	\$250
Vassouras de piassava, pequenas, uma	25000
B litel, litro.....	14 000
Rupi, litro.....	25280

Forragem

Alfafa, kilo.....	\$350
Milho, kilo.....	\$250
Capim verde, kilo.....	\$120

A concorrência obedecerá as seguintes condições:

1ª, as propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33x0,22, escripta sem rasuras ou emendas em tres vias, contendo além do sello de 1ª via, data e assignatura, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, prazo da entrega e referência de sujeitar-se ás condições do edital;

2ª, os concorrentes deverão apresentar documentos que proveam:

a) haver pago, como negociante esmeralista do genero de que faz objecto a concorrência da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido do certidão dos livros de registro da Junta Commercial ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891, quando for sociedade anonyma;

c) que finalmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido onreçador;

d) ter caucionado na secretaria desta bateria a importância de 500\$, afim de garantir a assignatura do contracto, cação essa que reverterá para os cofres publicos, si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro do prazo de tres dias, a contar da data em que for notificado para tal fim, devendo essa cação ser restituída aos proponentes desclassificados;

3ª, os proponentes devem declarar na referida proposta que se sujeitam, por occasião da assignatura do respectivo termo ou deposito, na razão de 0 %, sobre o valor do fornecimento provavel que lhe compete, até o limite de 30:00 \$ e de mais de 5 % sobre o que exceder desse limite;

4ª, os generos serão todos do primeira qualidade e postos no Forte, correndo por conta do fornecedor o transporte;

5ª o fornecimento de carne verde, será feito na razão de duas partes de quarto traçado para uma de dianteiro;

6ª, as quantidades serão as que se fizerem necessarias durante o semestre, não sendo prefixadas, desde já, por absoluta impossibilidade;

7ª, os pedidos de generos diarios, como carne verde, pão, verduras, sobremesa, etc., deverão ser entregues á vista da requisição e os

demais fornecidos, no prazo maximo de 36 horas, para os fornecedores de fóra desta cidade;

8ª, não serão tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

9ª, no caso de igual ade de preço entre duas propostas mais baratas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente maior abatimento, e, verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido, e, quando se tratar de artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquelle que mencionar o mesmo;

10ª, o Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores ao da «Base», publicados no presente edital;

11ª, no caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

Os sellos constantes da primeira clausula serão pagos de arcondo com a lei vigente.

12ª, dos pesos, far-se-ha o desconto do respectivo involucro.

Quartel da 7ª Bateria de Artilharia de Costa, no Forte Marechal Hermes, em Macané, 1 de junho de 1920. — *Jonathas de Moraes Corrêa*, 2º tenente, secretario.

Primeira Companhia Ferro-Viaria

(Deodoro)

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA LINHA FERREA, LIGANDO DEODORO Á VILA MILITAR

De ordem do Sr. capitão commandante da companhia, e presidente do Conselho de Administração, convido os Srs. commerciantes que desejarem concorrer ao fornecimento de dormentes para a construção da linha ferrea ligando Deodoro á Villa Militar e de que foi encarregada a companhia, pelo aviso do Sr. ministro da Guerra n. 131, de 20 do corrente, a apresentarem suas propostas na concorrência a publica que terá lugar neste quartel no dia 25 de junho, ás doze horas, mediante as seguintes condições:

Primeira — O concorrente deverá apresentar, até o dia 21 de junho, ás doze horas, requerimento á esta secretaria, dirigido ao presidente do Conselho de Administração, pedindo habilitação a esta concorrência e juntando os documentos que proveam:

a) a competencia do proponente para o fornecimento de que se trata, a juizo do Conselho de Administração;

b) ter caucionado no cofre do Conselho de Administração a quantia de quinhentos mil réis (500\$), estabelecida para garantia da assignatura do termo do contracto, perdendo taes cações os concorrentes que não comparecerem para firmar o respectivo contracto.

Segunda — As propostas em tres vias (3), sem rasuras nem emendas e contendo o preço por extenso para cada dormente, serão datadas e assignadas e fechadas em involucros lacrados, com o nome do proponente, sendo a primeira via sellada na forma do regulamento annexo ao decreto n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919.

Terceira — Os dormentes deverão ser de madeira de lei e nas quantidades e dimensões seguintes:

8.000 a 10.000 dormentes com um metro e trinta centímetros (1m,30) de comprimento, dezoito centímetros (0m,18) de largura e doze centímetros (0m,12) de altura ou espessura e 100 a 200 dormentes com dois metros e trinta centímetros (2m,30) de comprimento, vinte centímetros (0m,20) de largura e doze centímetros (0m,12) de altura ou espessura.

Quarta — Serão consideradas madeiras de primeira ordem, as seguintes: arceira, sereno, taluja ou amoreira, bituna, sobreiro, pinha, canoaia (assú, mirim e vermelha), canafistula vermelha, canella, caryeana, sucupira (assú, cary e mirim), tapinhoan, canella Capitão-mór, balsamo de espinho, do Brasil, canella sassafráz.

Quinta — O conselho estipula, como preços maximos, para cada dormente, a quantia de tres mil réis (3\$000), para os de 1m,30x0m,18x0m,12 e cinco mil e quinhentos réis (5\$500), para os de 2m,40x0m,25x0m,12, ficando nullas, para todos os effectos, as propostas que ultrapassarem o quantum estipulado.

Sexta — Os dormentes terão secção rectangular, faces serradas ou perfeitamente lavradas, topos serrados ou cortados em esquadrias, quinas vivas e serão perfeitamente sãos, isentos de branco de madeira, brotos, nós ou outros defeitos.

Setima — Como tolerancia, até o maximo de 10 % de cada fornecimento, poder-se-ha admitir:

a) que a secção transversal do dormente, seja trapezoidal, não tendo porém, a base menor do trapezio dimensão inferior ás larguras a que se refere a clausula terceira, isto é, 0m,18 para os pequenos e 0m,25 para os grandes;

b) que o comprimento dos dormentes varie de 0m,05 para mais ou para menos;

c) que as faces verticaes tenham uma curvatura cuja flexão não poderá exceder de 0m,07.

Oitava — O concorrente ou concorrentes escolhidos obrigam-se a fazer o fornecimento de 2.000 dormentes até o dia 10 de julho e a partir deste dia, quinzenalmente, fornecerão a mesma quantidade até completar o total necessario.

Nona — O fornecimento será feito em Deodoro, no quartel desta unidade.

Decima — No caso de não serem satisfeitos os fornecimentos parciaes dentro dos prazos estipulados, na clausula oitava ficam os mesmos sujeitos á multa de trinta por cento (30 %) sobre a importância do fornecimento atrasado, podendo o conselho de administração mandar comprar, independentemente de contracto, em qualquer parte, os dormentes que não tiverem sido entregues dentro dos referidos prazos.

Decima primeira — A differença de preços dos dormentes comprados conforme estabelece a condição anterior a maior do que os preços estipulados pelo contracto, correrá por conta dos fornecedores e será deduzida da primeira conta que dos mesmos haja de ser processada ou da cação do contracto, no caso de não haver conta a processar.

Decima segunda — Os proponentes, em suas propostas, deverão declarar a completa submissão ás condições deste edital.

Decima terceira — Fica ao conselho de administração o direito de não aceitar nenhuma das propostas, assim como annullar a concorrência.

Quartel em Deodoro, 7 de junho de 1920. — *Luiz Carlos Prestes*, 2º tenente secretario.

Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director da Administração da Guerra, faço publico que o conselho de compras desta repartição receberá propostas no dia 19 do corrente, ás 12 horas, para o fornecimento de:

- 22.000 bonnets americanos com duas capas de brim kaki francez, preço maximo \$8850.
- 10.000 cobertores de lá kaki, idem \$4500.
- 86.000 collarinhos, idem \$187.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra, até ás 14 horas do dia 16 do corrente mez.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m,33x0m,22, escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do selo (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo de entrega, e referencia de sujeitar-se aos typos adoptados e a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na ocasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobrecarta serão fechados os documentos de idoneidade, a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concorrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registo da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de 1:000\$, para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos, si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*.

4.ª Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$, e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000\$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

5.ª Na sala de entrada desta repartição encontram-se os typos dos artigos em concorrência podendo os interessados examinal-os, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas.

6.ª O prazo maximo para a entrega de todos os artigos será de tres mezes.

7.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento. Verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte se este não tiver concorrido; e para os artigos

quo careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

8.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

9.ª Não serão accetitas propostas dos artigos cujos preços excedam aos dos limites acima fixados.

10.ª A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concorrentes.

11.ª No caso do não comparecimento do proponente, ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

12.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição o ás contidas no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Não serão accetitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 16.

Intendencia da Guerra, 12 de junho de 1920.
—*Dr. Caetano de Oliveira*, 2º official, secretario do conselho de compras.

Primeira região militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

Edital de convocação para o alistamento militar do 2º municipio—Santa Rita

O capitão Manoel Oscar Monteiro Torres, presidente da Junta do 2º Municipio de Alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 20 de agosto do anno de 1920, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a Junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Comprehende este municipio as seguintes ruas:

Acre, toda; Andradas ns. 109 a 181 e 82 a 132, Benedictinos, Camerino, Coelho e Castro, Escorrega e Funda, toda. General Gomes Carneiro 14 a 86 e 5 a 85. José Mauricio ns. 152 a 158 e 149 a 153; Jogo da Bola, Marechal Floriano, Municipal, Matto Grosso, Prainha, Pedra do Sal, Pedro Antonio e São Francisco da Prainha, toda. Ourives ns. 90 a 132 e 93 a 147; S. Pedro ns. 77 a 307 e 80 a 366. Senador Pompeu ns. 1 a 171 e 2 a 170, Saude ns. 1 a 169 e 6 a 166. S. Bento 31 o 39. Theophilo Ottoni ns. 81 a 205 e 84 a 206, Tobias Barreto, ns. 164 a 170 e 159. Uruguayana ns. 131 a 149 e 202 a 226. Visconde da Gavea ns. 18 a 70, Visconde de Inhauma ns. 93 a 115 e Vasco da Gama ns. 105 a 179 e 112 a 178.

Beccos: João Ignacio, João José, Cleto-Consultorio e Escadinhas da Conceição.

Ladeiras: Conceição, Felipe Nery e João Homem.

Largos: S. Francisco da Prainha e Santa Rita.

Morros: Conceição e Valongo.

Praças: Mauá e Municipal.

Travessas: Coronel Julião, Oliveira, Santa Rita e Sereno.

Avenida Passos de ns. 105 a 123 e 116 a 122.

Caes do Porto, da praça Mauá á praça Municipal.

A junta funcionará em todos os dias uteis na rua Conselheiro Saraiva n. 22, Archivo da Marinha, das 11 ás 15 horas.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente, Julio Corrêa Bittencourt 2º tenente secretario.

Capitão Manoel Oscar Monteiro Torres, presidente interino.

Quinta Região Militar

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

O capitão Pedro Paulo Autran, presidente da junta do 12º municipio do alistamento militar. Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever até o dia 30 de agosto do anno de 1920, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Comprehende este municipio as:

Ruas

Afonso Cavalcanti, Amoroso Lima, Aris-fides Lobo, Barão de Petropolis, Caetano Martins, Campos da Paz, Carmo Netto, Carolina Reydrer, Catumby, Chichorro, Colina, Maurity, Coqueiros, Corrêa Vasques, Costa Ferraz, D. Cecilia, D. Julia, D. Minervina, Dr. Agra, Emilia Guimarães, Estacio de Sá, Estrella, Fonseca Lima, Frei Caneca, Gomes de Souza, Greenalgh, Harlock Lobo, Itapirú, João Ventura, Laura de Araujo, Laurindo Rabello, Machado Coelho, Maia Lacerda, Major Freitas, Mattos Rodrigues, Miguel de Frias, Minas Geraes, Morro, Nery Pinheiro, Paula Ramos, Pereira Franco, Pessoa de Barros, Pinto de Azevedo, Prazeres, Presidente Barroso, Rodrigues dos Santos, Santa Alexandrina, Santa Maria, S. Carlos, Boulevard de S. Christovão, S. Claudio, S. Diniz, S. Christovão, S. Frederico, S. Leopoldo, S. Luiz, S. Martinho, S. Roberto, Senhor de Mattosinhos, Souza Neves, Thomaz Rabello, Visconde de Duprat, Visconde de Jequitinhonha, Viscondessa de Pirasinunga, Benedicto Hyppolito, Nova S. Leopoldo, D. Eugenia, Navarro, Zamenhoff.

Travessas

Agra Filho, Bastos, Carneiro, D. Rosa, Fonseca Lima, Guedes, Lopes, Leste, Marietta, Miguel de Frias, Onze de Maio, Paz, Pedregas, Rio Comprido, Santos Rodrigues, São Carlos, Senhor de Mattosinhos.

Avenida

Salvador de Sá.

Largos

Catumby, Estacio de Sá, Rio Comprido. A junta funcionará em todos os dias uteis na rua do Estacio de Sá n. 26, das 10 ás 15 horas.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente 1º tenente Mario Azevedo Maya, secretario. — Capitão, Pedro Paulo Autran, presidente.

Primeira Região Militar

Edital de convocação para o alistamento Militar

O capitão Francisco d'Almeida, presidente da junta do 13º Districto de Alistamento Militar, que comprehende o districto municipal de S. Christovão, desta Capital, na forma da lei, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital virem ou delle noticias tiverem, que foram installados os trabalhos desta Junta de Alistamento Militar na Secretaria do 1º regimento de cavallaria divisoria, sito á rua Pedro Ivo, onde funciona das 10 ás 15 horas, nos dias uteis, devendo ser encerrados a 31 de agosto vindouro.

São convidados, por isso, todos os jovens nascidos em 1899 (e das classes de 1890 a 1898, inclusive, porventura não alistados), residentes no districto municipal de S. Christovão para, verbalmente ou por escripto, se dirigirem a esta junta afim de se alistarem na forma do art. 53 do regulamento baixado com o decreto 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

São, outrossim, convocadas todas as pessoas interessadas directa ou indirectamente no alistamento militar, para apresentarem reclamações ou prestarem esclarecimentos, a bem de seus direitos, para que possa esta Junta ficar bem orientada e instruir com verdade e justiça a Junta de Revisão e Sorteio.

O 13º Districto de Alistamento Militar desta Capital comprehende os seguintes logradouros publicos:

Praças — Argentina, Igrejinha, Lazareos, Pedro Segundo, Pinto Peixoto, Campo de S. Christovão e Largo da Cancellaria.

Praias — Cajú, S. Christovão e Retiro Saudoso.

Ruas — Abilio, Alegria, Almirante Mariath (antiga S. Luiz Durão), Alves Montes, Amarante (antiga Becco de S. Paulo), Amazonas, Amelia, Antonio Januzzi, Argentina, Bella (antiga Bella Jo S. João), Bomfim, Caixa d'Agua, Capitão Felix, Carneiro de Campos, Catalão (antiga travessa Alice), Chaves Faria (até os numeros 69 e 70), Conde de Leopoldina, Cornelio, Coronel Brandão (antiga Tres Bocas), Cortume, Coruja, Dom Carlos, Emancipação, Emerenciana, Escobar, Esperança, Euclydes da Cunha, Faria Braga, Figueira de Mello (da rua Pedro Ivo em diante), Fonseca Telles, Frolick, General Argollo, General Bruce, General Gurjão, General Sampaio, Henrique Chaves (antiga Marieta), Igrejinha, Industria, Inhomirim, antigo becco de S. João, José Clemente, José Christono (antiga Vianna), Justino de Souza (antiga Costa Guimarães), Liberdade, Lima Barros, Lopes Ferraz, Lopes Silva, Major Fonseca, Manoel Pinto, Mantiqueira (antiga travessa Lopes), Marechal Aguiar (antiga Nôra), Mello e Souza, Mineira, Mourão do Valle, Benedicto Ottoni (antiga Praia das Palmeiras), Parque, Paula e Silva, Pereira Lopes, da Quinta (antiga rua Paraná), Ricardo Machado, Sabino Vieira (antiga Umbelina), S. Christovão (da rua Pedro Ivo em diante), S. Januario, S. Luiz Gonzaga, Senador Alencar, Souza Valente, Tavares Guerra, Teixeira Junior, Tuyuty, Vieira Bueno, Vileta, Vinte e cinco de Março e Visconde de Ouro Preto.

Ladeiras — Gusmão e S. Januario.

Travessas — Filgueiras e Ida.

E, para que cheque ao conhecimento de todos, fiz o presente edital, que, além das publicações neste orgam, é affixado em logares publicos.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1920. — Francisco d'Almeida, presidente.

Primeira Região Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 16º DISTRITO DA CAPITAL FEDERAL (TIJUCA)

Edital de convocação para o alistamento Militar

O capitão Achilles Cesar Burlamaqui presidente da Junta do 16º Districto de alistamento Militar. Faz saber aos quo o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado e os demais de 21 e menos de 30 annos e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 31 de julho do anno de 1920, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Comprehendo este districto as seguintes ruas: Aguiar, Alzira Brandão, Araujos, Antonio Basilio, Agostinho, Alves de Brito, Antonio dos Santos, Barão de Amazonas, Barão de Pirassinunga, Barão do Pilar, Bom Pastor, Boa Vista, Conde de Bomfim, Catramby, Club Atlectico, D. Delphina, Desembargador Isidro, Dr. Rego Lopes, Dr. José Hygino, Dezoito de Outubro, Ferreira de Almeida, Felix da Cunha, General Roca, Gratidão, Garibaldi, General Andrade Neves, Itacurussá, Leite de Abreu, Moura Brito, Major Avila até Barão Mesquita, Medeiros Passaro, Nathalina, Pareto, Pinto de Figueiredo, Pinto Guedes, Piratiny, Pereira de Siqueira, Rademaker, S. Francisco Xavier a Barão de Mesquita, Salgado Zenha, Santo Henrique, Silva Guimarães, S. Raphael, S. Miguel, Soares da Costa, Uruguay do n. 262 ao Morro da Formiga, Visconde de Figueiredo, Valparaizo, Visconde de Cabo Frio e Vinte e Oito de Setembro; travessas: dos Araujos, Affonso, Bambina, Boa Vista, Magalhães e Mathilde; praças: Corumbá, Hilda e Saenz Peña; estradas: do Açude, Cascatinha, Furnas, Muzema, Nova da Tijuca, Picapau, Solidão, Vista Chinez, Velha da Tijuca, ilha do Ribeiro, Varzea da Tijuca e Gavêa Pequena e ruas Oliveira da Silva e Santa Carolina.

A junta funcionará em todos os dias uteis na rua Pinto de Figueiredo n. 11, agencia da Prefeitura da Tijuca, das 10 horas ás 15.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. Capitão Fernando Rillo Ferreira Junior, secretario. — Capitão Achilles Cesar Burlamaqui, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 18º MUNICIPIO, MEYER

Sede — Rua Archias Cordeiro n. 111

Edital de alistamento

O capitão Pedro Primavera Filho, presidente e secretario da Junta do Alistamento Militar do Municipio do Meyer:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento, que foram alistados os cidadãos abaixo declarados e pertencentes ás seguintes classes:

Classe de 1899

1. Antonio Cavalcanti de Macedo.
2. Ary Lopes de Moraes Rego.

3. Agenor Lyra de Souza.
4. Annibal Riograndense Rocha.
5. Antonio José Dias Chaves.
6. Antonio Gomes de Almeida.
7. Benicio Silva.
8. Candido Manoel de Carvalho Souza.
9. Casemiro Simonim Leal.
10. Cesar Bueno Paes Leme.
11. Carlos Martins da Silva.
12. Delphino Gomes Pereira.
13. Djalma Pereira Tavares.
14. Emilio de Souza Vianna.
15. Eduardo José de Andrade.
16. Eduardo Francisco Bittencourt.
17. Francisco Thomaz de Oliveira Junior.
18. Hercilio Branne.
19. Henrique Gomes dos Santos.
20. Hernani Ferreira Pitança.
21. José Vianna Ramos.
22. José Francisco Paulo.
23. João Luiz de Sá Tavares.
24. João Soares.
25. Jayme Laversveiler.
26. José de Souza Braga.
27. João da Silva Laranjeira.
28. Luiz Bossuet Lopes da Costa.
29. Luiz Duque Estrada Meyer.
30. Luiz Gonzaga Pereira de Vasconcellos.
31. Leontino Fernandes da Silva.
32. Marciliano Diogo dos Santos Filho.
33. Mario Borges da Silva Santos.
34. Manoel da Costa.
35. Nelson Freitas de Vasconcellos.
36. Octavio da Silva Flores.
37. Osmar Ribeiro Ferro.
38. Paul Oldenburg.
39. Salvador Caruzo.
40. Sebastião Alves da Silva.
41. Sebastião Lopes da Costa.
42. Waldemar José Pereira.
43. Waldemar de Souza.

Classe de 1898

1. Armino de Moura.
2. Antonio de Souza Campos.
3. Alfredo Antonio dos Santos.
4. Adalberto de Campos Cortes.
5. Antonio Bernardino dos Santos.
6. Armando Jaques Marins.
7. Antonio Carvalho Ribeiro.
8. Adolpho Caetano de Oliveira.
9. Edgard Ribeiro.
10. Elydio Oliveira.
11. João Domingos da Costa.
12. José Vieira de Mello.
13. José Joaquim Calteira.
14. João Bittencourt de Sá.
15. Lamartine Ferreira Machado.
16. Luiz da Silva Amaral.
17. Leopoldo de Oliveira.
18. Leopoldo d'Avila Franca.
19. Lourival Gomes do Azevedo.
20. Manoel Guimarães Cardoso.
21. Nestor de Bulhões Pastana.
22. Paulo da Graça Lima.
23. Ulysses da Silva Braga.

Classe de 1897

1. Agenor Almeida Loyola.
2. Domingos d'Avila Franca.
3. Delphino Alves Pinheiro.
4. Daniel Pinto de Azevedo.
5. Ernesto Esteves de Araujo.
6. José de Lima e Silva.
7. Manoel Ferreira da Rocha.
8. Octavio Monteiro Quintella.
9. Ormino Joaquim Mariano.
10. Paulino Reis.
11. Pedro Vieira de Almeida.

Classe de 1896

1. Aureo Motta.
2. Augusto Fortes Bustamante Sá Filho.
3. Antonio Moura.
4. Durval João Ricardo de Oliveira.
5. Euclydes Cordovil.
6. Floriano Peixoto Xavier de Brito.
7. João da Rocha Machado Filho.

8. José Antonio do Nascimento.
9. Oscar Maximo.

Classe de 1895

1. Alfredo Fontes da Rocha.
2. Antonio Silva.
3. Amelio de Carvalho.
4. Demetrio Brito Cortes.
5. Efraim de S. S.
6. Francisco Manoel Monteiro.
7. José Coutinho de Castro.
8. Jeronymo Chetano da Silva.
9. Luiz Gabriel Medeiros e Silva.
10. Manoel Eleuterio da Costa.
11. Manoel Alves Lino.
12. Nelson de Oliveira Rodrigues.
13. Oswaldo Marceau Pereira.
14. Paul Corrêa.
15. Ricardo Capella.

Classe de 1896

1. Antonio Raymundo da Silva.
2. Arlindo Gaspar dos Santos.
3. Alberto Tavares Laranjeira.
4. Adolpho Tourinho.
5. Cesar de Almeida.
6. Edgard de Souza.
7. Fernando Padilha.
8. João Baptista d'Avila Francisco.
9. João Fonseca Fernandes.
10. João de Souza.
11. Luiz Lopes.
12. Manoel Rodrigues Fernandes.
13. Manoel Urie.
14. Onofre Soares Junior.
15. Reginaldo Pereira de Castro.
16. Vicente Luiz Credidio.

Classe de 1893

1. Affonso Leite Pereira Guedes.
2. Alvaro Ribeiro de Azevedo.
3. Ascanio Teixeira Machado.
4. Antonio de Oliveira.
5. Antonio de Paula Barbosa.
6. Affonso Leite Pereira Guedes.
7. Francisco de Brito Lopes.
8. Henrique Rodrigues Bittencourt.
9. José Furtado de Medeiros.
10. José Paulo de Moraes Junior.
11. João Luciano de Oliveira.
12. Mario de Sá Pessoa de Mello.
13. Octacilio Faria.
14. Octavio Alberto Gomes Chaves.

Classe de 1892

1. Avelino Ferreira.
2. Ataulpa Silva.
3. Adolpho dos Santos Jorge.
4. Aloysio Cordeiro.
5. Delmiro Umbelino de Oliveira.
6. Djalma Carioca Rocha.
7. Epitacio Monteiro Pessoa.

Classe de 1894

1. Agricolino Maia Ribeiro.
2. Antonio Garcia.
3. Benedicto Alves.
4. Carlos Soler.
5. Eulazio dos Santos Padilha.
6. Francisco de Souza.
7. José Antonio de Barros.
8. João Pereira Soares.
9. Luiz Pereira da Rocha.

Classe de 1890

1. Albino José Gonçalves Bastos.
2. Albino Alves das Virgens.
3. Gregorio Aleixo dos Santos.
4. Henrique Leite Jardim.
5. Isaias Propheta do Nascimento.
6. José Paim Coelho.
7. Raul Antonio Soares.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assignado, nesta Capital Federal, aos quinze dias do mez de junho de mil novecentos e vinte.—Capitão Pedro Primavera Filho, presidente e secretario da junta.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Patentes de invenção

- N. 10.819, de Paulo Passos Pecanha e Alberto Rodrigues Lima.
N. 10.820, de F. Paulo de Freitas.
N. 10.821, de Eduardo Marques de Souza.
N. 10.822, de Antonio José Pereira Bastos.
N. 10.823, de Carr Fastener Company.
N. 10.824, de Irmãos Dedcca.
N. 10.825, de J. B. Duarte.
N. 10.826, de The Simmons Manufacturing Company.
N. 10.827, de Charles Algernon Parson.
N. 10.828, de Harold Lloyd Lyon e Samuel St. drole Peck.
N. 10.829, de Fuel Saving Company.
N. 10.830, de Clarence Saunders.
N. 10.831, de Fuel Saving Company.
N. 10.832, de Charles Algernon Parsons.
N. 10.833, de Tod Payne.
N. 10.834, de The Conklin Pen Manufacturing Company.
N. 10.835, de Herbert Dean e The Chlorido Electrical Storage Company, Limited.
N. 10.836, de C. Bitencourt & Comp.
N. 10.837, de Howard Earl Ho ver.
N. 10.838, de United Shoe Machinery Company of South America.
N. 10.839, de American Linseed Company.
N. 10.840, de John E. Muhlfield e Virginius Z. Caracristi.
N. 10.841, de Max Naegeli.
N. 10.842, de Liscio Luiz.
N. 10.843, de Joaquim Lemos.
N. 10.844, de Joaquim Lemos.
N. 10.845, de Roberto Hottinger e Bruno Rangol Po ana.
N. 10.846, de Christoffer Hannevig e a Hannevig Brothers A/S.
N. 10.847, de Bento Martins de Sá.
N. 10.848, de Liscio Luiz.
N. 10.849, de Jasper Lee Thompson.
N. 10.850, de Prospero Lavarello fu Glapeppe.
N. 10.851, de William Ramsey, Williams.
N. 10.852, de Levi M. Bourman.
N. 10.853, de Nugo-Device Corporation.
N. 10.854, de Fred Franklin Benson.
N. 10.855, de Fred Franklin Benson.
N. 10.856, de Walter Henry Drake.
N. 10.857, de Erich John Patels J.
N. 10.858, de Johan Skindervien.
N. 10.859, de John Charles Sherry.
N. 10.860, de John Charles Sherry.
N. 10.861, de Nupro Evaporator Company.
N. 10.862, de John Charles Sherry.
N. 10.863, de U. S. Industrial Alcohol Co.
N. 10.864, de U. S. Industrial Alcohol Co.
N. 10.865, de International Corset Co.

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecerem nesta Secretaria de Estado na proxima segunda-feira 21, ás 13 horas, afim de assistirem á abertura dos envolveros que contem os relatorios, desenhos e amostras de suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 18 de junho de 1920.

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta directoria geral vai adquirir,

conforme a relação abaixo, o seguinte material de expediente aos negociantes Arnaldo Braga & Comp., domiciliados à rua da Assembléa-n. 91:

1 litro de tinta Stephens.....	84000
3 caixas de Pennas Mallat 12 a 6%..	185000
2 caixas de pennas Perry 420 a 5%.	10.000
1 duzia de lapis Faber n. 2.....	25.00
5 raspadeiras com cabo de osso a 6%.	30.00
1 caixa de papel carbonado.....	95200
6 borrachas para machina com es-	
coia.....	25995
6 borrachas para tinta a 1%.....	65000
3 caixas de grampos notchless a	
25200.....	65400
1 caixa de percevejos.....	45000
3 caixas de grampos Self a 15200..	33600
6 fitas para machina de escrever a	
25990.....	175940
6 canetas diversas.....	35000
6 vidros de gomma A. Maurin a	
25350.....	145100
10 folhas de papel mata borrão verde	
a 5800.....	85000
1 furador.....	25000
1 tesoura grande.....	125000
6 rolos de barbante grosso a 3....	65000
6 rolos de barbante fino a 15200..	78200
1 caixa de lacre nacional.....	35900
1 resma de papel conforme a amos-	
tra.....	355000
1 dita, idem, idem.....	35500
12 blocks conforme a amostra a 15500	185000
12 ditos, idem, idem a 15.....	125000
	275500

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1920,—
O director geral, R. de Araujo Castro.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DOS EDIFÍCIOS DESTINADOS À ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES DO ESTADO DE S. PAULO, NA CAPITAL DO REFERIDO ESTADO

De ordem do Sr. ministro faço publico que, no dia 30 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas nesta directoria geral, propostas para as obras de construção dos edificios destinados à Escola de Aprendiziz Artifices do Estado de S. Paulo, na capital do referido Estado, de accordo com as seguintes condições:

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão a esta directoria geral, até á vespera da concorrência, afim de receberem guia para o deposito prévio no Thesouro Nacional da quantia de cinco contos de réis (5:000\$) em moeda corrente ou apólices ao portador da divida publica federal, para garantia da proposta que apresentarem.

II

As propostas em duplicata, devidamente seladas, serão fechadas em envolveros lacrados com o nome do proponente e indicação precisa do local onde seja estabelecido.

Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do deposito no Thesouro Nacional, quitação de impostos federal e municipal ou estadual do construtor.

III

Constituem prova de idoneidade documentos devidamente authenticados, passados por tres engenheiros ou architectos, de provada competência, com as firmas reconhecidas, ou outros documentos que provem ter o concu-

rente executado, com perfeição, trabalhos equivalentes ou de natureza semelhante, tudo a juízo da comissão que for designada para examinar taes documentos.

IV

Os envolveros contendo os documentos de idoneidade, de quitação de impostos e o depósito, serão abertos no mesmo dia, logo depois de recebidos, processados e a comissão ao exame immediato dos documentos apresentados.

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, serão abertas as propostas apresentadas, sendo rubricadas por toda a comissão, rubricando cada proponente a de todos os outros, fazendo-se a leitura, em voz alta, de todas as propostas. Na presença dos que quizerem assistir a essa formalidade.

Si algum dos concorrentes não for julgado idoneo, podera recorrer ao acto da comissão para o ministro, transferindo-se a abertura das propostas até decisão do assumpto. Da data da abertura das propostas, será dado conhecimento aos interessados por edital publicado no *Diário Official*.

Si o concorrente não for julgado idoneo não quizer recorrer, deverá declarar por escripto, sua decisão, procedendo-se immediatamente á abertura das propostas.

V

Os documentos de idoneidade e de quitação de impostos serão restituídos aos proponentes depois de feita a concorrência, ficando em posse da repartição os recibos de depósito de caução até que seja escolhida a proposta mais vantajosa.

VI

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra no *Diário Official*.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. O preço que o proponente offerecer para as obras a construir e o prazo para a execução das obras deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, razuras ou entrelinhas, sendo excluídas da concorrência todas as propostas que não estiverem nessas condições.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata ou offerecerem preço superior ao orçamento official, que é de 332:731\$071, aqui comprehendido o valor dos materiais existentes no local das obras e ainda não applicados na construção iniciada.

VIII

A preferencia para a execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais barato por minima que seja a diferença.

No caso de absoluta igualdade de preços entre as propostas será preferida a de que offerecer menor prazo para a conclusão e entrega das obras, e no caso de novo empate, a sorte decidirá.

IX

O proponente preferido perderá a caução de cinco contos de réis (5:000\$) de que trata a clausula 1.ª e de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis a contar da data da publicação no *Diário Official* do edital de chamada feito por esta directoria.

X

Dentro do prazo de cinco dias da notificação de haver o contracto sido registrado pelo Tribunal de contas, o empreiteiro dará inicio ás obras ficando sujeito á multa de 200% por dia de excesso. Si o excesso attingir a dez dias considerar-se-ha immediatamente rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução acima referida.

Entende-se por inicio das obras o proseguimento das que já se acham começadas, cabendo ao contractante fazer quaesquer reparos de que estas porventura careçam, a juízo da fiscalização.

XI

O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital e a seguir os desenhos de conjunto e detalhes officialmente fornecidos.

O projecto, plantas e detalhes serão fornecidos gratuitamente a quem os solicitar ao Gabinete do engenheiro deste ministerio.

XII

Si o contractante não cumprir fielmente as especificações ou desenhos acima referidos o engenheiro fiscal o intimará por escripto a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra ou parte della em desacordo com o contracto.

A intimação não sendo cumprida no prazo de tres dias, ou si dentro desse prazo o contractante não recorrer ao ministro o engenheiro fiscal mandará executar o trabalho em questão independentemente do mesmo contractante, mediante desconto nas importancias que este tiver de receber.

XIII

Todos os trabalhos devem ficar concluídos até 15 de dezembro do corrente anno, incorrendo o contractante na multa de cem mil réis (100:) por dia até 15 dias de excesso. Findo esse prazo, sem que fiquem concluídas as obras incorrerá o contractante na perda da caução e das importancias depositadas para garantia da boa execução das obras, sendo considerado rescindido o contracto.

Si durante a vigencia do contracto houver suspensão geral ou abandono das obras ou parte dellas, pelo contractante, enten-der-se-ha também rescindido o contracto, si dentro de dez dias, após a comunicação do facto pelo engenheiro fiscal não apresentar o contractante uma justificação documentada de sua conducta.

XIV

Só no caso de ser aceita a justificação pelo ministro poderá o empreiteiro continuar os trabalhos.

No caso contrario, a administração considerando desde logo rescindido o contracto, providendo para que sejam terminadas as obras e independentemente do mesmo contractante perdendo este a caução e as importancias que tiver em deposito para garantia das obras.

XV

No caso de fallencia do contractante a administração procederá do mesmo modo, perdendo o contractante apenas a caução, cuja importancia revertirá em proveito dos cofres publicos.

XVI

O contractante não terá a menor jurisdicção sobre o local das obras correndo, entretanto, sob sua responsabilidade a guarda do material que estiver em seus depositos e dos que tiverem de ser applicados nos trabalhos.

XVII

A fiscalização terá o direito de exigir a retirada de qualquer empregado do empreiteiro, que a juízo da mesma fiscalização esteja prejudicando o andamento do serviço.

XVIII

No caso de duvida ou contestação entre o contractante e o engenheiro fiscal, será o caso submettido á decisão do ministro, e si o contractante não se conformar com essa decisão, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias, e estes entre si, um outro que será o desempataador cujo laudo será acatado por ambas as partes.

A falta de notificação da escolha dos arbitros dentro do prazo estipulado por parte de um dos contractantes importa em decisão a favor do outro.

XIX

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não esteja comminada ou na pena, o contractante incorrerá na multa de 20% a 2:00%, a juízo do ministro, e no caso de reincidência, ficará rescindido o contracto.

XX

Os pagamentos serão feitos em quatro prestações iguaes, a saber:

1.ª Quando estiverem feitas as paredes internas e externas, até a altura da verga das portas e janellas do pavimento superior e collocadas as bases das escadas do edificio da escola e executados os alicerces e as paredes externas das officinas;

2.ª Quando terminados os trabalhos de alvenaria do edificio, pavimento geral de madeiras e ladrilhos inclusive varandas e escadas collocadas,apparelhos e o esgoto geral do edificio da escola e as paredes internas e as tesouras de ferro das officinas;

3.ª Quando collocada a cobertura geral, as esquadrias internas e externas, mezzaninos e forros do edificio da escola e quando completamente cobertas as officinas;

4.ª Depois de concluídos e entregues todos os trabalhos ao ministerio.

De cada uma das prestações, será descontada a importancia correspondente a 10% do valor da mesma, que ficará depositada para garantia dos trabalhos executados.

A caução de 5:000\$ de que trata a clausula I bem como os descontos de 10% feitos nas prestações ficarão depositados no Thesouro Nacional pelo prazo de quatro mezes após a conclusão e accete das obras para garantia da boa execução das mesmas.

XXI

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, 11 de junho de 1920.—O director geral, *Mário B. Carneiro*.

GABINETE DO ENGENHEIRO

Especificações destinadas á construção do edificio da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado de S. Paulo.

I

O edificio será construído de accordo com o projecto, as presentes especificações e as determinações do engenheiro fiscal.

II

Os alicerces serão de alvenaria de pedra, executada com argamassa de cimento e areia, na proporção de 1:5, tanto os externos como os internos.

III

As paredes serão de alvenaria de tijolo de boa qualidade, as juntas com argamassa de cal virgem e saibro aspero, na proporção de 1:3.

IV

As paredes internas de espessura inferior a uma vez, serão de frontal, executadas com argamassa de cal virgem e saibro aspero na proporção de 1:3.

V

Toda a area do edificio abrangida pela construção será impermeabilizada com uma camada de concreto na proporção de 1:2:5, e a ala revestida com um lençol de argamassa de cimento com o traço de 1:2.

VI

O soalho será de peroba de S. Paulo, em frisos de 4" de espessura e o barroteado igualmente de peroba em couçoiras de 3" x 9".

VII

Os rodapés serão de peroba rosa com 4" de espessura e 0,20 da altura.

VIII

Todos os compartimentos a serem ladrilhados inclusive varandas, etc., serão pavimentados com vigas de cimento armado, do sistema «Siegwart».

IX

A escada principal será revestida com degraus de mármore, pisos e espelhos, inclusive a soleira, que será igualmente de mármore. As escadas restantes serão de identico material, tendo grades e corrimãos de ferro.

X

As varandas terão grades de ferro, assim como todos os mezzaninos serão de ferro.

XI

Nos vãos dos mezzaninos serão collocados pelo lado interno caixilhos de madeira, envidraçados.

XII

As janellas externas cuja execução obedecerá ao desenho serão de cedro com 4" e terão vidros. Todas as ferragens de portas e janellas serão de boa qualidade.

XIII

A porta principal será de peroba de Campos com 3 c/m de espessura, executadas com pequenas almofadas e baixos relevos e lustrada a boneca.

XIV

As portas externas restantes serão almofadadas, de cedro com 3 c/m de espessura e as internas com 4" todas pintadas como indica a clausula expressa.

XV

As janellas dos mictorios serão de cedro, com vidros e persianas e as portas da mesma madeira, almofadadas.

XVI

O forro em geral será de madeira, pinho de Riga, em folhas de seis em couçoiras com bates ao centro e ranhuras que serão de macho e fêmea. Terá o mesmo cimbalão, abas, tabeiras e gregas.

XVII

O telhado será de telhas nacionaes do typo francez e o seu madeiramento de peroba de S. Paulo com peças reforçadas a critério da fiscalização. Todos os rincões serão de chapas de cobre, assim como calhas e condutores.

XVIII

O revestimento interno será feito a desempenadeira com argamassa de cal e saibro na proporção de 1:3 sobre o qual será feito o reboco de cal para receber a calçada a colla e o asso e cal, cujas cores serão escolhidas pelo engenheiro fiscal.

XIX

O revestimento externo será feito a desempenadeira, com argamassa de cimento, cal e saibro, na proporção de 1:2:4, sendo calçadas as paredes a gesso e cal, com cores escolhidas pelo engenheiro fiscal.

XX

Os aparelhos sanitarios serão de louça branca, com tampo e madeira envernizado.

XXI

Os mictorios serão de louça branca, typo de parede.

XXII

A installação electrica será feita em elemtos num total de vinte luzes, sendo os interruptores nos supportos, excepto nas salas de entrada, gabinete do director e bibliotheca que serão embutidos.

XXIII

Todo o madeiramento a vista será pintado a oleo com tres demãos inclusive a de aparelho, com cores escolhidas pelo engenheiro fiscal.

XXIV

A installação de agua potavel terá capacidade para o abastecimento de duas caixas d'agua de 1.200 litros, quatro lavatorios e as caixas de descargas. Será feito em cano de caumbo.

XXV

O esgoto sanitario será feito de accordo com as indicações e regulamen. os locais.

XXVI

As columnas das varandas serão de ferro do piso para cima e de cimento armado do piso para baixo, com detalhes opportunamente fornecidos.

XXVII

No sentido longitudinal dos salões grandes correrá uma madre supportada por columnas de ferro.

XXVIII

Todos os trabalhos de caracter intuitivo, não previstos nas presentes especificações, serão feitos como indicar o engenheiro fiscal. O prazo para a construção será 15 de dezembro do corrente anno.

Antonio Gomes de Mattos, auxiliar desenhista. Visto. — J. P. Saldanha, engenheiro do Ministerio.

GABINETE DO ENGENHEIRO

Especificações de timbas a construção das sete officinas pertencentes à Escola de Aprendizagem Artífices do Estado de S. Paulo

I

ALICERCES

Os alicerces serão de alvenaria de pedra, com argamassa de cimento e areia, na pro-

porção de 1:5 e terão as dimensões constantes do projecto. As paredes internas serão levantadas em alicerces da mesma natureza.

II

PAREDES EXTERNAS

As paredes externas serão de alvenaria de tijolo de boa qualidade, tendo as dimensões constantes da planta. Os tijolos serão immixtos durante tres horas, no minimo para serem utilizados. A argamassa para execução da parede será de cal e saibro aspero, na proporção de 1:4.

III

PAREDES INTERNAS

As paredes internas serão igualmente de alvenaria de tijolo, feitas como as constantes da clausula II.

IV

JANELLAS

As janellas que dão para o lado posterior da fachada e para as ruas, serão de cedro com 3cm de espessura, tendo caixilhos e vidros que serão brancos, communs. As ferragens serão reforçadas e completas á escolha do engenheiro fiscal.

V

PORTAS

As portas das officinas serão almofadadas, de cedro com 3cm de espessura, sendo reforçadas as ferragens, a juizo do engenheiro fiscal.

VI

PASSEIOS

Na frente das officinas que dá para o fundo da Escola, será feito um passeio de concreto capado por revestimento de argamassa de cimento na proporção de 1:2, sobre o qual será lançado um reboco de cimento puro.

VII

REVESTIMENTOS

O revestimento externo será feito á desempenadeira, com argamassa de cimento, cal e saibro na proporção de 1:2:4; e o interno será feito com argamassa de cal e saibro com o traço de 1:3, sobre os revestimentos será feita a calçada interna e externa, cujas cores serão opportunamente escolhidas.

VIII

TESOURAS DE FERRO

As tesouras da cobertura serão de ferro como indica o desenho, sendo previamente calcula as suas peças para a necessaria resistencia.

IX

TELHADO

A cobertura será de telhas nacionaes do typo francez e o restante de estrutura de ferro, executado como indica a clausula VIII.

X

Os mictorios serão construídos de alvenaria de tijolo executados sobre alicerces, cuja natureza da obra obedecerá as mesmas prescripções do edificio das officinas.

XI

O sólo dos mictorios será impermeabilizado com uma camada de concreto na proporção de 1:2:5 e revestido com argamassa de cimento e areia, na proporção de 1:2.

XII

As paredes divisorias serão de frontal feitas com argamassa de cimento com o traço de 1:4.

XIII

Em cada divisão será feita uma porta de peroba de S. Paulo (rôsa) tendo almofadas.

XIV

Os aparelhos sanitários, em numero de seis, serão brancos e lizes, com tampo de madeira.

XV

Os mictórios serão corridos, feitos em resalto nas paredes e revestidos com azulejos brancos, nacionais e as paredes serão revestidas a uma altura de 1.0 também com azulejos da mesma qualidade.

XVI

A cobertura será de telhas do typo francez o seu acabamento será de peroba rôsa, tendo as diversas peças dimensões communs.

XVII

A esiação será interna e externa feita como indicar a fiscalização.

XVIII

Serão feitas tres portas como indica o desenho, de madeira de lei com a espessura de 4 cm sendo empilhadas nas portas ferragens reforçadas e de superior qualidade.

XIX

Os muros serão de tijolo com a altura de 1.80 executados sobre alicerces de pedra cuja execução será idêntica ás demais já descriptas.

XX

Todo o madeiramento a vista será pintado a óleo com tons de mãos inclusive a de aparelho.

XXI

A construcção será feita rigorosamente pela planta, e as presentes especificações e memoriaes e o geomeiro fiscal. — A obra é de Gomes de Mattos, a critério do desenhista. Visto, J. R. Saldanha, engenheiro do ministerio.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta directoria vae adquirir, conforme a relação abaixo, o seguinte material de expediente aos negociantes Srs. J. L. Costa & Comp., domiciliados á rua da Quitanda n. 105 e Buenos Aires n. 38.

1.000 folhas de relação para remessa de contas, de acordo com o modelo, milheiro	80\$000
2 resmas de papel «Royal London Vellum», resma	60\$000
6 talões para recibos de vacinas, de acordo com o modelo, um 128000	72\$000
3 caixas de pennas «Vallat» n. 12 extra finas, caixa	6\$000
12 fitas para machina de escrever, diversas cores, uma	3\$000
3 caixas de pennas «Telephona», douradas, caixa	7\$000
6 caixas de pennas «Leonard», caixa	7\$000
6 bobinas de papel para machina de sommar, uma	4\$000

2 indios de acordo com o modelo, um 8000	8\$000
6 livros, modelo 0 21, um	1\$00
12 caixas de papel de carta «Diplomata», timbrado, para machina de escrever, caixa com 50 folhas e 50 envelopes, caixa 14\$000	16\$000
3 regatas de borracha, uma	1\$000
150 novatos de barbaute de baho grosso, um 1\$350	162\$000
4 pacotes de marfim para transportar papeis, uma	60\$000
50 pacotes de papel sanitario «AZUL» com 1.000 folhas	72\$000
pacote 1\$450	997\$500

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1920. — Alcides Miranda, director.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta directoria vae adquirir, conforme a relação abaixo, aos negociantes:

Bortido Maia & Comp., domiciliados á rua do Rosario n. 58

12 enxadas de 3 1/2 libras «Burgos», uma 1\$00	62\$400
40 kilos de cordas para cabrestos, de acordo com a amostra, 1 lo 1\$50	100\$000
24 escovas de raiz, uma 1\$200	28\$800
12 vassouras de palha (4 fios), uma	1\$80
6 espauas de pennas de 0m 30, um 3\$500	21\$000
6 esmaltadores de pennas de 0m 50, um 4\$70	28\$200
30 kilos de sabão amarello grosso, kilo 1\$00	30\$900
48 pás de sapão «Radium», não	32\$00
20 kilos de estopa branca de algodão nacional, kilo 1\$10	22\$800
6 carrinhos de ferro reforçados, um 4\$000	26\$000
	588\$580

Alberto de Almeida & Comp., domiciliados á Avenida Rio Branco no. 99 e 101

30 metros de tubos de borracha para mangueira com arame 3/4, metro 6\$000	120\$000
4 ancinhos reforçados, um 6\$000	24\$000
	144\$000

Fonseca Almeida & Comp., domiciliados á rua Primeiro de Março no. 75 e 77

20 baldes de ferro galvanizados reforçados, um 6\$000	120\$000
13 vassouras grandes de cavallo, com cabeça n. 22, uma 6\$000	78\$000
12 litros de naol, litro 1\$500	18\$000
12 vassouras de passava Catete, uma 1\$500	18\$000
12 pás quadradas, uma 6\$000	72\$000
	312\$000

Directoria do Serviço de Industria Pastoral, 10 de junho de 1920. — Alcides Miranda, director.

Inspectoria Veterinaria do 2º distrito de Serviço de Industria Pastoral

Sede — Victuário

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta inspectorie vae adquirir, conforme a relação abaixo, o seguinte material de expediente aos Srs. J. L. Costa & Comp., domiciliados á rua da Quitanda n. 105 e Buenos Aires n. 38:

3 talões modelo n. II a 30\$..... 90\$000

Inspectoria Veterinaria do 2º distrito de Victuário, 17 de junho de 1920. — Dr. José Pires Filho, inspector veterinario.

Museu Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que a Directoria do Museu Nacional vae adquirir o seguinte material para a secção de Botanica deste Instituto.

Luiz Macedo, estabelecido á rua da Quitanda n. 74

Panel especial para preparação de plantas:	
1.500 (mil e quinhentas) folhas do panel de formato e qualidade igual á amostra n. 1 a 1\$400 (quatrocentos reis) cada uma.....	600\$000
1.500 (mil e quinhentas) meias folhas de papel de formato e qualidade igual á amostra n. 2 a 1\$00 (duzentos reis) cada uma.....	30\$000
	900\$000

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1920. — Bruno Lobo, director.

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, e, em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae contratar com a Companhia Expresso Federal o transporte de 200 moirões de ferro, do Observatorio Nacional no morro de São Januario, para a estação da Praia Formosa, com destino á estação de Vassouras, pela quantia de 352\$000 (trezentos e cinquenta e dois mil reis).

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1920. — Paulo secretario, Alcides P. Carneiro, escriptuario.

Estado do Rio Grande do Sul

Estado do Rio Grande do Sul — Secretaria das Obras Publicas — Secção de Expediente — Cópia — Edital.

O secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas faz publico que até o dia 27 do mez de julho do corrente anno, serão recebidos na Directoria de Obras Publicas desta Secretaria de Estado projectos para um Pantheon, que será erguido nesta Capital, ad qual sejam recolhidos os restos mortaes dos rio-grandenses notaveis e dos que se devotaram ao serviço do Rio Grande do Sul.

Os projectos serão acompanhados dos necessarios desenhos, elucidativos tanto dos detalhes como do conjunto, e de uma «maquette».

O Pantheon será de estilo classico, adequado.

Os projectos serão julgados e classificados por uma commissao de peritos nomeada pelo

governo do Estado, e que poderá ser constituída nesta Capital ou na do Rio de Janeiro.

Serão conferidos os seguintes premios pecuniarios aos projectos que forem classificados nos tres primeiros logares, os quaes constituirão propriedade do Estado:

Cinco contos de réis (5:000\$000), ao primeiro;

Dous contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), ao segundo;

Um conto duzentos e cinquenta mil réis (1:250\$000), ao terceiro.

Os autores dos projectos poderão apresentar também propostas com o respectivo orçamento, para a execução do Pantheon, sob sua direcção e responsabilidade, assumindo, porém, a obrigação de entregar a obra concluída para ser inaugurada impreterivelmente a sete de setembro de mil novecentos e vinte e dous (1922).

Caso seja aceita a proposta correspondente ao projecto classificado em primeiro lugar, o seu autor não terá direito ao premio acima estabelecido.

Secretaria de Estado dos Negocios das Obras Publicas, em Porto Alegre, 27 de abril de 1920. — *Ildefonso Pinto*. Conforme. — *Alvaro de Mello Carvalho*, chefe de secção. Confere. *Mello e Souza*, 2º official. Confere. — *Morcia Guimarães*, director de secção.

Estado do Rio Grande do Sul — Secretaria das Obras Publicas — Secção de Expediente — Cópia — Edital.

O secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas faz publico que até o dia 27 de julho do corrente anno, serão recebidos na Directoria das Obras Publicas desta Secretaria de Estado projectos para um monumento que será levantado em uma das praças desta Capital, á memoria de Bento Gonçalves e de seus gloriosos companheiros da cruzada republicana.

Os projectos serão acompanhados dos necessarios desenhos elucidativos, tanto dos detalhes como do conjunto, e de uma «maquette».

O monumento interpretará, em synthese expressiva a significação historica da revolução de 1835, destacando o vulto de Bento Gonçalves, e symbolizará os feitos mais notáveis das armas republicanas, formando um conjunto harmonico.

Os projectos serão julgados e classificados por uma commissão de peritos nomeada pelo Governo do Estado e que poderá ser constituída nesta Capital ou na cidade do Rio de Janeiro.

Serão conferidos os seguintes premios pecuniarios aos projectos que forem classificados nos tres primeiros logares, os quaes constituirão propriedade do Estado:

Dez contos de réis (10:000\$), ao primeiro;

Cinco contos de réis (5:000\$), ao segundo;

Dous contos e quinhentos mil réis (2:500\$), ao terceiro.

Os autores dos projectos poderão apresentar também propostas, com os respectivos orçamentos, para a execução do monumento, sob sua direcção e responsabilidade, assumindo, porém, a obrigação de entregar a obra concluída para ser inaugurada impreterivelmente a sete de setembro de mil novecentos e vinte e dous (1922).

Caso seja aceita a proposta correspondente ao projecto classificado em primeiro lugar, o seu autor não terá direito ao premio acima estabelecido.

Secretaria de Estado dos Negocios das Obras Publicas, em Porto Alegre, 27 de abril de 1920. — *Ildefonso Pinto*. — *Alvaro de Mello Carvalho*, chefe de secção. Conforme. — *Morcia Guimarães*, director de secção. Confere. — *Mello e Souza*, 2º official.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Fiação e Tecelagem Alegria

ACTA DA ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 1920

Aos dezesseis de junho de mil novecentos e vinte, ás 13 horas, á rua de S. Pedro n. 27, sobrado, presentes os accionistas da Companhia Fiação e Tecelagem Alegria, reuniram-se em assembléa extraordinaria, de accordo com as publicações feitas no *Diário Official* e *Jornal do Commercio*.

Por indicação do Sr. Domicio Dias de Menezes, approvada unanimemente, assumiu a presidencia o Sr. Manoel de Oliveira Santos, que convidando para 1º e 2º secretarios respectivamente os Srs. Dr. Alfredo Paulo Ewbank e Thiago Bevilacqua, abriu a sessão e mandou ler os annuncios de convocação feitos pela imprensa.

Em seguida, mandou ler a lista de presença, onde se verificou se acharem presentes accionistas representando mais de tres quartos do capital social ou sejam 4.565 acções, o bem assim a acta da assembléa anterior, de 17 de maio do corrente anno, a qual foi approvada.

Declarou o Sr. presidente que se achava sobre a mesa uma proposta da directoria da companhia, redigida nos seguintes termos: «Srs. accionistas — A directoria da Companhia Fiação e Tecelagem Alegria leva ao conhecimento dos Srs. accionistas que, devido ás variações dos preços no mercado das materias primas, foi obrigada a confessar a falencia da companhia. Não tomou, porém, a administração, uma providencia de afogadilho, mas depois de ser obrigada por um dos credores que mandou para o pro'esto um titulo vencido e por outros que começaram a fazer grande pressão sobre o pagamento immediato dos seus creditos.

O estado economico da companhia, si bem que seja de impontualidade, não é de insolvabilidade. Quer isto dizer que, obriga a a deixar de pagar nos vencimentos as obrigações, não está a companhia sem activo capaz de, com o tempo, fazer face aos compromissos assumidos. De facto, sendo o activo muito superior ao passivo, a directoria pensa que os Srs. accionistas poderão autorizal-a a oferecer uma proposta de concordata integral, pagavel em prestações até dous annos da data da homologação judicial.»

Declarou então o Sr. presidente que ia submeter a mesma a votação, tendo sido ella unanimemente approvada e ficando assim a directoria autorizada a fazer a concordata nos termos da proposta acima transcripta.

Nada mais havendo a tratar, foi dissolvida a assembléa, mandando o Sr. presidente que fosse lavrada a acta em duplicata na forma da lei, para ser por todos devidamente assignada. E em, 1º secretario, lavrei a presente acta que vae por mim feita e assignada. Rio de Janeiro, 16 de junho de 1920. — *Alfredo Paulo Ewbank*. — *Manoel de Oliveira Santos*. — *Gervasio dos Santos Seabra*. — *Virgilio Gaspar de Oliveira Antunes*. — *Dr. Bento Dinard de Araujo*. — *Braune & Comp.* — *Domicio Dias de Menezes*. — *Alfredo Paulo Ewbank*. — *Thiago Bevilacqua*. Por procuração do Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil, *Manoel de Oliveira Santos*. — *José A. Silva*. — *Adjalme da Costa Araujo*.

The Red-Star Company

Sociedade em commandita por acções sob o firma D. da Silva & Comp.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 1920

Aos vinte e sete dias do mez de maio de mil novecentos e vinte, ás quinze horas, reunidos na sala social, á rua Gonçalves Dias numero sessenta e sete a sete ta e um, os senhores accionistas abaixo assignados e constantes do livro de presença, representando mais de dous terços do capital social, o socio gerente senhor Joaquim Pedro Domingues da Silva declara aberta a sessão e pede aos senhores accionistas que designem quem deva dirigir os trabalhos. O accionista Sr. Luiz de Almeida Rabello pede a palavra e indica o accionista Sr. Charles Hue para presidente. Acclamado e assumindo a presidencia, o senhor Charles Hue conviou para secretarios os accionistas Srs. José Vargas de Andrade e Arnaldo Pinto. Em seguida o senhor presidente informa á assembléa que o fim da presente reunião é compitar a providencia tomada na assembléa geral extraordinaria do vinte e dous de janeiro do corrente anno, na qual foi resolvido o augmento do capital, cumprindo dizer, que, por omissão, deixaram de ser transcriptos na acta redigida da assembléa de vinte e dous de janeiro proximo passado a proposta do socio gerente e o parecer do conselho fiscal, o qual será lido na acta da reunião do hoje, rectificando-se deste arte a irregularidade, si tal nome merece; que também apreitava á assembléa não somente o racio do deposito do «esse» ta contos de réis effectuado no Banco do Brasil, correspondente á decima parte do capital augmentado, como o projecto da reforma dos estatutos, documentos esses que ia mandar ler pelo senhor primeiro secretario, para inteiro conhecimento dos senhores accionistas. Em seguida o senhor primeiro secretario leu em voz alta o recibo do deposito e em seguida os estatutos reformados, que se acham assignados por todos os accionistas. Postos em discussão os estatutos reformados, o accionista Dr. José Machado Coelho de Castro pede a palavra e começa enaltecendo os serviços do Sr. Joaquim Pedro Domingues da Silva, de quem é amigo pessoal e em quem reconhece o maior factor do progresso da Red-Star, mas acha que a divisão de lucros não está equitativamente feita; que o socio solidario, tendo já a somma de treze contos de réis mensaes, pro labore, deve ter somente (40 %). quarenta por cento sobre os lucros liquidos; nesta conformidade, propunha que os lucros liquidos fossem assim divididos: dez por cento para o fundo de reserva, dez por cento para gratificações aos empregados e o restante em partes iguaes. Isto é, quarenta por cento para os accionistas e quarenta por cento para o socio solidario. O accionista Sr. Joaquim Pedro Domingues da Silva pede a palavra e declara que é com grande constrangimento que toma parte nessa discussão, por se tratar de sua pessoa e de seus interesses; precisa, porém, declarar que a sua retirada foi, até agora, de dous contos de réis mensaes e que o augmento proposto é para vigorar depois que a Red-Star adquirir a fabrica, pois a respectiva importancia corresponde á retirada que sempre teve na mesma fabrica. Por outro lado, deve declarar que não acha exaggerada a distribuição como está feita; a Red-Star é uma sociedade em commandita por acções, na qual os accionistas tem apenas a responsabilidade do capital, ao passo que o socio solidario tem responsabilidade illimitada, além do excessivo trabalho, como o de administrar uma empresa nas condições da Red-Star. A assembléa era, porém, soberana, concluiu o Sr. Joaquim Pedro Domingues da Silva, e

certamente resolveria o caso como entendesse de justiça. Faz uso da palavra o accionista Luiz de Almeida Rabello para communicar á assemblea que o accionista Sr. Joaquim Pedro Domingues da Silva, proprietario da fabrica que se pretende adquirir, possui em seu nome individual dos privilegios. Um de helices para aeroplanos e outro de caçados para carros de automoveis não pretendendo elle transferir a propriedade desses privilegios á sociedade, mas obriga-se a permittir que a Red-Star os explore enquanto elle permanecer na gerencia da sociedade. Volta a fallar o accionista Dr. José Machado Coelho de Castro para explicar que não teve, como não tem, a menor intenção de magoar o accionista Sr. Joaquim Pedro Domingues da Silva, de quem é muito amigo: cada um defende os seus interesses e elle está defendendo os dos accionistas. Solicita a palavra o accionista Sr. José Vargas de Andrade e declara que quem trabalha e produz precisa ser bem remunerado; acha que o Sr. Joaquim Pedro Domingues da Silva deve ter uma boa remuneração que compense os seus esforços, mas, accionista que é, deseja que os lucros dos commanditarios não venham a soffrer restrição. Apresenta, portanto, a seguinte proposta, que, pensa, conciliará os interesses de todos: Proposta—O artigo setimo, paragrapho segundo, letra d, fica assim redigido:

(50 %) cincoenta por cento para o socio solidario Joaquim Pedro Domingues da Silva. Quando, porém, o dividendo a distribuir for inferior a quinze por cento (15 %), essa percentagem será reduzida para quarenta por cento (40 %), revertendo os dez por cento (10 %) em favor dos accionistas.

O mesmo artigo setimo, paragrapho primeiro, letra c, ficará assim redigido:

A quota de dois contos de réis pro labore do socio Sr. Joaquim Pedro Domingues da Silva. Desde, porém, que seja adquirida a fabrica de moveis, essa quota será elevada a tres contos de réis.

Posta a votos a proposta, foi a mesma unanimemente approvada. Continuando em discussão os estatutos e ninguém mais fazendo uso da palavra, o Sr. presidente submetteu-os á votação, sendo os mesmos unanimemente approvados com as modificações feitas abstenendo-se de votar o accionista Sr. Joaquim Pedro Domingues da Silva, nas partes em que se referiam ao seu interesse individual. O accionista Sr. Luiz de Almeida Rabello chama a attenção para um dos motivos que determinaram o augmento do capital, já resolvido e approvado na assemblea de vinte e dois de janeiro de mil novecentos e vinte, para a aquisição de uma fabrica e lembra que, em virtude da incompatibilidade do socio gerente, que é o vendedor da fabrica que se pretende adquirir, convinha que a assemblea geral nomeasse uma commissão de tres accionistas para avaliar a dita fabrica e ajustar as condições, de preço e de pagamento, sendo novamente convocada a assemblea para tomar conhecimento e approvar o parecer da referida commissão. O accionista Sr. Arlindo Loureiro Ferreira Chaves lembra que nas sociedades em commandita nos accões os fiscaes tem attribuições maiores que nas sociedades anonymas: seria, portanto, de grande conveniencia que os proprios membros do conselho fiscal formassem essa commissão, podendo ouvir o merito ou tecnico e fazer as necessarias observações. Consultada a assemblea, foi unanimemente accetida a indicação. Em seguida se transcrevem os documentos acima referidos que, conforme se disse, deixaram de ser incluídos, por omissão, na acta da assemblea extraordinaria de vinte e dois de janeiro de mil novecentos e vinte. Exposição do socio gerente:

Suhoros accionistas—Dentro em breve terei oportunidade de trazer ao vosso conhecimento o resultado das operações commerciaes

realizadas no anno findo e pelo qual terei todas as informações detalhadas e completas. Devo, porém, antecipar-vos a noticia de que poderá ser distribuido um dividendo nunca inferior ao do anno anterior. O que me traz, entretanto, á vossa presença agora é a necessidade do augmento do capital, necessidade que se vai tornando cada dia mais justificada. O certo é o progresso que teve a Red-Star, o seu grande desenvolvimento, o augmento extraordinario de suas vendas, determinaram a criação de novos encargos, tornando difficil manter as suas operações dentro dos apertados limites do capital actual. É certo que, felizmente, não tems tido difficuldade de conseguir algumas operações bancarias, em boas condições, principalmente no Banco do Brasil, onde vos mos de regular o credito, e no Banco Ultramarino, onde movimentamos uma conta corrente garantida pelos titulos emitidos pelos compradores dos moveis a prestações. É sabido, entretanto, que nem sempre ha facilidade dessas operações e occasiões ha em que os bancos fecham as suas portas: essas operações se suspendem completamente, como aconteceu ainda recentemente. Para que não estejamos, pois, á mercê dessas contingencias da praça, é indispensavel que disponhamos de recursos proprios que nos habilitem a fazer face ao crescente desenvolvimento de nossas transacções, permittindo que a Red-Star possa cada vez melhor corresponder á confiança de sua frequencia diariamente augmentada. É portanto de necessidade inadiavel e urgente que o nosso capital seja elevado a quinhentos contos de réis e nesse sentido é a proposta que venho submeter á consideração da assemblea, com o parecer do conselho fiscal a quem terei de ouvir nos termos da lei Rio de Janeiro, quatorze de janeiro de mil novecentos e vinte.—Joaquim Pedro Domingues da Silva.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas: Parece-nos inteiramente procedentes e indiciosos os motivos constantes da exposição feita pelo digno socio gerente da Red-Star, Sr. Joaquim Pedro Domingues da Silva, justificativos da proposta pelo mesmo feita, para elevação do capital a 500:000\$, cujo augmento julgamos perfeitamente explicavel. O conselho fiscal na tem a opinião e não hesita mesmo em recomendar essa proposta á approvação da assemblea, visto como, com o reduzido capital que tem a sociedade não se comprehende como possa ella realzar vendas em importancia muitas vezes superior a esse capital e prazos longos sem um grande desequilibrio no seu capital de movimento. Entretanto, uma vez que se está cogitando do augmento do capital, julga o conselho fiscal conveniente que esse augmento seja ainda maior, para permittir a acquisição da fabrica de moveis que fornece activamente á Red-Star.

Essa operação não tras somente augmento de lucro: na situação a que já attingiu, a Red-Star não pôde deixar de hauer fabrica propria. É certo que a fabrica que tem ao nosso amigo, grande accionista e socio gerente da Red-Star, Sr. Joaquim Pedro Domingues da Silva que não ha muito tempo dissolven a firma que até então a explorava tendo-se retirado o outro socio. Mas, como nas propostas reciprocas entre socios, nem sempre se pôde prever quem fica ou quem sabe em que situação ficaria a Red-Star se tivesse sido o Sr. Joaquim Pedro Domingues da Silva o socio fideiussor? Pensa por isso o conselho fiscal consultar os interesses da Red-Star sugerindo a acquisição da fabrica de moveis e na impossibilidade de pedir calcular a importancia necessaria para esse fim, propõe que o augmento seja de 600:000\$,

isto é, o capital que se eleva a 800:000\$ autorizando a assemblea a acquisição nas melhores condições possiveis.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1920.—
Luiz de Almeida Rabello.—José Machado Coelho de Castro.—José de Carvalho Cardoso.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente declara que vai encerrar a sessão. Pede, porém, a palavra o accionista Dr. José Machado Coelho de Castro para propor um voto de louvor ao Sr. Joaquim Pedro Domingues da Silva pelos relevantes serviços prestados á Red-Star e outro á mesa pela maneira eficiente e brilhante como dirigiu os trabalhos. Ambas essas propostas foram unanimemente approvadas, abstenendo-se de votar quanto á primeira o socio gerente, e quanto á segunda os membros da mesa. Pelito o Sr. presidente aos Srs. accionistas a benção de esperar em enquanto se lavava esta, e scripta ella, depois de lida e approvada, foi levantada a sessão, assignando-a em seguida a mesa e os accionistas presentes. E em Arnaldo Pinto, como secretario a lavrari, indo por mim assignada com o Sr. presidente—Charles Hue, presidente.—José Vargas de Andrade.—Arnaldo Pinto.—Arlindo L. Ferreira Chaves.—Arthur Loureiro Ferreira Chaves.—José Alves de Araújo.—Dr. J. Carvalho Cardoso.—Manoel Dias da Silva Ribeiro.—José Machado Coelho de Castro por si e sua senhora.—Antonio Paes de Figueiredo.—Luiz de Almeida Rabello.—José de Carvalho Del Vecchio.—Adolpho J. C. Del Vecchio.—Joaquim Pedro Domingues da Silva.

Estatutos

Art. 1º. A sociedade tem por fim operar no commercio de fabricação e vendas de moveis, a linha e a prestações e no que mais convier, em um ou mais estabelecimentos.

Art. 2º. A sede social é nesta cidade do Rio de Janeiro, onde terá o foro juridico.

Art. 3º. O capital social é de 800:000:00 (oitocentos contos de réis) assim realiza-se: 10:000\$ (dez contos de réis) em moeda corrente do socio solidario Joaquim Pedro Domingues da Silva, e 790:000\$ (setecentos e noventa contos de réis) em 3:950 (tres mil novecentos e cincoenta) accões nominativas, de 200\$ (duzentos mil réis) cada uma, integraliza-as.

§ 1º. A sociedade poderá contrahir emprestimos, para o que fica autorizada o socio solidario, precedendo audiencia e parecer do conselho fiscal sobre as condições, juros, amortização, resgatos e garantias pignoratícias ou hypothecarias. Igualmente será ouvido o conselho fiscal no caso da emissão de titulos preferencias (debentures).

Art. 4º. O gerente solidario J. P. Domingues da Silva, fica investido de todos os poderes necessarios para praticar qualquer acto ou operação, relativos aos fins da sociedade.

§ 1º. O socio solidario não está inhibido de com recursos proprios adquirir accões da sociedade, nem tamponco de administrar os seus negocios particulares.

§ 2º. Na ausencia ou impedimento do socio gerente, far-se-ha elle representado por pessoa de sua absoluta confiança e sob a sua responsabilidade.

§ 3º. O obito do socio gerente não determinará a dissolução da sociedade que proseguirá nas suas operações commerciaes com o novo socio solidario que o substituir. As accões do socio falecido o passarão aos herdeiros legaes, aos quaes será tambem paga a parte de lucro que se apurar, devendo esse pagamento ser efectuado dentro do semestre subsequente ao que em que se deu o obito.

Art. 5º. Haverá uma assemblea geral annual nunca depois do mez de março, em que os commanditarios se reunirão para ouvir o

deliberar sobre o parecer dos fiscaes, o inventario e o estado social, e para eleição dos fiscaes e supplentes.

§ 1.º O anno social terminará em 31 de dezembro.

§ 2.º As assembléas serão presididas pelo accionista para esse fim acclamado, que convidará os secretarios.

§ 3.º Cada accção dá direito a um voto e a deliberação será tomada por maioria dos votos presentes.

§ 4.º Os accionistas poderão se fazer representar por procurador, na forma da lei.

§ 5.º As reuniões da assembléa geral, em primeira convocação; só poderão ter lugar estando representado pelo menos metade do capital; em segunda convocação a assembléa geral deliberará com qualquer numero de accionistas que se acharem presentes.

Art. 6.º O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente; aos fiscaes em exercicio serão pagos os honorarios de 100\$ (cem mil réis) mensaes.

Art. 7.º Os balanços serão dados em 31 de dezembro de cada anno, e dos lucros verificados serão deduzidos:

§ 1.º. Em primeiro lugar:

- a) as despesas de custeio geral;
- b) os juros dos emprestimos e descontos e premios de amortização;
- c) a quota mensal de 3:000\$ (tres contos de réis) pro labore do socio solidario Joaquim Pedro Domingues da Silva;
- d) 7% (sete por cento) sobre cada uma das contas «Contractos e Marcas», «Armações, Moveis e Utensilios», «Despesas de Installação» e quaesquer outras amortizaveis, para amortização das mesmas.

§ 2.º Do restante, que será considerado lucro liquido, se retirará:

- a) 10% (dez por cento) para a conta de «Fundo de Reserva»;
- b) 10% (dez por cento) para gratificação aos empregados, a juizo da gerencia;
- c) 30% (trinta por cento) para ser distribuido como dividendo aos accionistas;
- d) 50% (cincoenta por cento) para o socio solidario Joaquim Pedro Domingues da Silva.

§ 3.º Sempre que o fundo de reserva attingir a importancia do capital, reduzir-se-hão 50% (quatrocentos contos de réis) a accções integralizadas, que serão emittidas e distribuidas como bonus aos accionistas, proporcionalmente, sendo augmentada essa importancia no capital social.

§ 4.º Os dividendos serão pagos aos accionistas dentro do mez de abril seguinte a cada balanço annual.

§ 5.º Os lucros do socio solidario serão retirados dentro do segundo semestre que se seguir ao balanço, isto é, de julho a dezembro.

Art. 8.º Os presentes estatutos vigorarão pelo prazo de 15 annos, podendo ser prorogados por deliberação da assembléa geral.

— Charles Hue. — Arthur Loureiro Ferreira Chaves. — José Vargas de Andrade. — Mme. Vargas de Andrade. — Alberto Faria. — João Novaes de Souza. — Luiz Ernesto Lassance. — Fernando Lassance. — America Lassance. — Arnaldo Pinto. — Luiz de Almeida Rabello. — Francisco Ignacio Areal Dias. — João Augusto Alves. — Antonio Paes de Figueiredo. — José Machado Coelho de Castro. — Odilia Machado Coelho de Castro. — Bernardo Barbosa. — Arylindo L. Ferreira Chaves. — Guilherme Guinle. — João Gentil de Mello Araujo. — Alberto Lage. — Democrito Lartegnan Seabra. — Mario Hue. — João Preença. — José Antonio de Azevedo Athayde. — Roberto Cardoso. — Alfredo de Aguiar Jorge. — Tancredo Leão. — V. F. Botugas. — Dr. Henrique Duque. — Dr. Carvalho Cardoso. — Manoel Dias da Silva Ribeiro. — Alípio Gonçalves. — F. Castro Silva. — Jorge Street. — Manoel Guilherme da Silveira Pinho. — Raphael Giudice. — Vasco Ortigão.

José de Carvalho Del Vecchio. — Adolpho J. de Carvalho Del Vecchio. — José Alves de Araujo. — Joaquim Pedro Domingues da Silva. — Rocha Miranda Filhos & Comp. Limitada.

Companhia Editora do Anuario Brasileiro do Commercio e da Industria

ACTA DA INSTALLAÇÃO

Aos vinte e dois dias do mez de maio do anno de mil novecentos e vinte, ás dezesseis horas, na sala da presidencia da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade «O Credito Popular», á rua Sachet numero vinte e cinco, presentes todos os abaixo assignados, assumiu a presidencia o Sr. Martinho Laurière, e declarou que, como incorporador da Companhia Editora do Anuario Brasileiro do Commercio e da Industria, reunira os que com elle fundavam esta sociedade anonyma, cujo capital era todo formado por bens e direitos pelo que apresentava os estatutos que serão transcriptos em seguida a esta acta e indicava para presidir a assembléa o Sr. Dr. Victorino de Paula Ramos, que acclamado aceitou e tomou assento, convidando para secretarios os Srs. Martinho Laurière e Othon Leonardos Junior, que approvados pela assembléa aceitaram e tomaram assento. O Sr. presidente declarou que consistindo o capital da Companhia em bens e direitos ia proceder-se á eleição dos louvados que deviam avaliar o para definitiva installação da Companhia Editora do Anuario Brasileiro do Commercio e da Industria. Procedendo-se á eleição e recebidas dez cédulas, foram apurados os votos e reconhecidos eleitos, por terem obtido maioria de votos os Srs. Dr. Alberto Cruz Santos, Dr. Targino Ribeiro e Aydaño de Moraes. O Sr. presidente, em seguida, poz em discussão e foram approvados após ligeiros debates os estatutos da companhia e levantou a sessão, mandando nesta acta transcrever os referidos estatutos, pelos socios presentes assignados; em seguida a mesa convocou nova sessão para depois de amanhã, vinte e quatro do corrente, suspendendo ás dezoito horas esta sessão, sendo lavrada a presente acta. E eu, Martinho Laurière, secretario, a subscreevo e assigno com a mesa que a presidiu.

V. de Paula Ramos, 56 accções;
O. Leonardos Junior, 56 accções;
Martinho Laurière, 55 accções;
Francisco Duarte Saude, 55 accções;
Amaro do Amaral, 55 accções;
Por procuração de Acacio Leite, 55 accções;
Leopoldo Diniz Martins Junior;
Leopoldo Diniz Martins Junior, 55 accções;
Frederico Diniz Martins, 55 accções;
Por procuração de Joé Collaço, 55 accções;
Leopoldo Diniz Martins Junior;
Aureliano Machado, 55 accções;
Carlos Malheiro Dias, 55 accções;
Joaquim Alberto Vieira, 55 accções;
E. Pereira Carneiro, 28 accções;
Por procuração de Octavio de Lima Tavares, 55 accções;
Alfredo Teixeira de Carvalho;
Alfredo Teixeira de Carvalho, 10 accções;
Arno Konder, 50 accções;
Amphiloquio Marques da Silva, 15 accções;
Amantino Camara, 10 accções;
Oscar Maia de Azevedo, 10 accções;
José Augusto Gomes de Faria, 10 accções;

ESTATUTOS

Art. 1.º — A sociedade anonyma, sob denominação de Companhia Editora do Anuario Brasileiro do Commercio e da Industria, tem por fim encarregar-se de quaesquer negocios attinentes á exploração de todos os ramos da publicidade, fundando e habilitan-

do-se á execução de jornaes e revistas, editando o Anuario Brasileiro do Commercio e da Industria e exercendo sua actividade por todos os meios legais.

Art. 2.º — Sua sede é na cidade do Rio de Janeiro, podendo ter filiaes, succursaes ou agencias, em qualquer lugar, dentro ou fora do paiz.

Art. 3.º — O capital social é fixado em 170:000\$ (cento e setenta contos de réis) dividido em 850 accções (oitocentos e cinquenta) de 200\$ (duzentos mil réis) cada uma, podendo ser elevado, quando houver conveniencia ou necessidade, a juizo da assembléa geral dos accionistas, que, neste caso, resolverá por maioria de 2/3 (dous terços) dos votos presentes.

Paragrapho unico — As accções serão integralizadas, cabendo, sempre, um voto a cada grupo de dez accções.

Art. 4.º — Haverá tres directores effectivos, sendo um presidente, outro secretario e o terceiro gerente, eleitos por maioria de votos, e que distribuirão os cargos entre si.

Paragrapho unico — Os directores, cujo mandato será de dous annos, poderão ser reeleitos e terão os vencimentos ou percentagens que forem arbitrados em assembléa geral dos accionistas.

Art. 5.º — Haverá tres fiscaes e tres supplentes destes, eleitos annualmente, em assembléa geral ordinaria, e cujas attribuições são as que a lei lhes outorga, podendo os mesmos ser ou não, accionistas.

Art. 6.º Não poderão ser directores ou fiscaes, conjuntamente, accionistas ligados por parentesco em linha recta, nem em linha collateral, até o 4.º gráo civil.

Art. 7.º No caso de impedimento, por mais de 60 dias, de qualquer director, ou de seu afastamento definitivo, substituirá-o um membro do conselho fiscal, escolhido pela directoria e que passará a perceber metade dos vencimentos do director substituido.

Art. 8.º A directoria compete:

a) administrar e gerir a sociedade, de accordo com o que determinam estes Estatutos;

b) escolher os estabelecimentos de credito em que devem ser depositados os dinheiros ou valores sociaes e resolver sobre a applicação dos bens da Companhia, não os alienando sem prévio consentimento da assembléa geral, quando se trate de immoveis ou titulos das publicações;

c) crear e supprimir succursaes ou agencias, nomear e demittir funcionarios, marcando-lhes vencimentos, gratificações e commissões;

d) convocar as assembléas geraes;

e) organizar os relatorios annuaes para serem apresentados á assembléa geral;

f) realizar uma sessão ordinaria, cada semana, e as extraordinarias, que o presidente convoque, por sua iniciativa ou pedido do outro director.

Art. 9.º Ao presidente incumbe:

a) representar a sociedade perante os poderes publicos, podendo delegar suas funções dentro dos limites ou faculdades prescriptas na legislação em vigor e nestes Estatutos;

b) presidir ás assembléas geraes, até a acclamação da mesa que deva dirigir seus trabalhos, bem como ás reuniões da directoria;

c) dirigir, de commun accordo com o gerente, os serviços administrativos da sociedade;

d) assignar papeis e documentos de reconocida importancia social;

e) tomar conhecimento de todos os negocios da sociedade, resolvendo-os segundo os interesses desta e de seus accionistas;

f) apresentar á assembléa geral o relatório da administração;

g) convocar a directoria, o conselho fiscal e as assembléas geraes, ordinarias e extraordinarias.

Art. 10. Ao secretario compete:

- a) firmar as escripturas e mais documentos, juntamente com o presidente e o gerente;
- b) subscrever as convocações para as assembleas geraes e sessões de directoria;
- c) ler, perante esta, o expediente e as peças sujeitas a exame;
- d) redigir as actas das sessões da directoria, subscrever as e assignando-as;
- e) firmar os balancetes mensaes e relatorios que de em ser exhibidos á directoria e ás assembleas geraes;
- f) substituir o presidente em seus impedimentos.

Art. 11. Ao gerente cabe:

- a) a direcção technica e financeira da sociedade, de commun accordo com o presidente, e a organização completa do serviço de propaganda, comprehendendo annuncios, reclamações e manutenção das publicações editadas;
- b) o recebimento e guarda, em estabelecimento de credito escolhido pela directoria, de todos os dinheiros e valores sociaes;
- c) firmar, com o presidente, e, na ausencia deste, com o secretario, todas as escripturas e documentos em que a sociedade contraia qualquer responsabilidade ou obrigação;
- d) satisfazer o pagamento das requisições feitas e assignadas por outro director;
- e) assignar, com o presidente, e, na ausencia deste, com o secretario, todos os cheques bancarios;
- f) propor á directoria a admissão, suspensão e demissão do pessoal administrativo e tecnico;
- g) crear, superintender, supprimir agencias e succursaes, de commun accordo com o presidente;
- h) prestar sempre aos outros directores os esclarecimentos pedidos sobre os serviços entregues á sua gestão;
- i) fornecer á directoria os balancetes mensaes, com a demonstração do estado da Caixa;
- j) dar ao conselho fiscal, por intermedio do presidente, o balanço annual sujeito ao seu exame.

Art. 12. No mez de março de cada anno. haverá uma assemblea geral ordinaria, que terá por fim tomar conhecimento do balanço geral, do relatorio da directoria e do parecer do conselho fiscal, sobre os negocios realizados no anno anterior.

Paraphrased unico. Essa mesma assemblea procederá, annualmente, á eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes, e, de dous em dous annos, á eleição da directoria.

Art. 13. As assembleas geraes, para que possam deliberar, devem estar constituídas, da primeira e segunda convocações, por dous terços dos accionistas, por grupos de dez acções, e, da terceira, por qualquer numero.

Art. 14. No caso de dissolução da sociedade, a assemblea geral deliberará sobre o modo de alienação dos bens sociaes.

Art. 15. As assembleas geraes ordinarias funcionarão quinze dias depois de convocadas pela imprensa, obedecido o criterio adoptado nestes Estatutos, em relação ás tres convocações. Entre as primeira e segunda convocações, haverá o intervalo de oito dias, e, entre as segunda e terceira, o de cinco dias.

Art. 16. A assemblea geral extraordinaria reunir-se-á sempre que a directoria, o conselho fiscal e os accionistas, por meio de requisição ao presidente, assignada em numero correspondente a um terço, a requirir ou convocarem, devendo sua convocação anteceder tres dias de sua reunião.

Art. 17. Será mantido um fundo de reserva, constituído, no minimo, por 20 % dos lucros liquidos, afim de amparar o capital social.

Art. 18. A sociedade distribuirá, annualmente, além de quaisquer gratificações, 10 %

dos lucros liquidos aos seus empregados administrativos, technicos e de redacção, que tenham mais de dous annos de casa.

Disposição transitoria

No 1º anno de vida, a sociedade elevará para 50 % o fundo de reserva, de que trata o artigo 17, destinando 30 % dessa quantia á aquisição de material para as suas officinas graphicas, independentemente de quaisquer outras aquisições que a directoria já haja realizado com o mesmo fim.

ACTA DA SEGUNDA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL DE 22 DE MAIO DE 1920**(Em continuação)**

Aos vinte e quatro dias do mez de maio de mil novecentos e vinte, ás dezesseis horas, no mesmo logar da primeira assemblea, reuniram-se os Srs. accionistas da Companhia Editora do Anuario Brasileiro do Commercio e da Industria, para tomar conhecimento do laudo dos perito-louvados, elitos na sessão anterior, para avaliar os bens que formam o capital da companhia e que acceitaram a indicação dos seus nomes. Assumindo os seus logares os Srs. Dr. Victorino de Paula Ramos, presidente, e Martinho Laurière e Othon Leonardos Junior, secretarios, o Sr. presidente deu a palavra ao Sr. Dr. Alberto Cruz Santos, que leu o seguinte laudo: «Os abaixo assignados tomaram conhecimento dos bens oferecidos para a constituição do capital da Companhia Editora do Anuario Brasileiro do Commercio e da Industria, que constam da relação annexa. Dada a importancia e a qualidade das obras, sobretudo o Anuario Brasileiro do Commercio e da Industria, que representa uma necessidade por todos reconhecida, e as autorizações de annuncios para esse annuario que nos foram exhibidas e que por si sós já representam uma garantia certa de exito, os abaixo assignados fizeram especial estudo, concluindo por avaliar, conforme vae indicado ao adeanto do nome das respectivas obras ou publicações, na alludida relação. Como verificareis da referida lista, o total avaliado monta a cento e sessenta e dous contos de réis, que talvez seja inferior ás possibilidades de successo com optima propaganda, cujo plano se encontra elaborado; mas entendemos que melhor foi, tudo avaliar pelo minimo do que pelo maximo. Assim damos o valor de cento e sessenta e dous contos de réis aos bens oferecidos pelo Sr. Martinho Laurière para constituição da Companhia Editora do Anuario Brasileiro do Commercio e da Industria. Rio de Janeiro, vinte e quatro de maio do anno de mil novecentos e vinte.—Dr. Alberto Cruz Santos.—Dr. Tarquino Ribeiro.—Aydaño de Moraes. Posto em discussão o laudo foi após debate aprovado por maioria de votos, abstando-se de votar o incorporador. Em seguida o Sr. presidente declarou installada a Companhia Editora do Anuario Brasileiro do Commercio e da Industria e annunciou que na forma dos estatutos ia proceder-se á eleição da directoria e fiscaes e supplentes destas, aquella para os dous primeiros annos e estas para um anno de exercicio, suspendendo a sessão por vinte minutos para distribuição de cedulas. Recebidas cento e setenta cedulas, representando oitocentas e cincoenta acções, apurou-se, reaberta a sessão, o seguinte resultado: Dr. Victorino de Paula Ramos, cento e cincoenta votos; Othon Leonardos Junior, cento e cincoenta votos e Francisco Duarte Saude, cento e cincoenta votos; e outros menos votados, para directores; e Dr. Alfredo Teixeira de Carvalho, cento e cincoenta votos; Arno Konder, cento e cincoenta votos; Martinho Laurière, cento e cincoenta votos, para fis-

caes; e Amantino Camara, cento e cincoenta votos; Dr. Oscar Maia de Azevedo, cento e cincoenta votos, e Dr. José Augusto Gomes de Faria, cento e cincoenta votos, para supplentes de fiscaes. O Sr. presidente proclamou em seguida, dado o resultado da votação, directores os Srs. Dr. Victorino de Paula Ramos, Othon Leonardos Junior e Francisco Duarte Saude, fiscaes os Srs. Arno Konder, Dr. Alfredo Teixeira de Carvalho e Martinho Laurière e supplentes destes os Srs. Amantino Camara, Dr. Oscar Maia de Azevedo e Dr. José Augusto Gomes de Faria. Em seguida, por proposta do Sr. Amphilquio Marques da Silva, foram declarados empossados dos seus cargos os Srs. directores e fiscaes. O Sr. presidente agradeceu no seu e em nome dos seus consocios eleitos a prova de confiança que lhes foi dada.

Nada mais havendo a tratar encerrou-se a sessão ás dezete horas, sendo a presente acta lida e assignada por todos os accionistas, que declararam o numero de suas acções ao lado do seu nome. Eu, Martinho Laurière, a subscrevo e assigno.

V. de Paula Ramos, 50 acções;
O. Leonardos Junior, 50 acções;
Martinho Laurière, 50 acções;
Francisco Duarte Saude, 50 acções;
Carlos Malheiro Dias, 50 acções;
Aureliano Machado, 50 acções;
Por procuração de Acacio Leite, 50 acções
Leonoldo Diniz Martins Junior;
Leopoldo Diniz Martins Junior, 50 acções
Frederico Diniz Martins, 50 acções;
Por procuração de Jôe Collaço, 50 acções,
Leonoldo Diniz Martins Junior;
Joaquim Alberto Vieira, 50 acções;
E. Pereira Carneiro, 28 acções;
Por procuração de Octavio de Lima Tavares, 50 acções, Alfredo Teixeira de Carvalho;
Alfredo Teixeira de Carvalho, 10 acções;
Amaro do Amaral, 50 acções;
Arno Konder, 50 acções;
Amphilquio Marques da Silva, 10 acções;
Amantino Camara, 10 acções;
Oscar Maia de Azevedo, 10 acções;
José Augusto Gomes de Faria, 10 acções.

Capital em titulos e direitos

Relação dos Titulos e obras que Martinho Laurière oferece á Companhia Editora do Anuario Brasileiro do Commercio e da Industria

Anuario Brasileiro do Commercio e da Industria.....	80:000\$000
Revista do Rio (critica e sociologia).....	10:000\$000
Agenda do Comerciante.....	15:000\$000
Agenda do Industrial.....	15:000\$000
Agenda do Agricultor.....	10:000\$000
Legislação e Industria (guia pratico).....	10:000\$000
Legislação e Commercio (guia pratico).....	10:000\$000
Legislação e Lavoura (guia pratico).....	8:000\$000
Economia Nacional e o nosso intercambio (boletim de informações).....	4:000\$000
	162:000\$000

Primeira Sessão—Junta Commercial da Capital Federal—Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 10 de junho de 1920, archivaram-se nesta repartição sob n. 5.411, os seguintes documentos referentes á Companhia Editora do Anuario Brasileiro do Commercio e da Industria, a saber: Actas das assembleas geraes de installação realizadas em 22 e 24 de maio ultimo, estatutos, relação do capital em titulos e direitos, lista dos accionistas, publica-

forma do recibo de 10 % do capital em di-
nheiro, feito no Banco do Brasil e guia com o
pagamento do selo, feito na Recobedoria do
Distrito Federal. Eu, João Hygino de Araújo,
1º official da secretaria desta Junta, passei a
presente certidão. Rio de Janeiro, 11 de junho
de 1920. — *João Hygino de Araújo*, 1º official.
(Inutilizada uma estampilha federal no valor
de 50\$). Visto. J. C., 11 de junho de 1920.
— *Isidoro Campos*, director (Ao lado estava o
carimbo da Junta Commercial.)

Banco do Brasil e suas Agen- cias

BALANÇETE EM 31 DE MAIO DE 1920

Débito

Ações a omitir.....	25.000:000\$000
Apólices em garantia do fun- do de reserva.....	8.864:798\$860
Contas correntes garantidas	123.842:930\$374
Letras descontadas.....	115.551:703\$550
Letras e effectos a receber..	103.571:306\$118
Valores caucionados.....	213.871:065\$946
Valores depositados.....	95.736:382\$730
Agencias e agentes no Brasil e no exterior.....	135.800:303\$450
Títulos do Banco & 1.206.040.00	11.887:006\$210
Outros títu- los.....	3.083:053\$248
Cobranças nos Estados e no exterior.....	99.195:020\$190
Títulos em liquidação.....	5.485:899\$106
Edifício e mobília do Banco e das Agencias.....	2.588:681\$173
Diversas contas.....	196.551:100\$951
Caixa.....	80.744:712\$134
	1.223.775:043\$830

Crédito

Capital.....	70.000:000\$000
Fundo de reserva.....	8.864:798\$860
Fundo de previsão.....	8.426:817\$728
Bonificação a títulos em li- quidação.....	4.963:827\$183
Contas correntes sem juros	70.538:828\$069
Contas correntes com juros	123.112:489\$107
Contas correntes.....	1.717:335\$772
Contas correntes a prazo fixo.....	19.379:118\$533
Agencias e agentes no Brasil e no exterior.....	20.919:601\$904
Letras a premio.....	16.440:320\$011
Depositos judiciais.....	1.853:532\$201
Depositantes de títulos e va- lores.....	309.607:388\$676
Thesouro Nacional c/cam- bials £ 1.000.000 a 27 d.	8.888:888\$880
Bons.....	47:255\$100
Dividendos do Banco.....	835:266\$300
Diversas contas.....	552.935:944\$842
Lucros e perdas.....	8.243:229\$814
	1.223.775:043\$680

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1920. —
Monteiro de Andrade, presidente interino. —
Octavio de Andrade, chefe da Contabili-

Companhia Electro-Siderur- gica Brasileira

CERTIFICADO

Junta Commercial da Capital Federal. —
Certifico que, por despacho da Junta Commer-
cial de 19 de junho de 1920, se archivou

nesta repartição sob o n. 5.413 o seguinte do-
cumento referente à Companhia Electro-Side-
rurgica Brasileira, a saber:

Acta da assembleia geral extraordinaria
realizada em 12 de maio proximo findo que
approvou os honorarios propostos para os di-
rectores, bem como todos os actos anteriores à
constituição da companhia e referentes à sua
incorporação. Eu, João Hygino de Araújo,
1º official da secretaria desta junta, passei a
presente certidão.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1920. —
João Hygino de Araújo. (Tinha uma estam-
pilha de 50\$ devidamente inutilizada). (Ao
lado estava o carimbo da Junta Commercial).
Visto. J. C., 11 de junho de 1920. — *Isidoro
Campos*, director.

Empresa Industrial Serra do Mar

CERTIFICADO

Certifico da acta da assembleia geral extra-
ordinaria realizada em 30 de abril de 1920
e publicada no Diario Official de 28 de maio
de 1920.

Certifico que, por despacho da Junta Com-
mercial de 3 de junho de 1920, se archivou
nesta repartição sob o n. 5.407 o seguinte do-
cumento referente à Empresa Industrial Serra
do Mar, a saber:

Acta da assembleia geral extraordinaria,
realizada em 30 de abril do corrente anno,
que approvou a alteração dos seus estatutos.
Eu, João Hygino de Araújo, 1º official da se-
cretaria desta junta, passei a presente cer-
tidão.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1920. — *João
Hygino de Araújo*, 1º official. Visto. — J. C.,
1 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, di-
rector. (Ao lado estava o carimbo da Junta
Commercial.)

ANNUNCIOS

Aª Praça

Brandão Alves & Comp., negociantes esta-
belecidos nesta praça ás ruas de São José
ns. 19, 24 e 26 e Assembléa ns. 23 e 25, com-
municam a todos os seus amigos e freguezes,
tanto desta como das praças da interior e exte-
rior, com as quaes mantem transações, que,
de accordo com a alteração do seu contra-
cto, registrada e archivada na M. M. Junta
Commercial, desta Capital, em 17 do cor-
rente, sob n. 82.050, deram sociedade aos
seus antigos interessados e amigos Antonio
Alves dos Santos, Bento Pereira de Moura e
José Fernandes Carvalheira, esperando con-
tinuarão a ser distinguidos com a mesma
preferencia, consideração e amizade de todos
os seus clientes e amigos.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1920. —
Brandão Alves & Comp.

S. A. Fabrica de Fumos Brasil

Convido os Srs. accionistas a se reunir
em assemblea geral, no dia 26 do corrente,
às 14 horas, na rua de São José n. 28, so-
brado, assim de proceder-se à eleição annual
do conselho fiscal e tratar-se de outros inte-
resses sociais.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1920. — O
presidente, *Manoel José da Cunha*.

Companhia Fiação e Tece- lagem de Lã

Avenida Rio Branco n. 46

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunir
em assemblea geral extraordinaria, no dia
28 do corrente ás 13 horas, no escriptorio da
Companhia, para o fim de tomarem conhe-
cimento de uma proposta da directoria para
Emissão de Debentures com garantia hypo-
thecaria dos immoveis.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1920. — A
Directoria.

Garantia da Amazonia

Sociedade de seguros mutuos sobre a vida

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

De accordo com os arts. 31, letra d e 29 e
seus §§, dos novos estatutos, são convidados
os Srs. seguros a se reunirem em assem-
bléa geral extraordinaria, no dia 17 de julho
de 1920, ás 11 horas da manhã, na sede social
à avenida Rio Branco ns. 22 a 26, para to-
marem conhecimento do decreto do Governo
Federal n. 14.187, de 26 de maio de 1920,
que approvou as resoluções da assemblea de
14 de março proximo passado realizada em
Belem do Pará, ouvirem a leitura da expo-
sição da directoria sobre as medidas até
ago a tomadas para a defesa dos interesses
sociaes, reafirmarem o proseguimento dos
trabalhos e consequentes garantias dos seg-
urados, bem assim deliberarem sobre tudo
quanto necess. ao fim e de interesse social.

De accordo com o art. 29 paragrapho 1º
as procurações devem ser depositadas no
escriptorio da sociedade, pelo menos cinco
dias antes do dia da assemblea.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1920. —
Pela directoria, *Dr. Firmo José da Costa
Braga*, presidente.

Juizo da Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Lopes & Santos

Francisco Carvalho da Cruz, syndico da fal-
lencia Lopes & Santos, estabelecidos à rua
da Prainha n. 48, avisa aos Srs. credores
estar à sua disposição, diariamente, das 15 às
17 horas, no escriptorio de seu advogado à
rua do Rosario n. 172, sobrado, assim de pres-
tar quaesquer informações e receber as de-
clarações de credito.

Outrosim, avisa que o prazo para habilita-
ções de credits termina em 30 do corrente
mex e que todas as publicações referentes à
fallencia serão feitas no *Diario Official*. Rio
de Janeiro, 18 de junho de 1920. — O syndico,
Francisco Carvalho da Cruz.

Banco do Brasil

TRANSFERENCIA DE AÇÕES

De ordem do Sr. presidente, faço publico
que, a partir do dia 1 de julho proximo fu-
turo, serão suspensas as transferencias de
ações deste banco, até o dia em que come-
çar a ser pago o 28º dividendo, relativo ao
semestre corrente.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1920. — O
secretario, *Tavares*.